



Diário OFICIAL Executivo

Ano CXI

Edição Digital nº 11785 | 118 páginas
Curitiba, Sexta-feira, 08 de Novembro de 2024

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	05
Casa Militar.....	07
Procuradoria Geral do Estado	07

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência.....	32
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	37
Secretaria das Cidades	40
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	41
Secretaria da Cultura.....	50
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família.....	50
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	52
Secretaria da Educação	56

Secretaria da Fazenda	79
Secretaria de Infraestrutura e Logística	80
Secretaria da Justiça e Cidadania	81
Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa	81
Secretaria da Saúde.....	86
Secretaria da Segurança Pública	87
Secretaria do Trabalho Qualificação e Renda.....	101
Receita Estadual do Paraná.....	101

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	103
Em Tempo	104



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Isabel Cristina Marques	Controladora-Geral Diretora-Geral
Vice-Governador Darci Piana			
Casa Civil João Carlos Ortega Maiquel Guilherme Zimann	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
		Casa Militar Tenente Coronel Marcos Antonio Tordoro	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Luciano Borges dos Santos Lucia Helena Cachoeira	Procurador-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Coronel Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Claudio Stabile Romulo Marinho Soares	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Ricardo José Magalhães Barros	Secretário
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Natalino Avance de Souza Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Camila Mileke Scucato Valdomiro Hrysay	Secretária Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital Alex Canziani Silveira Marcos Vitorio Stamm	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Jamil Abdanur Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Hilton Santin Roveda Rubia Marcieli de Lima Rossi	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amadori Flessak	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Everton Luiz da Costa Souza Ricardo Adriano Serfas	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira João Luiz Giona Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Mauro Rafael Moraes e Silva Kevin Luan Bossa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Norberto Anacleto Ortigara Luiz Paulo Budal Pedroso	Secretário Diretor-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná
Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 7.873

Nomeação de EDUARDO FRANCISCO CASAGRANDE NETO, para exercer cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, EDUARDO FRANCISCO CASAGRANDE NETO, RG nº 8.XXX.019-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-3, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 8 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil
132166/2024

DECRETO Nº 7.874

Exoneração de ERICA PATRICIA ALVES FELIX, de cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera ERICA PATRICIA ALVES FELIX, RG nº 10.XXX.066-X, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-3, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 8 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil
132169/2024

DECRETO Nº 7.875

Declara utilidade pública para fins de desapropriação e/ou servidão administrativa, áreas de terra necessárias pelas obras de ampliação de capacidade de tráfego na Rodovia PR-151 Acesso Aeroporto de Ponta Grossa – Entr. PR-438 - P/ Teixeira Soares.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, de acordo com os arts. 2º, alínea “i” do art. 5º, e do 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e o contido no protocolo nº 21.737.126-0,

DECRETA:

Art. 1º Declara de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou servidão administrativa, as áreas de terras adjacentes efetivas denominadas de 05-A, 06-A, 06-B, 06-C, 06-D e 06-E e benfeitorias atingidas pelas obras de ampliação de capacidade de tráfego na Rodovia PR-151, trechos: ENTR. BR-376 (PONTA GROSSA) (B) - AC. AEROPORTO P. GROSSA e AC. AEROPORTO P. GROSSA - ENTR. PR-438 (P/ TEIXEIRA SOARES), com os Códigos do Sistema Rodoviário Estadual – S.R.E. 2022: 151S0310EPR e 151S0315EPR.

§1º As áreas, extensões, azimutes, larguras da faixa de domínio, coordenadas georreferenciadas a SGB, MC – 51º WGr, representadas no Sistema UTM – Datum SIRGAS 2000 e pontos notáveis, constam do Projeto Final de Engenharia e do anexo deste Decreto.

§2º Este Decreto complementa o Decreto nº 5.626, de 29 de abril de 2024.

§3º No anexo deste Decreto consta a descrição das áreas 05-A, 06-A, 06-B, 06-C, 06-D e 06-E, adjacentes efetivas atingidas na PR-151, que perfazem um total de 4.235,92 m², complementando as áreas 05 e 06 publicadas no Decreto nº 5.626, de 2024, para as obras de ampliação de capacidade de tráfego na respectiva Rodovia.

§4º As despesas com a desapropriação seguirão o disposto na Declaração de Adequação de Despesas e ocorrerão por conta do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, natureza da despesa 44906101, com fonte de recurso: 1.501.000.257.

Art. 2º A presente declaração de utilidade pública não abrange as estradas, ruas, praças, logradouros públicos e faixa de domínio existente já declarada de utilidade pública pelos Decretos nº 20.671, de 24 de julho de 1970, nº 3.277, de 23 de dezembro de 1980, com larguras de 40,00 m e 25,00 m respectivamente, e pelos Decretos nº 9.096, de 23 de dezembro de 2010 e nº 5.626, de 2024.

Art. 3º As áreas declaradas de utilidade pública serão transferidas por escrituração e registro público e incorporadas ao Patrimônio do Departamento de Estradas de

Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR, obedecendo aos procedimentos legais pertinentes.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Estado – PGE, representará o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR nas eventuais medidas judiciais indispensáveis às desapropriações decorrentes deste Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 8 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Estado

SANDRO ALEX
Secretário de Estado
da Infraestrutura e Logística
132172/2024

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 7.875 /2024

MEMORIAL DESCRITIVO DAS ÁREAS ADJACENTES A RODOVIA PR-151 - Trecho km 338+740 ao km 343+900

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51º WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, no Datum o SIRGAS 2000, todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Área 05-A

A descrição do perímetro inicia no ponto OPP/P0 de coordenadas E= 586.072,18 m e N= 7.215.557,55 m; localizado no lado direito do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia PR-151/SRE 2022- 151S0315EPR de AC. AEROPORTO P. GROSSA para ENTR. PR-438 (P/ TEIXEIRA SOARES) a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,15m (Est.2049+13,51 m); deste segue no sentido anti-horário, passando pelos pontos de coordenadas E= 586.058,84 m e N= 7.215.561,30 m e E= 585.055,34 m e N= 7.215.548,78 m; até encontrar o ponto localizado no lado direito do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio existente rodovia PR-151/SRE 2022- 151S0315EPR de AC. AEROPORTO P. GROSSA para ENTR. PR-438 (P/ TEIXEIRA SOARES) a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,11 m (Est.2050+6,55 m); definido pelas E= 586.068,71 m e N=7.215.545,05 m; deste segue até encontrar o ponto de coordenadas E= 586.072,18 m e N= 7.215.557,55 m; onde iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo a área de 180,16 m².

Área 06-A

A descrição do perímetro inicia no ponto OPP/P0 de coordenadas E= 585.801,83 m e N= 7.214.608,18 m; localizado no lado direito do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia PR-151/SRE 2022- 151S0315EPR de AC. AEROPORTO P. GROSSA para ENTR. PR-438 (P/ TEIXEIRA SOARES) a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,09 m (Est. 2099+9,89 m); deste segue no sentido anti-horário, passando pelos pontos de coordenadas E= 585.787,97 m e N= 2.214.624,10 m; E= 585.778,17 m e N= 7.214.615,56, até encontrar o ponto localizado no lado direito do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia PR-151/SRE 2022- 151S0315EPR de AC. AEROPORTO P. GROSSA para ENTR. PR-438 (P/ TEIXEIRA SOARES) a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,01 m (Est. 2100+4,20 m); definido pelas coordenadas E= 585.794,83 m e N= 7.214.596,43 m, deste segue até encontrar o ponto de E= 585.801,83 m e N= 7.214.608,18 m; onde iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo a área de 302,08 m².

Área 06-B

A descrição do perímetro inicia no ponto OPP/P0 de coordenadas E= 585.734,91 m e N= 7.214.520,65 m; localizado no lado direito do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia PR-151/SRE 2022- 151S0315EPR de AC. AEROPORTO P. GROSSA para ENTR. PR-438 (P/ TEIXEIRA SOARES) a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,07 m (Est. 2105+5,41 m); deste segue no sentido anti-horário, passando pelo ponto de coordenadas E= 585.726,26 m e N= 7.214.520,65 m; E= 585.717,13 m e N= 7.214.511,55 m, até encontrar o ponto localizado no lado direito do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio existente rodovia PR-151/SRE 2022- 151S0315EPR de AC. AEROPORTO P. GROSSA para ENTR. PR-438 (P/ TEIXEIRA SOARES) a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,11 m (Est. 2105+19,00 m); definido pelas coordenadas E= 585.725,62 m e N= 7.214.511,55 m; deste segue encontrar o ponto de E= 585.734,91 m e N= 7.214.520,65 m; onde iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo a área de 157,19 m².

Área 06-C

A descrição do perímetro inicia no ponto OPP/P0 de coordenadas E= 585.661,96 m e N= 7.214.456,74 m; localizado no lado direito do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia PR-151/SRE 2022- 151S0315EPR de AC. AEROPORTO P. GROSSA para ENTR. PR-438 (P/ TEIXEIRA SOARES), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (Est.2.110+4,52 m); deste segue no sentido anti-horário, passando pelos pontos de coordenadas E= 585.658,92 m e N= 7.214.460,71 m; E= 585.651,90 m e N= 7.214.454,94 m; E= 585.644,96 m e N= 7.214.463,37 m; E= 585.627,78 m e N= 7.214.449,24 m; E= 585.631,54 m e N= 7.214.444,66 m; E= 585.635,94 m e N= 7.214.448,28 m; até encontrar o ponto localizado no lado direito do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio existente rodovia PR-151/SRE 2022- 151S0310EPR de ENTR. BR-376 (PONTA GROSSA) (B) para AC. AEROPORTO P. GROSSA a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (Est.2111+10,00 m); definido pelas coordenadas E= 585.642,29 m e N= 7.214.440,55 m; deste segue até encontrar o ponto de E= 585.661,96 m e N= 7.214.456,74 m; onde iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo a área de 342,46 m².

Área 06-D

A descrição do perímetro inicia no ponto OPP/P0 de coordenadas E= 585.551,61 m e N= 7.214.362,29 m; localizado no lado direito do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia PR-151/SRE 2022- 151S0310EPR de ENTR. BR-376 (PONTA GROSSA) (B) para AC. AEROPORTO P. GROSSA a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 24,98 m (Est.2117+4,84 m); deste segue no sentido anti-horário, passando pelo ponto de coordenadas E= 585.547,42 m e N= 7.214.365,09 m; E= 585.539,32 m e N= 7.214.353,00 m; E= 585.534,89 m e N= 7.214.355,57 m; E= 585.529,65 m e N= 7.214.346,00 m; E= 585.524,44 m e N= 7.214.348,44 m; E= 585.521,01 m e N= 7.214.322,81 m; até encontrar o ponto localizado no lado direito do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio existente rodovia PR-151/SRE 2022- 151S0310EPR de ENTR. BR-376 (PONTA GROSSA) (B) para AC. AEROPORTO P. GROSSA a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 24,98 m (Est.2119+12,88 m); definido pelas coordenadas E= 585.523,15 m e N= 7.214.317,56 m; deste segue passando pelos pontos de coordenadas; E= 585.525,26 m e

N= 7.214.321,79 m; E= 585.530,06 m e N= 7.214.330,56 m; E= 585.535,21 m e N= 7.214.339,13 m; E= 585.540,69 m e N= 7.214.347,50 m; E= 585.546,49 m e N= 7.214.355,64 m; até encontrar o ponto de E= 585.551,61 m e N= 7.214.362,29 m; onde iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo a área de **530,78 m²**.

Área 06-E

A descrição do perímetro inicia no ponto OPP/P0 de coordenadas E= 585.508,32 m e N= 7.212.989,25 m; localizado no lado direito do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia **PR-151/SRE 2022- 151S0315EPR de AC. AEROPORTO P. GROSSA** para **ENTR. PR-438 (P/ TEIXEIRA SOARES)** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 24,98 m (Est. 3060+19,09 m); deste segue no sentido anti-horário, passando pelos pontos de coordenadas E= 585.494,46 m e N= 7.212.990,58 m; E= 585.482,49 m e N= 7.212.966,04 m; E= 585.477,56 m e N= 7.212.953,80 m; E= 585.465,42 m e N= 7.212.906,41 m; E= 585.464,41 m e N= 7.212.875,53 m; E= 585.464,20 m e N= 7.212.827,62 m; até encontrar o ponto localizado no lado direito do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio existente rodovia **PR-151/SRE 2022- 151S0315EPR de AC. AEROPORTO P. GROSSA** para **ENTR. PR-438 (P/ TEIXEIRA SOARES)** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 29,94 m (Est. 3068+16,17 m); definido pelas coordenadas E= 585.475,56 m e N= 7.212.825,45 m; deste segue passando pelos pontos de coordenadas: E= 585.475,29 m e N= 7.212.837,48 m; E= 585.475,42 m e N= 7.212.853,23 m; E= 585.480,42 m e N= 7.212.853,04 m; E= 585.481,20 m e N= 7.212.870,29 m; E= 585.483,07 m e N= 7.212.890,45 m; E= 585.485,99 m e N= 7.212.910,49 m; E= 585.489,96 m e N= 7.212.930,36 m; E= 585.494,95 m e N= 7.212.949,99 m; E= 585.500,95 m e N= 7.212.969,34 m; E= 585.506,21 m e N= 7.212.983,66 m; E= 585.507,94 m e N= 7.212.988,35 m; até encontrar o ponto de E= 585.508,32 m e N= 7.212.989,25 m; onde iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo a área de **2.723,25 m²**.

As áreas adjacentes efetivas atingidas Declaradas de Utilidade Pública perfazem uma área total de **4.235,92 m²**.

132174/2024**DECRETO Nº 7.876**

Cumprimento de decisão judicial para tornar definitiva a nomeação *sub judice* formalizada pelo Decreto nº 5.719, de 24 de setembro de 2020, de SIMONE DE SOUZA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento a decisão judicial proferida nos Autos nº 0045785-66.2020.8.16.0000, da 5ª Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, consubstanciada no protocolo nº 17.391.458-0,

DECRETA:

Art. 1º Torna definitiva a nomeação *sub judice* formalizada pelo Decreto nº 5.719, de 24 de setembro de 2020, de SIMONE DE SOUZA, RG nº 5.XXX.791-X, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto, em regime de trabalho de 40 horas semanais, da Universidade Estadual de Maringá – UEM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 8 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CLAUDIO STABILE
Secretário de Estado da Administração
e da Previdência

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

132175/2024**DECRETO Nº 7.877**

Nomeações e designação de cargos em comissão e função comissionada executiva da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.006.959-0,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designa de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, para exercerem cargos em comissão e função comissionada executiva, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência:

DAMARIS INEZ MOREIRA DA SILVA, RG nº 8.XXX.619-X, Assessor - Símbolo CCE-10, a partir de 11 de novembro de 2024, ficando exonerada JOSIANE OLGA DOMINICK ABRUK FAGUNDES, RG nº 6.XXX.795-X, a partir de 10 de novembro de 2024;

JOSIANE OLGA DOMINICK ABRUK FAGUNDES, RG nº 6.XXX.795-X, Assessor - Símbolo FCE-10, a partir de 11 de novembro de 2024, ficando exonerada THAIS VERNER, RG nº 10.XXX.932-X, a partir de 10 de novembro de 2024;

CLAUDIANA GOMES PEREIRA DOS SANTOS, RG nº 7.XXX.221-X, Assessor - Símbolo CCE-13, a partir de 11 de novembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 8 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CLÁUDIO STABILE
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

132181/2024**DECRETO Nº 7.878**

Nomeação de CHRISTIANO SOUTO PUPPI, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.017.105-0,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CHRISTIANO SOUTO PUPPI, RG nº 8.XXX.987-X, para exercer em comissão o cargo de Diretor-Geral – Símbolo CCE-DG, da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, a partir de 6 de novembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 8 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RICARDO BARROS
Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços

132177/2024**DECRETO Nº 7.879**

Nomeações para exercerem cargos em comissão da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.024.976-8,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, para exercerem em comissão cargos da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência:

MARCELO JOSÉ FRANCEZ, RG nº 5.XXX.954-X, Chefe de Núcleo Administrativo Setorial – Símbolo CCE-8, a partir de 12 de novembro de 2024, ficando exonerada LUCIANA CORDEIRO DE PAULA, RG nº 6.XXX.669-X, a partir de 11 de novembro de 2024;

LUCIANA CORDEIRO DE PAULA, RG nº 6.XXX.669-X, Assessor Técnico de Núcleo Administrativo Setorial – Símbolo CCE-9, a partir de 12 de novembro de 2024, ficando exonerada NILCEIA CRISTINA DE FREITAS, RG nº 4.XXX.157-X, a partir de 11 de novembro de 2024;

FABIOLA DE FATIMA BARROSO MASCARENHAS, RG nº 6.XXX.021-X, Chefe de Departamento – Símbolo CCE-2, a partir de 19 de novembro de 2024, ficando exonerada LORENA TERESINHA FRIGO, RG nº 7.XXX.045-X, a partir de 18 de novembro de 2024;

THAIZA CONCEIÇÃO BARBOSA, RG nº 7.XXX.636-X, Assessor – Símbolo CCE-4, a partir de 19 de novembro de 2024, ficando exonerada FABIOLA DE FATIMA BARROSO MASCARENHAS, RG nº 6.XXX.021-X, a partir de 18 de novembro de 2024;

LUIS GUSTAVO ORIBKA, RG nº 9.XXX.457-X, Chefe de Núcleo de Recursos Humanos Setorial – Símbolo CCE-8, a partir de 5 de novembro de 2024;

SABRINA PADOANI DE OLIVEIRA DIAS, RG nº 10.XXX.963-X, Assessor Técnico de Núcleo de Recursos Humanos Setorial – Símbolo CCE-9, a partir de 5 de novembro de 2024, ficando exonerado LUIS GUSTAVO ORIBKA, RG nº 9.XXX.457-X, a partir de 4 de novembro de 2024.

Art. 2º Exonera THAIZA CONCEIÇÃO BARBOSA, RG nº 7.XXX.636-X, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-8, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 18 de novembro de 2024.

Art. 3º Exonera SABRINA PADOANI DE OLIVEIRA DIAS, RG nº 10.XXX.963-X, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-10, da Secretaria da Segurança Pública.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 8 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CLÁUDIO STABILE
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

132182/2024

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 964

Designa INES WEIZEMANN DOS SANTOS para desempenhar suas atividades junto à Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR-Foz do Iguaçu.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do parágrafo único, do art. 5º do Decreto nº 78, de 06 de janeiro de 2023, a servidora INES WEIZEMANN DOS SANTOS, RG nº 4.XXX.716-X, nomeada pelo Decreto nº 7.722, de 25 de outubro de 2024, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto à Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR- Foz do Iguaçu.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de novembro de 2024

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

132151/2024

RESOLUÇÃO nº 965

Designa NILDO JOSÉ LÜBKE para exercer suas atividades junto ao Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul – CODESUL e revoga a Resolução CC nº 957, de 5 de novembro de 2024.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designa nos termos da alínea “h” do art. 13 c/c alínea “g” do Art. 14 e alínea “e” do art. 15 do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul – CODESUL, e do art. 48 do Convênio de ratificação dos Atos Constitutivos do Sistema CODESUL/BRDE, o servidor NILDO JOSÉ LÜBKE, RG nº 1.XXX.43X, nomeado pelo Decreto nº 7.528, de 8 de outubro de 2024, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto ao Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul – CODESUL, ficando revogada sua designação para a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, efetivada pela Resolução CC nº 957, de 5 de novembro de 2024.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de novembro de 2024

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

132153/2024

RESOLUÇÃO nº 966

Retifica a Resolução CC nº 962, de 5 de novembro de 2024.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Retifica a Resolução CC nº 962, de 5 de novembro de 2024, para constar que a designação do servidor ANTONIO CARLOS SIDRIN, RG nº X.090.803-X, para exercer suas atividades junto à Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR- Apucarana, se dará a partir do dia 1º de setembro de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de novembro de 2024

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

132155/2024

RESOLUÇÃO nº 967

Designa JANAINA VALERIO AZEREDO para exercer suas atividades junto à Procuradoria Geral do Estado – PGE.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, a servidora JANAINA VALERIO AZEREDO, RG nº 8.XXX.299-X, nomeada pelo Decreto nº 1.295, de 11 de abril de 2023, na Secretaria de Estado das Cidades – SECID e reconduzida pelo Decreto nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, para desempenhar suas atividades junto à Procuradoria Geral do Estado – PGE.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de novembro de 2024

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

132159/2024

RESOLUÇÃO nº 968

Designa EDUARDO FRANCISCO CASAGRANDE NETO, para desempenhar suas atividades junto à Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR-Paranavaí.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do parágrafo único, do art. 5º do Decreto nº 78, de 06 de janeiro de 2023 o servidor EDUARDO FRANCISCO CASAGRANDE NETO, RG nº 8.XXX.019-X, nomeado pelo Decreto 7.873, de 8 de novembro de 2024, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto à Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR-Paranavaí.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de novembro de 2024

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

132161/2024

PORTARIA nº 98

Torna sem efeito o art. 3º da Portaria DG/CC nº 93, de 8 de outubro de 2024.

O DIRETOR-GERAL DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Torna sem efeito o art. 3º da Portaria DG/CC nº 93, de 8 de outubro de 2024, que revogou a designação da servidora ROSSANA DAYSE TEIXEIRA DE MELO, RG nº XXX.781-X, para desempenhar suas funções junto ao Centro de Redação de Atos Oficiais – CRA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de novembro de 2024

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Diretor-Geral da Casa Civil

132164/2024

PORTARIA nº 99

Lota MARCIA DANIELA PINTO BRUNET para desempenhar suas funções junto ao Centro de Redação de Atos – CRA da Casa Civil.

O DIRETOR-GERAL DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, Considerando o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores,

RESOLVE:

Art. 1º Lota a servidora MARCIA DANIELA PINTO BRUNET, RG nº 6.XXX.565-X, para desempenhar suas funções junto ao Centro de Redação de Atos – CRA da Casa Civil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga o inciso II do art. 1º da Portaria DG/CC nº 92, de 8 de outubro de 2024.

Curitiba, 08 de novembro de 2024

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Diretor-Geral da Casa Civil

132170/2024

PORTARIA nº 100

Designa PAULA DE OLIVEIRA GRAÇA CORRÊA RIBEIRO para responder interinamente como Diretora de Articulação Estratégica e Acompanhamento Fiscal, na ausência do Titular.

Art. 1º Designa a servidora PAULA DE OLIVEIRA GRAÇA CORRÊA RIBEIRO, RG nº 14.XXX.075-X, para responder, interinamente, sem prejuízo de suas funções, pelas atribuições da função de Diretora de Articulação Estratégica e Acompanhamento Fiscal - DAE, durante os afastamentos legais do titular da função, o servidor THIAGO DE ANGELIS, RG nº 7.XXX.596-X.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de novembro de 2024

O DIRETOR-GERAL da CASA CIVIL, no uso de suas atribuições

legais,

RESOLVE:

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Diretor-Geral da Casa Civil

132173/2024



Central de atendimento ao cliente - CAC

A central de atendimento ao cliente - CAC, foi criada visando o atendimento a todos os usuários do sistema de publicações oficiais (imprensaNet), seja ele vinculado ao governo estadual, prefeitura ou usuário particular.

Dúvidas quanto ao procedimento de envio e consulta de matérias, pagamentos e cópias autenticadas, podem ser sanadas de forma rápida e clara.

41 3200 5002

Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br



DETRAN

PORTARIA n.º 2.077/24 – DP

O Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais, com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83, na Lei Estadual n.º 6.174/70 e em face ao que consta dos autos de Processo Administrativo Disciplinar sob n.º 21.446.308-3 e anexos, instaurado em desfavor do servidor ADRIANE BEATRIZ SILVA – CPF n.º ***.103.539-**, por intermédio da Portaria n.º 1.525-23-DP de 1º de dezembro de 2023, publicada em Diário Oficial do Estado sob n.º 11.557 em 07 de dezembro de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de Advertência à servidora ADRIANE BEATRIZ SILVA – CPF n.º ***.103.539-** – TÉCNICO DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO, face a infração aos dispositivos do Art. 279, incisos VI e VII, da Lei n.º 6.174/70, conforme disposto no Art. 291, inciso I, combinado com o Art. 290, do mesmo diploma legal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Ismael de Oliveira
Diretor-Presidente em exercício*

* Portaria n.º 2.041/2024-DP

130143/2024

Casa Militar

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
CASA MILITAR
PORTARIA N.º 0056/2024

O Chefe da Casa Militar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, da Lei n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e os incisos VII e XVIII, do artigo 7º, do Regulamento da Casa Militar, aprovado pelo Decreto n.º 2.680, de 10 de setembro de 2019, e com fundamento no artigo 2º e §§ 1º e 2º, do artigo 4º, da Lei n.º 17.172, de 24 de maio de 2012, como suas alterações posteriores, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a partir de 30 de novembro de 2024, o 1º Sgt. QPMG 1-0 Mauricio

Lina de Souza Echerhmann, RG 5.666.524-2, da Função Privativa Policial Militar de Assistente Operacional da Casa Militar. (FPP 8).

Art. 2º Dispensar, a partir de 18 de novembro de 2024, o 2º Sgt. QPMG 1-0 Ricardo Zucon da Silva, RG 8.030.891-4, da Função Privativa Policial Militar de Agente Operacional de Segurança Aproximada da Casa Militar. (FPP 9).

Art. 3º Dispensar, a partir de 15 de outubro de 2024, o Cb. QPMG 1-0 Ermeson Carlos Ferreira Costa, RG 5.690.632-0, da Função Privativa Policial Militar de Auxiliar Operacional da Casa Militar. (FPP 9).

Art. 4º Dispensar, a partir de 15 de outubro de 2024, o Sd. QPMG 1-0 Augusto Camargo Ferreira, RG 14.295.818-0, da Função Privativa Policial Militar de Agente Operacional de Segurança Aproximada da Casa Militar. (FPP 9).

Art. 5º Designar, a partir de 22 de outubro de 2024, o Cb. QPMG 1-0 Valdinei dos Reis, RG 5.660.109-0, na Função Privativa Policial Militar de Agente Operacional de Segurança Física de Instalações e de Pontos Sensíveis da Casa Militar (FPP 9).

Art. 6º Retificar a Portaria n.º 0052, de 11 de outubro de 2024, publicada no DIOE/PR n.º 11.766, de 14 de outubro de 2024, na parte onde se lê:

Art. 26º Designar, a partir de 1º de outubro de 2024, o Subten. QPMG 1-0 Luciano Roberto Frezato, RG 7.167.065-1, na Função Privativa Policial Militar de Coordenador de equipe de Assistente Administrativo da Casa Militar (FPP 8).

Leia-se:

Art. 26º Designar, a partir de 1º de outubro de 2024, o Subten. QPMG 1-0 Luciano Roberto Frezato, RG 7.167.065-1, na Função Privativa Policial Militar de Assistente Administrativo da Casa Militar (FPP 8).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, PR, 06 de novembro de 2024.

Ten.-Cel. QOPM Marcos Antonio Tordoro,
Chefe da Casa Militar.

131000/2024

Procuradoria Geral do Estado

Resolução n.º 258/2024-PGE

Aprova Parecer Referencial sobre proposta de alteração da Minuta Padronizada de Edital de Licitação para contratação de Serviços Contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra (sem objeto definido), aprovada pela Resolução n.º 119/2023-PGE, conforme Parecer Referencial n.º 07/2023-PGE, bem como a Minuta de Edital e Anexos (com a alteração proposta) e a Lista de Verificação (sem nenhuma alteração).

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares definidas na Lei Complementar n.º 26/1985, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual n.º 21.352/2023, e nos artigos 2º e 8º do Decreto n.º 3.203/2015, bem como nos termos do artigo 3º, § 7º, da Resolução n.º 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar Parecer Referencial de alteração da Minuta Padronizada que trata de Edital de Licitação para a contratação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra (sem objeto definido), com erro meramente material na referida minuta, sendo, portanto, o objetivo da presente proposta apenas corrigir o erro detectado, com a seguinte correção: a. 1) dos subitens 8.1.2 e 8.1.2.1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico¹, substituindo "item 3.3 do convênio" por "item 3.3 do Edital".

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Lucia Helena Cachoeira
Procuradora-Geral do Estado, em exercício

PARECER REFERENCIAL n.º 35/2024-PGE

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE MINUTA PADRONIZADA. EDITAL DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. SEM OBJETO DEFINIDO. ARTIGOS 5º E 6º, § 1º, DA RESOLUÇÃO N.º 41/2016-PGE. ENVIO PARA APROVAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de proposta de alteração da Minuta Padronizada que trata de Edital de Licitação para a contratação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra (sem objeto definido), aprovada pela Resolução n.º 119/2023-PGE, conforme Parecer Referencial n.º 07/2023-PGE.

A proposta de alteração surgiu desta Comissão Permanente, conforme arts. 5º e 6º, § 1º, da Resolução n.º 41/2016-PGE, *in verbis*:

Art. 5º A comissão permanente poderá propor ao Procurador-Geral do Estado a adoção de minutas padronizadas independentemente de provocação, devendo o pedido ser instruído com as devidas justificativas, com o modelo do instrumento que se pretende padronizar e com o parecer conclusivo de que trata o § 6º do artigo 3º desta resolução.

Art. 6º Poderá ser proposta à comissão permanente a alteração, a revisão, a retificação ou o cancelamento de minutas padronizadas.
§ 1º A alteração terá cabimento quando for (em) necessária (s) modificação (ões) pontual (is) na minuta padronizada sem substituição do modelo.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA ALTERAÇÃO

Trata-se de erro meramente material na referida minuta, sendo, portanto, o objetivo da presente proposta apenas corrigir o erro detectado.

Assim, foi mantido o Edital de Licitação e seus Anexos, bem como a Lista de Verificação (esta de modo integral), nos termos aprovado pela Resolução nº 119/2023-PGE, conforme Parecer Referencial nº 07/2023-PGE, apresentando apenas a seguinte modificação:

a) correção:

a.1) dos subitens 8.1.2 e 8.1.2.1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico¹, substituindo “item 3.3 do convênio” por “item 3.3 do Edital”;

3 – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão Permanente encaminha para aprovação o Parecer Referencial sobre proposta de alteração da Minuta Padronizada de Edital de Licitação para contratação de Serviços Contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra (sem objeto definido), aprovada pela Resolução nº 119/2023-PGE, conforme Parecer Referencial nº 07/2023-PGE, bem como a Minuta de Edital e Anexos (com a alteração proposta) e a Lista de Verificação (sem nenhuma alteração).

Uma vez aprovado, a alteração do modelo no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do art. 11 da Resolução nº 41/2016-PGE² c/c art. 1º da Portaria PGE nº 33/2018³.

Encaminhe-se, inicialmente, à Coordenadoria do Consultivo - CCON, para conhecimento e, após, ao Gabinete do Sr. Procurador-Geral do Estado para apreciação, nos termos da Resolução nº 41/2016-PGE.

(assinado e datado digitalmente)

(assinado e datado digitalmente)

¹ 8.1.2 As empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ (item 3.3 do Edital) deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

8.1.2.1 Para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 3.3 do Edital, e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital. Caso esta soma ultrapasse o máximo previsto no edital, o(a) pregoeiro(a) desclassificará a proposta.

² Art. 11. A implementação do disposto no art. 3º do Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ficará a cargo da Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação – CDTI, da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná.

³ Art. 1º Atribuir à Coordenadoria de Estudos Jurídicos - CEJ as atividades de indexação e inserção no sistema Documentador, no site da PGE, na intranet da PGE e no site de legislação da Casa Civil, conforme o caso, dos seguintes atos normativos, expedidos pelo Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado:

I. Resoluções;

II. Resoluções Conjuntas;

III. Portarias;

IV. Enunciados do Procurador-Geral;

V. Autorizações do Procurador-Geral;

VI. Pareceres;

VII. Orientações Administrativas;

VIII. Súmulas Administrativas.

Parágrafo único. As atividades previstas no caput serão exercidas pela CEJ sem prejuízo daquelas previstas no art. 21 do Regulamento da Procuradoria-Geral do Estado - RPGE (Anexo ao Decreto nº 2.137/2015).

Apoenna Amaral de Alencar Castro
Relatora e Presidente da Comissão Permanente

(assinado e datado digitalmente)

Bráulio Cesco Fleury
Membro da Comissão Permanente

Antônio Pedro de Lima Pellegrino
Membro da Comissão Permanente

(assinado e datado digitalmente)

Moisés de Andrade
Membro da Comissão Permanente

EDITAL

O ESTADO do PARANÁ, por intermédio do XXXXXXXX (SETOR) da XXXXXXXX (ÓRGÃO/ENTIDADE ESTADUAL), torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

PREGÃO ELETRÔNICO:	Acolhimento/Abertura/Divulgação de Propostas:
XXXX/20XX	Até ____ h ____ min do dia ____/____/____ Início da sessão / disputa de lances: ____ h ____ min do dia ____/____/____
TIPO: MENOR PREÇO (OU MAIOR DESCONTO)	Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste Edital.

1 OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços continuados de XXXXXXXX.

Nota explicativa 1

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Serviços contínuos são as prestações direcionadas à manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, conforme inciso III do art. 392 do Decreto nº 10.086/2022.

Exemplos de serviços contínuos: manutenção de elevadores, de veículos, de máquinas, de condicionadores de ar e predial, locação de impressoras e máquinas reprográficas, telefonia, lavanderia entre outros.

Destacam-se as seguintes hipóteses em que não deverá ser utilizada a minuta:

- para serviços não contínuos;
- para serviços de engenharia de competência da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023;
- para serviços que exijam dedicação exclusiva de mão de obra, ou seja, quando houver contratação de postos de trabalho;
- para o regime de execução de fornecimento e prestação de serviços associados.

2 VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:

O preço global máximo para o presente procedimento licitatório é de R\$ XXXX (XXXX).

3 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Dotação orçamentária: XXXXXXXX

Elemento da despesa: XXXXXXXX

Fonte: XXXXXXXX

4 SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações [XXXXXXXX]. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o [XXXXXXXX].

O edital está disponível na internet, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/>, www.comprasparana.pr.gov.br e [XXXXXXXX].

Nota explicativa 2: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O sistema eletrônico poderá ser alterado pelo Órgão/Entidade Estadual.

Assim, o endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas [XXXXXXXX] pode ser adequado de acordo com o sistema adotado pelo Órgão/Entidade Estadual.

Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) pregoeiro(a) nome do(a) pregoeiro(a) e equipe de apoio, designadas pela Resolução/Portaria n.º XXXX/20XX, servidores(as) do(a) XXXX/XXXX.

E-mail: XXXXXXX

Telefones: (XX) XXXX-XXXX

Endereço: XXXX, XXX – CEP XX.XXX-XXX, Cidade / Paraná

O atendimento será feito no horário das 08h30min às 12 h e das 13h30min às 18 h.

5 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

5.1 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo específico no sítio eletrônico [XXXXXXXXXXXX] pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.2 RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras dispostas no item 9 das Condições Gerais deste Edital;

5.3 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no sistema E-Protocolo no site <https://www.e-protocolo.pr.gov.br>, devendo os interessados apresentarem requisição de acesso ao protocolo via sistema.

6 CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

6.1 A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.

6.2 A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

1 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: PREÇO MÁXIMO

Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital.

2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

Nota explicativa 3: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Obs. 1: A Administração deverá adotar uma das formas de critério de aceitabilidade de preços e julgamento de propostas a seguir.

A Administração deverá adotar, justificadamente, o critério de julgamento das propostas mais adequado ao serviço que pretende contratar. Exemplos: valor mensal, valor unitário, valor por hora trabalhada, valor anual, valor total etc, conforme o caso.

A Administração deverá adequar a redação de acordo com o critério escolhido.

Obs. 2: Quando o lote for composto por item único:

2.1 Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor unitário, fixado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.1.1 Os valores que permanecerem acima do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) lote(s) serão desclassificados.

2.2 O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de (MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO).

2.3 Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificadas.

Obs.3: Quando o lote for composto por mais de um item:

2.1 Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é a soma dos valores unitários dos itens que compõem o lote, fixada no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.1.1. Os valores que permanecerem acima do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificados.

2.2 O julgamento das propostas será realizado de acordo com o critério de (MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO).

2.3 Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificadas.

Ou

2.1. Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor máximo global do lote, fixado no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

2.1.1. Os valores que permanecerem acima do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificados".

2.2. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de (MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO).

2.3. Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificadas

Obs. 4 Quando o lote for composto por mais de um item, a Administração deve justificar o critério de disputa utilizado (soma dos valores unitários dos itens ou valor máximo global do lote), demonstrando que o escolhido é o mais vantajoso economicamente, visando evitar jogo de planilhas.

Obs. 5 Se for adotado o critério do maior desconto, a Administração Pública deve ponderar se haverá a adoção da sistemática de desconto linear (uniforme) em relação a todos os itens componentes dos lotes ou se o desconto poderá ser variável.

Obs. 6 Nos casos em que for adotada a sistemática de lances negativos, os critérios de julgamento devem ser estruturados de forma específica, de modo a permitir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública levando em consideração as peculiaridades do objeto e do mercado fornecedor.

A definição dos critérios deve permitir um julgamento objetivo.

Nota explicativa 4 (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A Opção pelo desconto linear.

É importante considerar, nesse contexto, as vantagens e desvantagens de cada metodologia. Enquanto o mecanismo do desconto linear tem relevância na mitigação do "jogo de planilha", por outro lado traz o problema do desconto médio, que poderá não refletir o preço mais vantajoso em relação a certos itens. O desconto diferenciado, por sua vez, apesar de não ter o mesmo efeito em relação ao afastamento do "jogo de planilhas" e carregar mais complexidade operacional no momento da seleção da proposta e de eventuais aditivos ao contrato, tem o condão de mitigar o problema advindo do desconto médio.

3 PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

O prazo de validade das propostas, que deverá constar no Descritivo das Propostas de Preços (Anexo III), não poderá ser inferior ao fixado neste edital.

4 VIGÊNCIA:

4.1 O contrato terá vigência pelo prazo de XXXX, observada a disciplina do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. OU

4.1.1. O contrato terá vigência pelo período de ____ (dias/meses/anos), não sendo prorrogável.

A duração dos contratos regidos pela Lei n.º 14.133, de 2021, será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada **Nota Explicativa 5: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)** exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5 RESERVA DE LOTES PARA ME E EPP:

Somente poderão participar da disputa do(s) lote(s) XXXX, XXXX e XXXX as empresas que se enquadrem na condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme o disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

As empresas que não estejam enquadradas na condição de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, poderão participar dos demais lotes classificados como de ampla concorrência.

Se a ME, a EPP ou a MEI for vencedora do(s) lote(s) reservado(s) e do(s) lote(s) de ampla concorrência, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço.

Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

Nota explicativa 6: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Este tópico deverá ser removido, caso não haja lote(s) exclusivo(s) para microempresa e empresa de pequeno porte e microempreendedor individual.

Quando não for possível a realização de licitação exclusiva para ME e EPP, é preciso justificativa do órgão licitante, demonstrando a subsunção do caso disposto no art. 49, da Lei Complementar 123/06.

De todo modo, é preciso realçar que a aplicação do art. 48, da Lei Complementar 123/06, não pode resultar em mitigação de vantajosidade, a ponto de se obterem benefícios nacionais trazidos pelo tratamento diferenciado a essas empresas. Exige-se ponderação na decisão administrativa, como é próprio da solução antinômica (princípio da vantajosidade x tratamento favorecido a ME e EPP).

Ou seja, na fase interna da licitação, a Administração deverá justificar a inaplicabilidade do art. 48, da Lei Complementar 123/06, porque não vantajoso, à disposição no art. 120, do Decreto Estadual 10.086/2022.

6 GARANTIA:

Será exigida garantia da execução do Contrato, na forma da cláusula 11 da Minuta de Contrato (Anexo VIII).

Nota explicativa 7 (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Este tópico deverá ser removido, caso a Administração opte por não exigir a garantia, observada a Nota Explicativa da Cláusula 11 da Minuta Padrão – Contrato de Prestação de Serviços Contínuos (Anexo VIII).

7. CONSÓRCIO:**Nota explicativa 8 (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

O juízo acerca da admissão ou não das empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto e deverá estar devidamente justificado no procedimento licitatório, com base em elementos técnicos e econômicos, a partir das variáveis da complexidade do objeto e das circunstâncias do mercado, tais como o risco à restrição da competitividade, as dificuldades de gestão da execução do contrato e a capacidade técnica e econômica dos participantes.

A Administração deverá optar por uma das seguintes redações:

"Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e do Decreto n.º 10.086, de 2022 e aquelas estabelecidas neste edital, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo.

7.1 As empresas consorciadas deverão ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

7.2 O arrematante entregará, junto com os documentos de habilitação:

7.2.1 o compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

7.2.2 documentos com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

7.3 Os Documentos de Habilitação (Anexo II) deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.

7.4 A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro licitante.

7.5 Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

7.6 A empresa líder será a representante do consórcio perante a Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

7.7 Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

7.8 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

7.9 Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

7.10 Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso."

OU:

7.1 "Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo."

Nota explicativa 9: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A participação de empresas em consórcio não implica necessariamente na ampliação da competitividade. Pode ter o efeito oposto, pois, em tese, favoreceria a dominação do mercado, a partir de acordos entre os empresários. O consórcio amplia a competitividade apenas nas hipóteses em que poucas empresas estariam aptas a preencher as condições exigidas para a licitação, seja em decorrência da complexidade do objeto e/ou das circunstâncias de mercado.

8 DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

8.1 O contratado deverá apresentar o programa de integridade com o cronograma de implantação do citado programa, no prazo de 6 (seis) meses a contar da celebração do contrato.

8.2 O programa de integridade deverá ser elaborado de acordo com o disposto no art. 531 e seguintes do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, no que couber.

8.3 Na hipótese de não implantação do programa de integridade de que trata o item 8.1 o contratado estará sujeito a multa por inexecução parcial, nos termos previstos no instrumento convocatório e no contrato.

Nota Explicativa 10: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Nos casos de contratações e fornecimentos de grande vulto, deverão ser inseridos os itens 8.1 a 8.3 em atenção ao disposto no §4º do art. 25 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Caso não seja de grande vulto, este item deverá ser excluído e ajustada a numeração sequencial.

9 ANEXOS:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Documentos de habilitação;

- Anexo III – Modelo de descritivo da proposta de preços;
- Anexo IV – Modelo de procuração;
- Anexo V – Modelo de declaração;
- Anexo VI – Termo de vistoria/declaração de conhecimento
- Anexo VII – Locais de prestação de serviços;
- Anexo VIII – Minuta de Contrato;
- Anexo IX – Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP.
- Anexo X – Declaração LGPD.
- Anexo XI – Regramento para elaboração do programa de integridade

CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

- 1.1 O pregão será realizado por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas do [XXXXXXXXXX], na página [XXXXXXXXXX].
- 1.2 O pregão será conduzido por servidor(a) público(a) denominado(a) pregoeiro(a), mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual [XXXXXXXXXX].
- 1.3 O(a) pregoeiro(a) exercerá as atribuições previstas no artigo 4.º do Decreto n.º 10.086, de 2022.
- 1.4 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual [XXXXXXXXXX], conforme instruções que podem ser obtidas na página [XXXXXXXXXX] ou, ainda, por meio dos telefones [XXXXXXXXXX] para Capitais e Regiões Metropolitanas e [XXXXXXXXXX] para demais localidades (suporte técnico).
- 1.4.1 O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual [XXXXXXXXXX] implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 1.5 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Nota explicativa 11: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas [XXXXXXXXXX] pode ser adequado de acordo com o sistema adotado pelo Órgão/Entidade Estadual, podendo ser adequada a redação dos itens 1.1, 1.2, 1.4 e 1.4.1.

2 EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

Nota explicativa 12: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O artigo 87, § 3.º da Lei Federal n.º 14.133/2021 estabelece que a Administração poderá realizar licitação restrita a cadastrados no PNCP.

Caso a Administração opte por restringir a licitação aos licitantes cadastrados no PNCP deverá ser utilizada a seguinte redação:

- 2.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que estejam com cadastro regular no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.
- 2.1.2 Os interessados deverão efetuar seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e que trata a Lei Federal n.º 14.133/2021, de 2021, recomenda-se também a prévia inscrição no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR, por intermédio do portal de Compras do Governo do Estado do Paraná (www.comprasparana.pr.gov.br), nos termos do Decreto Estadual n.º 9.762, de 2013.

OBS.: Caso a Administração opte por não restringir a licitação aos licitantes cadastrados no PNCP deverá ser utilizada a seguinte redação:

- 2.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

- 2.2 Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item 01 do presente Edital.

- 2.3 Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

- 2.3.1 tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;
- 2.3.2 constituírem as pessoas jurídicas que foram penalizadas conforme item 2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios;
- 2.3.3 tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.3.2;
- 2.3.4 não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;
- 2.3.5 mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.3.6 o servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

- 2.3.6.1 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

- 2.3.7 As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

- 2.4 A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

- 2.5 Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.

- 2.6 O(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

3 PROPOSTA INICIAL

- 3.1 Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

- 3.1.1 o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;

- 3.1.2 a sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

- 3.2 A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto no edital, de acordo com o critério de disputa estabelecido no edital.

- 3.2.1 A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

- 3.3 Nos termos do Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ, quando se tratar de operação interna, os licitantes beneficiados com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

- 3.3.1 Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.3, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.

- 3.4 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

- 3.5 O(a) Pregoeiro(a), verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 4.1.1 Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto;

- 4.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, de forma que permita a verificação de conformidade com as exigências contidas nesse documento.

Nota explicativa 13: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O item anterior deve ser adaptado às peculiaridades do objeto licitatório, exigindo-se a pormenorização daquilo que for a ele pertinente.

No que se refere ao item 4.1.2 a exigência deve ser analisada de forma que não haja identificação do licitante, em atenção ao contido no item 5.2.1.

Embora não seja obrigatório exigir o preenchimento do campo "descrição detalhada do objeto contratado", uma vez que o licitante já declarou que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital, no pregão eletrônico esta é a maneira pela qual o(a) Pregoeiro(a) poderá obter informações mais detalhadas sobre a proposta do licitante, para fins de classificação ou aceitação.

- 4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

- 4.3 Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 4.3.1 o contratado deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, respeitado o disposto no art. 130 da Lei Federal n.º 14.133, de 2022.
- 4.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 4.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 4.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 4.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 4.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a XXXXXX (XXXX) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.7. Se o regime tributário da empresa implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem 4.4.
- 4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Nota explicativa 14: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O prazo de validade das propostas será estabelecido de forma justificada neste edital de acordo com as peculiaridades da licitação e do mercado próprio do objeto.

- 4.10 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contendo vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 5.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 2 Das Condições Específicas deste Edital.
- 5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser [XXXXXX] (XXXX).

Nota explicativa 15: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

MODO DE DISPUTA:

- a) Disputa aberta: Adotado o modo de disputa aberto, a previsão do item 5.8 acima, de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances é facultativa, conforme §1º, do Art. 72, do Decreto n.º 10.086/2022.

Assim, se a Administração optar por não estabelecer esse intervalo mínimo, o item 5.8 deverá ser excluído.

O subitem acima poderá ser acrescentado para incluir intervalo mínimo de valor (em moeda corrente) ou de percentuais entre os lances, que implique repercussão financeira que efetivamente diferencie uma proposta da outra.

No modo de disputa aberto, a fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos os licitantes, oportunidade em que os valores são registrados pelo sistema e o lance vencedor é aquele que contém o melhor preço, obtido no encerramento da sessão.

No modo de disputa aberto, deve-se incluir os itens 5.9 a 5.13, conforme redação:

- 5.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de (XXXX) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de (XXX) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço. OU

b) Combinação de modos de disputa "aberto e fechado": O modo de disputa aberto e fechado se inicia com a apresentação de lances sucessivos (fase aberta), com envio final de um lance fechado pelos detentores das três melhores propostas da fase aberta (fase fechada).

No modo de disputa aberto e fechado, deve-se incluir os itens 5.9 a 5.13, conforme redação:

- 5.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de (XXXX) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até (XXXX) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo (menor preço ou maior desconto) e os das ofertas com preços até XXX por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até (XXXX) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores (menor preço ou maior desconto).

5.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13 Poderá o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

- 5.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (ou maior desconto), vedada a identificação do licitante.

5.16 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico

utilizado para divulgação.

5.18 O Critério de julgamento adotado será o menor preço (ou maior desconto), conforme definido neste Edital e seus anexos.

5.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

5.21 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.22 A ME, EPP ou MEI melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.23 Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

5.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.28.2 O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de XXXXXX (XXXXX) horas [mínimo de duas horas], envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.28.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 5.28.2.

5.29 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

Nota explicativa 16: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, o(a) Pregoeiro(a) deverá consultar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para verificar se o somatório dos valores por ele recebidos, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

Para a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores por ela recebidos, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

Constatada a ocorrência de qualquer das situações que superem o limite legal, o(a) Pregoeiro(a) deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 95 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.2 Será desclassificada a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) máximo(s) fixado(s), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.2.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

6.2.3 A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de (XXXXXX) dias/horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

6.2.4 A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais

Nota explicativa 17: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Atentar para a adoção de apenas um dos critérios de aceitabilidade da menor proposta ou lance vencedor, assim como para a distinção entre valor máximo e maior percentual de desconto. O critério de aceitabilidade baseado no maior percentual de desconto equivale ao critério de julgamento baseado no menor preço; quanto maior o percentual de desconto ofertado sobre determinada tabela de preço, menor o valor a ser despendido pela Administração na contratação. Destarte, o Termo de Referência deverá indicar o valor máximo aceitável para cada item licitado.

No caso de lances negativos, a sistemática que resulta em reversão de valores em prol da Administração Pública (art. 2º, LVI c/c art. 81, § 3º, ambos do Decreto Estadual n.º 10.086/2022), o Termo de Referência indicará o(s) parâmetro(s) a ser(em) considerado(s) pelos licitantes, para que se possa ter um julgamento objetivo e a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

6.2.5 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.2.5.1 Caso se adote o critério do maior desconto, com permissão de lances negativos, não é considerada inexequível a proposta que apresente lances inferiores a zero (Inciso LVI do art. 2º do Decreto n.º 10.086/2022).

6.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do previsto no art. 92 do Decreto n.º 10.086, de 2022, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.4 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de XXXX (XXXX), sob pena de não aceitação da proposta.

6.4.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

6.5 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados.

6.6 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação às parcelas de serviços envolvidas na contratação;

6.7 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

6.7.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.7.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Nota explicativa 18: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Quando o Edital permitir lance negativo de que trata o § 3º do art. 81 do Decreto 10.086, de 2022, deverá observar que, para adoção do critério de maior desconto, poderá ser utilizada licitação com lances negativos de forma que o Contratado possa oferecer pagamento à Administração para a execução do

contrato. Neste caso, o desconto poderá ser menor que 0 (zero).

6.9 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.10 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.11 O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de [XXXXXX] (XXXXX), sob pena de não aceitação da proposta.

Nota explicativa 19: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A Administração deverá fixar tempo mínimo razoável para eventual apresentação do documento solicitado, considerando, para tanto, a complexidade da licitação.

6.11.1 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
6.11.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.

6.12 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.13 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

6.14 O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.14.1 Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.14.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.15 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.16 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto (conforme modelo do Anexo III) e os documentos de habilitação (conforme Anexo II), até a data e o horário estabelecidos pelo pregoeiro.

7.2 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.4 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

7.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

7.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances fechados.

8. DESCRITIVO DA PROPOSTA

8.1 A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

8.1.1 A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos da planilha de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos.

8.1.2 As empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ (item 3.3 do Edital) deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

8.1.2.1 Para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 3.3 do Edital, e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital. Caso esta soma ultrapasse o máximo previsto no edital, o(a) pregoeiro(a) desclassificará a proposta.

8.1.3 Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

8.1.4 Os preços deverão ser cotados em reais, com até duas casas decimais após a vírgula. Serão desconsiderados os valores depois da segunda casa decimal após a vírgula.

8.2 Nos termos do §1º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo III.

9. OS RECURSOS

9.1 Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa que antecede a adjudicação.

9.1.1 As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.1.2 Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.2 A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

9.3 As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) pregoeiro(a).

9.4 Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados no sistema E-Protocolo no site <https://www.e-protocolo.pr.gov.br>.

9.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

10.2 Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

11. CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

11.1 O adjudicatário será notificado para assinar o contrato no prazo de XXX (xxx) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

11.1.1 Caso seja exigida garantia de execução contratual e o contratado opte pelo seguro-garantia como modalidade de garantia a ser prestada, o prazo indicado no item 11.1 será de, no mínimo, 01 (um) mês, conforme § 3º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2 Para a assinatura do contrato, o adjudicatário deverá estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.3 Antes da assinatura do contrato, a Administração realizará consulta ao Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual, haja vista a vedação contida

no art. 3º, inc. I, da Lei Estadual n.º 18.466, de 2015.

11.4 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas na mesma norma.

11.5 Se o adjudicatário não apresentar as comprovações dos itens 11.2 e 11.4 ou se recusar a assinar o contrato, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

11.5.1 A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

11.5.2 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 11.5, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

11.6 A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste edital.

11.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.8 Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviço - GMS para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

Nota explicativa 20: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Caberá ao órgão/entidade licitante definir o prazo a que se refere o item 11.1, inclusive atentando-se para o caso de se exigir garantia (considerando que no caso do seguro-garantia demanda-se a observância do prazo mínimo de 1 mês entre a homologação e a assinatura do contrato e quem opta pela forma de garantia é o contratado).

12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

12.2.1. multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

12.2.2. multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

12.2.3. multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedor do Estado do Paraná (CFPR).

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

13.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

13.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.4 O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

13.5 A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

13.6 Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

13.7 Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 1.1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico. O(a) pregoeiro(a), se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

13.8 O(a) pregoeiro(a) poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

13.9 A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

13.10 O foro é o da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central de Curitiba, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

O servidor que subscreve este edital e seus anexos atesta que observou integralmente a Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Curitiba, XX de XXXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXX
SERVIDOR(A) ÓRGÃO/ENTIDADE / SETOR

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Nota explicativa 21: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Exemplos de serviços contínuos: manutenção de elevadores, de veículos, de máquinas, de condicionadores de ar e predial, locação de impressoras e máquinas reprográficas, telefonia, lavanderia entre outros.

Destacam-se as seguintes hipóteses em que não deverá ser utilizada a minuta:

- a) para serviços não contínuos;
b) para serviços de engenharia de competência da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual nº 21.352/2023
c) para serviços que exijam dedicação exclusiva de mão de obra, ou seja, quando houver contratação de postos de trabalho.

1 OBJETO

1.1 Prestação de serviço de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX para atender a demanda do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme especificações estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

Nota explicativa 22: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Recomenda-se que seja detalhado o serviço a ser contratado com as especificações técnicas necessárias e suficientes para garantir o atendimento das demandas da Administração, levando-se em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, inclusive as elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

O art. 24 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, estabelece a possibilidade de a Administração adotar o orçamento estimado como uma informação sigilosa,

devendo a tabela ser ajustada conforme a decisão tomada. Entretanto, nos casos em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

Nota explicativa 23: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O setor competente deve apresentar a planilha com todos os dados relevantes que permitam a exata compreensão do objeto, da quantidade, do critério adotado para mensurar os serviços prestados e o respectivo pagamento.

A planilha deverá destacar claramente o critério de disputa.

A título de exemplo, apresentam-se os seguintes modelos que podem ser adotados e adaptados conforme a complexidade do objeto e a necessidade da Administração:

Exemplo 1:

Lote 1	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Item 1	Serviços de vidraçaria (...)	m²	XX m²	R\$	R\$

Exemplo 2:

Lote 1	Descrição	Faixa de distância em Km	Unidade de cotação	Quantidade	Preço por Kg	Preço total
Item 1	Serviços de transporte de medicamentos (...)	Até 50 Km	Kg	XX	R\$	R\$
Item 2	Serviços de transporte de medicamentos (...)	51 à 200 Km	Kg	XX	R\$	R\$
						Preço global R\$

Nota explicativa 24: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

As estimativas do valor da contratação devem ser acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.

1.1.2 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.1.3 A presente contratação adotará como regime de execução a XXXXXXXX (Empreitada por Preço Unitário/Empreitada por Preço Global/Execução por Tarefa/Empreitada Integral)

1.1.4 O prazo de vigência do contrato é de XXXXXXXX (dias/meses, anos), podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021. OU

1.1.4. O contrato terá vigência pelo período de XXXXXXXX (dias/meses/anos), não sendo prorrogável.

Nota explicativa 25: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A duração dos contratos regidos pela Lei n.º 14.133, de 2021, será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Nota explicativa 26: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Execução Simultânea.

Lei n.º 14.133/2021

Art. 49. A Administração poderá, mediante justificativa expressa, contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que essa contratação não implique perda de economia de escala, quando:

I - o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado; e

II - a múltipla execução for conveniente para atender à Administração.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, a Administração deverá manter o controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados.

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Nota explicativa 27: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

a) Todas as especificações necessárias deverão constar, de forma detalhada, para garantir a qualidade da contratação, levando em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, conforme legislação vigente.

b) Deverá constar, ainda, eventual exigência de garantia do serviço e, inclusive, o seu prazo mínimo.

c) Quando for o caso, deverá ser indicado o prazo de validade do produto cujo fornecimento seja indispensável à prestação do serviço.

d) Quando a Administração incluir o fornecimento de materiais ao objeto do contrato, além daqueles inerentes ao serviço, é necessário indicar, expressamente, aqueles que serão fornecidos ou aqueles que não farão parte do contrato. Nesse caso, sugere-se a inclusão dos seguintes itens:

I) "Além daqueles inerentes ao serviço, o Contratado deverá disponibilizar os seguintes materiais, equipamentos e peças, novos e genuínos, nas quantidades e qualidades indicadas:

a) [fixar a previsão da estimativa de consumo e padrões mínimos de qualidade];

b).....;

c).....;

d) (etc)"

ou

II) "Além daqueles inerentes ao serviço, o Contratado deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos e peças necessários, novos e genuínos, exceto os seguintes:

a).....;

b).....;

c).....;

d) (etc)."

Obs.: Em regra, recomenda-se que os materiais, que não sejam inerentes à execução dos serviços, sejam adquiridos por meio de procedimento licitatório próprio. A inclusão de fornecimento desses materiais no mesmo objeto da licitação, depende da obtenção de melhores resultados para Administração, mediante justificativa prévia de sua economicidade, a fim de evitar eventual sobrepreço.

Vale lembrar que sem o conhecimento preciso das particularidades e das necessidades do órgão, a licitante terá dificuldade para dimensionar perfeitamente sua proposta, o que poderá acarretar sérios problemas futuros na execução contratual.

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

Nota explicativa 28: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Deve a Administração, ainda, observar o princípio da padronização que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.

1.4 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Nota explicativa 29: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Neste campo, deverá ser indicada a forma de execução, especificando o(s) prazo(s) e o(s) local(is) de prestação do serviço, bem como o regime de execução dos serviços.

2 DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Nota explicativa 30: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A justificativa há de ser clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade da Administração.

O tópico deverá compreender, no mínimo: i) a justificativa da necessidade da prestação do serviço; ii) a razão do quantitativo demandado; iii) a motivação para as especificações técnicas exigidas; iv) manifestação do setor técnico competente justificando as especificações técnicas especializadas.

A justificativa, em regra, deve ser apresentada pelo setor requisitante. Quando o serviço possuir características técnicas especializadas, deve o órgão requisitante solicitar à unidade técnica competente a definição das especificações do objeto, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido.

Caso haja a necessidade de modificação da justificativa em relação à originalmente feita nos estudos técnicos preliminares, recomenda-se que se faça menção ao fato com as razões que levaram a alteração.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX]

Nota explicativa 31: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Conforme o contido no art. 341 do Decreto n.º 10.086, de 2022:

Art. 341. A descrição da solução como um todo deverá considerar o ciclo de vida do objeto, na sua totalidade, inclusive a especificação da garantia, quando couber, e as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Em caso de necessidade de modificação da descrição em relação à originalmente feita nos estudos técnicos preliminares, recomenda-se ajustar a redação do item 3. Anote-se que o objeto deve ser descrito de forma detalhada, com todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação, cuidando-se para que não sejam admitidas, previstas ou incluídas condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação ou, ainda, impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto do contrato.

4 PESQUISA DE PREÇOS

Nota explicativa 32: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Deverão ser indicados e justificados os parâmetros utilizados para a formação do(s) preço(s) máximo(s) dentre os previstos no art. 368 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022. Ademais, deve-se atentar para a necessidade de justificar a utilização ou não das fontes de pesquisa para fixação dos preços estimativos, conforme parágrafo primeiro do referido artigo.

5 PARCELAMENTO DO OBJETO

Nota explicativa 33: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O objeto deverá ser dividido em tantas parcelas/lotes quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis. Quando o mesmo lote reunir diversos itens, deverá haver justificativa nos autos que demonstre as razões técnicas e econômicas para a não adoção do parcelamento.

Destaque-se o teor da Súmula 247 do TCU: "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

2. ADOÇÃO DE MODELAGEM DE LICITAÇÃO POR LOTE GLOBAL E NÃO POR ITEM.

A licitação deve propiciar à Administração Pública a contratação mais vantajosa, de forma que o art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 determina a divisão do objeto em tantas parcelas quanto técnica e economicamente viável, o que amplia a competição, conquanto, de toda sorte, que essa escolha possa resultar maior economicidade (no mesmo sentido, vide orientação do Tribunal de Contas da União, Súmula 247)

Daí porque é necessário que conste no procedimento interno justificativa pela indivisibilidade do objeto licitado, ou seja, que se apresente as razões para a adoção por lote global, devendo ser consideradas as circunstâncias constantes no art. 47, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

6 SUSTENTABILIDADE

Nota explicativa 34: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O campo deverá indicar as práticas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, conforme o art. 363 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

Atenção! A Administração deve avaliar a necessidade de incluir como obrigação do contratado a execução de logística reversa, conforme artigo 19, inc. XIV, do Decreto nº 10.086/2022.

Caso verificada a necessidade de execução de logística reversa a obrigação deve ser incluída na minuta do contrato.

Obs.: Ao preencher este tópico do Termo de Referência não utilizar a expressão "no que couber", uma vez que a definição deverá ser prévia.

Caso não sejam necessárias exigências de sustentabilidade, deve o órgão/entidade demandante elencar os motivos para não tratamento desse requisito.

7 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Nota explicativa 35: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Nos termos do art. 48, I da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

O afastamento das regras acima mencionadas deverá ser fundamentado em justificativa que comprove uma ou mais das seguintes situações, elencadas nos incisos II e III do art. 49 da citada Lei:

I – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Obs. Deve-se atentar para o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 4º, da Lei 14.133/2021, trazem regras de resguardo da Administração Pública ao estabelecer uma presunção de ausência de capacidade financeira das EPP e ME nas contratações públicas.

Outrossim, a Administração deverá justificar a inaplicabilidade do art. 48, da Lei Complementar 123/06, porque não vantajoso, à luz do disposto no art. 120, do Decreto n.º 10.086, de 2022.

8 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO COMUNS

8.1 Trata-se de serviço comum, conforme estabelece o inciso I do art. 392 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

8.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 10.086, de 2022, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 414 do citado decreto, cuja execução indireta é vedada.

8.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Nota explicativa 36: Cabe ao setor competente verificar, previamente, se o objeto se enquadra como serviço comum, conforme definição do inciso I do art. 392 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

9 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 9.1.1 serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
- 9.1.2 (requisitos necessários para o atendimento da necessidade)
- 9.1.3 (duração inicial do contrato)
- 9.1.4 (eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas)
- 9.1.5 (quadro com soluções de mercado)

9.2 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

9.3 A quantidade estimada de deslocamentos é de XXXXX. Há a necessidade de hospedagem, estimada em XXXXXXXXX

Nota explicativa 37: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A definição dos requisitos de contratação é variável a depender do objeto a ser licitado e das necessidades identificadas no planejamento, de modo que os subitens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5 e 9.3 e outros que porventura sejam necessários devem ser avaliados e incluídos nesse tópico, seguindo as diretrizes do art. 376 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Este item só deverá constar no Termo de Referência caso os serviços englobem também a disponibilização de material de consumo e de uso duradouro em favor da Administração, devendo, nesse caso, ser fixada a previsão da estimativa de consumo e de padrões mínimos de qualidade.

9.4 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- 9.4.1.....;
- 9.4.2.....;
- 9.4.3

Nota explicativa 38: O Decreto n.º 10.086, de 2022, determina em seu artigo 19 que o Termo de Referência contenha os requisitos da contratação, sendo que é um documento a ser elaborado a partir de estudos técnicos preliminares.

Além disso, o art. 376 do Decreto estadual n.º 10.086, de 2021, contempla outros requisitos, cuja pertinência deve ser analisada pelo órgão ou entidade em relação à licitação pretendida.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

10.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

10.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

10.1.7 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

10.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

10.1.9 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

10.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

10.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

10.1.12 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.14 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

10.1.15 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.17.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.17.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

10.1.17.3 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.17.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.17.5 impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

10.1.17.6 omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.1.18 ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.1.19 Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;

10.1.20 Garantir ao contratante:

10.1.20.1 o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.1.20.2 os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.

Nota explicativa 39: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, dentre as demais previstas nos incisos I a XXI do art. do art. 349 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 em função da peculiaridade do objeto a ser contratado.

Desde que fundamentada em estudo técnico preliminar, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.

As obrigações contidas nos subitens 10.1.18 a 10.1.20 devem ser retiradas caso não sejam pertinentes com o objeto específico a ser contratado.

Nota explicativa 40: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A Administração deve avaliar a necessidade de incluir como obrigação do contratado a execução de logística reversa, conforme artigo 19, inc. XIV, do Decreto nº 10.086/2022.

Caso verificada a necessidade de execução de logística reversa a obrigação deve ser incluído item nas obrigações do contratado.

10.2 São obrigações do Contratante:

- 10.2.1 receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;
- 10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;
- 10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;
- 10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;
- 10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;
- 10.2.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;
- 10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

Nota explicativa 41: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)
O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, pertinentes ao objeto.

11. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Nota explicativa 42:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia, bem como justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.

Não exigindo garantia deverá ser utilizada a seguinte redação:

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

11.1.1...

OU

Exigindo, deve utilizar os subitens abaixo.

11.1 O adjudicatário, no prazo de (.....) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a (.....) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

11.1.1 Caso seja exigida garantia de execução contratual e o contratado opte pelo seguro-garantia como modalidade de garantia a ser prestada, o prazo indicado no item 11.1 será de, no mínimo, 01 (um) mês, conforme § 3º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2 A inobservância do prazo contido no item 11.1 acarretará a aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, até o limite de 2% (dois por cento), até 30º dia de atraso.

11.2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação de garantia configura inadimplência total e implicará rescisão do contrato.

11.3 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.3.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.3.2 seguro-garantia;

11.3.3 fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.3.3.1. A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

11.3.3.2. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, esta não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

11.4 A garantia em dinheiro deverá ser depositada em favor do contratante, na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária.

11.5 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.5.1 Havendo acréscimo no valor contratual, o contratado deverá proceder o reforço proporcional da garantia. O não atendimento autoriza o contratante a descontar das faturas o valor correspondente

11.6 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de [XXXXXXX] (XXXX) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.7 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.8 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art.100 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

OBS. O prazo de 1 (um) mês é o mínimo a ser assegurado ao futuro contratado quando optar pelo seguro-garantia (art. 96, § 3º da Lei nº 14.133/2021). Dessa forma o prazo poderá ser maior que 1 (um) mês.

Nota explicativa 43: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

No caso de prestação contínua de serviços a administração poderá inserir cláusula com a permissão de substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto. Tal previsão visa atender ao disposto no § único do Art. 97 da Lei 14.133/2021:

Art. 97. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo único. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei.

O item deverá ser inserido conforme redação a seguir:

11.9 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

12 FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

12.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

12.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

12.3 O prazo estabelecido no item 12.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

12.3.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

12.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação

da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

12.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

12.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Nota explicativa 44: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Poderão ser incluídas outras especificações referentes ao pagamento, conforme exigir o objeto da licitação.

13 DO REAJUSTAMENTO

Nota explicativa 45: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O § 7.º do artigo 25 da Lei 14.133/2021 estabelece que independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Assim, por expressa previsão legal, recomenda-se a previsão de critério de reajuste de preços inclusive em contratos com prazo de vigência inicial inferior a doze meses, como forma de contingência para o caso de, excepcionalmente, decorrer, ao longo da vigência do instrumento, o interregno de um ano contado da data do orçamento estimado na respectiva licitação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 7184/2018 - Segunda Câmara (Relator Min. Augusto Nardes, Data da sessão: 07/08/2018), ratificou o entendimento da Corte acerca do assunto, invocando, para tanto, o Acórdão nº 2205/2016-TCU-Plenário, no qual restou assim assentado:

"66. Entretanto, o estabelecimento dos critérios de reajuste dos preços, tanto no edital quanto no instrumento contratual, não constitui discricionariedade conferida ao gestor, mas sim verdadeira imposição, ante o disposto nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/93. Assim, a sua ausência constitui irregularidade, tendo, inclusive, este Tribunal se manifestado acerca da matéria, por meio do Acórdão 2804/2010-Plenário, no qual julgou ilegal a ausência de cláusula neste sentido, por violar os dispositivos legais acima reproduzidos. Até em contratos com prazo de duração inferior a doze meses, o TCU determina que conste no edital e no contrato cláusula que estabeleça o critério de reajustamento de preço (Acórdão 73/2010-Plenário, Acórdão 597/2008-Plenário e Acórdão 2715/2008-Plenário, entre outros)". (Acórdão nº 2205/2016-TCU-Plenário, Relatora: Min. Ana Arraes, Data da sessão: 24/08/2016)

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

13.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice XXXXXXXX (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2.1 O contratado ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

Nota explicativa 46: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A Administração deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos serviços a serem prestados, "...o qual deverá ser preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração..." - TCU, Ac. nº 114/2013-Plenário. A Administração poderá, ainda, utilizar índices diferenciados, de forma justificada, de acordo com as peculiaridades envolvidas no objeto contratual.

13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

13.8.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

13.8.2 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

13.9 Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

14 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Os requisitos de habilitação são aqueles previstos nos Documentos de Habilitação (Anexo II do Edital).

15 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

15.1.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

15.1.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e

15.1.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

15.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 15.1 deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato.

16 CONTROLE DA EXECUÇÃO

16.1 O serviço terá início em XX [INSERIR O NÚMERO DE DIAS] a contar de XXXXXX.

16.2 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de XX (XXXX) dias.

16.2.2 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

16.3 Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que não se compoñham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

16.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de XX (XXXX) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

16.4.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

16.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Nota explicativa 47: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Os prazos previstos neste item deverão ser dimensionados considerando as especificidades da contratação, a periodicidade do faturamento, pela empresa, bem como as condições do CONTRATANTE de realizar os atos necessários para os recebimentos provisório e definitivo dos serviços.

Os prazos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo dos serviços contratados deverão ser igualmente definidos no termo de referência e no contrato, sendo que o início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório, conforme o previsto no art. 358 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

Nota explicativa 48: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Decreto n.º 10.086/2022

Art. 358. O objeto contratado será recebido:

I – em se tratando de prestação de serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Caberá ao gestor definir, em função da complexidade e/ou do vulto do objeto, se o recebimento definitivo será feito por servidor ou comissão designada.

Nota explicativa 49: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O modelo de execução do objeto deve seguir o disposto no inciso V, § 1º do art. 19 e no art. 349, ambos do Decreto n.º 10.086, de 2022.

17 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

17.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I, OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

17.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

17.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.1.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Nota explicativa 50:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A execução dos contratos deve ser acompanhada por meio de instrumentos de controle que permitam a mensuração de resultados e adequação do objeto prestado. Estes instrumentos de controle, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento equivalente, foram idealizados, inicialmente, para contratos de prestação de serviços como mecanismo de monitoramento e mensuração da qualidade e pontualidade na prestação dos serviços e, consequentemente, como forma de adequar os valores devidos como pagamento aos índices de qualidade verificados. Contudo, para correta aplicação da regra insculpada acima, é necessário que o órgão estabeleça quais são os critérios de avaliação e os devidos parâmetros, de forma a se obter uma fórmula que permita quantificar o grau de satisfação na execução do objeto contratado, e, consequentemente, o montante devido em pagamento. Sem o devido estabelecimento dos critérios e parâmetros de avaliação dos itens previstos no artigo, a cláusula torna-se inexecutável, absolutamente destituída de efeitos. Consequentemente, para que seja possível efetuar a glosa, é necessário definir, objetivamente, quais os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço.

No Decreto Estadual n.º 10.086/2022 o IMR é tratado de forma detalhada nos artigos 417 a 419.

17.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

17.2.1 ...

17.2.2

18.SUBCONTRATAÇÃO

Nota explicativa 51:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Dispõe a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, em seu art. 122, que o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração. A subcontratação, desde que prevista no instrumento convocatório, possibilita que terceiro, que não participou do certame licitatório, realize parte do objeto.

À Administração contratante cabe, exercitando a previsão do edital, autorizar a subcontratação mediante ato motivado, comprovando que atende às recomendações do Termo de Referência e convém à consecução das finalidades do contrato. Caso admitida, cabe ao Termo de Referência estabelecer com detalhamento seus limites e condições.

O setor competente deve, previamente, definir se será ou não admitida a subcontratação parcial do objeto em função de suas peculiaridades.

A subcontratação parcial é permitida e deverá ser analisada pela Administração com base nas informações contidas no estudo técnico preliminar, em cada caso concreto. Caso admitida, o edital deve estabelecer com detalhamento seus limites e condições, inclusive especificando quais parcelas do objeto poderão ser subcontratadas.

É importante verificar que são vedadas (i) a subcontratação integral (ii) a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas; (iii) a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório; (iv) a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que tenham participado da licitação; (v) a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratada; (vi) a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Ou

18.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, observadas as seguintes condições:

18.1.1 é vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

18.1.2 é vedada a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que tenham participado da licitação;

18.1.3

18.2 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

18.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

19. VISTORIA

19.1 Os licitantes poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento junto ao XXXX, pelo telefone XXXXXXXX.

19.2 Caso os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante dos Modelos de Declaração (Modelo 3 do Anexo VI deste Edital).

19.3 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

19.4 Nenhum licitante poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

Nota explicativa 52: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

De acordo com o art. 63 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a vistoria passou a ser um direito do licitante, e não uma obrigação imposta pela Administração. O item alusivo à vistoria é necessário quando a prestação dos serviços envolver atividades a serem realizadas em local específico, cujas condições influenciem a execução contratual. Desse modo, nem toda contratação demandará a previsão de vistoria, devendo-se avaliar o caso concreto segundo as peculiaridades do objeto.

Não sendo pertinente a previsão de vistoria, deve ser adaptado o item 9 das Condições Específicas do Pregão e excluído o Anexo VI.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Fonte de Recursos: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Programa de Trabalho: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Elemento de Despesa: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Nota explicativa 53: Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Anotar-se que o termo de referência deve deixar claro a adequação orçamentária.

1. Deve-se atentar para o disposto nos artigos, 33, 34 e 55 da Decreto n.º 10.086/2022.

Art. 33. O empenho da despesa não excederá o valor das obrigações administrativas a serem cumpridas no exercício financeiro em curso.

Art. 34. Quando a obrigação administrativa onerosa for viabilizada por execução descentralizada de crédito orçamentário, o respectivo termo deverá constar do processo de contratação e seu código será expressamente referenciado nos documentos de adequação orçamentária da despesa firmados pelo ordenador de despesa e pelos servidores da unidade administrativa competente, sem prejuízo de sua indicação no instrumento contratual ou congêneres.

Art. 55. Na fase interna, a Administração elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para a caracterização do objeto a ser licitado e definição dos parâmetros do certame, tais como:

(...)

V - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;

VI - declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere a inciso II, do art. 16 da lei de responsabilidade fiscal;

2. Ainda, deve-se observar o contido no art. 10 do Decreto n.º 3.169, de 2019, ou outro que venha a substituí-lo.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

22. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022.

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Nota explicativa 54: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O Termo de Referência deverá ser devidamente aprovado pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, por meio de despacho motivado, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso.

Curitiba, XX de XXXXXXXXXX de 202X

(Nome do servidor)

(cargo)

Responsável pela

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de [xxxxxxxxxx] dias úteis, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Edital:

Nota explicativa 55: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento, conforme o disposto no § 3.º do art. 87 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. Nesse caso o item 1.1 deverá conter a seguinte redação:

1.1 Todos os licitantes deverão estar registrados no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes.

OU (para o caso de licitação não restrita a fornecedores cadastrados)

1.1 CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal <https://pncp.gov.br/>, e os documentos abaixo descritos, salvo os já estejam contemplados e válidos no referido certificado:

Nota explicativa 56: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A documentação de habilitação referida no Capítulo do Título II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 poderá ser:

a) apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

b) substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

c) dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor indicado no inciso III do art. 70 da Lei n.º 14.133/2021.

OBS. 1: No caso do item c deverá ser anexada aos autos a motivação visando demonstrar a adequação para a dispensa total ou parcial de documentos de habilitação, considerando que tal opção poderá impactar na aferição da aptidão dos futuros licitantes.

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

Nota explicativa 57: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O subitem 1.2.1 deverá ser inserido no caso de necessidade de comprovação da autorização para funcionamento.

A Administração deverá verificar a necessidade de exigir a autorização de funcionamento e justificar a exigência de acordo com a legislação pertinente.

1.2.1 Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo [XXXXXXXXXXXX] órgão competente nos termos da [XXXXX].

1.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011; Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

1.4 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.4.1 O fornecedor deverá encaminhar:

1.4.1.1 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

1.4.1.2 para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

1.4.1.3 os documentos exigidos no item 1.4.1.1 serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

1.4.1.3.1 as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.4.1.4 a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

1.4.1.5 As empresas, cadastradas ou não no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), deverão apresentar resultado: superior ou igual a XXXX no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a XXXX no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a XXXX no índice de Liquidez Corrente (LC).

Nota explicativa 58: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Compete à Administração Pública definir os índices escolhidos, justificando de forma expressa no protocolado, por meio de estudos técnicos, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação da situação financeira da licitante, suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. Nos termos da Súmula n.º 289 do TCU: "A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade."

1.4.1.6 As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

Nota explicativa 59: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

a) Na execução de serviços, para fins de qualificação econômico-financeira, poderá a Administração, de forma justificada, exigir dos licitantes, ainda, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, de forma não cumulativa. Nessa hipótese, deverá incluir o item abaixo:

1.4.1.7 As empresas deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de XX% do valor estimado da contratação ou item pertinente.

A Administração deverá juntar aos autos justificativas para o percentual fixado de capital ou de patrimônio líquido mínimo, limitado a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (§ 4.º do art. 69 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021), assegurando-se de que não restrinja o caráter competitivo do certame.

b) A Administração, considerando as peculiaridades do objeto, poderá exigir a relação dos compromissos assumidos pelos licitantes. Nesse caso, deverá incluir o item a seguir:

1.4.1.8 As empresas deverão apresentar a relação dos compromissos assumidos que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira, calculada em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

1.5 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.5.1 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).

Nota explicativa 60: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O setor técnico deverá justificar a exigência dos documentos de qualificação técnica e/ou a dispensa de exigência de Atestado de capacidade técnica.

Observe que as exigências demasiadas poderão prejudicar a competitividade da licitação e ofender ao disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. É indispensável que a Administração examine, no caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de

habilitação apresentados nesse modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade do objeto.

O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado, conforme previsão contida no § 9.º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Conforme estabelece o artigo 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 2021:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados. Seguem itens exemplificativos:

"1.5.X 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s)."

e/ou

"1.5.X Comprovação do registro ou da inscrição vigente da empresa licitante no(a) [INDICAR A ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE]."

e/ou "1.5.X Comprovação de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido, registrado ou inscrito no(a) [INDICAR A ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE], que será o responsável técnico pela execução dos serviços contratados. 1.5.X.1 Deverá ser comprovado o vínculo do referido profissional com a empresa licitante, admitindo-se para tanto, dentre outros documentos, a Carteira de Trabalho e o Contrato de Prestação de Serviços e, em se tratando de sócios, o ato constitutivo da empresa."

e/ou "1.5.X 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica por execução de serviço de características semelhantes às do(s) lote(s) arrematado(s), registrado(s) na entidade competente, em nome de profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido, que faça parte de seu quadro permanente na data prevista para a entrega da proposta e que será o responsável técnico pela execução dos serviços contratados."

1.5.X.1 Deverá ser comprovado o vínculo do referido profissional com a empresa licitante, admitindo-se para tanto, dentre outros documentos, a Carteira de Trabalho e o Contrato de Prestação de Serviços e, em se tratando de sócios, o ato constitutivo da empresa."

e/ou "1.5.X Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto

da licitação."

e/ou"1.5.X Comprovação de atendimento da seguinte exigência, prevista na Lei n.º XXXX/XXXX: [INDICAR A EXIGÊNCIA PREVISTA EM LEI ESPECÍFICA]."

A Administração, a depender do caso concreto, poderá estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para o licitante individual, para efeitos de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, inexistindo este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micros e pequenas empresas, assim definidas em Lei. Nesse caso, deverão ser inseridas disposições expressas neste tópico.

OBS: Para fins de qualificação técnica, a Administração deverá ficar, a princípio, restrita ao que estabelece o art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, salvo no que tange requisitos previstos em lei especial, os quais podem ser exigidos nesse contexto caso se relacionem à aferição da aptidão do licitante, nos termos do inc. IV daquele dispositivo.

1.6 DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO-(Anexo VI);

1.7 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (Anexo V).

1.8 **COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP**, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, além de Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (ANEXO IX), bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 122, parágrafo único do Decreto Estadual nº 10.086/2022).

1.8.1 De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.8.1.1 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

1.9 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.10 Na hipótese do item 1.8.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.11 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

1.12 Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

Nota explicativa 61: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Conforme o previsto no § 3.º do artigo 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, salvo nas contratações de obras e serviços de engenharia, as exigências previstas nos incisos I e II do caput do artigo 67, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas no edital, e justificadas no estudo técnico preliminar..

ANEXO III

MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXXX Ano: XXXX

A. DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇO

Prestador de serviço					
CNPJ/CPF :	Inscrição Estadual :				Bairro:
Endereço :		Cidade:	Estado:		
CEP:					
Telefone:		Fax:		e-mail:	
Banco:	Agência:		Conta-corrente:		

Constitui objeto desta licitação: contratação de serviços continuados de XXXXXX.

Nota explicativa 62: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O setor competente deve apresentar a planilha para a formação do preço com todos os dados relevantes que permitam a exata compreensão do objeto, da quantidade, do critério adotado para mensurar os serviços prestados e o respectivo pagamento.

A título de exemplo, apresentam-se os seguintes modelos que podem ser adotados e adaptados conforme a complexidade do objeto e a necessidade da Administração:

Exemplo 1:

Lote 1	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Item 1	Serviços de vidraria	m²	XX m²	R\$	R\$

Exemplo 2:

Lote 1	Descrição	Faixa de distância em Km	Unidade de cotação	Quantidade	Preço por Kg	Preço total
Item 1	Serviços de transporte de medicamentos (...)	Até 50 Km	Kg	XX	R\$	R\$
Item 2	Serviços de transporte de medicamentos (...)	51 à 200 Km	Kg	XX	R\$	R\$
						Preço global R\$

Nota explicativa 63: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

As especificações técnicas, constantes do Termo de Referência (Anexo I), que a Administração entenda relevantes, poderão ser repetidas neste campo.

2. A validade da proposta é de XXXX (XXXX) dias.

3. A empresa vencedora é responsável pela qualidade do serviço contratado, inclusive, durante o período de garantia. O Contratado deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais utilizados.

4. Os preços cotados contemplam todos os custos diretos, indiretos e despesas que compõem a prestação de serviços, tais como as despesas com impostos, taxas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no Contrato.

5. Quando for o caso, os preços cotados contemplam o custo do fornecimento de materiais inerentes ao serviço e os demais relacionados ao objeto, conforme definido no Termo de Referência.

6. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.

7. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO⁴

OUTORGANTE: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXXX,, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX,, CPF n.º XXXXXXXX,, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

OUTORGADO: XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, e do CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no(a) Pregão Eletrônico n.º XXXX/XXXX, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de prestação de serviços, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data

OUTORGANTE

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO
(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Nome do representante legal

⁴ A procuração deverá ser acompanhada de cópia do documento oficial de identidade do outorgado.

ANEXO VI
MODELOS DE DECLARAÇÃO
02 – TERMO DE VISTORIA

(timbre ou identificação do licitante)

Pregão Eletrônico nº XX/XXXX

Declaramos que a empresa XXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXX estabelecida na cidade de XXXXX, Estado de XXXXX, no endereço XXXXX, telefone nº XXXX, por meio de seu representante XXXXX, portador do R.G nº XXXXX, expedido pela XXXXX, para fins de participação na licitação, vistoriou as instalações do XXXXX [ÓRGÃO/ENTIDADE], onde tomou conhecimento dos aspectos técnicos e das condições para a execução dos serviços, estando satisfeita com as informações e esclarecimentos obtidos na aludida visita e plenamente capacitada a elaborar a proposta para a licitação em tela, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

Por ser verdade, firmamos o presente.

XXXX [Local], XX de XXXX de XXXX.

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE DO LICITANTE – NOME DA EMPRESA]

[NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL]

Nota explicativa 64: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A vistoria é um direito e não uma obrigação do licitante. Assim, justamente por ser um direito é que a Administração sempre deverá prever a substituição do atestado de vistoria por uma declaração formal (que deverá ser assinada pelo responsável técnico do licitante), por meio da qual tome conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação.

ANEXO VI
MODELOS DE DECLARAÇÃO
03 – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

(timbre ou identificação do licitante)

Pregão Eletrônico nº XX/XXXX –

Declaro que a empresa XXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXX estabelecida na cidade de XXXXX, Estado de XXXXX, no endereço XXXXX, telefone nº XXXX, por meio de seu representante legal XXXXX, portador do R.G nº XXXXX, expedido pela XXXXX, para fins de participação nessa licitação, tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

Por ser verdade, firmo o presente.

XXXX [Local], XX de XXXX de XXXX.

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE DO LICITANTE – NOME DA EMPRESA]

ANEXO VII
LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

ÓRGÃO/ENTIDADE
Local de Prestação dos Serviços: XXXXXXXX
Responsável pelo Recebimento: XXXXXXXX
Telefone: XXXXXXXX
Horário de Funcionamento: XXXXXXXX

ÓRGÃO/ENTIDADE
Local de Prestação dos Serviços: XXXXXXXX
Responsável pelo Recebimento: XXXXXXXX
Telefone: XXXXXXXX
Horário de Funcionamento: XXXXXXXX

ANEXO VIII
MINUTA PADRÃO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO

CONTRATO N.º XXXXXXXX

CONTRATANTE: [O ESTADO DO PARANÁ, através do órgão XXXXXXXX] ou [A ENTIDADE PÚBLICA], com sede no(a) XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], nomeado pelo Decreto n.º XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador do RG n.º XXXXXXXX, expedido por XXXXXXXX.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador do RG n.º XXXXXXXX, expedido por XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022; pelo edital do Pregão Eletrônico n.º 0000/202_XXXX (protocolo n.º 00.000.000-0) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

[Descrição sucinta do objeto], conforme descrito no Termo de Referência.

Nota explicativa 65: Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Recomenda-se que o Contratante insira, neste campo, planilha referente ao Lote arrematado pelo Contratado, devendo compatibilizar-se com as especificações dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e reproduzir o preço e demais condições ofertadas na proposta vencedora. Deverão constar na planilha a especificação sucinta do objeto; a quantidade; a unidade de medida que será utilizada para mensurar a prestação dos serviços; os valores unitários e os valores totais etc.

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º XXXXXXXX, objeto do processo administrativo n.º XXXXXXXX, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º XXXXXXXX, de XXXXXXXX e conforme ato de autorização nas fls. [XXXX] deste protocolo.

3 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços (unitários/global) previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

3.2 O valor total do contrato é de R\$ XXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO).

Nota explicativa 66: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Caso se trate de contrato de valor estimativo, como os de prestação de serviço de transporte de medicamentos, em que a própria demanda pelos serviços é variável, cabe inserir o seguinte subitem: "3.2.1 O valor previsto no item 3.2 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados."

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4 REAJUSTE

4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001, utilizando-se do [INSERIR O ÍNDICE CUJA ADOÇÃO DEVE ESTAR JUSTIFICADA NO PROCESSO].

4.1.1 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

4.1.2 A assinatura do aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

4.2 O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o § 6.º do art. 170 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.3.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.3.1.1 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste edital, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6 EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

6.1 A presente contratação adotará como regime de execução a XXXXXXXX (Empreitada por Preço Unitário/Empreitada por Preço Global/Execução por Tarefa/Empreitada Integral)

Nota explicativa 67: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A Administração deverá definir um dos regimes de empreitada previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

- empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

- empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;
- empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional;
- contratação por tarefa: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;
- contratação integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;
- contratação semi-integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

6.2 O serviço terá início em XX [INSERIR O NÚMERO DE DIAS] a contar de XXXXXX.

6.3 Os serviços serão prestados no XXXX [INSERIR O(S) LOCAL(IS) CONFORME O Anexo VII, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.4 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; no prazo de XX (XXXX) dias.

6.5 Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

6.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de XX (XXXX) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.6.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Nota explicativa 68: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

De acordo com as peculiaridades do objeto e regime de execução, pode a Administração Pública prever período antecedente à emissão da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início da execução dos serviços, nos termos do art. 92, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

7 FONTE DE RECURSOS:

7.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Fonte de Recursos: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Programa de Trabalho: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Elemento de Despesa: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Nota de Empenho: (preencher com o número da nota de empenho).

8 VIGÊNCIA:

8.1 O prazo de vigência do contrato é de XXXXXXXX (dias/meses, anos), podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021. **OU**

8.1 O contrato terá vigência pelo período de XXXXXXXX (dias/meses/anos), não sendo prorrogável.

Nota explicativa 69: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A prorrogação dos contratos de serviços contínuos está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos, cuja observância deverá ser demonstrada no protocolado:

- a) os serviços devem ter sido prestados regularmente;
- b) a Administração deve manter interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato deve permanecer economicamente vantajoso para a Administração;
- d) o Contratado deve manifestar expressamente interesse na prorrogação;
- e) devem ser mantidas as condições de habilitação; e
- f) deve ser juntada a documentação orçamentária e financeira.

9 PAGAMENTO:

9.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e da verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

9.3 O prazo estabelecido no item 9.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

9.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

9.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

10.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

- 10.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;
- 10.1.7 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;
- 10.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;
- 10.1.9 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;
- 10.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;
- 10.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;
- 10.1.12 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.14 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação;
- 10.1.15 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- 10.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 10.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
- 10.1.17.1. alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- 10.1.17.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 10.1.17.3 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- 10.1.17.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- 10.1.17.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 10.1.17.6. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 10.1.18 ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 10.1.19 Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;
- 10.1.20 Garantir ao contratante:
- 10.1.20.1 o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 10.1.20.2 os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.

Nota explicativa 70: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, dentre as demais previstas nos incisos I a XXI do art. do art. 349 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 em função da peculiaridade do objeto a ser contratado. Desde que fundamentada em estudo técnico preliminar, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades. As obrigações contidas nos subitens 10.1.18 a 10.1.20 devem ser retiradas caso não sejam pertinentes com o objeto específico a ser contratado.

Nota explicativa 71: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A Administração deve avaliar a necessidade de incluir como obrigação do contratado a execução de logística reversa, conforme artigo 19, inc. XIV, do Decreto nº 10.086/2022.
Caso verificada a necessidade de execução de logística reversa a obrigação deve ser incluído item nas obrigações do contratado.

10.2 São obrigações do Contratante:

- 10.2.1 receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;
- 10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;
- 10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;
- 10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;
- 10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;
- 10.2.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;
- 10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

Nota explicativa 72: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, pertinentes ao objeto.

11 GARANTIA DE EXECUÇÃO:**Nota explicativa 73: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia, bem como justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.

Não exigindo garantia deverá ser utilizada a seguinte redação:

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões consignadas no Termo de Referência. OU

Exigindo, deve utilizar os subitens abaixo.

11.1 O adjudicatário, no prazo de (.....) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a (.....) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

11.1.1 Caso seja exigida garantia de execução contratual e o adjudicatário opte pelo seguro-garantia como modalidade de garantia a ser prestada, o prazo indicado no item 11.1 será de, no mínimo, 01 (um) mês, conforme § 3º do Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 A inobservância do prazo contido no item 11.1 acarretará a aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, até o limite de 2% (dois por cento), até 30º dia de atraso.

11.2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação de garantia configura inadimplência total e implicará rescisão do contrato.

11.3 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.3.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.3.2 seguro-garantia;

11.3.3 fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.3.3.1. A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

11.3.3.2. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

11.4 A garantia em dinheiro deverá ser depositada na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária.

11.5 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.5.1 Havendo acréscimo no valor contratual, o contratado deverá proceder o reforço proporcional da garantia. O não atendimento autoriza o contratante a descontar das faturas o valor correspondente

11.6 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de [XXXXXXX] (XXXX) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.7 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.8 As garantias serão devolvidas ao CONTRATADO, após a lavratura do termo de recebimento definitivo e da apuração dos haveres, devidamente atualizados ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art.100 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

OBS.O prazo de 1 (um) mês é o mínimo a ser assegurado ao futuro contratado quando optar pelo seguro-garantia (art. 96, § 3º da Lei nº 14.133/2021). Dessa forma o prazo contido no item 11.1 poderá ser maior que 1 (um) mês.

Nota explicativa 74: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

No caso de prestação contínua de serviços a administração poderá inserir cláusula com a permissão de substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto. Tal previsão visa atender ao disposto no § único do Art. 97 da Lei 14.133/2021:

Art. 97. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo único. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei.

O item deverá ser inserido conforme redação a seguir:

11.9 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

12 PENALIDADES:

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná..

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

13 CASOS DE EXTINÇÃO:

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e neste contrato.

13.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

13.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

13.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

13.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

13.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

13.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

13.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;

13.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

13.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

13.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

13.2.14. Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

13.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

13.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

13.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

13.2.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

13.2.20. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

13.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

13.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

13.3 O presente instrumento poderá ser extinto:

13.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.3.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.3.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.5 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.6 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

14.2.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

14.2.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

Nota explicativa 75: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A Administração deverá optar por uma das cláusulas abaixo, conforme previamente definido no Termo de Referência:

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Ou

15.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

15.1.1 é vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

15.1.2 é vedada a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que tenham participado da licitação;

15.2 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

15.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

A administração Pública deve avaliar a necessidade de incluir outras condicionantes quando se admitir a subcontratação parcial, de acordo com o objeto, podendo elencá-las como desdobramentos do subitem 15.1.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

16.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

16.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

16.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

16.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

Nota explicativa 76: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Caso o órgão durante o estudo técnico preliminar entenda pela necessidade de elaboração de matriz de risco, deve ser inserida na minuta do contrato cláusula definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) listagem de possíveis eventos

supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência; b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico; c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no Termo de Referência, consideradas as características do regime de execução; No caso de inserção de cláusula sobre matriz de risco, a numeração dos itens do contrato deverá ser ajustada na sequência.

Nota explicativa 77: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A presente minuta foi elaborada sem a inclusão de cláusula compromissória.

No caso de adoção de cláusula compromissória, conforme o estabelecido no art. 726 do Decreto n.º 10.086/2022, o órgão/entidade deverá utilizar o texto da cláusula compromissória aprovada pela PGE.

Art. 726. Os contratos de concessão de serviços públicos, as concessões patrocinadas e administrativas poderão conter cláusula compromissória.

§ 1º Poderá, ainda, conter cláusula compromissória qualquer outro contrato ou ajuste cujo valor exceda a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

§ 2º A Procuradoria-Geral do Estado padronizará, mediante Resolução, o texto das cláusulas compromissórias.

§ 3º As cláusulas compromissórias adotarão a forma escalonada, devendo as partes submeter-se à mediação prévia à instauração da arbitragem. (...)

No caso de inserção de cláusula compromissória, a numeração dos itens do contrato deverá ser ajustada na sequência.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

CONTRATANTE
Testemunhas

CONTRATADO

1 – Nome:

2 – Nome:

**ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Local e data

Representante Legal

ANEXO X

DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;

1.2. referentes a participações societárias;

1.3. informações inseridas em contratos sociais;

1.4. endereços físicos e eletrônicos;

1.5. estado civil;

1.6. eventuais informações sobre cônjuges;

1.7. relações de parentesco;

1.8. número de telefone;

1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;

1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

1. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal

Anexo XI

REGRAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Nota explicativa 78: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Nos casos de contratações e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá conter regramento para elaboração de programa de integridade.

Caso não seja de grande vulto, este anexo deverá ser excluído e ajustada a numeração sequencial.

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 7241 06/11/2024

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
229756648	ANDERSON PRZYBILA PEREIRA	70207915	1	SESP	
229879707	CELIO SCHNEIDER	59572105	1	SESP	
229769227	JUAREZ VISINONI	69527442	1	SESP	

130573/2024

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IDR N.º 509/2024

Concessão de Progressão por Titulação,do Quadro Próprio do IDR-QPIDR.

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná-IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13-A da Lei Complementar n.º 231 de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador de 27 de março de 2024 (Protocolo n.º 21.796.803-8), o contido na Lei n.º 21.108 de 30 de junho de 2022, que instituiu o Quadro Próprio do IDR- QPIDR e o disposto no Protocolo n.º 22.797.972-0,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder aos servidores abaixo relacionados, regidos pela Lei n.º 21.108/2022-QPIDR,ATIVOS, avanço de classe, a título de Progressão por Titulação, na forma dos § 1º e § 2º e § 6º do art. 15 da Lei n.º 21.108/2022:

N.	NOME	RG	LF	ORGÃO	TIPO DE FUNDO	CARGO	DE		PARA	
							CL	REF.	CL	REF.
1	Alessandro Zamberlan Ribeiro	60852219	1	QPIDR	FP	Profissional Auxiliar	PO1	8	PO1	10
2	Andre Luiz Finkler da Silveira	125673783	1	QPIDR	FP	Profissional Pesquisador	PP1	3	PP1	5
3	Cicera Martimiano	36807687	1	QPIDR	FF	Profissional Especialista	PE1	11	PE1	13
4	Dieisson Luiz Gonçalves	69510159	2	QPIDR	FP	Profissional Especialista	PE1	01	PE1	03
5	Heverly Moraes	53929850	52	QPIDR	FP	Profissional Pesquisador	PP1	4	PP1	6
6	Hevandro Colonhese Delalibera	88189850	1	QPIDR	FP	Profissional Pesquisador	PP2	3	PP2	5
7	Katia Fernanda Gobbi	126641060	1	QPIDR	FP	Profissional Pesquisador	PP1	4	PP1	6
8	Luiz Ribeiro dos Santos	93060768	2	QPIDR	FP	Profissional Auxiliar	PO1	3	PO1	5
9	Mateus Carvalho Basilio de Azevedo	68752957	1	QPIDR	FP	Profissional Pesquisador	PP1	4	PP1	6
10	Nilson Rogerio Barrios Peracoli	75005229	2	QPIDR	FP	Profissional Especialista	PE1	3	PE	5

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de novembro de 2024.

Claudio Stabile

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Natalino Avance de Souza

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Altair Sebastião Dorigo

Diretor-Presidente Substituto do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná- IAPAR – EMATER

131060/2024

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IDR N.º 511/2024

Concessão de Progressão por Titulação ao empregado público, integrante do Quadro Próprio da EMATER.

O Secretário de Estado da Administração e Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13-A da Lei Complementar n.º 231 de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador de 27 de março de 2024 (Protocolo n.º 21.796.803-8), o contido na Lei n.º 16.536 de 30 de junho de 2010, que instituiu o Quadro Próprio do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, e o disposto no Protocolo n.º 22.882.078-4,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder ao empregado público listado no quadro abaixo - Quadro de Custos Individualizado 2024 e Quadro de Custos Consolidado 2024 - regidos pela Lei Estadual 16.536 de 30 de junho de 2010, que instituiu o Quadro Próprio do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER - PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO, na forma do artigo 7 § 3º, inciso II, da Lei Estadual n.º 16.536 de 30 de junho de 2010, conforme especificado.

N.	NOME	RG	LF	QUADRO FUNCIONAL	TIPO DE FUNDO	CARGO	DE		PARA	
							CL	REF.	CL	REF.
1	Osvaldo Hagmaier Filho	20948868	1	EMATER	CLT	AAE	SP03	07	SP03	09

Art. 2º Determinar às Unidades de Recursos Humanos dos servidores a inserção dos registros nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigorna data de sua publicação.

Curitiba, 01 de novembro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Natalino Avance de Souza
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Altair Sebastião Dorigo
Diretor-Presidente Substituto do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná– IAPAR – EMATER

130525/2024

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IDR N.º 513/2024

Concessão de Progressão por Antiguidade do Quadro Próprio do QPEM.

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, o **Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento** e o **Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER**, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13-A da Lei Complementar n.º 231 de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador de 27 de março de 2024 (Protocolo n.º 21.796.803-8), o contido na Lei Estadual n.º 17.451 de 27 de dezembro de 2012 que instituiu o Quadro Próprio do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural do Instituto - EMATER - QPEM, e o disposto no Protocolo n.º 22.813.408-2,

RESOLVEM:

Art. 1º **Conceder** aos servidores listados no quadro abaixo, regidos pela Lei Estadual n.º 17.451/2012, QPEM, 01 (uma) referência salarial por progressão, a título de Progressão por Antiguidade, na forma do art. 15º inciso II, da Lei n.º 17.451/2012:

PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE										
N.	Nome	RG	LF	Quadro Funcional	Tipo de Fundo	Cargo	De		Para	
							CL	Ref.	CL	Ref.
1	Dejair de Jesus Padilha	40764208	1	QPEM	FP	Profissional de Extensão Rural	C	2	C	3
2	Edvaldo Martins do Nascimento	72323688	2	QPEM	FP	Profissional de Extensão Rural	C	2	C	3
2	Giovana Maristela Marmitt Chiarelotto	67572572	2	QPEM	FP	Profissional de Extensão Rural	C	2	C	3

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de novembro de 2024.

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Natalino Avance de Souza
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Altair Sebastião Dorigo
Diretor-Presidente Substituto do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná– IAPAR – EMATER

130544/2024

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SESA N.º 514/2024

Concede Promoção por Aquisição da Estabilidade ao servidor do Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS.

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** e o **Secretário de Estado da Saúde do Paraná** no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13A da Lei Complementar n.º 231 de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador, de 27 de março de 2024 (protocolo n.º 21.796.803-8), e o contido na Lei n.º 18.136 de 03 de julho de 2014, que instituiu o Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS, alterada pela Lei n.º 21.585 de 14 de julho de 2023 e, o disposto no Protocolo n.º 22.922.963-0,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder ao servidor estável regido pela Lei Estadual n.º 18.136 de 03 de julho de 2014, que instituiu o Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS, ATIVO, I (uma) classe salarial a título de Promoção por Aquisição da Estabilidade na forma do inciso I, §1º do artigo 8º, conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro do instituto de desenvolvimento funcional às Unidades de Recursos Humanos dos servidores, nos sistemas administrados pela Divisão de Gestão da Folha – DGF/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de novembro de 2024.

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO ÚNICO – RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SESA N.º 514/2024

PROMOÇÃO POR AQUISIÇÃO DA ESTABILIDADE

NOME	RG	LF	QUADRO	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
						CL	CL
CARLOS EDUARDO DE BRITO VALIM	100125595	I	QPSS	SESA	PSP	I	II

130935/2024

Resolução SEAP nº. 7257

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.491, de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E

Tornar sem efeito, a Resolução nº 2303 de 17/07/2023, restabelecendo os efeitos da Resolução nº 8154 de 14/09/2009 que transferiu para a reforma por invalidez JEFFERSON ROBERTO TEIXEIRA DA LUZ, RG 7.780.240-1, LF 01, Soldado 1ª Classe, PMPR, conforme Despacho Previdenciário - PRPREV. Protocolo nº 22.938.987-4.

Curitiba, 05 de novembro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7266

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de NADIR PEREIRA DOS SANTOS, RG. nº 3.495.360-0, LF 01, Agente Universitário, UEL, conforme cálculo de fls. 46 – PRPREV em cumprimento de ordem judicial autos nº 0033764-84.2018.8.16.0014. Valor dos proventos R\$ 3.108,26 (Três mil, cento e oito reais e vinte e seis centavos). Protocolo nº 22.815.340-0.

Curitiba, 05 de novembro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7267

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de MARA REGINA STIPP BALARIN,

RG. nº 3.201.479-8, LF 01, Professor do Ensino Superior, UEL, conforme cálculo de fls. 54 – PRPREV em cumprimento de ordem judicial autos nº 00631250-80.2019.8.16.0014 do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina. Valor dos proventos R\$ 30.125,82 (Trinta mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos).
Protocolo nº 22.321.588-2.

Curitiba, 05 de novembro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7268

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de EDINO MIRANDA, RG. nº 754.867-2, LF 01, Agente Apoio, conforme cálculo de fls. 52 – PRPREV em cumprimento de ordem judicial autos nº 0012541-86.2016.8.16.0130 da 1ª Vara da Fazenda Pública de Paranavaí/PR. Valor dos proventos R\$ 3.537,74 (Três mil, quinhentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos).
Protocolo nº 22.853.497-8.

Curitiba, 05 de novembro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7269

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984.

R E S O L V E:

Converter, da reserva remunerada para a Reforma por invalidez, ANSELMO PEREIRA, RG: 4.037.262-8, Cabo, LF-01, da PMPR, de acordo com o Parágrafo único do artigo 90 e artigo 91 da lei 6417/73, alínea 'b' do artigo 170 e alínea "a" do artigo 171 da Lei 1943/54.
Protocolo nº 22.648.682-8.

Curitiba, 05 de novembro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7270

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984.

R E S O L V E:

Transferir, Ex-Officio, a partir de 25/10/2024 para a Reserva Não Remunerada, RENNAN BONAFE DE OLIVEIRA, RG nº 12.530.529-6, Soldado 1ª Classe, LF-01, PMPR, de acordo com o artigo 45, parágrafo 1º da Constituição Estadual e artigo 167, Letra "a", da Lei Estadual nº 1.943/54.
Protocolo nº 22.867.318-8.

Curitiba, 05 de novembro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7271

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984.

R E S O L V E:

Transferir, Ex-Officio, a partir de 29/10/2024 para a Reserva Não Remunerada, BRUNO MANTUAN DE ALMEIDA, RG nº 10.814.696-6, Cabo, LF-01, PMPR, de acordo com o artigo 45, parágrafo 1º da Constituição Estadual e artigo 167, Letra "a", da Lei Estadual nº 1.943/54. Protocolo nº 22.893.674-0.

Curitiba, 05 de novembro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7272

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
22.984.695-7	ROSEMAR DOS SANTOS TELLES	UEM
22.922.263-5	ORANIDE VALLEZ PIRES	UEL
22.979.938-0	MARIA AUXILIADORA CORREA LANDGRAF	UEM
22.972.968-3	SUELI DE MELO ROSA	UEM

Curitiba, 05 de novembro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7273

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984.

R E S O L V E:

Converter, da reserva remunerada para a Reforma por invalidez, CARMELITO DOS SANTOS, RG: 4.552.519-8, Tenente Coronel, LF-01, da PMPR, de acordo com o Parágrafo único do artigo 90 e artigo 91 da Lei 6417/73, alínea 'b' do artigo 170 e alínea "a" do artigo 171 da Lei 1943/54. Protocolo nº 22.642.366-4.

Curitiba, 05 de novembro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7242

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder, ao servidor abaixo relacionado o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
22.996.391-0	VERONICE TOMPOROVSKI	UNICENTRO

Curitiba, 06 de novembro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

130810/2024

DESPACHO Nº: 1605/2024

Protocolo nº: 20.733.629-7

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP

Assunto: Procedimento licitatório – PE nº 008/2024 – SRP – Adjudicação e Homologação

Data: 05/11/2024

1. Trata-se de procedimento licitatório – Pregão Eletrônico 008/2024, tipo menor preço, visando o Registro de Preços, por um período de 1 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período, para futura e eventual aquisição de Carrinhos (gabinete) de armazenamento, recarga e transporte de dispositivos móveis.

2. A empresa declarada vencedora para o único lote foi JEYTECH INDÚSTRIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 71.985.014/0001-50.

3. O valor arrematado foi de R\$ 8.111.264,00 (oito milhões, cento e onze mil, duzentos e sessenta e quatro reais), representando um desconto de 59,59% em relação ao valor autorizado.

4. Considerando a Informação nº 111/2024 da Diretoria de Contratações, Gerenciamento e Operações desta Secretaria – DCGO (fls. 2399/2401 – mov. 294), onde afirma que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos participantes e pela Administração Pública, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o certame, com fundamento no artigo 13, VII e VIII do Decreto Estadual 10.086/2022.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 10, §§1º ao 4º, do Decreto nº 4.258/2023.

6. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP para publicação e demais providências.

(assinado eletronicamente)

Cláudio Stabile

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

130882/2024

Resolução SEAP nº 7289/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 5953 de 3 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Debora Fumagali da Cruz, RG Nº 12.794.291-9, para responder como Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial da Procuradoria Geral do Estado - PGE/NRHS. No período de 02/01/2025 a 21/01/2025, em virtude das férias da titular da função, a servidora Marieli da Silva, RG nº 7.768.271-6.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de novembro de 2024

Claudio Stabile

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

130834/2024

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº004/2024

PROTOCOLO: 21.934.218-7

COOPERANTES: Secretaria de Agricultura e do Abastecimento (SEAB) e a Secretaria de Estado das Cidades (SECID)

OBJETO: O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação técnica entre os cooperantes, visando a realização do acompanhamento das obras e serviços de engenharia dos Restaurantes Populares, em Quedas do Iguaçu, Pato Branco e Campo Mourão, juntamente com a reforma para a implementação do Restaurante Popular, Galeria da Agricultura Familiar e Banco de Alimentos em Cianorte e a construção da Feira do Produto de no município de Chopinzinho em face dos convênios a serem firmados com as respectivas municipalidades por meio dos processos eletrônicos nºs 17.375.403-5, 17.521.254-0, 20.423.726-3, 20.635.640-5 e 18.458.447-6.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo é de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO PATRIMONIAIS E HUMANOS: Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os participantes. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos participantes. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

DATA: 07/11/2024

VALDOMIRO HRYSAY

Diretor-Geral

Secretaria de Estado das Cidades

NATALINO AVANCE DE SOUZA

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

130851/2024

PORTARIA Nº 328, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

Disciplina no Estado do Paraná a venda de aves vivas por comerciantes e distribuidores.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso IV, da Lei Estadual nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011 art. 13, inciso III, do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 5.702 de 03 de maio de 2024, e em conformidade com a Lei Estadual nº 11.504, de 06 de agosto de 1996, Decreto Estadual nº 12.029, de 01 de setembro de 2014, e considerando a Instrução Normativa Mapa nº 17, de 07 de abril de 2006; e Instrução Normativa nº 10, de 11 de abril de 2013, do Ministério da Agricultura e Pecuária – Mapa.

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar no estado do Paraná a venda de aves vivas passíveis de registro avícola comercial em comerciantes de aves vivas e distribuidores de aves vivas cadastrados na Adapar.

Art. 2º Disciplinar o credenciamento dos estabelecimentos descritos no Art. 1º.

Art. 3º Disciplinar o trânsito das aves comercializadas pelo estabelecimento credenciado.

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES

Art. 4º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I – aves de corte: galinhas (*Gallus gallus domesticus*) e perus (*Meleagris gallopavo*) destinadas a produção de carne;

II – aves de postura: galinhas (*Gallus gallus domesticus*) destinadas a produção de ovos;

III – exploração pecuária com finalidade subsistência: local de criação de ave sem interesse comercial, para consumo próprio de carne e ovos;

IV – exploração pecuária com finalidade ornamental: estabelecimento de criação de aves destinadas à produção e comercialização de ovos férteis ou aves viva com finalidade ornamental, aplicáveis às galinhas, codornas, perus, patos marrecos, gansos, faisões e galinhas d'angola;

V – exploração pecuária com finalidade ensino e pesquisa: estabelecimento de criação de aves com finalidade de estudo ou experimentação em instituições de ensino e pesquisa, sem fins comerciais;

VI – alojamento – manutenção temporária das aves em estabelecimento provido de equipamentos para proporcionar manejo adequado;

VII – comerciantes de aves vivas – estabelecimentos cadastrados para comércio de animais vivos ou registrados como comerciantes de produtos de uso veterinário que realizam o alojamento, independente do espaço de tempo, para comércio de aves vivas;

VIII – distribuidor de aves vivas: estabelecimento credenciado para distribuição de aves vivas, com instalações adequadas para manipulação das aves com formação de lotes para comercialização, sem que haja alojamento.

CAPÍTULO II

VENDA DE AVES VIVAS

Art. 5º A venda de aves por comerciantes de aves vivas ou distribuidores de aves vivas, poderá ser realizada somente após o credenciamento para esta finalidade junto à Adapar.

Art. 6º As aves destinadas a comerciantes de aves vivas ou distribuidores de aves vivas serão provenientes de estabelecimentos registrados ou credenciados no Serviço Veterinário Oficial (SVO) e cumprir as exigências da Instrução Normativa Nº 10, de 11 de abril de 2013.

§1º Codornas e aves ornamentais devem ser provenientes de estabelecimento avícolas registrados no Serviço Veterinário Estadual (SVE) realizando o trânsito intra e interestadual para os estabelecimentos comerciantes.

§2º As aves de corte devem ser provenientes de estabelecimentos avícolas comerciais com registro avícola vigente, realizando o trânsito intra e interestadual para os estabelecimentos comerciantes, e possuir no máximo 30 dias de idade.

§3º As aves de postura devem ser provenientes de estabelecimentos avícolas comerciais com registro avícola vigente, realizando apenas o trânsito intraestadual para os estabelecimentos comerciantes, e possuir no máximo 30 dias de idade.

Art. 7º O comerciante de aves vivas pode fornecer aves para exploração pecuária com finalidade de subsistência, ornamental e ensino e pesquisa.

Art. 8º O distribuidor de aves vivas pode fornecer aves para exploração pecuária com finalidade de subsistência, ornamental, ensino e pesquisa ou comerciantes de aves vivas.

Parágrafo único. O comerciante de aves vivas pode adquirir aves de distribuidor de aves vivas, porém, é vedado o trânsito inverso.

CAPÍTULO III

CRENCIAMENTO

Art. 9º O credenciamento poderá ser solicitado desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – ser pessoa jurídica estabelecida no estado do Paraná;

II – estar registrado junto à Adapar como comerciante de produtos de uso veterinário que realiza comércio de aves vivas ou estar cadastrada como comerciante de animais vivos;

III – possuir estrutura e instalações necessárias conforme dispõe a legislação federal e estadual;

IV – cumprir memorial descritivo protocolado e aprovado pela Adapar;

§1º As informações contidas no memorial descritivo protocolado serão alvo de fiscalização da Adapar.

§2º O memorial descritivo deve conter informações detalhadas relativa às estruturas, ações e registros auditáveis dos seguintes itens:

a) manejo geral;

b) localização e isolamento das instalações;

c) produtos de desinfecção, indicação e forma de uso;

d) controle de fluxo de trânsito de pessoas e de aves;

e) cuidados com a ração e com a água;

f) programas de saúde avícola;

g) plano de contingência e ação para eventos sanitários;

h) procedimento de desinfecção de equipamentos e fômites;

i) plano de capacitação de pessoal;

j) programa de controle de pragas;

k) plano de descarte ambientalmente e sanitariamente adequado de aves morta ou refugos, realizado por empresa licenciada.

Art. 10. Para a realização do credenciamento, o requerente responsável pelo estabelecimento deve apresentar a seguinte documentação no Escritório Local (EL) da Adapar de circunscrição:

a) requerimento de credenciamento, conforme Anexo I;

b) cópia do registro válido de comerciante de produtos de uso veterinário que realiza comércio de aves vivas ou cópia do cadastro de comerciante de animais vivos;

c) declaração do médico veterinário, habilitado para emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA) de aves como responsável pelo manejo e controle sanitário de comerciantes de aves vivas ou distribuidores de aves vivas, conforme Anexo II;

d) cópia da cédula de identidade de médico veterinário emitida pelo CRMV-PR;

e) cópia da portaria de habilitação para emissão de GTA;

f) memorial descritivo aprovado.

Art. 11. Após a entrega de todos os documentos descritos no Art. 10, a Adapar agendará fiscalização ao estabelecimento, preenchendo o Termo de Vistoria conforme Anexo III.

Art. 12. Estando regular a documentação, o processo será protocolado no EL da Adapar para análise do Fiscal de Defesa Agropecuária Médico Veterinário e enviado ao Fiscal Ênfase em Reprodução Avícola para aprovação do credenciamento.

§ 1º O comerciante ou o médico veterinário responsável deve comunicar à Adapar, no prazo máximo de 30 dias, sempre que houver alteração documental ou estrutural, sendo necessário novo credenciamento.

§ 2º Estabelecimentos credenciados devem receber fiscalização anual pela Adapar para manutenção do credenciamento.

Art. 13. O comércio de aves vivas deve:

I - possuir estrutura com capacidade adequada para o alojamento das aves;

II - alojar as aves em lotes de mesma espécie e idade;

III - possuir médico veterinário responsável pelo manejo e controle sanitário habilitado para a emissão de GTA de aves;

IV - dispor de contrato com empresas de transporte de resíduos de saúde para destinação final de carcaças de aves mortas;

Art. 14. O distribuidor de aves vivas deve:

I - possuir instalações exclusivas para manipulação das aves vivas, sem estruturas alheias ao processo e construídas com materiais que permitam a limpeza e desinfecção, providas de proteção ao ambiente externo que impeça a entrada de pássaros, animais domésticos e silvestres;

II - manter os acessos fechados, com controle de entrada e saída de pessoas, animais e veículos;

III - organizar as áreas de recepção, de formação de lotes e de expedição de modo a evitar o contra fluxo, ficando proibido o retorno de aves após a expedição;

IV - possuir sala de depósito com estrutura para lavagem e desinfecção, quando as caixas de transporte forem retornáveis;

V - possuir médico veterinário responsável pelo manejo e controle sanitário habilitado para a emissão de GTA de aves;

VI - dispor de contrato com empresas de transporte de resíduos de saúde para destinação final de carcaças de aves mortas;

VII - manter as aves no recinto por um período máximo de 8 (oito) horas, sendo vedado o alojamento.

Parágrafo único. Na formação de novos lotes a rastreabilidade das aves deve ser garantida, respeitando as espécies, faixas etárias e finalidades de criação.

CAPÍTULO IV

TRÂNSITO

Art. 15. A comercialização de aves vivas com origem em comércio de aves vivas ou distribuidores, independentemente da quantidade de aves, deve ser acompanhada por GTA emitida pelo médico veterinário responsável pelo manejo e controle sanitário do estabelecimento.

Parágrafo único. A GTA deve possuir no campo observação, o número e série da GTA de origem, permitindo a rastreabilidade das aves.

Art. 16. Todos os estabelecimentos ou explorações pecuárias de destino devem estar cadastrados junto à Adapar.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Fica proibido o comércio ambulante de aves vivas no estado do Paraná.

Parágrafo único. As aves identificadas em comércio ambulante ficam sujeitas à destruição ou ao sacrifício sanitário com custas para o proprietário ou detentor sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 18. O descumprimento das normas desta Portaria e legislações estaduais e federais pertinentes sujeita o comerciante ou distribuidor de aves vivas ao descumprimento e demais sanções legais.

Art. 19. É vedado ao comerciante ou distribuidor de aves vivas a criação e reprodução de aves, bem como, a venda de ovos férteis ou não.

Art. 20. Os casos omissos serão deliberados pelo Departamento de Saúde Animal desta Adapar.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias da sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

OTAMIR CESAR MARTINS

Diretor Presidente

ANEXO I – PORTARIA Nº 328/2024

Requerimento de credenciamento de estabelecimento comerciante de aves vivas ou de distribuidor

À Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR, Diretor de Defesa Agropecuária - DDA, Departamento de Saúde Animal – DESA.

Informações do Requerente		
Número de Cadastro ou Registro		
Nome/Nome Fantasia:		
Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Município:		
Bairro:		
CEP:		
Telefone:		
Coordenadas GMS	Latitude S ° ' ''	Longitude W ° ' ''

Venho requerer o “credenciamento de estabelecimento de comércio de aves vivas” junto ao Departamento de Saúde Animal da Adapar, de acordo com a Portaria XXX/2024, para as espécies abaixo listadas:

Credenciamento	Espécie	Capacidade de alojamento*
() comerciante		
() distribuidor		

*se assinalado distribuidor, não preencher o campo capacidade de alojamento. Me responsabilizo pelo cumprimento no descrito no Memorial Descritivo das medidas higiênicas-sanitárias e de biossegurança anexo ao protocolo, estando sujeito a fiscalizações, e comprometo-me a comunicar a Adapar qualquer alteração no objeto deste credenciamento ou no Memorial Descritivo aprovado.

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____

(Assinatura do Requerente)

ANEXO II – PORTARIA Nº 328/2024

DECLARAÇÃO

Eu, _____ Médico(a) Veterinário(a), inscrito(a) no CRMV-PR sob nº _____, inscrito no CPF sob nº _____ e com Portaria de Habilitação para Emissão de GTA nº _____, declaro ser responsável pelo manejo e controle sanitário e emissão das Guias de Trânsito Animal (GTA) do estabelecimento abaixo:

Dados do Estabelecimento

Nome do estabelecimento: _____

CNPJ: _____

Localidade/Município: _____

Por ser verdade, firmo o presente.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Médico(a) Veterinário(a)

OBS: Anexar cópia do registro no conselho de classe e da portaria de habilitação para emissão de GTA.

ANEXO III – PORTARIA Nº 328/2024

Termo de Vistoria da Adapar no estabelecimento requerente para o credenciamento para venda de aves vivas

Nº do Termo: _____ Data da vistoria ____/____/____

Vistoria o estabelecimento _____,

CNPJ: _____, localizado no município _____,

endereço _____,

geolocalização S ____° ____' ____" W ____° ____' ____", após

requerimento de credenciamento como comerciante de aves vivas, protocolado sob nº _____.

VISTORIA		
Descrição dos itens	Avaliação	Observações
Manejo geral		
Localização e isolamento das instalações		
Produtos de desinfecção		
Controle de fluxo de trânsito de pessoas e aves		
Cuidados com ração e água		
Programas de saúde avícola		
Plano de contingência e ação para eventos sanitários		
Procedimentos de desinfecção		
Plano de capacitação		
Controle de pragas e roedores		
Plano de descarte de aves mortas ou refugos		

Local/Data: _____, _____/_____/_____.

Identificação e Assinatura do servidor da Adapar

130542/2024

**Secretaria das Cidades**

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

RESOLUÇÃO Nº 086/2024/SECID

Súmula: Instaura processo administrativo de apuração de responsabilidade – PAAR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/2023, neste ato representada pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 056/2024-SECID, considerando o contido no protocolo nº 22.984.781-3.

RESOLVE,

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR para a apuração de possíveis irregularidades em face da CONSTRUTORA MARTINAZZO LTDA, na execução do CA 6852/2023, no âmbito da Secretaria de Estado das Cidades.

Art. 2º A Comissão Permanente de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – CPPA terá acesso a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinente.

Art. 3º O prazo para que a Comissão conclua seus trabalhos e apresente o relatório final é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste Ato.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRE-SE

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

VALDOMIRO HRYSAY

Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades

130950/2024

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

RESOLUÇÃO Nº 084/2024/SECID

Súmula: Designa servidor para responder como Chefe do Núcleo Regional de Campo Mourão

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/2023, neste ato representada pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 056/2024-SECID, considerando o protocolo nº 17.614.720-2.

RESOLVE,

Art. 1º Designar o servidor **Lucas Felipe Garippo Peixoto**, portador do RG nº 13.XXX.307-X, para responder como Chefe do Núcleo Regional de Campo Mourão

no período de e 10/12/2024 à 08/01/2025, em virtude das férias do titular da função, o servidor Fernando Cavali Almeida, portador do RG nº 7.XXX.378-X.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

VALDOMIRO HRYSAV
Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades

130545/2024

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

RESOLUÇÃO Nº 085/2024/SECID

Súmula: Instaura processo administrativo de apuração de responsabilidade – PAAR

A SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/2023, neste ato representada pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 056/2024-SECID, considerando o contido no protocolo nº 19.876.343-8.

RESOLVE,

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR para a apuração de possíveis irregularidades em face da empresa ANTUÉRPIA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELLI - EPP, na execução do CA 3422/2018, no âmbito da Secretaria de Estado das Cidades.

Art. 2º A Comissão Permanente de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – CPPA terá acesso a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinente.

Art. 3º O prazo para que a Comissão conclua seus trabalhos e apresente o relatório final é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste Ato.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

VALDOMIRO HRYSAV
Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades

130956/2024

**Secretaria da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior**

RESOLUÇÃO Nº 256/2024 – SETI, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

Constitui Comissão Verificadora com vistas à Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Instrumento – Bacharelado, ofertado no *campus* Curitiba I, pela Universidade Estadual do Paraná, Unespar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, do Decreto nº 03, e do Decreto 20, ambos de 1º de janeiro de 2023, bem como da Deliberação nº 006/20-CEE/PR, do Conselho Estadual de Educação;

RESOLVE:

Art. 1.º Constituir Comissão Verificadora Composta por Maria Teresa Madeira Pereira, Doutora em Música pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Unirio, e Professora do Departamento de Piano e Instrumentos de Cordas da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Unirio, como Avaliadora, para proceder verificação *in loco*, e Sandra Borsói, Assessora Técnica da Divisão de Regulação e Avaliação (DRA)-CES/Seti, para acompanhamento técnico do protocolo, com vistas à Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Instrumento – Bacharelado, ofertado no *campus* Curitiba I, pela Universidade Estadual do Paraná, Unespar.

§ 1.º Na execução de seu trabalho avaliativo, a Comissão levará em conta o contido no Protocolado nº 22.749.990-7, de 12/09/2024, bem como no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação específico, aprovado pela Resolução nº 123/17-Seti.

§ 2.º A Avaliadora apresentará seu relatório, bem como manifestação formal quanto as alterações/ajustes ocorridos ao longo do processo de avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do término da visita *in loco* à Instituição.

§ 3.º A Divisão de Regulação e Avaliação (DRA)-CES/Seti terá prazo de 30 dias, a contar da data de entrega do relatório, para elaborar a instrução e orientação técnica do expediente.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de novembro de 2024

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

130702/2024

RESOLUÇÃO Nº 257/2024 – SETI, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

Constitui Comissão Verificadora com vistas à Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Dança – Bacharelado, ofertado no *campus* Curitiba II, pela Universidade Estadual do Paraná, Unespar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, do Decreto nº 03, e do Decreto 20, ambos de 1º de janeiro de 2023, bem como da Deliberação nº 006/20-CEE/PR, do Conselho Estadual de Educação;

RESOLVE:

Art. 1.º Constituir Comissão Verificadora Composta por Tatiana Wonsik Recompenza Joseph, Doutora em Artes pela Universidade Estadual de Campinas, Unicamp, Professora do Departamento de Artes Cênicas e Coordenadora do Curso de Graduação em Dança – Bacharelado, da Universidade Federal de Santa Maria, UFSM, como Avaliadora, para proceder verificação *in loco*, e Sandra Borsói, Assessora Técnica da Divisão de Regulação e Avaliação (DRA)-CES/Seti, para acompanhamento técnico do protocolo, com vistas à Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Dança – Bacharelado, ofertado no *campus* Curitiba II, pela Universidade Estadual do Paraná, Unespar.

§ 1.º Na execução de seu trabalho avaliativo, a Comissão levará em conta o contido no Protocolado nº 22.560.064-3, de 05/08/2024, bem como no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação específico, aprovado pela Resolução nº 123/17-Seti.

§ 2.º A Avaliadora apresentará seu relatório, bem como manifestação formal quanto as alterações/ajustes ocorridos ao longo do processo de avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do término da visita *in loco* à Instituição.

§ 3.º A Divisão de Regulação e Avaliação (DRA)-CES/Seti terá prazo de 30 dias, a contar da data de entrega do relatório, para elaborar a instrução e orientação técnica do expediente.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de novembro de 2024

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

130703/2024

UEL

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o contido no Art. 138, inciso III, § 6º da Lei Nº 6174/1970-Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná;

Considerando a Lei Estadual Nº 16372/2009;

Considerando o Decreto Estadual nº 9689/2018; **RESOLVE:**

I - Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

3120 - 29/10/2024 - ESTER MASSAE OKAMOTO DALLA COSTA - (CCS) - RG 0069347010/PR - Determinar que passe a responder pelo Centro de Ciências da Saúde, no período de 02/11/2024 a 10/11/2024.

3121 - 29/10/2024 - DAISY TOKUNAGA - (PROAF) - RG 0043883348/PR - Dispensar do cargo de Encarregado da Seção de Caixa da Divisão de Tesouraria da Diretoria de Finanças da Pró-Reitoria de Administração e Finanças, cancelando se a Função Acadêmica FA-3, a partir de 01/10/2024.

3122 - 29/10/2024 - VAGNER ROGERIO ZANUTO - (PROAF) - RG 64452312/PR - Designar para o Cargo de Encarregado da Seção de Caixa da Divisão de Tesouraria da Diretoria de Finanças da Pró-Reitoria de Administração e Finanças, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-3, a partir de 01/10/2024. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto o servidor estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

3145 - 31/10/2024 - CLAUDIA CRISTINA FERREIRA - (CCH) - RG 126890125/PR - Cancelar a Gratificação de Responsabilidade Acadêmica, em virtude da dispensa do cargo de Coordenador do Colegiado do Curso de Letras Inglês - Modalidade: Licenciatura - Habilitação: Língua Inglesa e Literaturas em Língua Inglesa; Letras Espanhol - Modalidade: Licenciatura - Habilitação: Língua Espanhola e Literatura Hispânica; Letras Francês, a partir de 21/10/2024.

3157 - 01/11/2024 - LILIAN KEMMER CHIMENTÃO - (CCH) - RG 81803498/PR - Determinar que passe a responder pela Pró-Reitoria de Graduação, no período de 31/10/2024 a 03/11/2024. Estabelecer que a referida docente acumule o cargo acima mencionado com o cargo de Diretor de Apoio à

Ação Pedagógica da Pró-Reitoria de Graduação.

3158 - 01/11/2024 - ANA LUISA BOAVISTA LUSTOSA CAVALCANTE (CECA) - RG 77691665/RJ - Determinar que passe a responder pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade, no período de 31/10/2024 a 01/11/2024. Estabelecer que a referida docente acumule o cargo acima mencionado com o cargo de Diretor de Eventos, Cultura e Relações com a Sociedade da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade.

Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. N° 207 da Constituição Federal e Art. N° 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob N° 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução N° 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal N° 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei N° 17382/2012, Decreto Estadual N° 9689/2018, Ato Executivo N° 084/2022; **RESOLVE:**

I.Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

3104 - 25/10/2024 - MARIA ADEILDA OLIVEIRA - (HU) - RG 0043073087/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 03/11/2024 a 02/12/2024.

3119 - 29/10/2024 - NATALIA CAROLINA RODRIGUES COLOMBO (CCS) - RG 84378615/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 29/10/2024 até 28/10/2025, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

3123 - 29/10/2024 - ARTHUR LUSTOSA STROZZI - (CESA) - RG 126805837/PR - Mandar registrar que passou a cumprir sua carga horária junto ao Escritório de Aplicação de Assuntos Jurídicos, a partir de 22/10/2024, até ulterior deliberação.

3124 - 29/10/2024 - JOICE DUARTE GONCALVES BERGAMASCHI (CESA) - RG 94377870/PR - Mandar registrar que passou a cumprir sua carga horária junto ao Escritório de Aplicação de Assuntos Jurídicos, a partir de 15/10/2024, até ulterior deliberação.

3125 - 29/10/2024 - RENATA VIEIRA MEDA - (CESA) - RG 89786975/PR - Mandar registrar que retornou a cumprir sua carga horária junto ao departamento de origem, a partir de 28/10/2024, até ulterior deliberação.

3126 - 29/10/2024 - VALERIA QUEIROZ FURTADO - (CCB) - RG 101258769/PR - Mandar registrar na ficha funcional da servidora a Readaptação Funcional Definitiva, exercendo as atividades na forma indicada pelo Médico do Trabalho, junto ao mesmo Departamento e Órgão, no período de 26/04/2024 a 26/04/2026, permanecendo inalteradas as demais condições.

3127 - 29/10/2024 - DANIEL DE OLIVEIRA FIGUEIREDO - (CECA) - RG 13903676/MG - Conceder, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 217 de 22 de outubro de 2019, Licença Capacitação, referente o período aquisitivo de 02/09/2015 01/09/2020, durante o período de 21/10/2024 a 18/01/2025.

3128 - 29/10/2024 - JOSE ANTONIO ROSSI - (CCB) - RG 6706460/PR - Retificar a portaria nº. 0545 de 14/02/05 a qual declarou tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, para constar que os períodos corretos são os que seguem abaixo: 29/12/1975 a 30/03/1976; 01/09/1976 a 30/08/1977.

3129 - 29/10/2024 - CARLOS EDUARDO COSTA - (CCB) - RG 92543536/PR - Conceder licença sabática nos termos do artigo 158 do RGU, para realização de produção intelectual de caráter relevante, científico, durante o período de 01/11/2024 a 30/04/2025.

3130 - 29/10/2024 - JOSE CARLOS DA CRUZ - (PCU) - RG 16211443/SP - Conceder licença sem vencimentos, nos termos do artigo 75 do RPU, em regime de trabalho de 40 horas semanais, lotado na Prefeitura do Campus Universitário, durante o período de 01/11/2024 a 31/10/2025

3133 - 30/10/2024 - ISABELA BOSSI FALEIROS - (CCS) - RG 105036264/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 04/11/2024 até 03/11/2025, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

3134 - 30/10/2024 - LETÍCIA TRINDADE CYRINO DE SOUSA - (CEFE) - RG 89626609/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 07/11/2024 até 06/11/2025, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

3136 - 30/10/2024 - MARCELO DA SILVA VIEIRA - (ATI) - RG 66984958/PR - Determinar que continue a prestar serviços junto à Gerência de Tecnologia da Informação da Diretoria Superintendente do Hospital Universitário, no período de 01/12/2024 a 30/11/2025, permanecendo inalteradas as demais condições.

3137 - 30/10/2024 - CAIO ABÉRCIO DA SILVA - (CCA) - RG 30025750/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 31/10/2024 a 29/11/2024

3138 - 30/10/2024 - GEVERSON SIQUEIRA DE OLIVEIRA - (ATI) - RG

79807290/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 21/11/2024 a 20/12/2024

3139 - 30/10/2024 - LEONARDO RODRIGUES PAULINO - (CTU) - RG 78658444/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 30/10/2024 a 28/11/2024

3140 - 30/10/2024 - AMARILDO PASINI - (CCA) - RG 20646578/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 13/01/2025 a 11/02/2025

3143 - 31/10/2024 - DIRCEL APARECIDA KAILER - (CCH) - RG 56400150/PR - Retificar a portaria nº. 4124 de 24/05/12 a qual declarou tempo de contribuição para todos os efeitos legais, para constar que os períodos corretos são: 01/12/2003 a 04/08/2011.

3144 - 31/10/2024 - DIRCEL APARECIDA KAILER - (CCH) - RG 56400150/PR - Retificar a portaria nº. 3782 de 10/05/12 a qual declarou tempo de contribuição para todos os efeitos legais, nos termos do Artigo 130 da Lei 6.174 de 16/11/70 (Pessoal Civil), para constar que os períodos corretos são: 04/03/1991 a 31/12/1991; 17/02/1992 a 31/12/1992; 01/03/1993 a 31/12/1995; 26/02/1996 a 31/12/1996; 17/02/1997 a 30/11/2003.

3148 - 31/10/2024 - WEIGLE LUIZ GONCALVES CORREA - (CCE) - RG 0061065199/PR - Tornar sem efeito, as Portarias nº 3097 e 3098 de 24/10/2024 que concedeu Licença Especial, por motivo de falecimento.

3155 - 01/11/2024 - MARCIA BARBOSA PEREIRA - (PRORH) - RG 56956247/PR - Determinar a lotação, classificada em 5º lugar para o cargo de Agente Universitário de Apoio, na Função de AUXILIAR OPERACIONAL/ZELADORIA, no Concurso Público instituído pelo Edital PRORH nº 075/2015 de 15/07/2015, nomeada por meio do Decreto Estadual nº 7661 de 22/10/2024, na Secretaria Administrativa da Pró-Reitoria de Recursos Humanos, em regime de 40 horas semanais, a partir de 04/11/2024.

3160 - 04/11/2024 - BRUNO MARSON MALAGODI - (CEFE) - RG 149899200/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 09/01/2025 até 08/01/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

3161 - 04/11/2024 - CAROLINE RODOVALHO - (CCH) - RG 141677217/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 09/01/2025 até o retorno da professora Laura Taddei Brandini ao Departamento, desde que não ultrapasse 08/01/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

3162 - 04/11/2024 - REINALDO CESAR ZANARDI - (CECA) - RG 45593576/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 09/01/2025 até 08/01/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

3163 - 04/11/2024 - OLIVIA ORQUIZA DE CARVALHO ZARA - (CTU) - RG 281821260/SP - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 09/01/2025 até o retorno do professor Gilson Jacob Bergoc ao Departamento, desde que não ultrapasse 08/01/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

3164 - 04/11/2024 - PEDRO HENRIQUE CREMONEZ ROSA - (CECA) - RG 95742882/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de /sem., a partir de 09/01/2025 até 08/01/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

3165 - 04/11/2024 - RUTH TAINA APARECIDA PIVETA - (CCB) - RG 87813371/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 07/11/2024 até 06/11/2025, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

3166 - 04/11/2024 - MARCELO RIBEIRO DOS SANTOS - (HU) - RG 0038933124/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do Artigo 130 da Lei nº 6.174 de 16/11/70 (Pessoal Civil), no período de 19/05/1986 a 09/04/1987.

3167 - 04/11/2024 - MARCELO RIBEIRO DOS SANTOS - (HU) - RG 0038933124/PR - I. Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, de Marcelo Ribeiro dos Santos, R.G. nº 3.893.312-4, lotado no Hospital Universitário, ocupante do Cargo de Agente Universitário de Execução, na Função de Técnico em Manutenção em Equipamentos, nos termos da Lei nº 7.634 de 13 de julho de 1.982, nos períodos de: 01/02/1986 a 26/04/1986; 04/05/1987 a 01/07/1987; 22/11/1988 a 10/01/1989; 01/06/1989 a 11/09/1989; 01/11/1989 a 05/06/1991; 01/11/1991 a 04/03/1993; 09/03/1993 a 27/03/1995; 03/04/1995 a 01/07/1995; 27/11/1995 a 30/11/1995.

3168 - 04/11/2024 - SILVANO MIRABILE - (HU) - RG 36664193/PR - Conceder o acréscimo de 5% aos seus vencimentos, com data de aquisição em 17/10/2024 e efeitos financeiros a partir de 01/10/2024, amparado nos artigos 170 e 171 da Lei nº 6.174 de 16/11/70, artigo 9 da Lei nº 10.068 de 28/08/92 e inciso XIV do artigo 37 da Constituição Federal do Brasil, passando a perfazer o total de 50% a título de adicional de tempo de serviço.

3170 - 04/11/2024 - CLEUNICE DA PAZ KOLAROVICZ - (CECA) - RG 36345721/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1982, no período de: 01/09/1981 a 28/07/1982; 01/11/1982 a 15/12/1982; 01/02/1983 a 30/06/1983; 02/05/1986 a 01/07/1986; 01/09/1987 a 01/10/1987; 01/12/1988 a 16/06/1989.
3171 - 04/11/2024 - CLEUNICE DA PAZ KOLAROVICZ - (CECA) - RG 36345721/PR - Declarar a Contagem de Tempo de Serviço para fins de Aposentadoria e disponibilidade, conf. Art. 130 da Lei 6.174 de 16/11/70 (Pessoal Civil), no período de: 11/03/1992 a 31/12/1992; 01/03/1993 a 21/03/1995.
3172 - 05/11/2024 - MAURA SASSAHARA HIGASI - (CCS) - RG 63090174/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial da seguinte docente, de AD A para AD B.
3173 - 05/11/2024 - ELKE PEREIRA COELHO SANTANA - (CECA) - RG 100681501/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º e, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial da seguinte docente, de AC A para AC B a partir de 11/11/2024.
3174 - 05/11/2024 - JOSE JULIO NUNES FERREIRA - (CCH) - RG 42372820/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º e, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial do seguinte docente, de AC B para AC C a partir de 09/12/2024.
3175 - 05/11/2024 - ROSIVALDO PELLEGRINI - (CCH) - RG 0012763816/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º e, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial do seguinte docente, de AC B para AC C a partir de 11/12/2024.
3176 - 05/11/2024 - JOAO AMERICO TOMAZ DE AQUINO - (CESA) - RG 0001445599/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º e, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial do seguinte docente, de AD A para AD B a partir de 13/12/2024.
3177 - 05/11/2024 - PAULO MARCELO FERRARESE PEGINO - (CESA) RG 62567740/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º e, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial do seguinte docente, de AD B para AD C a partir de 13/12/2024.
3178 - 05/11/2024 - TARCISIO TEIXEIRA - (CESA) - RG 243146036/SP Promover, conforme o disposto no Artigo 12º, inciso II, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o seguinte docente, de AD D para AC A.
3179 - 05/11/2024 - MIGUEL HEITOR BRAGA VIEIRA - (CCH) - RG 124840368/PR - Promover, conforme o disposto no Artigo 12º, inciso II, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o seguinte docente, de AD D para AC A.
3180 - 05/11/2024 - LORENA FERREIRA PORTES - (CESA) - RG 64148524/PR - Promover, conforme o disposto no Artigo 12º, inciso II, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, a seguinte docente, de AD D para AC A a partir de 13/11/2024.
3181 - 05/11/2024 - CARLA CRISTINA PEREZ - (CCE) - RG 163225824/PR Promover, conforme o disposto no Artigo 12º, inciso II, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, a seguinte docente, de AD D para AC A a partir de 14/11/2024.
3182 - 05/11/2024 - EDINEIA VILANOVA GRIZIO ORITA - (CCE) - RG 76827540/PR - Promover, conforme o disposto no Artigo 12º, inciso II, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, a seguinte docente, de AD D para AC A a partir de 23/11/2024.
3183 - 05/11/2024 - DANIELE SARTORI - (CCE) - RG 67897994/PR Promover, conforme o disposto no Artigo 12º, inciso II, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, a seguinte docente, de AD D para AC A a partir de 29/11/2024.
3184 - 05/11/2024 - CRISTIANO MEDRI - (CCB) - RG 65326582/PR Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial do seguinte docente, de AC B para AC C.
3185 - 05/11/2024 - EDMARCIA MANFREDIN VILA - (CCB) - RG 83838256/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial da seguinte docente, de AD B para AD C.
3186 - 05/11/2024 - MARIANA ANGELA ROSSANEIS MOREIRA - (CCS) RG 93872460/PR - Alterar o Regime de Trabalho de 40 horas semanais para o Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - TIDE, a partir de 23/10/2024.
3187 - 05/11/2024 - FERNANDO CAMARGO JEREP - (CCB) - RG 165216660/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial do seguinte docente, de AC A para AC B a partir de 21/12/2024.

Prof. Dr. Leandro Ricardo Altimari
Pró-Reitor de Recursos Humanos

130874/2024

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA GEFIS Nº 1162/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º, alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1153/2024

Pregão Eletrônico nº 37/2024

Contratada: Odontomed Canaã LTDA
Objeto: Fornecimento de Instrumentos Odontológicos

GESTOR
Servidor Rodrigo Tiossi Matrícula 1815654 Unidade Divisão Clínica E-mail rtiossi@uel.br
FISCAL
Tipo Contrato Servidor Fernanda Cristina Sposito Matrícula 0603349 Unidade Divisão Administrativa E-mail fernandasposito@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, 06 de novembro de 2024.

AZENIL STAVISKI

Pró-Reitor de Administração e Finanças/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1163/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º, alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1154/2024

Pregão Eletrônico nº 37/2024

Contratada: Odontomedi Produtos Odontológicos e Hospitalares LTDA
Objeto: Fornecimento de Instrumentos Odontológicos

GESTOR
Servidor Rodrigo Tiossi Matrícula 1815654 Unidade Divisão Clínica E-mail rtiossi@uel.br
FISCAL
Tipo Contrato Servidor Fernanda Cristina Sposito Matrícula 0603349 Unidade Divisão Administrativa E-mail fernandasposito@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, 06 de novembro de 2024.

AZENIL STAVISKI

Pró-Reitor de Administração e Finanças/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1164/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º, alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1155/2024

Pregão Eletrônico nº 37/2024

Contratada: Maxima Dental Imp. Exp e Com de Produtos Odont. EIRELI
Objeto: Fornecimento de Instrumentos Odontológicos

GESTOR
Servidor Rodrigo Tiossi Matrícula 1815654 Unidade Divisão Clínica E-mail rtiossi@uel.br
Servidor Adelaine Rodrigues Oliveira Matrícula 0111195 Unidade Divisão de Assistência a Queimados - De E-mail adelaine@uel.br

FISCAL
Tipo Contrato Servidor Fernanda Cristina Sposito Matrícula 0603349 Unidade Divisão Administrativa E-mail fernandasposito@uel.br

Tipo Administrativo

Servidor **Joyce Sayuri Yamada Leonicio**Matrícula **1019467**Unidade **Divisão de Assistência à Saúde da Comunidade - UEL**E-mail **joyceleonicio@uel.br**

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **06 de novembro de 2024.**

AZENIL STAVISKI

Pró-Reitor de Administração e Finanças/UEL

130995/2024**PORTARIA GEFIS Nº 1169/2024**

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1147/2024 Pregão Eletrônico nº109/2024

Contratada: Nutringa Indústria e Comércio Ltda

Objeto: Fornecimento Parcelado de Sucos Diversos (Caju, Maracuja, Entre Outros) Para Atender O Restaurante Universitário-Uel e Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Marcio Rogerio Moraes Machado

Matrícula 1323444

E-mail mmoraes@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Contrato/Setorial

Servidor Fabricio Correa Mattos

Matrícula 0605216

E-mail fabriciomattos@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 07 Novembro 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1170/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1148/2024 Pregão Eletrônico nº109/2024

Contratada: Noroeste Licitações Ltda

Objeto: Fornecimento Parcelado de Sucos Diversos (Caju, Maracuja, Entre Outros) Para Atender O Restaurante Universitário-Uel e Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Juliana Ramos da Silva

Matrícula 1020039

E-mail jramossv@uel.br

Servidor Marcelo Pereira dos Santos

Matrícula 1315751

E-mail marcelosantos@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Administrativo

Servidor Tatiana Mayumi Hirooka Guerra

Matrícula 2004451

E-mail tatiana.hirooka@uel.br

Tipo Contrato Administrativo

Servidor Taticlis da Cruz

Matrícula 2003096

E-mail taticlis@uel.br

Tipo Contrato Administrativo

Servidor Rebeca Aparecida Dias Machado Soares

Matrícula 1813754

E-mail rebecasoares@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 07 Novembro 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1171/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1149/2024 Pregão Eletrônico nº109/2024

Contratada: Comsabor Comercio de Alimentos Ltda

Objeto: Fornecimento Parcelado de Sucos Diversos (Caju, Maracuja, Entre Outros) Para Atender O Restaurante Universitário-Uel e Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Juliana Ramos da Silva

Matrícula 1020039

E-mail jramossv@uel.br

Servidor Marcelo Pereira dos Santos

Matrícula 1315751

E-mail marcelosantos@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Administrativo

Servidor Tatiana Mayumi Hirooka Guerra

Matrícula 2004451

E-mail tatiana.hirooka@uel.br

Tipo Contrato Administrativo

Servidor Taticlis da Cruz

Matrícula 2003096

E-mail taticlis@uel.br

Tipo Contrato Administrativo

Servidor Rebeca Aparecida Dias Machado Soares

Matrícula 1813754

E-mail rebecasoares@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 07 Novembro 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1172/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1150/2024 Pregão Eletrônico nº109/2024

Contratada: Igor Leme Green Short

Objeto: Fornecimento Parcelado de Sucos Diversos (Caju, Maracuja, Entre Outros) Para Atender O Restaurante Universitário-Uel e Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Juliana Ramos da Silva

Matricula 1020039
E-mail jramossv@uel.br

Servidor Marcelo Pereira dos Santos
Matricula 1315751
E-mail marcelosantos@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Tatiana Mayumi Hirooka Guerra
Matricula 2004451
E-mail tatiana.hirooka@uel.br

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Taticlis da Cruz
Matricula 2003096
E-mail taticlis@uel.br

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Rebeca Aparecida Dias Machado Soares
Matricula 1813754
E-mail rebecasoaes@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 07 Novembro 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UUEL

PORTARIA GEFIS Nº 1173/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1151/2024 Pregão Eletrônico nº 110/2024

Contratada: Nutringa Indústria e Comércio Ltda

Objeto: Fornecimento Parcelado de Condimentos, Temperos Diversos. Entre Outros, Para Atender O Restaurante Universitário-Uel e Hospital Universitário de Londrina

GESTOR:

Servidor Marcio Rogerio Moraes Machado
Matricula 1323444
E-mail mmoraes@uel.br

Servidor Juliana Ramos da Silva
Matricula 1020039
E-mail jramossv@uel.br

Servidor Marcelo Pereira dos Santos
Matricula 1315751
E-mail marcelosantos@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Tatiana Mayumi Hirooka Guerra
Matricula 2004451
E-mail tatiana.hirooka@uel.br

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Taticlis da Cruz
Matricula 2003096
E-mail taticlis@uel.br

Tipo Contrato Contrato/Setorial
Servidor Fabricio Correa Mattos
Matricula 0605216
E-mail fabriciomattos@uel.br

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Rebeca Aparecida Dias Machado Soares
Matricula 1813754
E-mail rebecasoaes@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 07 Novembro 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UUEL

PORTARIA GEFIS Nº 1174/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1152/2024 Pregão Eletrônico nº 110/2024

Contratada: Rpg - Comércio de Mercadorias e Serviços Ltda

Objeto: Fornecimento Parcelado de Condimentos, Temperos Diversos. Entre Outros, Para Atender O Restaurante Universitário-Uel e Hospital Universitário de Londrina

GESTOR:

Servidor Marcio Rogerio Moraes Machado
Matricula 1323444
E-mail mmoraes@uel.br

Servidor Juliana Ramos da Silva
Matricula 1020039
E-mail jramossv@uel.br

Servidor Marcelo Pereira dos Santos
Matricula 1315751
E-mail marcelosantos@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Tatiana Mayumi Hirooka Guerra
Matricula 2004451
E-mail tatiana.hirooka@uel.br

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Taticlis da Cruz
Matricula 2003096
E-mail taticlis@uel.br

Tipo Contrato Contrato/Setorial
Servidor Fabricio Correa Mattos
Matricula 0605216
E-mail fabriciomattos@uel.br

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Rebeca Aparecida Dias Machado Soares
Matricula 1813754
E-mail rebecasoaes@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 07 Novembro 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UUEL

130753/2024

PORTARIA GEFIS Nº 1168/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1136/2024 Pregão Eletrônico nº 63/2024

Contratada: Supermed Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda

Objeto: Contratação Para O Fornecimento Parcelado de Materiais Médicos Hospitalares Diversos (Laminas e Cabo de Bisturi Diversos e Outros) Para O Hospital Universitário - Hu-Uel e Cou - Centro Odontológico Universitário - Cou-Uel, Pelo Período de 12 (Doze) Meses.

GESTOR:

Servidor Rodrigo Tiossi
Matricula 1815654
E-mail rtiossi@uel.br

Servidor Tayana Claudia Cunha
Matricula 2004371
E-mail tayana@uel.br

Servidor Juliana Ramos da Silva
Matricula 1020039
E-mail jramossv@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Patricia Maria Rufino Dornellas
Matricula 1602544
E-mail rufino@uel.br

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Fernanda Cristina Sposito
Matricula 0603349
E-mail fernandasposito@uel.br

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Flavia Regina Yoshida Nakamura
Matricula 0605363
E-mail fregina@uel.br

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Jacqueline Micheli Mestre
Matricula 1020642
E-mail jacquelinemestre@uel.br

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Elisangela Flauzino Zampar
Matricula 0513691
E-mail elisangelaf@uel.br

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Sergio Henrique Barbosa de Oliveira
Matricula 1911311
E-mail sergin_hbo@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 07 Novembro 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

130914/2024

PORTARIA GEFIS Nº 1165/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1126/2024 Pregão Eletrônico nº 111/2024

Contratada: Nutringa Indústria e Comércio Ltda

Objeto: Fornecimento Parcelado de Generos Alimenticios Diversos (Farinhas, Entre Outros) Para Atender O Restaurante Universitário-Uel e Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Marcio Rogerio Moraes Machado
Matricula 1323444
E-mail mmoraes@uel.br

Servidor Juliana Ramos da Silva
Matricula 1020039
E-mail jramossv@uel.br

Servidor Marcelo Pereira dos Santos
Matricula 1315751
E-mail marcelosantos@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Tatiana Mayumi Hirooka Guerra
Matricula 2004451
E-mail tatiana.hirooka@uel.br

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Tatilis da Cruz
Matricula 2003096
E-mail taticlis@uel.br

Tipo Contrato Contrato/Setorial
Servidor Fabricio Correa Mattos
Matricula 0605216
E-mail fabriciomattos@uel.br

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Rebeca Aparecida Dias Machado Soares
Matricula 1813754
E-mail rebecasoares@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 07 Novembro 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1166/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1127/2024 Pregão Eletrônico nº 111/2024

Contratada: Hakour Distribuidora de Alimentos Ltda

Objeto: Fornecimento Parcelado de Generos Alimenticios Diversos (Farinhas, Entre Outros) Para Atender O Restaurante Universitário-Uel e Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Marcio Rogerio Moraes Machado
Matricula 1323444
E-mail mmoraes@uel.br

Servidor Juliana Ramos da Silva
Matricula 1020039
E-mail jramossv@uel.br

Servidor Marcelo Pereira dos Santos
Matricula 1315751
E-mail marcelosantos@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Tatiana Mayumi Hirooka Guerra
Matricula 2004451
E-mail tatiana.hirooka@uel.br

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Tatilis da Cruz
Matricula 2003096
E-mail taticlis@uel.br

Tipo Contrato Contrato/Setorial
Servidor Fabricio Correa Mattos
Matricula 0605216
E-mail fabriciomattos@uel.br

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Rebeca Aparecida Dias Machado Soares
Matricula 1813754
E-mail rebecasoares@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 07 Novembro 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1167/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1128/2024 Pregão Eletrônico nº 111/2024

Contratada: Rpg - Comércio de Mercadorias e Serviços Ltda

Objeto: Fornecimento Parcelado de Generos Alimenticios Diversos (Farinhas, Entre Outros) Para Atender O Restaurante Universitário-Uel e Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Marcio Rogerio Moraes Machado
Matricula 1323444
E-mail mmoraes@uel.br

Servidor Juliana Ramos da Silva
Matricula 1020039
E-mail jramossv@uel.br

Servidor Marcelo Pereira dos Santos

Matrícula 1315751
E-mail marcelosantos@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Tatiana Mayumi Hirooka Guerra
Matrícula 2004451
E-mail tatiana.hirooka@uel.br

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Tatilis da Cruz
Matrícula 2003096
E-mail tatilis@uel.br

Tipo Contrato Contrato/Setorial
Servidor Fabricio Correa Mattos
Matrícula 0605216
E-mail fabriciomattos@uel.br

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Rebeca Aparecida Dias Machado Soares
Matrícula 1813754
E-mail rebecasoares@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 07 Novembro 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL
130686/2024

UEM

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna(m) pública(s) a(s) Portaria(s) de averbação de tempo de contribuição datada(s) de 04/11/2024, conforme abaixo.

PORTARIA Nº. 1160/2024-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 20023060.1.00224/24-3, datada de 25/06/2024, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS; considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 129 da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, a averbação do tempo de contribuição

do(a) servidor(a) ROSEMARA FUGI, portador(a) do CPF nº. 659.741.669-49/PR, no cargo de Agente Universitário Profissional, na classe de Biólogo, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
UEM	05/01/1987 a 02/05/1990	03	03	28
TOTAL		03	03	28

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.

128745/2024

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna(m) pública(s) a(s) Portaria(s) de averbação de tempo de contribuição datada(s) de 06/11/2024, conforme abaixo.

PORTARIA Nº. 1177/2024-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 19025010.1.00072/24-0, datada de 26/10/2024, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS; considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) LYBIA MARIA CABRAL DOS SANTOS CARNEIRO, portador(a) do CPF nº. 589.214.006-72, no cargo de Agente Universitário Profissional, na classe/função de Médico, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
INSS	27/03/1995 a 07/06/1995	00	02	11
INSS	01/04/1996 a 30/09/1996	00	06	00
TOTAL		00	08	11

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.

130229/2024

PORTARIA Nº 1.119/2024-GRE – Republicação.

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, Professor Doutor Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas pelo Decreto nº 12.257, de 27 de setembro de 2022,

Considerando o contido no Art. 2º, incisos I e II, do Decreto nº 4.336 de 25 de fevereiro de 2009 alterado pelo Decreto 12.497 de 24 outubro de 2022;

Considerando a Portaria nº 168/2024-GRE, que designa os servidores vinculados a Universidade Estadual de Maringá, para compor a comissão de Avaliação de inservibilidade ou desnecessidade dos bens considerados inservíveis ou desnecessários à Administração Pública do Estado do Paraná, publicado no DIOE, Edição 11613, de 06 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 168/2024-GRE, onde se lê: "Decreto nº 19, de 14 de julho de 2023", leia-se: "Decreto nº 2819, de 14 de julho de 2023".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência. Cumpra-se. Maringá, 06 de novembro de 2024.

Prof. Dr. Leandro Vanalli. Reitor.

130717/2024

Tomar pública a Portaria nº 912/PRH, de 07 de novembro de 2024, CONCEDE ao servidor abaixo relacionado, 5% de acréscimo referente à adicional de tempo de serviço, com amparo nos artigos 170, 171 e 248 da Lei 6.174, no artigo 9º da Lei Estadual nº 10068, de 28/08/1992 e no artigo 8º da Lei 10.296 de 27/05/1993, totalizando o índice abaixo:

Nome	RG	UF	Cargo	%	Data	Efeitos Financeiros
Márcia Cristiane Moraes Bortoleto	41314079	PR	Auxiliar Administrativo	50	06/11/2024	06/11/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

131021/2024

UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR/REITORIA

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais, torna pública a seguinte PORTARIA:

PORTARIA Nº. 1372/2024 de 07/11/2024. Art. 1º Conceder Ascensão de Nível aos professores abaixo relacionados, no cargo de Professor de Ensino Superior, lotados nos Campi da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR.

- **Campus de Apucarana**

Protocolo	Nome	RG	De	Para
22.615.648-8	CLEBER BROIETTI	7.XXX.497-9-PR	Adjunto B	Adjunto C
22.677.063-1	ANTONIO PEREIRA DA SILVA	1.XXX.645-0-PR	Adjunto B	Adjunto C

- **Campus de Campo Mourão**

Protocolo	Nome	RG	De	Para
22.638.280-1	OSMAR MARTINS DE SOUZA	5.XXX.484-0-PR	Adjunto C	Adjunto D
22.865.051-0	CLEUDET DE ASSIS SCHERER	1.XXX.395-4-PR	Adjunto B	Adjunto C
22.794.968-6	ANALEIA DOMINGUES	5.XXX.268-6-PR	Adjunto C	Adjunto D

- Campus de Paranaguá

Protocolo	Nome	RG	De	Para
22.690.260-0	DANIELLE MARAFON	6.XXX.559-6-PR	Associado B	Associado C
22.692.851-0	LUCIANE SCHEUER	6.XXX.930-4-PR	Adjunto B	Adjunto C

- Campus de Paranavai

Protocolo	Nome	RG	De	Para
22.669.446-3	THAIS GASPAS MENDES DA SILVA	13.XXX.457-0-PR	Adjunto B	Adjunto C

- Campus de União da Vitória

Protocolo	Nome	RG	De	Para
22.624.431-0	CARLA ANDREIA LORSCHIEDER	7.XXX.202-7-PR	Associado A	Associado B
22.669.687-3	HUILQUER FRANCISCO VOGEL	7.XXX.953-2-PR	Adjunto C	Adjunto D
22.696.840-7	JOSI MARIANO BORILLE	8.XXX.427-2-PR	Adjunto A	Adjunto B
22.663.903-9	ALCIMARA APARECIDA FOETSCH	8.XXX.099-0-PR	Associado A	Associado B
22.760.573-1	DIANE DANIELA GEMELLI	8.XXX.988-0-PR	Adjunto C	Adjunto D

Salete Paulina Machado Sirino - Reitora

131016/2024

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR/REITORIA

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais, torna pública a seguinte PORTARIA:

PORTARIA N.º 1373/2024 de 07/11/2024. Art. 1º Conceder Promoção, aos professores abaixo, no cargo de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR.**- Campus de Apucarana**

Protocolo	Nome	RG	De	Para
22.602.139-6	ANDREIA CRISTINA RODER CARMONA RAMIRES	7.XXX.326-2-PR	Adjunto D	Associado A

- Campus de Campo Mourão

Protocolo	Nome	RG	De	Para
22.726.614-7	SUZANA PINGUELLO MORGADO	13.XXX.160-3-PR	Adjunto D	Associado A

Campus de Paranaguá

Protocolo	Nome	RG	De	Para
22.696.312-0	MARY SYLVIA MIGUEL FALCAO	13.XXX.050-1-PR	Adjunto D	Associado A

- Campus de União da Vitória

Protocolo	Nome	RG	De	Para
22.552.400-9	ANA CAROLINA DE DEUS BUENO KRAWCZYK	12.XXX.920-0-PR	Adjunto D	Associado A

Salete Paulina Machado Sirino - Reitora

131018/2024

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS:

PORTARIA N.º 1296/2024 de 21/10/2024. Art. 1º – Rescindir, a pedido, o contrato por prazo determinado da Professora Colaboradora, Simone de Souza Burguês, RG nº 9.XXX.705-5/PR, Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com Campus de Apucarana, em 21/10/2024.**PORTARIA N.º 1297/2024 de 21/10/2024. Art. 1º – Rescindir**, a pedido, o contrato por prazo determinado do Professor Colaborador, Marcelo Forte, RG nº 15.XXX.127-0/PR, Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com Campus de Curitiba II, em 21/10/2024.**PORTARIA N.º 1298/2024 de 21/10/2024. Art. 1º – Rescindir**, a pedido, o contrato por prazo determinado da Professora Colaboradora, Christina Aparecida dos Santos, RG nº 7.XXX.185-9/PR, Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com Campus de Apucarana, em 22/10/2024.**PORTARIA N.º 1299/2024 de 21/10/2024. Art. 1º – Rescindir**, a pedido, o contrato por prazo determinado da Professora Colaboradora, Flávia Pollyany Teodoro, RG nº 10.XXX.101-9/PR, Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com Campus de Campo Mourão, em 22/10/2024.**PORTARIA N.º 1300/2024 de 06/11/2024. Art. 1º – Rescindir**, a pedido, o contrato por prazo determinado da Professora Colaboradora, Milene Lopes Duenha, RG nº 7.XXX.129-6/PR, Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com Campus de Curitiba II, em 22/10/2024.**PORTARIA N.º 1301/2024 de 21/10/2024. Art. 1º – Contratar** a

professora Elaine da Silva Nantes, RG nº 7.XXX.558-6/PR, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 035/2023 – PSS, Edital de Resultado Final nº 056/2023 PSS e Edital de Convocação nº 416/2024 - PROGES, para Campus de Campo Mourão, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 20 horas, pelo período de 21/10/2024 a 31/12/2024.

PORTARIA N.º 1302/2024 de 21/10/2024. Art. 1º – Contratar o professor Bruno Reinoso Hybner, RG nº 7.XXX.846-9/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 035/2023 – PSS, Edital de Resultado Final nº 056/2023 PSS e Edital de Convocação nº 420/2024 - PROGES, para Campus de Campo Mourão, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 40 horas, pelo período de 16/10/2024 a 31/12/2024.**PORTARIA N.º 1303/2024 de 21/10/2024. Art. 1º – Contratar** a professora Juliane Borchers, RG nº 089.XXX.889-93/PR, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 035/2023 – PSS, Edital de Resultado Final nº 056/2023 PSS e Edital de Convocação nº 422/2024 - PROGES, para Campus de Campo Mourão, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 40 horas, pelo período de 17/10/2024 a 31/12/2024.**PORTARIA N.º 1304/2024 de 21/10/2024. Art. 1º – Contratar** a professora Zuleide Maria Matulle, RG nº 13.XXX.110-6/PR, aprovada no

Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2023 – PSS, Edital de Resultado Final nº 019/2023 PSS e Edital de Convocação nº 418/2024 - PROGESP, para *Campus* de União da Vitória, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Mestre, regime de trabalho de 40 horas, pelo período de 17/10/2024 a 28/02/2025.

PORTARIA N.º 1305/2024 de 21/10/2024. Art. 1º – Contratar o professor Leonardo Wilezelek Soares de Melo, RG nº 10.XXX.877-7/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 035/2023 – PSS, Edital de Resultado Final nº 056/2023 PSS e Edital de Convocação nº 432/2024 - PROGESP, para *Campus* de União da Vitória, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 20 horas, pelo período de 17/10/2024 a 28/02/2025.

PORTARIA N.º 1306/2024 de 21/10/2024. Art. 1º – Contratar o professor Wanilton Tadeu Dudek, RG nº 9.XXX.132-3/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2023 – PSS, Edital de Resultado Final nº 019/2023 PSS e Edital de Convocação nº 417/2024 - PROGESP, para *Campus* de União da Vitória, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 40 horas, pelo período de 17/10/2024 a 28/02/2025.

PORTARIA N.º 1307/2024 de 21/10/2024. Art. 1º – Contratar o professor Thiago Praça Teixeira, RG nº 7.XXX.514-0/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 035/2023 – PSS, Edital de Resultado Final nº 056/2023 PSS e Edital de Convocação nº 423/2024 - PROGESP, para *Campus* de Curitiba I, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 40 horas, pelo período de 21/10/2024 a 31/12/2024.

PORTARIA N.º 1327/2024 de 29/10/2024. Art. 1º – Contratar o professor Antônio Paulino de Oliveira Júnior, RG nº 9.XXX.734-3/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 021/2024 – PSS, Edital de Resultado Final nº 038/2024 PSS e Edital de Convocação nº 446/2024 - PROGESP, para *Campus* de Campo Mourão, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 20 horas, pelo período de 24/10/2024 a 31/12/2024.

PORTARIA N.º 1328/2024 de 29/10/2024. Art. 1º – Contratar a professora Roselene Cássia Boveto, RG nº 9.XXX.634-8/PR, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 021/2024 – PSS, Edital de Resultado Final nº 038/2024 PSS e Edital de Convocação nº 440/2024 - PROGESP, para *Campus* de Paranaguá, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Especialista, regime de trabalho de 20 horas, pelo período de 25/10/2024 a 31/12/2024.

PORTARIA N.º 1329/2024 de 29/10/2024. Art. 1º – Contratar a professora Márcia Regina de Oliveira Lupion, RG nº 3.XXX.164-1/PR, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 035/2023 – PSS, Edital de Resultado Final nº 056/2023 PSS e Edital de Convocação nº 438/2024 - PROGESP, para *Campus* de Paranavaí, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 20 horas, pelo período de 25/10/2024 a 31/12/2024.

PORTARIA N.º 1330/2024 de 29/10/2024. Art. 1º – Alterar o Regime de Trabalho de RT-20 para RT-40 horas da professora Joelma Castelo Bernardo da Silva, RG nº 15.XXX.395-3/PR, na função de Professor Colaborador, Doutor, lotada no *Campus* de Apucarana, a partir de 28/10/2024.

PORTARIA N.º 1331/2024 de 29/10/2024. Art. 1º – Alterar o Regime de Trabalho de RT-20 para RT-40 horas do professor Leonardo Wilezelek Soares de Melo, RG nº 10.XXX.877-7/PR, na função de Professor Colaborador, Doutor, lotado no *Campus* de União da Vitória, a partir de 18/10/2024.

PORTARIA N.º 1332/2024 de 29/10/2024. Art. 1º – Alterar o Regime de Trabalho de RT-20 para RT-24 horas do professor Antônio Paulino de Oliveira Júnior, RG nº 9.XXX.734-3/PR, na função de Professor Colaborador, Doutor, lotada no *Campus* de Campo Mourão, a partir de 25/10/2024.

PORTARIA N.º 1337/2024 de 30/10/2024. Art. 1º – Contratar o professor Talisson Fernando Leiria, RG nº 10.XXX.084-9/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 035/2023 – PSS, Edital de Resultado Final nº 056/2023 PSS e Edital de Convocação nº 444/2024 - PROGESP, para *Campus* de Paranavaí, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Mestre, regime de trabalho de 20 horas, pelo período de 25/10/2024 a 23/04/2025.

PORTARIA N.º 1342/2024 de 31/10/2024. Art. 1º – Contratar o professor José Luis Seixas Júnior, RG nº 8.XXX.995-4/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 021/2024 – PSS, Edital de Resultado Final nº 038/2024 PSS e Edital de Convocação nº 443/2024 - PROGESP, para *Campus* de Apucarana, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Mestre, regime de trabalho de 40 horas, pelo período de 24/10/2024 a 31/12/2024.

PORTARIA N.º 1343/2024 de 31/10/2024. Art. 1º – Contratar o professor Augusto Moretti de Barros, RG nº 47.XXX.304-8/SP, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 021/2024 – PSS, Edital de Resultado Final nº 038/2024 PSS e Edital de Convocação nº 439/2024 - PROGESP, para *Campus* de Apucarana, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 20 horas, pelo período de 24/10/2024 a 31/12/2024.

Salete Paulina Machado Sirino - Reitora

130687/2024

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR/REITORIA

A Reitora da Unespar, no uso de suas atribuições legais, torna pública as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria n.º 1354 de 06 de novembro de 2024.

Art. 1º Designar Jorge Dovepholy, RG XXX.458-X e Marco Antonio Sena de Souza, RG 3.XXX.027-X respectivamente, como **gestor e fiscal** do Contrato 089/2024 – GMS 6786/2024, firmado entre a Empresa Andros Treinamentos e Simulações LTDA e o *Campus* de Apucarana.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor no dia 02 (dois) de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), tendo vigência até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Portaria n.º 1355 de 06 de novembro de 2024.

Art. 1º Designar Raphaela Amaoka Bernardino Pereira RG 9.XXX.035-X, e Kailane Helena de Oliveira, RG 10.XXX.256-X, respectivamente, como **gestora e fiscal** do Contrato 101/2024 – GMS 7482/2024, firmado entre a Empresa Editora Tribuna do Norte e o *Campus* de Apucarana.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo vigência de 12 (doze) meses.

Salete Paulina Machado Sirino - Reitora

130698/2024

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS**:

PORTARIA N.º 1333/2024 de 15/10/2024. Art. 1º – Contratar a Agente Universitária, Eduarda Crispim da Silva RG nº 14.XXX.033-2, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 021/2023 – PSS, Edital de Resultado Final nº 033/2023 - PSS e Edital de Convocação nº 431/2024 - PROGESP, para o *Campus* de Paranavaí, na modalidade de Contrato de Regime Especial – CRES, para função de Técnico Administrativo, regime de trabalho de 40 horas, pelo período de 24/10/2024 a 23/10/2025.

PORTARIA N.º 1334/2024 de 15/10/2024. Art. 1º – Contratar o Agente Universitário, Valdir Luciano de Souza RG nº 5.XXX.444-2, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 021/2023 – PSS, Edital de Resultado Final nº 033/2023 - PSS e Edital de Convocação nº 431/2024 - PROGESP, para o *Campus* de Paranavaí, na modalidade de Contrato de Regime Especial – CRES, para função de Técnico Administrativo, regime de trabalho de 40 horas, pelo período de 24/10/2024 a 23/10/2025.

PORTARIA N.º 1335/2024 de 15/10/2024. Art. 1º – Contratar a Agente Universitária, Isabela Fernanda Donato RG nº 13.XXX.465-8, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 021/2023 – PSS, Edital de Resultado Final nº 033/2023 - PSS e Edital de Convocação nº 426/2024 - PROGESP, para o Escritório Operacional da Reitoria - Curitiba, na modalidade de Contrato de Regime Especial – CRES, para função de Técnico Administrativo, regime de trabalho de 40 horas, pelo período de 18/10/2024 a 17/10/2025.

PORTARIA N.º 1336/2024 de 15/10/2024. Art. 1º – Contratar a Agente Universitária, Isabela Poloshi dos Santos RG nº 13.XXX.854-7, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 021/2023 – PSS, Edital de Resultado Final nº 033/2023 - PSS e Edital de Convocação nº 431/2024 - PROGESP, para o *Campus* de Paranavaí, na modalidade de Contrato de Regime Especial – CRES, para função de Técnico Administrativo, regime de trabalho de 40 horas, pelo período de 24/10/2024 a 23/10/2025.

Salete Paulina Machado Sirino - Reitora

130974/2024

UNICENTRO

Universidade Estadual do Centro-Oeste
Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas

EDITAL DE EXCLUSÃO Nº 043/2024-DIRDES/UNICENTRO

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas e a Diretora de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, no uso de suas atribuições e considerando o contido nos Editais de Abertura de Testes Seletivos para admissão de Agentes Universitários de Execução e Profissional, em Regime de Contrato Especial, CRES, por tempo determinado na UNICENTRO:

- Agente Universitário de Execução nº 072/2024-DIRCOAV/UNICENTRO, de 26 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11691 de 1º de julho de 2024, resolve:

EXCLUIR

do Teste Seletivo para admissão de Agentes Universitários, em Regime Especial, realizado na UNICENTRO, conforme Edital de Aprovação e Classificação nº 142/2024-DIRCOAV/UNICENTRO, as candidatas abaixo relacionadas por não terem cumprido o Edital de Convocação nº 039/2024-DIRDES/UNICENTRO, de 29 de outubro de 2024, uma vez que deixaram de apresentar os requisitos de

ingresso, exames de saúde e as avaliações clínicas e demais documentos na Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas da UNICENTRO, solicitado no prazo legal, importando em nulidade da aprovação e da classificação e perda dos direitos decorrentes, conforme segue:

NOME	RG	FUNÇÃO	UNIDADE
ANNA FLÁVIA DE FREITAS LOIOLA	13300****-PR	Técnico Administrativo	GUARAPUAVA
CAROLINE GUIMARAES KOMECHÉ	13348****-PR	Técnico Administrativo	GUARAPUAVA

Cumpra-se e publique-se.
Guarapuava, 7 de novembro de 2024.

Robson Paulo Ribeiro Ferras,
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas.

Marcia Liane Marconato,
Diretora de Desenvolvimento de
Pessoas.

130795/2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO – DIRDES
OBJETO: CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL DE AGENTE UNIVERSITÁRIO

SALÁRIO INICIAL: R\$ 4.231,60
DATA DE ADMISSÃO: 6-11-2024
TÉRMINO DO CONTRATO: 28-2-2025
CONTRATADO: ANA PAULA MAXIMOWSKI, ANDRESSA TURKO, BÁRBARA SILVA FREITAS, CAROLINE ALBERTINI SILVA, CAROLINE OLIVEIRA SILVA, CYLAINE MARIA DAS NEVES AULER, DANIELI LECENKO, HILDA REGINA GELINSKI, JÚLIO BERNARDO MACHINSKI, LEILA DELAMURA DE ARAUJO, LUCAS ANTUNES ALONSO, LUISA DELPONTE NUNES, MARIELE HATLAN, PATRICIA DE OLIVEIRA, RAPHAEL SUSKI CAMARGO, YORRANAN NEVES DE ALMEIDA COSTA.

SALÁRIO INICIAL: R\$ 7.616,88
DATA DE ADMISSÃO: 6-11-2024
TÉRMINO DO CONTRATO: 28-2-2025
CONTRATADO: ANDERSON JOSÉ LARA, GUSTAVO FRANCO DE SOUZA, MARIELI RIECKEL ANTONIUCCI, NATHÁLIA FEDECHEN ZANDAVALLI, SUSANNE PAWLAS.

130889/2024

UNIOESTE

Universidade Estadual do Oeste do Paraná/campus de Toledo-PR

PORTARIA Nº 065/2024 – DG: Art. 1º Designar os Servidores, abaixo relacionados, para Fiscalização e Gerenciamento do Contrato nº 7491/2024, Dispensa Eletrônica nº 90.028/2024– UNIOESTE/Campus de Toledo, Processo nº 22.853.306-8, com o objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de instalação com fornecimento de materiais, incluindo divisórias em gesso acartonado e portas de madeira com fechadura completa. Gestor de Contrato: MOISÉS CORDEIRO MUNIZ, RG nº 5.816.276-0; Fiscal de Contrato: MARCOS ROGÉRIO SISTI, RG nº 7.650.542-0; Gestor de Contrato Substituto: CARMEN LUCIA BORDIGUINI BORDIN, RG nº 1.924.217-0. Art. 2º O referido processo pode ser consultado na Pró-Reitoria de Administração e Finanças ou no(s) setor(es) que acompanham sua execução. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e tem vigência concomitante a do Contrato e eventuais Termos Aditivos de prorrogação de prazo.

Patrícia Stafusa Sala Battisti - Diretora Geral do Campus de Toledo

130961/2024

PORTARIA Nº 3910/2024-GRE, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

Conceder progressão de nível a Professora MÁRCIA ROSANGELA BUZANELLO, RG nº 4.426.737-3, RT-40, lotada no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, da classe de Professor Associado – nível B para nível C, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 3911/2024-GRE, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

Conceder progressão de nível a Professora HELENARA SALVATI BERTOLOSSI MOREIRA, RG nº 5.881.462-8, RT-40, lotada no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, da classe de Professor Associado – nível A para nível B, por avaliação de desempenho.

130534/2024

PORTARIA Nº 39/2024 CCSA

DATA: 06 de novembro de 2024.

SÚMULA: Autoriza o afastamento para o exterior à docente Jucelia Appio Frizon.

O Diretor do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da UNIOESTE – Campus de Francisco Beltrão, no uso das suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando o disposto no Art. 38 do Estatuto, Art. 43 do Regimento

Geral da Unioeste, Resolução nº 210/2013 – CEPE, e Parecer nº 140/2024 – CCSA;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento para o exterior à docente JUCELIA APPIO FRIZON, RG nº 13.763.167-9, para participar do evento intitulado: “10th GECAMB/P-CSEAR & XXIV Grudis Conference and Doctoral Colloquium”, promovido pela Grudis Accounting Research Network e o Centre of Applied Research in Management and Economics (CARME) of the Polytechnic of Leiria, a ser realizado na Universidade Politécnica de Bragança, School of Public Management, Communication and Tourism (EsACT-IPB), Portugal.

Art. 2º Os recursos financeiros serão custeados pela solicitante e Fundação Araucária.

Art. 3º Esta portaria gera efeito no período de 16 a 30 de janeiro de 2025.

GABINETE DA DIREÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO/PR.

Publique-se.

Jaime Antonio Stoffel

Diretor do CCSA

Port. 021/2024 – GRE

130550/2024

Secretaria da Cultura

RESOLUÇÃO SEEC Nº 103/2024

A Secretária de Estado da Cultura, em exercício no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47 da Lei nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Saldo de férias ao Diretor da Diretoria de Apoio, Fomento e Incentivo a Cultura, **Andre Avelino da Silva**, RG n.º 7.876.702-2, no período de 14/11/2024 a 24/11/2024, referente ao exercício de 2023. O servidor **Victor Havro de Sá Grein**, RG n.º 9.434.096-9, responderá pela função de Diretor da Diretoria de Apoio, Fomento e Incentivo a Cultura, durante o saldo de férias do Titular.

Art. 2º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de novembro 2024.

Elietti de Souza Vilela

Secretária de Estado da Cultura, em exercício.

130569/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RESOLUÇÃO Nº 104/2024 – SEEC

Súmula: Aprovar o Plano de Trabalho de 2024 do Agente de Transparência da Secretaria de Estado da Cultura.

A Secretária de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho do Agente de Transparência da Secretaria de Estado da Cultura (disponível em sua integralidade em www.cultura.pr.gov.br), em atendimento às INS 2024 nº 06, da Controladoria Geral do Estado – CGE/PR.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de novembro de 2024.

Elietti de Souza Vilela

Secretária de Estado da Cultura, em exercício

131041/2024

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

DESPACHO SECRETARIAL Nº 867/2024 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 22.993.953-0

I. AUTORIZO com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 21.352/2023, com fundamento no Memorando nº 082/2024 do Núcleo Regional de Londrina (Mov. 02), na Nota Fiscal nº 488 (Mov. 05), na Informação Técnica nº 427/2024 da Divisão de Proteção Social Especial – DPSE/CPAS/SEDEF (Mov. 11), bem como na Informação nº 869/2024 da Assessoria Técnica – SEDEF/AT (Mov. 29), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios

necessários ao pagamento, reconhecimento do dever de pagar, em favor da **CASA DE MARIA – Centro de Apoio a Dependentes**, inscrita no CNPJ nº 81.763.161-0001/39, a título indenizatório e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira constante na Informação nº 1178/2024/NFS/SEDEF (Mov. 24), QDD (Mov. 25) e Declaração de Adequação de Despesa nº 1178/2024/NFS/SEDEF (Mov. 26), a **realização da despesa no valor de R\$ 249,99 (duzentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos)**, referente a continuidade da prestação do serviço similar de acolhimento institucional a L.S, após o fim do período de vigência do Contrato nº 036/2022, relativo a 3 (três) dias do mês de outubro de 2024.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEDEF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o NAS/SEDEF deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, e se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

III. **NÃO AUTORIZO** o pagamento de multas e juros, devendo ser pagos, se for o caso, pelo servidor que os gerou.

IV. **DETERMINO** o envio do Protocolo nº 22.993.953-0 à Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.

V. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 06 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

130608/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 868/2024 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 22.502.361-1.

Trata-se o presente de Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 02), juntado com o Plano de Trabalho (mov. 04), promovidos pela servidora **Lais Rompato Corrêa, Assessora, Cargo em Comissão - SEDEF**, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de Teletrabalho e ciência do contido na Lei Estadual nº 19.776/2018;

I. Considerando que após os trâmites de praxe, o pedido foi deferido através do Despacho nº 632/2024-SEDEF (mov. 09), concedendo-se o regime de teletrabalho a requerente por 90 (noventa) dias;

II. Considerando que a Chefia Imediata da servidora interessada atestou o integral cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho (mov. 15/17/19);

III. Considerando que a Chefia da Assessora - SEDEF, por meio do Despacho (mov. 21), solicitou a prorrogação da concessão do teletrabalho;

IV. Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho – SEDEF/CIGT, no Despacho (mov. 22), manifestou-se de acordo com a prorrogação do teletrabalho;

Autorizo a prorrogação da concessão do regime de teletrabalho à servidora Sra. Lais Rompato Corrêa, lotada na AT/SEDEF, por 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste ato, nos termos do Plano de Trabalho (mov. 04).

Curitiba, 06 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

130645/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 042/2024

Protocolo nº 22.980.468-5.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto “QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS”, com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Santa Tereza do Oeste. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 0950, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da APAE de Santa Tereza do Oeste, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 06 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

130636/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 043/2024

Protocolo nº 22.979.600-3.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto “PROJETO SALAS DE AULA COM AMBIENTE AGRADÁVEL”, com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Santa Tereza do Oeste. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 0875, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da APAE de Santa Tereza do Oeste, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 06 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

130609/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 044/2024

Protocolo nº 22.963.003-2

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto “QUALIDADE E AMBIENTALIZAÇÃO: CLIMA E DESENVOLVIMENTO”, com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Prudentópolis. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1109, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da APAE de Prudentópolis, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 06 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

130611/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 045/2024

Protocolo nº 22.977.536-7.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto “PROJETO AMBIENTE CLIMATIZADO”, com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Santa Tereza do Oeste. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 0949, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da APAE de Santa Tereza do Oeste, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de

chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 06 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
130695/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 047/2024

Protocolo nº 22.987.549-3.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "QUALIDADE E APRENDIZAGEM", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Coronel Vivida. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1566, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da APAE de Coronel Vivida, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 07 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
130908/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 048/2024

Protocolo nº 22.946.442-6.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "BEM ESTAR E APRENDIZAGEM", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Coronel Vivida. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 0229, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da APAE de Coronel Vivida, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 07 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
130910/2024

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

IAT

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 447, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual

nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.360.967-8,

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores abaixo, sob a coordenação do primeiro, para compor o Grupo de Trabalho - GT com a finalidade de analisar e emitir Parecer Técnico Final, referente ao processo de Licença Ambiental Prévia de Ampliação – LP-A da UHE Segredo, atual Usina Hidrelétrica Governador Ney Aminthas de Barros Braga – UHE GNB, em análise sob o processo SGA nº 22.954.095-5, no município de Reserva do Iguaçu, sob a responsabilidade da Copel Geração e Transmissão S.A, CNPJ nº 043.702.82/0001-70.

- Liana do Rocio Bastos de Moraes - DLE
- Jean Carlos Helferich - DLE
- Mailane Junkes Raizer da Cruz - DLE
- Luiz Augusto Diedrichs - DLE
- Tadeu Capriotti - DLE
- Felipe Lara Falcão - DLE
- William Gabriel Machinski - DLE
- Kauê Sebastião Barbosa Cardoso - DLE
- José Wilson Carvalho - DLF
- Lucas Silva Azevedo - DLF
- Renato Fernando Brunkow - DMT
- Lauren Soares Silva - ERGUA
- Marco Antonio Silva - ERGUA
- Leomar Guilherme Woyann - ERPAB

Art. 2º. Ficará a critério da Comissão o convite a outros técnicos para colaborar nos trabalhos e análise do processo.

Art. 3º. O prazo estabelecido para o término dos trabalhos é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da presente Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Portaria IAT nº 436, de 31 de outubro de 2024.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

130706/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO nº 127/2024

O Instituto Água e Terra cumprindo o estabelecido no Artigo 122, do Decreto nº 6.514 de 22/07/2008, torna público a relação dos Processos Administrativos de Autos de Infração Ambiental prontos para julgamento. Os notificados, abaixo relacionados, terão o prazo de (10) dez dias, a partir da data do presente edital para a apresentação de alegações finais por escrito. Os processos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Documentos e Informações – DDI, na sede deste Instituto: **Rua Engenheiros Rebouças nº 1.206 - Bairro Rebouças - CEP 80.215-100 - Curitiba, Paraná.**

AIA 132920, NELSON DE SOUZA JUNIOR/045.***589-75, Protocolo 199688480, Município SÃO PEDRO DO PARANÁ; AIA 131964, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LEITE BOMBARDELLI LTDA/72.207.***0004-99, Protocolo 195899819, Município PONTA GROSSA; AIA 139621, VANDIR CORDEIRO DA SILVA/567.***119-68, Protocolo 172077366, Município CAMPINA GRANDE DO SUL; AIA 148668, VANDERLEI ROBERTO SILVA/982.***749-68, Protocolo 202938000, Município PALMAS; AIA 148658, VANDERLEI ROBERTO SILVA/982.***749-68, Protocolo 202938906, Município PALMAS; AIA 127046, NELSON MALAGUTTI/621.***629-91, Protocolo 203898134, Município FÊNIX; AIA 148696, FERNANDO MARCONATO/076.***569-19, Protocolo 202952755, Município IMBITUVA; AIA 129750, ADIMA ABDNOR ESPOSITO/620.***209-87, Protocolo 176521287, Município CURITIBA; AIA 150907, JULIANA GONÇALVES PUPO SZLACHTA/714.***899-04, Protocolo 218311342, Município CAMPO LARGO; AIA 149067, GIVANILDO PADILHA/051.***109-77, Protocolo 204665222, Município ITAPEJARA DO OESTE; AIA 150708, JOÃO LENON MIELKE/081.***249-03, Protocolo 217029830, Município IPIRANGA; AIA 124953, NILSON LUIS/610.***609-00, Protocolo 187694426, Município CURITIBA; AIA 138072, DIOGO RIBEIRO/072.***979-96, Protocolo 165969340, Município IVAÍ; AIA 148620, JOSÉ CARLOS MORAES DE OLIVEIRA/526.***599-68, Protocolo 202708188, Município SÃO JORGE DO IVAÍ; AIA 148695, VALDEVINO CHALICO/092.***689-96, Protocolo 202983812, Município AGUDOS DO SUL; AIA 160865, MARILENE CASÉLI PEREIRA/755.***329-87, Protocolo 204786046, Município SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO; AIA 147769, NELSON FAUSTINO DA SILVA/031.***149-66, Protocolo 199075497, Município ITAGUAJÉ; AIA 147768, NELSON FAUSTINO DA SILVA/031.***149-66, Protocolo 199075489, Município ITAGUAJÉ; AIA 150269, JOSE CARLOS DA SILVA/442.***989-00, Protocolo 215511979, Município ANDARAÍ; AIA 131808, SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA/650.***209-97, Protocolo 188485634, Município ASTORGA; AIA 149254, JEVERTOM MARCANTE/089.***789-61, Protocolo 205381023, Município DOIS VIZINHOS; AIA 148123, ROBERJAN DE OLIVEIRA/067.***269-09,

Protocolo 200897978, Município IPIRANGA; AIA 129607, **CLAUDIO BILEK/044.***.879-88**, Protocolo 201345030, Município IVAÍ; AIA 129608, **CLAUDIO BILEK/044.***.879-88**, Protocolo 201349370, Município IVAÍ; AIA 129609, **CLAUDIO BILEK/044.***.879-88**, Protocolo 201351863, Município IVAÍ; AIA 129610, **PEDRO BILEK/051.***.999-52**, Protocolo 201353769, Município IVAÍ; AIA 129612, **PEDRO BILEK/051.***.999-52**, Protocolo 201360226, Município IVAÍ; AIA 148132, **CELSON ANTONIO SPINARDI/373.***.269-00**, Protocolo 200926188, Município PONTA GROSSA; AIA 148225, **DENILSON WENDLER/004.***.629-63**, Protocolo 201075068, Município IMBITUVA; AIA 137662, **DIONIZIO AVELINO DE SOUZA/207.***.139-91**, Protocolo 164466949, Município JARDIM ALEGRE; AIA 148226, **MARINES ARAUJO WENDLER/053.***.549-31**, Protocolo 201079411, Município IMBITUVA; AIA 148221, **CLEVERSON MACHADO DA SILVA/041.***.689-21**, Protocolo 201087686, Município CASTRO; AIA 148223, **MAURI MACHADO CEZAR/961.***.639-53**, Protocolo 201095310, Município CASTRO; AIA 148485, **ADILSON DA SILVA CASTILHOS/097.***.359-95**, Protocolo 202173225, Município SÃO JORGE DO OESTE; AIA 148222, **CLEVERSON MACHADO DA SILVA/041.***.689-21**, Protocolo 201091764, Município CASTRO.

131024/2024

EDITAL TC Nº 110/2024 - Conversão

O Instituto Água e Terra - IAT, cumprindo o estabelecido no Artigo 10, do Decreto Estadual 2570/2019 e IN 002/2020-IAT, torna público relação das pessoas físicas e/o jurídicas que celebraram Termo de Compromisso com o IAT relativo ao *Programa de Conversão de Multa Simples em Serviços de Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade do Meio Ambiente*, na modalidade *Conversão Indireta*, relativo ao Auto de Infração Ambiental que gerou o processo administrativo, conforme abaixo especificado:

AIA 165878/2024-SID 22.541.629-0/Marco Antônio Michelin - CPF/CNPJ: 764.583.349-15 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.366-2;

AIA 148537/2023-SID 20.235.612-5/Lair Aparecido Galdino - CPF/CNPJ: 840.994.539-87 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 149650/2024-SID 22.493.617-6/João Paulo Maciel - CPF/CNPJ: 057.284.329-13 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 148925/2023-SID 20.429.289-2/Jet Truck Sistemas Ecológicos de Lavagem de Veículos Ltda - CPF/CNPJ: 13.018.851/0001-03 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.362-0;

AIA 163330/2024-SID 22.476.483-9/Altair Cocalchini Ltda - CPF/CNPJ: 00.937.777/0001-87 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 132603/2022-SID 19.524.182-1/Eduardo Augusto Pinto Braun - CPF/CNPJ: 048.643.339-04 - Aplicação: Programa Pró-Fauna - Projeto: SID 16.746.519-6;

AIA 132604/2022-SID 19.524.203-8/Eduardo Augusto Pinto Braun - CPF/CNPJ: 048.643.339-04 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.366-2;

AIA 144361/2022-SID 18.495.783-3/Nézio Ferreira da Silva - CPF/CNPJ: 455.748.049-72 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 144360/2022-SID 18.495.761-2/Nézio Ferreira da Silva - CPF/CNPJ: 455.748.049-72 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 170385/2024-SID 22.479.368-5/Laticínios Silvestre Ltda - CPF/CNPJ: 05.341.357/0001-57 - Aplicação: Programa Saneamento - Projeto: SID 16.744.176-9;

AIA 145125/2022-SID 18.856.372-4/Adriano Cardoso - CPF/CNPJ: 029.377.289-44 - Aplicação: Programa Saneamento - Projeto: SID 16.746.326-6;

AIA 152827/2024-SID 22.473.520-0/Idair Bastos de Andrade - CPF/CNPJ: 870.208.829-00 - Aplicação: Programa Proteção do Solo - Projeto: SID 16.989.345-4;

AIA 139489/2020-SID 16.879.057-0/Fabiano Romitti - CPF/CNPJ: 025.979.899-17 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.366-2;

AIA 163329/2024-SID 22.478.676-0/R.V de Faria e Cia Ltda - CPF/CNPJ: 03.583.385/0001-55 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 151954/2024-SID 22.135.526-1/Douglas Henrique Pavan Ciceri - CPF/CNPJ: 112.549.089-60 - Aplicação: Programa Pró-Fauna - Projeto: SID 16.746.572-2;

AIA 151962/2024-SID 22.690.765-3/Pedro Samuel da Silva - CPF/CNPJ: 371.239.049-15 - Aplicação: Programa Proteção do Solo - Projeto: SID 16.989.345-4;

AIA 149864/2024-SID 21.347.124-4/Felipe Rodrigues Pancier - CPF/CNPJ: 048.696.319-54 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 147898/2023-SID 19.970.170-3/Leopoldo Martins de Souza - CPF/CNPJ: 505.731.799-72 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.362-0;

AIA 132511/2024-SID 22.342.122-9/Aguinaldo Vieira dos Santos - CPF/CNPJ: 060.991.929-76 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 152224/2024-SID 22.241.210-2/Julia Cesar Alves Moreira - CPF/CNPJ: 019.487.189-44 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2;

Curitiba, 07 de novembro de 2024

130787/2024

NOTIFICAÇÃO 00772/2024**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publico que emitiu em 28/06/2024 às 15:02 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **260323** (protocolo SID 22.387.492-4) em desfavor do CPF 350.348.742-53/**Divanete Zambiasi Nunes**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00773/2024**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publico que emitiu em 28/06/2024 às 15:09 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 51 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **260324** (protocolo SID 22.387.563-7) em desfavor do CPF 350.348.742-53/**Divanete Zambiasi Nunes**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00774/2024**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publico que emitiu em 29/08/2024 às 8:42 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **230356** (protocolo SID 22.682.867-2) em desfavor do CPF 503.019.779-68/**Reinaldo Lurczaki**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00775/2024**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publico que emitiu em 18/09/2024 às 16:08 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 51 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **272319** (protocolo SID 22.778.505-5) em desfavor do CPF 020.373.249-95/**Luis Alberto Mazurek**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00776/2024**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publico que emitiu em 18/09/2024 às 15:53 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **211789** (protocolo SID 22.778.519-5) em desfavor do CPF 726.547.409-00/**Agostinho Mazurek**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00777/2024**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publico que emitiu em 18/09/2024 às 15:48 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 51 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **211788** (protocolo SID 22.778.527-6) em desfavor do CPF 726.547.409-00/**Agostinho Mazurek**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00778/2024**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publico que emitiu em 18/09/2024 às 15:57 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 51 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **214144** (protocolo SID 22.778.542-0) em desfavor do CPF 027.454.719-88/**Eugenio Mazurek**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00779/2024**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publico que emitiu em 18/09/2024 às 16:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 50 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **214145** (protocolo SID 22.778.556-0) em desfavor do CPF 027.454.719-88/**Eugenio Mazurek**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00780/2024**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publico que emitiu em 18/09/2024 às 16:03 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **214146** (protocolo SID 22.778.563-2) em desfavor do CPF 027.454.719-88/**Eugenio Mazurek**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00781/2024**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publico que emitiu em 18/09/2024 às 15:56 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 51 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **255212** (protocolo SID 22.779.212-4) em desfavor do CPF 049.524.659-00/**Ivonei Barboza de Jesus**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00782/2024**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publico que emitiu em 18/09/2024 às 16:20 horas, com base no

art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **255213** (protocolo SID 22.779.243-4) em desfavor do CPF 049.524.659-00/**Ivonei Barboza de Jesus**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00783/2024**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 18/09/2024 às 16:34 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 50 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **255214** (protocolo SID 22.779.266-3) em desfavor do CPF 049.524.659-00/**Ivonei Barboza de Jesus**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00784/2024**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 18/09/2024 às 16:46 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 50 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **255215** (protocolo SID 22.779.293-0) em desfavor do CPF 049.524.659-00/**Ivonei Barboza de Jesus**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00785/2024**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 18/09/2024 às 10:45 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **214143** (protocolo SID 22.779.524-7) em desfavor do CPF 038.443.199-21/**Renato Van Der waal**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00786/2024**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 18/09/2024 às 9:34 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 43 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **233972** (protocolo SID 22.779.604-9) em desfavor do CPF 427.297.269-34/**Reinaldo Paulo Berger**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00787/2024**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 18/09/2024 às 9:56 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 51 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **233973** (protocolo SID 22.779.638-3) em desfavor do CPF 427.297.269-34/**Reinaldo Paulo Berger**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00788/2024**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 18/09/2024 às 10:03 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **233974** (protocolo SID 22.779.741-0) em desfavor do CPF 427.297.269-34/**Reinaldo Paulo Berger**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00789/2024**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 19/09/2024 às 7:58 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 51 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **249509** (protocolo SID 22.779.857-2) em desfavor do CPF 518.495.189-04/**Mario Haliski**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00790/2024**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 19/09/2024 às 8:06 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **249510** (protocolo SID 22.779.949-8) em desfavor do CPF 518.495.189-04/**Mario Haliski**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00791/2024**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 19/09/2024 às 8:13 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **256429** (protocolo SID 22.780.074-7) em desfavor do CPF 015.237.899-56/**Dirce Maria Delai Ponzoni**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00792/2024**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 19/09/2024 às 7:19 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **249500** (protocolo SID 22.780.211-1) em desfavor do CPF 080.300.419-26/**Josnei Haliski**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00793/2024**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 19/09/2024 às 7:13 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 51 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **249507** (protocolo SID 22.780.249-9) em desfavor do CPF 080.300.419-26/**Josnei Haliski**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00794/2024**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 27/08/2024 às 14:21 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 43 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **264215** (protocolo SID 22.667.446-2) em desfavor do CPF 555.173.409-97/**India Nara Padovani**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00795/2024**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 27/08/2024 às 14:46 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **264217** (protocolo SID 22.667.627-9) em desfavor do CPF 555.173.409-97/**India Nara Padovani**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00796/2024**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 28/08/2024 às 12:31 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 66 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **230355** (protocolo SID 22.675.194-7) em desfavor do CPF 006.109.429-30/**Claudiana Soerensen**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00797/2024**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 28/08/2024 às 16:53 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **211771** (protocolo SID 22.676.115-2) em desfavor do CPF 805.655.309-68/**Odila Rotta Fachin**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00798/2024**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 29/08/2024 às 8:45 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **259203** (protocolo SID 22.677.015-1) em desfavor do CPF 926.144.269-20/**Laerto Gonçalves da Luz**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00799/2024**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 29/08/2024 às 8:35 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 66 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **220756** (protocolo SID 22.677.912-4) em desfavor do CPF 427.770.629-00/**Celso Antonio Pierdona**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00800/2024**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 29/08/2024 às 15:04 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 66 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **214132** (protocolo SID 22.680.598-2) em desfavor do CPF 555.173.409-97/**India Nara Padovani**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00801/2024**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 29/08/2024 às 15:28 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 66 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **211774** (protocolo SID 22.681.169-9) em desfavor do CPF 796.383.689-34/**Moacir Apolinario**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00802/2024**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 29/08/2024 às 17:37 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 66 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **214133** (protocolo SID 22.682.409-0) em desfavor do CPF 796.383.689-34/**Moacir Apolinario**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00803/2024**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 29/08/2024 às 17:31 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 66 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **279801** (protocolo SID 22.682.433-2) em desfavor do CPF 796.383.689-34/**Moacir Apolinario**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00804/2024**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 29/08/2024 às 9:18 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 66 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **233966** (protocolo SID 22.683.013-8) em desfavor do CPF 555.173.409-97/**India Nara Padovani**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00805/2024**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 29/08/2024 às 8:11 horas, com base no art.

70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **233964** (protocolo SID 22.683.160-6) em desfavor do CPF 555.173.409-97/**India Nara Padovani**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00806/2024**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 30/08/2024 às 9:22 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 66 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **230357** (protocolo SID 22.684.466-0) em desfavor do CPF 955.599.149-91/**Edimara Biazus do Prado dos Santos**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00807/2024**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 17/09/2024 às 17:13 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **264226** (protocolo SID 22.777.318-9) em desfavor do CPF 506.032.219-04/**Natalio Wnuk**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00808/2024**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 18/09/2024 às 8:14 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 51 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **264227** (protocolo SID 22.777.445-2) em desfavor do CPF 506.032.219-04/**Natalio Wnuk**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

131026/2024

Portaria nº 13479/2024/OD-GOUT. Prot. 20.552.824-5. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) **LEONARDO ISAO SUENAGA** - CPF/CNPJ 695.473.009-20. Ivaí. Coordenadas UTM 7.414.872,92 N 265.479,85 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 12.20 m³/h 01:45 horas/dia 31 dias/mês. Município Douradina.

130514/2024

Portaria nº 13478/2024/OP-GOUT. Prot. 22.888.365-4. Bueiro. Outorgado(s) **Kolp Empreendimentos imobiliários LTDA** - CPF/CNPJ 12.782.387/0001-64. (Bueiro 001, 12) Rio Cascavel. Coordenadas UTM 7.190.815,00 N 449.496,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Controle de cheias, Drenagem, Drenagem urbana, Adequação urbanística, Construção de sistema viário. Município Guarapuava.

130527/2024

Portaria nº 13480/2024/OP-GOUT. Prot. 21.370.183-5. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) **SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO** - CPF/CNPJ 73.897.589/0001-46. Córrego Trajano. Paranapanema 4. Coordenadas UTM 7.489.190,88 N 331.726,43 E. Validade 3 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 27.09 m³/h 23:59 horas/dia 31 dias/mês. Município Terra Rica. Esta portaria revoga a portaria nº 2590/2018.

130521/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

MCR AMIDOS LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereço:RODOVIA BR-163, KM 303 Bairro:SANGA MINEIRA Cep:85998000 Município:Mercedes.

130653/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

HERMANN JOHANN ASSMANN torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereço:SÃO DOMINGOS.

130654/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

R. BORSATTO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Posto de abastecimento de combustíveis e lavagem de veículos a ser implantada Endereço:AV. PROFESSOR RONIE CARDOSO, 37 Bairro:JD COLONIAL Cep:84178090 Município:Castro.

130655/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

CONTITECH DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço:AVENIDA CONTINENTAL, 2277 Bairro:CARÁ-CARÁ Cep:84043450 Município:Ponta Grossa.

130652/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

TOLEDO ENERGIA RENOVÁVEL LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço:LOTE RURAL Nº 13.B.1 Bairro:ZONA RURAL Cep:85900000 Município:Toledo.

130651/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **JOAO JAIME DENARDIN**, a Licença de Instalação - LI nº 335239 com validade até 06/11/2026, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na PARTE DO QUINHÃO 02 DA FAZENDA INVERNADA DO RASO, SN no município de Manguinhos/PR.

130587/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8825 com validade até 06/11/2030, para Estação de tratamento de esgoto sanitário - ETE a ser implantada na Endereço:ESTRADA ANTÔNIO FERRACIOLLI Bairro:NUCLEO HAB. ADRIANO CORREIA Cep:86813250 Município:Apucarana no município de Apucarana/PR.

130656/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **LTR AGROPECUARIA LTDA**, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 335272 com validade até 06/11/2030, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na ESTRADA KELLER KM 03, 0 no município de Marialva/PR.

130594/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**, a Licença de Instalação - LI nº 335249 com validade até 06/11/2026, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Localidade de Sete Arroios, 00 no município de Chopinzinho/PR.

130593/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **BUGRE MADEIRAS LTDA**, a Licença de Instalação - LI nº 335247 com validade até 06/11/2026, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Rua Lirio Salvador Martarello, s/n no município de Vitorino/PR.

130591/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **ALL ART ESQUADRIAS DE PVC E ALUMINIO LTDA**, a Licença de Instalação - LI nº 335321 com validade até 06/11/2025, para Industrial - Ind. metalúrgica a ser implantada na Rua Manaus, 276 no município de Cascavel/PR.

130602/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **SAS COMPENSADOS - EIRELI**, a Licença de Instalação - LI nº 335248 com validade até 06/11/2026, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Rua Lirio Salvador Martarello, s/n no município de Vitorino/PR.

130592/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **DERAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA**, a Licença de Operação - LO nº 335355 com validade até 06/11/2028, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na R OSIRES DE OLIVEIRA VIANA, S/N no município de Reserva/PR.

130604/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **PEDRO LUIZ BRAUN**, a Licença de Operação - LO nº 335371 com validade até 06/11/2028, para Agropecuária - Avicultura instalada na CHACARA RITANARA - COLONIA BOTUQUARA, SN no município de Ponta Grossa/PR.

130605/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **DENORPI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA**, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 197279 com validade até 28/08/2030, para Comércio e Serviço - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários instalada na R. Paulo Pescarolo, 177 no município de Uraí/PR.

130595/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESAO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **MARIA DANIELA FERREIRA**, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 335208 com validade até 06/11/2025, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Rua Desembargador Joaquim Penido Monteiro, 1725 no município de União da Vitória/PR.

130586/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **TRAMA MOVEIS - CADEIRAS ARTESANAIS LTDA**, a Licença Prévia - LP nº 335289 com validade até 06/05/2025, para Industrial - Ind. metalúrgica a ser implantada na Rua Vicente Ferraz de Campos, 1100 no município de Umuarama/PR.

130599/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **LUIZ FERNANDO CASAGRANDE**, a Licença Prévia - LP nº 335245 com validade até 06/11/2026, para Industrial - Alimentos a ser implantada na Zona Rural, S/N no município de Itapejara do Oeste/PR.

130590/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVICARNES, a Licença Prévia - LP nº 335243 com validade até 06/11/2026, para Comércio e Serviço - Lavadores em geral a ser implantada na Fazenda morada do sol, sn no município de Pato Branco/PR.

130589/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à REAL AGROINDUSTRIAL LTDA, a Licença Prévia - LP nº 335241 com validade até 06/11/2026, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos a ser implantada na Linha Independência, 0 no município de Pato Branco/PR.

130588/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, a Licença Prévia - LP nº 335163 com validade até 06/11/2026, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na A VIA EGILDI PRIMO MIGNOZO, S/N no município de Campo Mourão/PR.

130600/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CLOVIS JAIR SCHENKEL, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 335283-R1 com validade até 06/11/2030, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na LINHA DIVISA, S/N no município de Entre Rios do Oeste/PR.

130598/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EVALDO EMÍLIO HECHT, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 335337-R1 com validade até 06/11/2030, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Linha Ordenanças, S/N no município de Prudentópolis/PR.

130603/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RUBENS MARCOS GRUNERT, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 335281-R2 com validade até 06/11/2030, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Linha Rural Nº26, do 21º perímetro, -- no município de Marechal Cândido Rondon/PR.

130597/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO POSTO CAMPO MOURAO, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 335111-R3 com validade até 06/11/2028, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Rodovia BR-487, Km 196 saída pra Pitanga, s/nº no município de Campo Mourão/PR.

130585/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à REDE BRAVO POSTOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 260248-R2 com validade até 15/12/2027, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Avenida São Jorge, 431 no município de Alto Piquiri/PR.

130601/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KURICA AMBIENTAL S/A, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 330395-R2 com validade até 06/11/2029, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos classe I e II instalada na Rodovia Celso Garcia Cid, 12633 no município de Londrina/PR.

130584/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RAFIBAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. EPP, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 335279-R1 com validade até 06/11/2028, para Industrial - Ind. de produtos de matéria plástica instalada na Rua Altayr Cyro Gubert, 2866 no município de Guarapuava/PR.

130596/2024**Secretaria da Educação****Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 3006 - 07/11/2024**

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:	550
Nome do Município:	CIANORTE
Código do Estabelecimento:	25802
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EST DE EDUC PROFIS CIANORTE
Nome do Curso:	TEC EM QUIMICA-SUB ET PI

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
JÉSSICA DE MARIA	12.774.576-5PR	197	055025802D001	1	06/11/2024	2020

CIANORTE, 07 de Novembro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a):	RENATA CONTE VALERA DE SOUZA
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº nº 04257
Nome do(a) Diretor(a):	FRANCIELI CASASSA VIEIRA DE ARAUJO
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº nº 02471

130809/2024**Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 3004 - 07/11/2024**

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:	830
Nome do Município:	FOZ DO IGUAÇU
Código do Estabelecimento:	8171
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFIS FOZ DO IGUAÇU
Nome do Curso:	AUX DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ADIMIR CORDEIRO DOS SANTOS	13051131954PR	31	083008171C001	6	05/11/2024	2023
ANDRESSA BUENO CONCEIÇÃO DOS ANJOS	06742196947	25	083008171C001	4	01/11/2024	2024
ISABELLE COSCÓDE BAEZ	01257512900PR	32	083008171C001	6	06/11/2024	2024

FOZ DO IGUAÇU, 07 de Novembro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	DEILDE RODRIGUES SANTOS
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Ato 013 Ano 2011
Nome do(a) Diretor(a):	EVA TEREZINHA BITENCOURT
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Ato 019 Data Ato :06/12/2022

130762/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 3005 - 07/11/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	1060
Nome do Município:	IPIRANGA
Código do Estabelecimento:	18415
Nome do Estabelecimento:	CLAUDINO DOS SANTOS, CE DR-EF M N PROFIS
Nome do Curso:	FORM DOC ED INF ANOS IN EN FUN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALINE GRISOL	151252010PR	1	106018415D001	1	06/11/2024	2021
ANA CAROLINA NOVATZKI	12923667964PR	2	106018415D001	1	06/11/2024	2021
ANA JULIA GESSI	13259868950PR	3	106018415D001	1	06/11/2024	2021
BARBARA CRISTIANE SANTOS	147762119PR	4	106018415D001	1	06/11/2024	2021
BRUNA DE LIMA	127081638PR	5	106018415D001	1	06/11/2024	2021
BRUNA KAWANE LOPES	14.819.253-7PR	6	106018415D001	2	06/11/2024	2021
CARLA HELOISE FERREIRA	149873023PR	7	106018415D001	2	06/11/2024	2021
CRISTIELE MARTINS	146939830PR	8	106018415D001	2	06/11/2024	2021
ELLEN VANESSA APOSTÓLICO	14325693-6PR	9	106018415D001	2	06/11/2024	2021
EMANUELY APARECIDA GALVAO	150124387PR	10	106018415D001	2	06/11/2024	2021
GABRIELA FIDLER	159147800PR	11	106018415D001	3	06/11/2024	2021
HELLEN CRISTINA DOS SANTOS	147906161PR	12	106018415D001	3	06/11/2024	2021
JULIA ALVES DA SILVA	151046991PR	22	106018415D001	5	06/11/2024	2021
JULIANA DE OLIVEIRA ZAMILIAN	151710131PR	13	106018415D001	3	06/11/2024	2021
KERLLYM MONNIQUE STASUN	151469868PR	14	106018415D001	3	06/11/2024	2021
MAIARA APARECIDA KLAZURA	151469868PR	15	106018415D001	3	06/11/2024	2021
MARIANA DE MEIRA	147401981PR	16	106018415D001	4	06/11/2024	2021
MARILIZA DE MEIRA	147402066PR	17	106018415D001	4	06/11/2024	2021
MILENA OLIVEIRA MARTINS	14.295.826-0PR	18	106018415D001	4	06/11/2024	2021
NICOLE DA SILVA	147009720PR	19	106018415D001	4	06/11/2024	2021
TAINARA PONCIANO DA ROCHA SILVA	15.156.698-7PR	20	106018415D001	4	06/11/2024	2021
THAIS DE FATIMA DOS SANTOS	151263933PR	21	106018415D001	5	06/11/2024	2021

IPIRANGA, 07 de Novembro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	HELICIO JOSE SEIXAS
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº nº 02529
Nome do(a) Diretor(a):	FERNANDO COLODEL
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº nº 00422

130803/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 3002 - 07/11/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	2570
Nome do Município:	SAO JOSE DOS PINHAIS
Código do Estabelecimento:	28883
Nome do Estabelecimento:	CENTRO DE ENSINO GRAU TECNICO - SPJ
Nome do Curso:	TEC EM ADMINISTRACAO-SUB ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
GEOVANA DE CARVALHO KLEMP	162851470PR	165	257028883D001	5	06/11/2024	2024

LUCIANE INÊS FRAN CZAK	87126323PR	167	257028883D001	6	06/11/2024	2024
MATHEUS LEAL NOGUEIRA	143387836PR	168	257028883D001	6	06/11/2024	2024
MIREYA TATIANA GARIBAL- DI ELIZAUL	130324509PR	169	257028883D001	6	06/11/2024	2024
NICOLE LOPES DOS SANTOS VASSAO	140952346PR	170	257028883D001	6	06/11/2024	2024

SAO JOSE DOS PINHAIS, 07 de Novembro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a):	LUIZ CARLOS DE SOUZA CUSTODIO
Nº Ato do(a) Secretário(a):	01/2023 de 05/01/2023
Nome do(a) Diretor(a):	CARLOS AUGUSTO BUENO ORMEROD
Nº Ato do(a) Diretor(a):	02/2019 Data Ato :14/11/2019

130750/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 3003 - 07/11/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:	1780
Nome do Município:	PALMAS
Código do Estabelecimento:	25731
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFIS INOVA
Nome do Curso:	TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
MARIA LILIAN ALMEIDA FERREIRA	126.867.879-10PR	42	178025731D001	1	06/11/2024	2024

PALMAS, 07 de Novembro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a):	JEAN FELIPE MARQUES DE LIMA
Nº Ato do(a) Secretário(a):	01/2019 26/07/2019
Nome do(a) Diretor(a):	RAQUEL DA SILVA
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Nº Ato: 01/2024 Data: 04/04/2024

130758/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 3001 - 06/11/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	25617
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
Nome do Curso:	TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ADRIANA CAROLINA AMARAL DOS SANTOS	100324598PR	11	069025617D005	3	31/10/2024	2024
ADRIANA MARTINS XAVIER	97452970PR	148	069025617D005	30	04/11/2024	2024
ADRIANA MENDES PEREIRA	110618476PR	43	069025617D005	9	01/11/2024	2024
ADRIANE FERREIRA PREHS	64262483PR	12	069025617D005	3	31/10/2024	2024
ALESSANDRABELLY AGUIAR PIRES	139913230PR	489	069025617D004	1	31/10/2024	2024
ALESSANDRA MOREIRA	3874464SC	116	069025617D005	24	04/11/2024	2024
ALEXIS MARTINS PONTES DOS SANTOS	07484298913PR	149	069025617D005	30	04/11/2024	2024
ALICE NATEL CARVALHO DE ANDRADE	138538966PR	44	069025617D005	9	01/11/2024	2024
AMABILE LAUDIMERE REAL	83088192PR	13	069025617D005	3	31/10/2024	2024
AMANDA RAISA ANDRADE FEITEIRA	140045144PR	167	069025617D005	34	04/11/2024	2024
AMANDA STFANY GOMES LOPES	19991336MGMG	14	069025617D005	3	31/10/2024	2024
ANA FLORACY ARAGÃO GONÇALVES DA SILVA	126807813PR	88	069025617D005	18	01/11/2024	2024
ANA PAULA DA SILVA ALVES	143229874PR	15	069025617D005	3	31/10/2024	2024
ANA PAULA MARIANO HENRIQUE	80863349PR	16	069025617D005	4	31/10/2024	2024
ANA PAULA MOREIRA PILATTI	80172125PR	89	069025617D005	18	01/11/2024	2024
ANDREIA LUZIA PEREIRA DA SILVA	60798974PR	117	069025617D005	24	04/11/2024	2024
ANDREY AUGUSTO VARCHAKI CARDOSO	156741264PR	150	069025617D005	30	04/11/2024	2024
ANGELA MARCIA DOS SANTOS SILVA	98122850PR	90	069025617D005	18	01/11/2024	2024
ANGELITA MILENI DE MELO	126684541PR	151	069025617D005	31	04/11/2024	2024

ANNA MELINY DE LIMA MANHÃES	140647993PR	152	069025617D005	31	04/11/2024	2024
ARACIELE CRISTINA AGNER	97649952PR	490	069025617D004	1	31/10/2024	2024
ARIELE ALVES CAMARGO	13.756.4009PR	61	069025617D005	13	01/11/2024	2024
BERENICE ROSA FORTE	76628041PR	118	069025617D005	24	04/11/2024	2024
BERNADETE PRESTES DOS SANTOS	46037278PR	168	069025617D005	34	04/11/2024	2024
BIANCA PIONTEKI	124036372PR	153	069025617D005	31	04/11/2024	2024
BRENDA CAMILA RIBEIRO DA GRAÇA	139979028PR	17	069025617D005	4	31/10/2024	2024
BRENDYA EDUARDA DA HORA SILVA	132581525PR	45	069025617D005	9	01/11/2024	2024
CACILDA HOLOVATI	00476014930PR	169	069025617D005	34	04/11/2024	2024
CAMILA DA SILVA ALMEIDA SANTOS	110878150PR	18	069025617D005	4	31/10/2024	2024
CAMILA DOS SANTOS RIBEIRO	127449236PR	492	069025617D004	2	31/10/2024	2024
CARLA APARECIDA DO NASCIMENTO	83512288PR	493	069025617D004	2	31/10/2024	2024
CAROLAYNE SANTANA DE LIMA ALVES	138623661PR	46	069025617D005	10	01/11/2024	2024
CATARINA CABRAL DE OLIVEIRA	158654822PR	154	069025617D005	31	04/11/2024	2024
CINTHYA RAQUEL SILVA	103656249PR	494	069025617D004	2	31/10/2024	2024
CIRLENE SVISTAK MACHADO	126243235PR	170	069025617D005	34	04/11/2024	2024
CLAUDIA APARECIDA ROCHA BOBINSKI	62992441PR	119	069025617D005	24	04/11/2024	2024
CLEVENICE TAVARES DA SILVA	58222976PR	120	069025617D005	24	04/11/2024	2024
CRISTIANA PAVAN	98011919PR	171	069025617D005	35	04/11/2024	2024
CRISTIANE ANASTÁCIO VÉRAS RÉ	51623568PR	62	069025617D005	13	01/11/2024	2024
CRISTIANE APARECIDA FELIX CAMARGO	05291124938PR	91	069025617D005	19	01/11/2024	2024
CRISTIANE DOS SANTOS FRANCO	94947006PR	121	069025617D005	25	04/11/2024	2024
CRISTINA DO NASCIMENTO	87850064PR	63	069025617D005	13	01/11/2024	2024
CRISTINADO ROCIO LICHETA	89874149PR	172	069025617D005	35	04/11/2024	2024
DAIANE CARNEIRO ARUEIRA	85875493PR	92	069025617D005	19	01/11/2024	2024
DANIELA VALENTINA NAREA BORDONES	F126354I	495	069025617D004	2	31/10/2024	2024
DANIELE DA SILVA DOS SANTOS	93793919PR	19	069025617D005	4	31/10/2024	2024
DANIELE DOS SANTOS ALEXANDRE	93758072PR	122	069025617D005	25	04/11/2024	2024
DANIELE GOMES DE OLIVEIRA	131894180PR	20	069025617D005	4	31/10/2024	2024
DÉBORA JOSIANE DIAS DA SILVA	4388709SC	496	069025617D004	3	31/10/2024	2024
DIÉLI FRANCIANI FREITAS	97833877PR	174	069025617D005	35	04/11/2024	2024
DIENEFER DE SOUZA MACHADO	127065608PR	21	069025617D005	5	31/10/2024	2024
DIENIFER SANTOS	111435790PR	22	069025617D005	5	31/10/2024	2024
EDINEA PAVAN DA LUZ	104697100PR	175	069025617D005	35	04/11/2024	2024
ELAINE GONÇALVES DE OLIVEIRA	73626307PR	23	069025617D005	5	31/10/2024	2024
ELIANE IZABEL DORNELES DE MATTOS	4086173707RS	24	069025617D005	5	31/10/2024	2024
ELIANE MATHYAS	89873614PR	65	069025617D005	13	01/11/2024	2024
ELIANE ROSENDO DA SILVA	87868575PR	497	069025617D004	3	31/10/2024	2024
ELISANDRA MARIA BUDEK	145845696PR	155	069025617D005	31	04/11/2024	2024
ELISANGELA APARECIDA MARIANO	80377797PR	48	069025617D005	10	01/11/2024	2024
ELISANGELA OWSIANY	76271054PR	25	069025617D005	5	31/10/2024	2024
ELISANGELA SILVA ROBERTO	98074058PR	49	069025617D005	10	01/11/2024	2024
ELIZABETH FERNANDA DE SOUZA	109243515PR	123	069025617D005	25	04/11/2024	2024
ELIZANGELA CORREIA MARINHO DE OLIVEIRA	161530069PR	66	069025617D005	14	01/11/2024	2024
ELIZETE FLÔR	164992789SP	177	069025617D005	36	04/11/2024	2024
ELIZIANE RODRIGUES CARVALHO	77679766	67	069025617D005	14	01/11/2024	2024
ELOIRA CIRINO DE MIRANDA CAMARGO	78465336PR	498	069025617D004	3	31/10/2024	2024
EMANOELLE COLAÇO VALENTE	105531419PR	124	069025617D005	25	04/11/2024	2024

EMILIANE MAIARA MENDONÇA DA ROCHA DOS SANTOS	138175758PR	68	069025617D005	14	01/11/2024	2024
ERLEY KATIA FELIX DOS SANTOS BÉRTOLI	101161188PR	93	069025617D005	19	01/11/2024	2024
ERVIN ISAAC APARECIDO TONI MICALOWSKI	134564725PR	94	069025617D005	19	01/11/2024	2024
FABIANA APARECIDA RIBEIRO DE ALMEIDA GONÇALVES	132019886PR	499	069025617D004	3	31/10/2024	2024
FERNANDA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	85601725PR	50	069025617D005	10	01/11/2024	2024
FRANCIELE BONFADINI MOURÃO	123512421PR	26	069025617D005	6	31/10/2024	2024
FRANCIELLE CORDEIRO DE SOUZA	125987184PR	125	069025617D005	25	04/11/2024	2024
GABRIELA CRISTINA DOS SANTOS CAMAROSKI	134879157PR	27	069025617D005	6	31/10/2024	2024
GABRIELLE CRISTINE DE MAGALHÃES FERREIRA	131826486PR	95	069025617D005	19	01/11/2024	2024
GEISIBEL KIRCHBAUER	91796252PR	69	069025617D005	14	01/11/2024	2024
GESLAINE APARECIDA DE LIMA LEME	108574003PR	126	069025617D005	26	04/11/2024	2024
GÉSSICA NOGUEIRA DE SOUZA PINTO	104799760PR	127	069025617D005	26	04/11/2024	2024
GIANE APARECIDA SILVA SANTANA	97296294PR	51	069025617D005	11	01/11/2024	2024
GIOVANA VILAR MENDES	151727042PR	178	069025617D005	36	04/11/2024	2024
GIOVANNA NAIARA FLORES SOARES	135027103PR	96	069025617D005	20	01/11/2024	2024
GISELE DE LIMA CORDEIRO	93953444PR	28	069025617D005	6	31/10/2024	2024
GISELI TEODORO	84726729PR	70	069025617D005	14	01/11/2024	2024
GLORIA STELA GOEDICKE	97367841PR	179	069025617D005	36	04/11/2024	2024
HARIELY CRISTINA DE MOURA MARÃES	136718711PR	180	069025617D005	36	04/11/2024	2024
HEITOR SOARES TENORIO	145302269PR	181	069025617D005	37	04/11/2024	2024
HELIÂ SUELLEN DOS SANTOS	91253178PR	128	069025617D005	26	04/11/2024	2024
INÊS APARECIDA DE SOUZA	25137140AM	71	069025617D005	15	01/11/2024	2024
INÊS GOULART DOS SANTOS	245925685SP	182	069025617D005	37	04/11/2024	2024
INES MARIA FAUSTIN	130896391PR	98	069025617D005	20	01/11/2024	2024
IVONETE COELHO DA ROSA DE CORDOVA	100364409PR	183	069025617D005	37	04/11/2024	2024
JACIRA COELHO DE MELO	33448422PR	72	069025617D005	15	01/11/2024	2024
JACQUELAINEY DA ROCHA SILVA TEODORO	138085074PR	184	069025617D005	37	04/11/2024	2024
JANAÍNA FAGUNDES	125939040PR	156	069025617D005	32	04/11/2024	2024
JANETE MATOSO DE LARA	85126369PR	185	069025617D005	37	04/11/2024	2024
JENNIFER SANTOS BOMFIM	07769472903PR	186	069025617D005	38	04/11/2024	2024
JESSICA APARECIDA FIOR DE LIMA	133272305PR	157	069025617D005	32	04/11/2024	2024
JÉSSICA BEATRIZ DOS ANJOS ANTUNES	07945036910PR	500	069025617D004	3	31/10/2024	2024
JÉSSICA DAIANE RIBEIRO DOS SANTOS	86489708PR	158	069025617D005	32	04/11/2024	2024
JÉSSICA EDUARDA DO NASCIMENTO AZELMAN	103148626PR	29	069025617D005	6	31/10/2024	2024
JÉSSICA HELENA DA SILVEIRA DE SOUZA	127520674PR	99	069025617D005	20	01/11/2024	2024
JOSEFILHA MARIA PEREIRA CORREIA	89032040PR	30	069025617D005	6	31/10/2024	2024
JOSELI PEREIRA	66753638PR	74	069025617D005	15	01/11/2024	2024
JOSILAINE ROCHA LEAL	103278406PR	130	069025617D005	26	04/11/2024	2024
JULIANA CRISTINA DE CARVALHO	128079262PR	131	069025617D005	27	04/11/2024	2024
JULIANE RODRIGUES LARROSA	153845018PR	1	069025617D005	1	31/10/2024	2024
KARINE FABIULA DE PAULA MORENO	75542534PR	31	069025617D005	7	31/10/2024	2024
KATIANE CANUTO	81533156PR	75	069025617D005	15	01/11/2024	2024
KELLY APARECIDA PEREIRA FREIRO DE ARANTES	102878329PR	187	069025617D005	38	04/11/2024	2024
KELLY DA SILVA	137446693PR	76	069025617D005	16	01/11/2024	2024
KHAUANE CRISTINE OLIVEIRA ALVES DOS SANTOS	138982998PR	100	069025617D005	20	01/11/2024	2024
LAURA DA SILVEIRA DE OLIVEIRA DE JESUS	79477842PR	188	069025617D005	38	04/11/2024	2024
LEANDRO DE OLIVEIRA	76493430PR	189	069025617D005	38	04/11/2024	2024

LEDA OURIQUES BORGES	49869673PR	101	069025617D005	21	01/11/2024	2024
LEILA QUILES FERREIRA	150246784PR	190	069025617D005	38	04/11/2024	2024
LETICIA CRISTINA VIDAL	60633371PR	2	069025617D005	1	31/10/2024	2024
LETÍCIA LEITE LIDUÁRIO RODRIGUES	134872470PR	132	069025617D005	27	04/11/2024	2024
LIDERSI DAS DORES PAZDA	51707133PR	102	069025617D005	21	01/11/2024	2024
LILLIANDAIZY PURISSIMO RIBEIRO DA SILVA	104915035PR	133	069025617D005	27	04/11/2024	2024
LORENA TRINDADE	107588736PR	159	069025617D005	32	04/11/2024	2024
LUANA DA SILVA CORDEIRO	132986762PR	191	069025617D005	39	04/11/2024	2024
LUAN PEDRO DA SILVA DURIGAN	147538138	134	069025617D005	27	04/11/2024	2024
LUCIA LAUREK MITESTANHA	68655820PR	192	069025617D005	39	04/11/2024	2024
LUCIANA APARECIDA DA ROSA	87863220PR	3	069025617D005	1	31/10/2024	2024
LUCIANE FERREIRA MARQUES	44155532PR	4	069025617D005	1	31/10/2024	2024
LUCIANE FLÔRES DOS SANTOS	2081972842RS	160	069025617D005	32	04/11/2024	2024
LUCILENE ALVES SILVA	97478562PR	104	069025617D005	21	01/11/2024	2024
LUCILENE BARBOSA	79169587PR	33	069025617D005	7	31/10/2024	2024
LUISA NAUANY LASSIG	145933749PR	52	069025617D005	11	01/11/2024	2024
LUIZA FARIAS DE SOUZA	167531970PR	193	069025617D005	39	05/11/2024	2024
MAIARA DE ALMEIDA REIS SCARANTE	129888032PR	105	069025617D005	21	01/11/2024	2024
MAIARA DE PONTES FERNANDES	152566085PR	77	069025617D005	16	01/11/2024	2024
MAICON APARECIDO MICALOWSKI	85276166PR	106	069025617D005	22	01/11/2024	2024
MARCIA CRISTINA SANTOS	43650190PR	135	069025617D005	27	04/11/2024	2024
MARIA CLAUDETE DE OLIVEIRA VALDERA	59460188PR	34	069025617D005	7	31/10/2024	2024
MARIA DE FATIMA DE LARA	89732883PR	53	069025617D005	11	01/11/2024	2024
MARIA DE FATIMA DIAS	83517840PR	35	069025617D005	7	31/10/2024	2024
MARIA DE FÁTIMA SANTOS DA ROSA	81452237PR	136	069025617D005	28	04/11/2024	2024
MARIA EDUARDA NOGUEIRA DA SILVA	140229687PR	36	069025617D005	8	01/11/2024	2024
MARIA ELIZIANE NASCIMENTO ARAÚJO BORDIN	163878968PR	37	069025617D005	8	01/11/2024	2024
MARIANE DE SOUZA GARCIA	130522440PR	196	069025617D005	40	05/11/2024	2024
MARIELE CANUTO DE JESUS	125379710PR	197	069025617D005	40	05/11/2024	2024
MARIELE KOLODIE	106146136PR	54	069025617D005	11	01/11/2024	2024
MARILETE AUGUSTIN FERREIRA	79103276PR	38	069025617D005	8	01/11/2024	2024
MARINA VANESSA TEIXEIRA	97850968PR	137	069025617D005	28	04/11/2024	2024
MAYARA GABRIELLY SILVA NEGOCEKE	137656779PR	199	069025617D005	40	05/11/2024	2024
MICHELE VICENTE CAILLET	94329892PR	39	069025617D005	8	01/11/2024	2024
MONIK LIMA LUIZ	90120999PR	138	069025617D005	28	04/11/2024	2024
MONIQUE BARBOSA TENORIO	146364977PR	201	069025617D005	41	05/11/2024	2024
NATALINA CONCEIÇÃO PEREIRA	100678519PR	5	069025617D005	1	31/10/2024	2024
NEVANY BATISTA MENDONÇA	142537869PR	139	069025617D005	28	04/11/2024	2024
NILTA GOMES DE OLIVEIRA NUNES	06276231908PR	79	069025617D005	16	01/11/2024	2024
NIVEA LOURDES SILVA DE SOUZA	136212664PR	140	069025617D005	28	04/11/2024	2024
NUBIA DOS SANTOS FARIAS MACHADO	130189520PR	55	069025617D005	11	01/11/2024	2024
PAMELA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	133334289PR	56	069025617D005	12	01/11/2024	2024
PAMELA DOS SANTOS SILVA VANTZEN	102503791PR	162	069025617D005	33	04/11/2024	2024
PAMELA MEURY SANT'ANNA DA SILVA	99907061PR	202	069025617D005	41	05/11/2024	2024
PATRICIA FABIANE CORDEIRO	160264470PR	203	069025617D005	41	05/11/2024	2024
PRISCILA ALVES MIRANDA	160362480PR	204	069025617D005	41	05/11/2024	2024
RAQUEL DRANKA	107464115PR	205	069025617D005	41	05/11/2024	2024
RAQUEL VAZ DE SOARES	1101577375RS	7	069025617D005	2	31/10/2024	2024
RAYANE TOBIAS FERREIRA	143208842PR	57	069025617D005	12	01/11/2024	2024
REGINA CELIA MOREIRA FERRARI	7591828SC	141	069025617D005	29	04/11/2024	2024

RENATA CRISTINA DOS ANJOS	97408777PR	107	069025617D005	22	01/11/2024	2024
RITA DE FREITAS MELO	50598942PR	8	069025617D005	2	31/10/2024	2024
RITA PILAR SANCHEZ DE LA CRUZ	43020196PR	206	069025617D005	42	05/11/2024	2024
RITINELI RODRIGUES GOMES	103264910PR	108	069025617D005	22	01/11/2024	2024
ROMILDA MARCELINO WEISS	69828612PR	80	069025617D005	16	01/11/2024	2024
ROSANA DE OLIVEIRA MAURICIO	50576990PR	58	069025617D005	12	01/11/2024	2024
ROSANGELA DOS SANTOS PASSOS	81232563PR	207	069025617D005	42	05/11/2024	2024
ROSELI VITÓRIA DE OLIVEIRA	139342372PR	59	069025617D005	12	01/11/2024	2024
RUAN PABLO PEREIRA VAZ	150580781PR	208	069025617D005	42	05/11/2024	2024
RUTE ALEIXE DA SILVA	46822960PR	209	069025617D005	42	05/11/2024	2024
SALETE TEREZINHA MUSIASKI	62949767PR	81	069025617D005	17	01/11/2024	2024
SAMARA DAYANA VIEIRA ROCHA	105304366PR	142	069025617D005	29	04/11/2024	2024
SARA CRISTINA ZILO DA SILVA GRACIANO	80118376PR	109	069025617D005	22	01/11/2024	2024
SARA CRISTINI CASTILHO GAUTO	144044363PR	83	069025617D005	17	01/11/2024	2024
SHIRLEY ROSA FERREIRA	76037722PR	110	069025617D005	22	01/11/2024	2024
SILVANA APARECIDA DE SOUZA	42572705PR	210	069025617D005	42	05/11/2024	2024
SILVANA DO ROCIO RAMOS	51973194PR	143	069025617D005	29	04/11/2024	2024
SIMONE CRISTINA BRESSAN MINELLA	72707397PR	84	069025617D005	17	01/11/2024	2024
SIMONI CRISTINA DE OLIVEIRA CORRÊA	95475612PR	163	069025617D005	33	04/11/2024	2024
SOELI DO ROCIO BARBOSA	83541938PR	211	069025617D005	43	05/11/2024	2024
SOLANGE CRISTINA DA ROCHA	66656640PR	85	069025617D005	17	01/11/2024	2024
SOLANGE FERREIRA DA SILVA MARAFIÃO	93729170PR	9	069025617D005	2	31/10/2024	2024
SOLANGE TONI	02409009956PR	111	069025617D005	23	04/11/2024	2024
SUELEN DO ROCIO MARTINS DE BARROS	99910321PR	212	069025617D005	43	05/11/2024	2024
SUELEN MARTINS	87022064PR	213	069025617D005	43	05/11/2024	2024
SUELI CIPRIANO DOS SANTOS	71368491PR	10	069025617D005	2	31/10/2024	2024
SUELLEN FERREIRA RAMOS	73661110PR	40	069025617D005	8	01/11/2024	2024
TALITA RAMOS	127187371PR	144	069025617D005	29	04/11/2024	2024
TATIANE DA SILVA	96684576PR	112	069025617D005	23	04/11/2024	2024
TATIANE SILVA PIRES	0971057834BA	164	069025617D005	33	04/11/2024	2024
THAIS CRISTINA DOS SANTOS	05370393923PR	113	069025617D005	23	04/11/2024	2024
THAIS REGINA DA CONCEIÇÃO	126566867PR	214	069025617D005	43	05/11/2024	2024
THAIS SALES RAMOS	127297282PR	215	069025617D005	43	05/11/2024	2024
THAYS ALAINE MONTEIRO	143259137PR	41	069025617D005	9	01/11/2024	2024
VALDINÉIA FÁTIMA DA SILVA	110979614PR	145	069025617D005	29	04/11/2024	2024
VALÉRIA BRITO BERNARDINO ALVES	1298383579BA	114	069025617D005	23	04/11/2024	2024
VANESSA DE FARIAS	140471402PR	86	069025617D005	18	01/11/2024	2024
VANESSA SILVA SANTOS	70037823PR	146	069025617D005	30	04/11/2024	2024
VANEZA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA	149801910PR	165	069025617D005	33	04/11/2024	2024
VANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO	86842890PR	42	069025617D005	9	01/11/2024	2024
VERIDIANA ALVES DA LUZ	124649579PR	166	069025617D005	34	04/11/2024	2024
VILMA PEREIRA DA SILVA DURIGAN	59008951PR	147	069025617D005	30	04/11/2024	2024
VITOR JOAQUIM DE SOUZA MUNIZ FERRAZ	148620091PR	216	069025617D005	44	05/11/2024	2024
WILIANA MARGARIDA BAIZI DE OLIVEIRA	139996763PR	219	069025617D005	44	05/11/2024	2024
WILIAN BATISTA DA SILVA	128440496PR	218	069025617D005	44	05/11/2024	2024

CURITIBA, 06 de Novembro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	WESLEY JUVENAL CASTRO MATIAS
Nº Ato do(a) Secretário(a):	20/2023 - 08/12/2023
Nome do(a) Diretor(a):	LUIZ FELIPE DZIEDRICKI
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Nº Ato: 02/2021 Data Ato: 08/12/2021

RESOLUÇÃO N.º 7.065/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3072/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.187.999-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Lázara Fanti Marques, situado na Rua Mathias Candil, 849, do Município de Iporã, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1907/2021, de 28/04/2021, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 1907/2021, de 28/04/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.066/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3073/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.301.262-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Menino Jesus, situado na Praça Brasil, 1999, do Município de Maria Helena, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2537/2020, de 08/07/2020, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 2537/2020, de 08/07/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.067/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3074/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.467.015-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Vovó Otília Richter, situado na Avenida Curitiba, 461, do Município de Alto Piquiri, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2274/2019, de 17/06/2019, com vigência até 24/04/2028.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 1133/2023, de 27/02/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.068/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3075/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.709.687-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Campodoro, situado na Rua Osvaldo Ribeiro, 305, do Município de Douradina, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2542/2020, de 08/07/2020, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 2542/2020, de 08/07/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.069/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3076/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 21.997.429-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Irmã Pia Gioconda Vieira, situado na Rua Francisco Camacho Camacho, 495, do Município e NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3669/2024, de 17/06/2024, com vigência até 31/12/2033.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 2459/2020, de 26/06/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.070/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3077/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.880.527-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Bebê Feliz, situado na Rua Rio de Janeiro, 1920, do Município de Medianeira, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2084/2022, de 27/04/2022, com vigência até 12/03/2032.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 01 (um) a 03 (três) anos, foi concedida pela Resolução n.º 4220/2020, de 26/10/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.071/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3078/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.373.507-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Municipal Serranópolis do Iguaçu – Ensino Fundamental, situada na Avenida Santos Dumont, 2245, do Município de Serranópolis do Iguaçu, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1781/2021, de 23/04/2021, com vigência até 26/06/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1781/2021, de 23/04/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.072/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3079/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.370.018-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Libanesa-Brasileira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situado na Avenida Felipe Wandscheer, 2941, do Município e NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Escola Libanesa Brasileira Ltda-ME, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1517/2020, de 07/05/2020, com vigência até 04/09/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2297/2020, de 19/06/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.073/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3080/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.939.938-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal do Campo São Luiz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Ivo Darolt, 360, do Município de Medianeira, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5884/2021, de 03/12/2021, com vigência até 12/03/2032.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 1797/2021, de 26/04/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da instituição constante do Art. 1º.

§ 1º A última renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental foi concedida pela Resolução n.º 2286/2021, de 21/05/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de

01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.086/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 612/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.153.779-3,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Wilson Joffre – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Rio Grande do Sul, 52, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3503/2022, de 20/06/2022, com vigência até 15/02/2032.

§ 2º A Resolução n.º 6260/2021, de 20/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos contados a partir de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

130621/2024

RESOLUÇÃO N.º 7.087/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 340/24 – CEE/CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.077.122-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), do Colégio Passo Certo Growing Bilingue – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Acre, 1415, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Positivo Educacional LTDA e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 641/2018, de 20/02/2018, com vigência até 17/04/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3047/2019, de 05/08/2019, com vigência até 18/04/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 19/04/2023 a 18/04/2028. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.088/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 10/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1942/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.658.755-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Flávia Cristina – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Avenida Saul Elkind, 5000, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Flávia Cristina e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1287/2019, de 03/04/2019, com vigência até 31/12/2028.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi

concedida pela Resolução n.º 36/2022, de 05/01/2022, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino, é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.089/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 12/2021 e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1942/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 20.658.755-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Flávia Cristina – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Avenida Saul Elkind, 5000, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Flávia Cristina e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1287/2019, de 03/04/2019, com vigência até 31/12/2028.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2576/2021, de 10/06/2021, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino, é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.090/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 583/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 22.147.847-9,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno, do Colégio Estadual Souza Naves – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Monteiro Lobato, 421, no Município de Rolândia, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2416/2018, de 28/05/2018, com vigência até 05/11/2027.

§ 2º A Resolução n.º 6212/2021, de 16/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, contados a partir de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.091/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/2021, 03/2013, 04/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 627/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolo n.º 22.357.443-2,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, como Experimento Pedagógico, do Colégio Estadual

Professora Rina Maria de Jesus Francovig – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rinaldo dos Santos, s/n, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7403/2022, de 17/11/2022, com vigência até 18/07/2032.

§ 2º A Resolução n.º 6433/2023, de 12/09/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 30/06/2026.

§ 3º O reconhecimento é concedido, excepcionalmente de 01/07/2023 até 30/06/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.092/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 215/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 20.608.795-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Albino Feijó Sanches – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Jacarezinho, 80, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4804/2019, de 16/12/2019, com vigência até 18/09/2029.

§ 2º A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 1454/2020, de 05/05/2020, com vigência até 12/09/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 13/09/2023 a 12/09/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.093/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 213/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 21.337.817-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Benjamin Constant – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Atilio Scudeler, 1000, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1021/2020, de 03/04/2020, com vigência até 23/05/2029.

§ 2º A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 3677/2020, de 17/09/2020, com vigência até 20/06/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 21/06/2023 a 20/06/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.094/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1948/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 22.491.462-8,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das

altas habilidades/superdotação, no Colégio Estadual Cívico-Militar Hugo Simas – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Pio XII, 195, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2231/2018, de 17/05/2018, com vigência até 16/01/2028.

§ 2º A autorização para o funcionamento da modalidade é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.095/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 02/2016, 12/2021 e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1954/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.305.021-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Vera Vianna Baptista – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Rua Trinta e Quatro, 250, do Município de Primeiro de Maio, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4208/2017, de 04/09/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1002/2021, de 09/03/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.096/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 374/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.288.462-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), da Escola Dôminos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Carolina Vieira Netto, 80, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Dôminos Educação Infantil e Ensino Fundamental SS Ltda - ME e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5512/2024, de 28/08/2024, com vigência até 21/08/2033.

§ 2º A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 3343/2019, de 23/08/2019, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

130624/2024

RESOLUÇÃO N.º 7.097/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 339/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.754.358-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), da Escola Educacional MAF – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Jordânia, 149, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Educacional MAF Ltda – ME e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4543/2024, de 22/07/2024, com vigência até 15/10/2033.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1801/2019, de 14/05/2019, com vigência até 03/10/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 04/10/2023 a 03/10/2028. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.098/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 9057, de 25 de maio de 2017, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 11/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 218/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.211.274-7,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Professora Maria José Balzanelo Aguilera – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Tarcisa Kikuti, 55, no Município de Londrina.

§ 1º A instituição é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6335/2023, de 11/09/2023, com vigência até 09/10/2033.

§ 2º A Resolução n.º 1152/2023, de 27/02/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2023, pelo prazo de cinco anos, contados de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Reconhecer o Ensino Médio, como experimento pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição citada no Art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 6272/2023, de 06/09/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 01/07/2026.

§ 2º O reconhecimento é concedido, excepcionalmente, de 01/07/2023 a 01/07/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/07/2026.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.099/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3113/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.842.699-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Professora Juraci Luiza Pereira Corrêa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Minas Gerais, s/n, do Município de Guaratuba, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4829/2023, de 25/07/2023, com vigência até 22/03/2033.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 5971/2023, de 28/08/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.100/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3114/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 22.882.375-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Professora Olga Silveira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Tibagi, s/n, do Município de Guaratuba, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1590/2022, de 06/04/2022, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 4976/2023, de 31/07/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.101/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 212/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 18.750.606-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Cívico-Militar Moysés Lupion – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Avenida Conde Matarazzo, 980, do Município de Antonina, e NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2723/2019, de 18/07/2019, com vigência até 24/05/2029.

§ 2º A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 77/2020, de 06/01/2020, com vigência até 25/09/2022.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 26/09/2022 a 25/09/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.102/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 341/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 20.791.420-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), da Escola Alfa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Alameda Coronel Elisio Pereira, 1050, do Município e NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Lara & Neves Ltda e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3921/2024, de 24/06/2024, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2546/2019, de 04/07/2019, com vigência até 11/07/2022.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 12/07/2022 a 11/07/2027. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.103/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1949/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 22.879.967-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Tancredo Neves – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Armindo José Gregolin, 315, do Município de Coronel Vivida, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7329/2022, de 17/11/2022, com vigência até 10/02/2032.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 1192/2021, de 17/03/2021, com vigência até 04/04/2025.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 04/04/2030.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.104/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3106/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 19.801.101-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Dr. Ulisses Guimarães – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Dornevil Ferreira Danguil, 346, do Município de Coronel Vivida, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6506/2024, de 09/10/2024, com vigência até 08/04/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 05 (cinco) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 2409/2016, de 15/06/2016, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A renovação é concedida até o final do ano de 2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.105/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3107/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 19.611.478-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Municipal do Campo Osvaldo Cruz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na PR 281 – Km 12, do Município de Manguierinha, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6745/2024, de 21/10/2024, com vigência até 31/12/2028.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 5593/2018, de 28/11/2018, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A renovação é concedida até o final do ano de 2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.106/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 02/2016, 12/2021 e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1930/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.352.114-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Arco-Íris – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Abel Alves da Silva, 90, do Município de Ventania, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5402/20216, de 05/12/2016, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3190/2021, de 26/07/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

130626/2024

RESOLUÇÃO N.º 7.107/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3108/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 18.246.100-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Rural Municipal Leonel Bini – Ensino Fundamental, situada na Localidade Palmital 43, do Município de Roncador, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3956/2017, de 24/08/2017, com vigência até 16/07/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3956/2017, de 24/08/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A renovação é concedida até o final do ano de 2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.108/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3109/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.366.965-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, situado na Rua Goitacazes, 165, do Município de Corumbataí do Sul, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5480/2023, de 14/08/2023, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 6988/2023, de 28/09/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.109/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3110/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.496.301-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, situado na Rua Amazonas, s/n, do Município de Engenheiro Beltrão, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1649/2022, de 07/04/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 1649/2022, de 07/04/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida até o final do ano de 2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.110/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1933/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.662.428-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Unidade Polo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Santos Dumont, 1984, do Município e NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2822/2019, de 23/07/2019, com vigência até 16/05/2028.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 3518/2022, de 21/06/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.111/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.758.899-3,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução n.º 4171/2021, de 14/09/2021, que autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Uniguauçu – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Valentin Celeste Palavro, 1501, do Município de São Miguel do Iguaçu, NRE de Foz do Iguaçu.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela União de Ensino

Superior do Iguauç Ltda, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7891/2022, de 05/12/2022, com vigência até 21/02/2023.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Uniguauç – Ensino Médio e Profissional.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.112/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.758.771-7,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Médio, no Colégio Uniguauç – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua Valentim Celeste Palavro, 1501, do Município de São Miguel do Iguauç, NRE de Foz do Iguauç.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela União de Ensino Superior do Iguauç Ltda, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7891/2022, de 05/12/2022, com vigência até 21/02/2023.

§ 2º Houve cessação temporária pelos Atos Administrativos n.º 22/2021, de 03/02/2021, e n.º 14/2021, de 13/02/2023, no período de 01/01/2021 a 01/01/2025.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2024, a Resolução n.º 5219/2016, de 22/11/2016, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.

Art. 4º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Centro de Educação Profissional Uniguauç.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.113/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.721.528-3,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares da Escola Mundo Encantado – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Gaspar, 375, do Município e NRE Foz do Iguauç, com as ofertas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Cantos e Adventus Educação Infantil Ltda, e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5789/2011, de 09/12/2011, com vigência até 02/02/2017.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2012, a Resolução n.º 5789/2011, de 09/11/2011, que credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e as autorizações concedidas para o funcionamento das ofertas citadas no Art. 1º, ficando extinta a referida instituição.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade do Colégio Lancaster – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do mesmo Município.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escola

RESOLUÇÃO N.º 7.114/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.616.997-0,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares do Colégio Sesi – Foz do Iguauç – Ensino Médio, situado na Rua Perdigão, 58, do Município e NRE de Foz do Iguauç, com a oferta do Ensino Médio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por SESI – Serviço Social da Indústria, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3616/2017, de 09/08/2017, com vigência até 26/09/2026.

§ 2º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo n.º 74/2022, de 01/04/2022, no período de 01/01/2022 a 31/12/2023.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2024, a Resolução n.º 1409/2010, de 14/04/2010, que autorizou o funcionamento do Ensino Médio, e a Resolução n.º 3752/2011, de 26/08/2011, que credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, ficando extinta a referida instituição.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade Colégio SESI Internacional Foz do Iguauç – Ensino Médio, situado na Avenida Tancredo Neves, 6731, do mesmo Município.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.115/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.146.873-2,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, presencial, no Colégio Estadual Almirante Tamandaré – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Rocha Pombo, 85, do Município de Cruzeiro do Oeste, NRE de Umuarama.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3456/2017, de 02/08/2017, com vigência até 06/09/2027.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2021, a Resolução n.º 1026/2006, de 24/03/2006, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.116/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.890.211-0,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Processos Industriais, subsequente ao Ensino Médio, presencial, no Colégio Estadual Professor Paulo Alberto Tomazinho – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Ministro Oliveira Salazar, 4455, do Município e NRE de Umuarama.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5098/2016, de 17/11/2016, com vigência até 13/04/2027.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2022, a autorização para funcionamento da oferta concedida pela Resolução n.º 1590/2010, de 23/04/2010, e continua em vigor para o credenciamento para ofertar a Educação Profissional.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

130628/2024

RESOLUÇÃO N.º 7.117/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.755.068-6,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas a Educação Infantil na Escola Municipal Rotary Club – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Rui Barbosa, s/n, do Município de Assaí, NRE de Cornélio Procópio.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 852/2018, de 06/03/2018, com vigência até 19/11/2027.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2022, a Resolução n.º 3306/2004, de 05/10/2004, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.

Art. 4º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal Rotary Club – Ensino Fundamental.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.118/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 639/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.329.222-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Ellos – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Intes Dolar Fontana, 1340, do Município de Cafelândia, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Colégio Atual LTDA e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3286/2017, de 26/07/2017, com vigência até 20/03/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1330/2020, de 04/05/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.119/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 360/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.377.728-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 21/08/2024 até 20/08/2034, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Centro Municipal de Educação Infantil Pedacinho do Céu, situado na Rua Domingos Pio, 528, no Município de Rio Bonito do Iguçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4935/2020, de 10/12/2020, com vigência até 20/08/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.120/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 350/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.104.597-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2033, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal Professor Ignácio Lipski – Ensino Fundamental, situada na Rua dos Pinheiros, 100, no Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área

Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4401/2020, de 24/11/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.121/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 381/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.328.434-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual Caminhos da Natureza – Ensino Fundamental, situada na Rua José Cavassin, 485, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1912/2020, de 22/05/2020, com vigência até 05/12/2029.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida Resolução n.º 8848/2023, de 12/12/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.122/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 366/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.299.930-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Shirlene de Souza Rocha – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Espírito Santo, 260, do Município de Rio Branco do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1385/2019, de 09/04/2019, com vigência até 19/07/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida Resolução n.º 1251/2020, de 23/04/2020, com vigência até 29/10/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 30/10/2024 a 29/10/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.123/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 359/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.358.817-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 07 (sete) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2031, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal do Campo João Surá – Ensino Fundamental, situada na Estrada do Porto Novo, s/n, no Município de Adrianópolis, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela

Resolução n.º

4052/2021, de 09/09/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.124/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 641/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.123.343-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 08/04/2024 até 07/04/2034, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Colégio Líbano-Brasileiro – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Jorge de Lima, 106, do Município e NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro Educacional Líbano Brasileiro de Foz do Iguaçu Ltda, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 506/2019, de 07/02/2019, com vigência até 07/04/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.125/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 631/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.317.369-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Nossa Senhora do Rosário – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Tiradentes, 190, do Município e NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Bem Aventureira Imelda e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 332/2018, de 23/01/2018, com vigência até 05/09/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3171/2020, de 17/08/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.126/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 596/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.415.047-4,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial, do Colégio Estadual Maria José Pegoraro de Souza – Ensino Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Rui Barbosa, 282, do Município de Leopólis, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3206/2023, de 22/05/2023, com vigência até 09/05/2033

§ 2º A Resolução n.º 8158/2022, de 15/12/2022, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 21/07/2024.

§ 3º O reconhecimento é desde 21/12/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 22/07/2024 a 21/07/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

130631/2024

RESOLUÇÃO N.º 7.127/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/2021, 03/2013, 04/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 606/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 22.049.903-0,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, do Colégio Estadual Barão do Rio Branco – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Manoel Ribas, 1103, no Município de Assaí, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4653/2023, de 17/07/2023, com vigência até 05/06/2033.

§ 2º A Resolução n.º 6562/2023, de 18/09/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 01/07/2026.

§ 3º O reconhecimento é concedido, excepcionalmente, no período de 01/07/2023 a 30/06/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

RESOLUÇÃO N.º 7.128/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 186/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.505.750-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Cívico-Militar Monteiro Lobato – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Antônio Paiva Júnior, 300, do Município e NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5582/2016, de 14/12/2016, com vigência até 16/12/2026.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) foi concedida pela Resolução n.º 250/2020, de 17/01/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida, excepcionalmente, no período de 01/01/2024 a 21/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio da instituição citada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação do reconhecimento do Ensino Médio foi concedida pela Resolução n.º 5660/2021, de 24/11/2021, com vigência até 21/12/2024.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 22/12/2024 a 21/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.129/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 205/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.470.277-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Padre Pedro Canisio Henz – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Itália, 35, do Município e

NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1128/2020, de 08/04/2020, com vigência até 12/04/2028.

§ 2º A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 4379/2020, de 23/11/2020, com vigência até 13/08/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 14/08/2023 a 13/08/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.130/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022 e o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1036/2024, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolado n.º 22.356.574-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Professor Júlio Levino Rodrigues – Ensino Fundamental, situada na Rua Irmão Villas Boas, 1851, do Município de Francisco Alves, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2054/2021, de 05/05/2021, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2054/2021, de 05/05/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.131/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3115/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.753.868-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Municipal Glória Xavier de Mendonça – Ensino Fundamental, situada na Avenida 7 de Setembro, 677, do Município de Francisco Alves, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1876/2021, de 27/04/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1876/2021, de 27/04/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.132/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 594/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.382.804-3,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais no período diurno, do Colégio Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Morenitas, 865, do Município e NRE de Foz de Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5624/2017, de 26/10/2027, com vigência até 06/06/2027.

§ 2º A Resolução n.º 6211/2021, de 16/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.133/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3116/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.830.117-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Suzana Wesley – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Paraíso, 450, do Município e NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Suzana Wesley Ltda, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3244/2021, de 27/07/2021, com vigência até 30/09/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 01 (um) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 3244/2021, de 27/07/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.134/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.495.248-5,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir da data da publicação da presente Resolução, a denominação da Escola Estrela do Amanhã – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Munhoz da Rocha, 787 do Município de Santo Antônio da Platina, NRE de Jacarezinho, para Escola Integrar – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Educação Infantil Estrela do Amanhã S/S Ltda ME, e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4388/2026, de 04/10/2016.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com o ato regulatório citado.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.135/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3117/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.104.201-1 e 22.374.127-4,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir da data da publicação da presente Resolução, o endereço da Escola Integrar – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de

Santo Antônio da Platina, NRE de Jacarezinho, da Rua Munhoz da Rocha, 787, para a Rua Benjamin Constant, 411, Centro, no mesmo Município.

Parágrafo único: A instituição de ensino obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4388/2016 de 04/10/2016.

Art. 2º Alterar a entidade mantenedora da instituição de ensino citada no Art. 1º, de Centro Educacional Infantil Estrela do Amanhã S/S Ltda ME, para Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Integrar S/S Ltda.

Parágrafo único: A alteração está amparada na última alteração contratual, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sob n.º 000329 livro A-018, com CNPJ 04.199.880/0001-28.

Art. 3º Determinar que a presente resolução seja mencionada com o ato regulatório citado.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.136/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3118/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.104.281-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Integrar – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Benjamin Constant, 411, do Município de Santo Antônio da Platina, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Integrar S/S Ltda, e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 4388/2016, de 04/10/2016, com vigência até 07/11/2021.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida excepcionalmente, até o final do ano de 2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do credenciamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais).

§ 1º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 4391/2016, de 04/10/2016, com vigência até 31/12/2017.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental, foi concedida, pela Resolução n.º 4388/2016, de 04/10/2016, com vigência até 31/12/2017.

§ 3º A renovação das autorizações para o funcionamento dos ensinos é concedida até o final do ano de 2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

130633/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO N.º 7.342/2024 – GS/SEED

Súmula: Altera a Resolução n.º 3.037/2024 – GS/SEED, que instituiu a Avaliação Especial de Desempenho dos professores do Quadro Próprio do Magistério em estágio probatório.

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, e considerando o disposto na Constituição Estadual, nas Leis Complementares n.º 68, de 22 de junho de 1993, e n.º 103, de 15 de março de 2004, na Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, no Decreto n.º 3.149, de 16 de junho de 2004, na Resolução n.º 4.702, de 25 de julho de 2023, bem como o contido no protocolado n.º 23.013.038-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Transformar em § 1.º o parágrafo único do art. 11 da Resolução SEED n.º 3.037, de 27 de maio de 2024, e acrescentar o § 2.º, conforme redação que segue: **§ 1.º** A participação será considerada após verificação da frequência nos encontros formativos e a realização das atividades.

§ 2.º Os professores que possuírem dois cargos em estágio probatório, simultaneamente, poderão optar por realizar a avaliação formativa em apenas um dos cargos, desde que não haja diferença entre as modalidades de atuação nos cargos em estágio probatório.

Art. 2.º Acrescentar o parágrafo único ao art. 15 da Resolução SEED n.º 3.037, de 2024, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Professores que possuírem dois cargos em estágio probatório deverão realizar a avaliação somativa e a entrega dos instrumentos de avaliação para cada um dos respectivos cargos, sendo respeitados os prazos de entrega conforme

as datas de posse de cada cargo.

Art. 3.º Alterar o caput do art. 16 da Resolução SEED n.º 3.037, de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. Para o cálculo da nota dos instrumentos avaliativos de cada entrega será utilizada a seguinte distribuição de pontos:

Art. 4.º Alterar o caput do art. 17 da Resolução SEED n.º 3.037, de 2024, e acrescentar os §§ 1.º e 2.º, conforme redação que segue:

Art. 17. Durante o estágio probatório, serão realizadas duas entregas de cada instrumento da avaliação somativa.

§ 1.º A primeira entrega será realizada no 18.º (décimo oitavo) mês e a segunda no 30.º (trigésimo) mês de estágio probatório, totalizando duas notas.

§ 2.º A nota final da avaliação somativa será obtida pela média aritmética das duas notas a que se referem o § 1.º deste artigo.

Art. 5.º Acrescentar o artigo 29A na Resolução SEED n.º 3.037, de 2024:

Art. 29A. Compete ao Departamento de Educação Inclusiva – DEIN/SEED:

I – Apoiar a implementação da AED para os professores aprovados em concurso público na condição de pessoa com deficiência;

II – Realizar a avaliação formativa dos professores em estágio probatório atuando como docentes nas entidades privadas sem fins lucrativos que ofertam educação básica e atendimento educacional especializado, em conformidade com os parâmetros pedagógicos da organização destas Instituições;

III – Subsidiar o Recursos Humanos, quando demandado acerca de orientações para os professores aprovados em concurso na condição de pessoa com deficiência no que tange aos aspectos de acessibilidade na realização da AED.

Art. 6.º Acrescentar o artigo 31A na Resolução SEED n.º 3.037, de 2024:

Art. 31A. Compete aos diretores das instituições de ensino da rede pública estadual: I – Elaborar o cronograma de aulas dos professores em estágio probatório de modo a garantir a participação do professor nas atividades síncronas da avaliação formativa, conforme o calendário previsto pela SEED;

II – Viabilizar os recursos tecnológicos disponíveis na instituição de ensino para que o professor em estágio probatório tenha condições de desenvolver os elementos previstos na AED.

Art. 7.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 7 de novembro de 2024.

Roni Miranda Vieira

Secretário de Estado da Educação

130912/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 2/2024

Inexigibilidade de Chamamento Público para a formalização de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil denominada Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Paraná – ACAP (Protocolo n.º 22.590.410-3).

Conveniente: Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária – ACAP, associação civil sem fins econômicos ou lucrativos, CNPJ n.º 02.881.494/0001-96, com sede na Alameda Princesa Isabel, n.º 714, CEP 84430-120, no município de Curitiba/PR.

Objeto: Conjugação de esforços entre a Secretaria de Estado da Educação – SEED e a Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Paraná – ACAP, visando ao atendimento educacional de aproximadamente 708 (setecentos e oito) estudantes da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental das Escolas Itinerantes das áreas de acampamento do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra do Estado do Paraná, em consonância com as políticas educacionais adotadas pela SEED.

Vigência: 30 (trinta) meses, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Valor: R\$ 10.508.149,41 (dez milhões, quinhentos e oito mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta e um centavos).

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a Inexigibilidade de Chamamento Público, considerando:

- a Lei Federal n.º 13.019/2014, art. 31, caput, os quais estabelecem que:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: [...]

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada na lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção prevista no inciso I do § 3.º do art. 12 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, observando o disposto no art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

- a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente os arts. 3.º, I, X e 5.º;

- o art. 53, da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990;

- o art. 1.º, do Decreto n.º 7.352, de 4 de novembro de 2010;

- os arts. 1.º e 3.º, da Resolução n.º 2, de 2008, do Conselho Nacional de Educação – CNE;
- as Diretrizes Curriculares Estaduais para a Educação do Campo da Secretaria de Estado da Educação – SEED, de 2010;
- a Resolução GS/SEED n.º 614, de 17 de fevereiro de 2004;
- o Parecer n.º 117, de 11 de fevereiro de 2010, do Conselho Estadual de Educação – CEE/CEB;
- a Resolução GS/SEED n.º 3922, de 13 de setembro de 2010;
- os arts. 12, I, e 13, II, do Decreto Estadual n.º 3.513, de 18 de fevereiro de 2016.

Com base na legislação supra, ressalta-se que a Associação de Cooperação Agrícola do Estado do Paraná – ACAP, é uma associação civil sem fins econômicos ou lucrativos, que, desde 2004, vem prestando serviços educacionais à Educação Pública, por meio da contratação de profissionais da educação para atendimento escolar das crianças e adolescentes que se encontram nas áreas de acampamento; que a entidade tem a finalidade de proteger os direitos fundamentais e promover o desenvolvimento social de comunidades rurais; que o Plano de Trabalho visa ofertar atendimento educacional para aproximadamente 708 (setecentos e oito) estudantes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental das Escolas Itinerantes das áreas de acampamento do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra do Estado do Paraná; que é inviável a competição entre organizações

da sociedade civil em razão da natureza singular do objeto da parceria; que há, aproximadamente, 20 anos ocorre a formalização de Termos de Fomento entre a SEED e a ACAP sem a realização de chamamento público; e que a ACAP é uma entidade que promove o desenvolvimento social de comunidades rurais e ações relacionadas à escolarização de habitantes dessas comunidades.

Diante do exposto, justifica-se a Inexigibilidade de Chamamento Público, tendo em vista que o Termo de Fomento se faz necessário por ter como finalidade ofertar atendimento educacional para aproximadamente 708 (setecentos e oito) estudantes da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental das Escolas Itinerantes das áreas de acampamento do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra do Estado do Paraná, em consonância com as políticas educacionais adotadas por esta Pasta.

Isto posto, e nos termos do § 2.º do art. 32 da Lei Federal n.º 13.019/2014, admite-se a impugnação à presente justificativa apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deverá ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Curitiba, 7 de novembro de 2024.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

130897/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 765/2024 – DG/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, com fundamento no disposto no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e considerando o contido no protocolado n.º 20.222.583-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestores e fiscais, representando as respectivas instituições no Termo de Cooperação n.º 202407073, protocolo n.º 22.380.330-0, referente à implantação de um Planetário no Parque da Ciência Newton Freire Maia, em Pinhais, Paraná:

INSTITUIÇÃO	GESTOR	RG	FISCAL	RG
SEED/PR	Anísio Lasievcz	7.529.XXX-1	Marcos Rocha	4.505.XXX-2
SETI/PR	Paulo Afonso Schmidt	1.225.XXX-4	Jamil Abdanur Júnior	3.363.XXX-1
FUNDEPAR	Deisy Micheli de Araújo	5.404.XXX-2	Katia Mara de Jesus Baranoski	5.466.XXX-5
UEPG	Emerson Martins Hilgemberg	4.435.XXX-1	Marcelo Emílio	4.412.XXX-9
UNICENTRO	Ricardo Yoshimitsu Miyahara	25.346.XXX-3	Rodrigo Oliveira Bastos	9.797.XXX-7
UNESPAR	Rosimeiri Darci Cardoso	1.482.XXX-4	Carlos Alexandre Molena Fernandes	5.965.XXX-0
UEL	Zilda Aparecida Freitas de Andrade	4.583.XXX-9	Sergio Carlos de Carvalho	4.218.XXX-9
UEM	Marcos Cesar Danhoni Neves	3.051.XXX-5	Luciano Carvalhais Gomes	7.461.XXX-SSP/MG
UNIOESTE	Valdecir Soligo	6.465.XXX-2	Victor Hugo Ribas Fedamenti Junior	9.892.XXX-0
UENP	Ricardo Aparecido Campos	5.329.XXX-0	José Antonio Marcelino	4.924.XXX-0

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 6 de novembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

Republicada por ter saído com incorreção.

130739/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Extrato – 4.º Apostilamento ao Termo de Colaboração n.º 202300201 celebrado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Ibaiti.
Objeto: Correção de informações no preâmbulo e no item I do Plano de Trabalho, para que passe a constar a Unidade II – Escola Prefeito Luiz C.S. Pete – Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, como instituição também mantida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaiti.

Curitiba, 5 de novembro de 2024.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

130713/2024

RESOLUÇÃO N.º 7229/2024 – GS/SEED

Súmula: Absolver servidor em Processo Administrativo Disciplinar.
O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 20.431.453-5,
RESOLVE:

Art. 1.º Absolver o servidor Sérgio Franco, RG n.º 5.206.XXX-4., professor, QPM, LF 1 e 2.
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de novembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

130580/2024

RESOLUÇÃO N.º 7336/2024 – GS/SEED

Súmula: Aplica penalidade.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 22.137.726-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Advertir, com fundamento no art. 291, inciso I c/c art. 293, inciso I, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, a servidora Maria Eduarda de Campos, RG n.º 13.276.XXX-7, professora contratada em Regime Especial – CRES, selecionada por meio do Processo Seletivo Simplificado - PSS, por infração do art. 279, inciso XIV, do mesmo Diploma Legal.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de novembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

130581/2024

RESOLUÇÃO N.º 7337/2024 - GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 22.788.835-0,
RESOLVE:

Art. 1.º Designar, Ana Paula Pirolo Ramos, RG n.º 7.304.XXX-0 e Armando Moreira Costa, RG n.º 5.799.XXX-1, ambos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades

e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Silvío Tavares, município de Cambará, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 06 de novembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

130570/2024

RESOLUÇÃO N.º 7338/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolo n.º 22.565.490-5.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, Raul Alfredo Schier RG n.º 2.256.XXX-2, Presidente, Patrícia Acioli Carvalho RG n.º 5.885.XXX-0, Secretária, Marcelo Macedo de Oliveira, RG. 6.828.XXX-1, como membro Vogal, todos em exercício na Secretaria de Estado de Educação do Paraná, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades, apontadas no protocolo em comento, referente à conduta de professor do Quadro Próprio do magistério (QPM) enquanto em exercício no Colégio Estadual do Campo Faxinal da Boa Vista localizado no município de Turvo, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Guarapuava.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 06 de novembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

130577/2024

RESOLUÇÃO N.º 6.759/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 02/2016, 12/2021 e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1924/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.984.697-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Padre Anchieta – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Rua Mário Ribeiro, 77, do Município e NRE de Goioerê.

§ 1.º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4530/2017, de 12/09/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2.º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3372/2020, de 24/08/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3.º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2.º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 21 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

130989/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA N.º 1.151/2024 – DG/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, com fundamento no disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 22.706.344-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestora e fiscal do Contrato n.º 7.470/2024, celebrado com a empresa Volkswagen Truck & Bus Indústria e Comércio de Veículos Ltda., CNPJ n.º 06.020.318/0001-10, referente à aquisição de 52 (cinquenta e dois) ônibus rurais escolares do tipo ORE 1, por meio da Ata de Registro de Preço n.º 05/2023 – FNDE – Programa Caminho da Escola, do Sistema de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços – SIGARP, proveniente do PE n.º 06/2023 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE:

FUNÇÃO	NOME	CPF
Gestora	Rosyara Pedrina Maria Montanha Juli- atto	023.85X.XXX-08

Fiscal	Antonio Cesar de Oliveira	836.28X.XXX-82
--------	---------------------------	----------------

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 6 de novembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

130732/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 1.150/2024 – DG/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, com fundamento no disposto na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no protocolado n.º 20.076.667-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Excluir a fiscal dos Contratos referentes a demandas das escolas civico-militares sob os n.os 5.390/2024, 5.397/2024 e 5.398/2024, Diomara de Lima, designada por meio da Portaria n.º 770/2024 – DG/SEED, publicada no Diário Oficial Executivo do Estado n.º 11.735, de 30 de agosto de 2024.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais servidores designados mediante a Portaria n.º 770/2024 – DG/SEED.

Curitiba, 06 de novembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

130568/2024

FUNDEPAR

PORTARIA N.º 451/2024-FUNDEPAR

Súmula: Instauração de Procedimento Administrativo para apuração de possíveis irregularidades.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.972 de 29 de maio de 2017 e, considerando:

I – O que estabelece a Constituição Federal em seus artigos 5º, inciso LV, e 37, caput e a Constituição do Estado do Paraná nos artigos 1º, inciso I, 12, inciso I e artigo 27, caput;

II – Os preceitos das Leis Federais n.º 8.666/1993; n.º 9.784/1999; n.º 10.520/2002; n.º 14.133/2021; na Lei Complementar Federal n.º 123/06 e suas alterações; assim como no Decreto Federal n.º 5.450/2005;

III – O disposto nas Leis Estaduais n.º 15.608/2007; n.º 18.418/2014; n.º 19.848/2019 e n.º 20.656/2021, bem como nos Decretos Estaduais n.º 1.352/2015, n.º 33/2015, n.º 4.505/2016; n.º 10.086/22;

IV – As evidências de irregularidades (atraso injustificado e inexecução parcial do contrato) apontadas na execução do Contrato Administrativo n.º 448/2020 – FUNDEPAR, oriundo do Edital de Pregão Eletrônico n.º 658/2020 GMS - FUNDEPAR (Protocolo n.º 16.581.633--1), tendo como objeto a execução de serviços de engenharia de reparos no 4º Colégio da Polícia Militar, localizado no município de Maringá/PR e, em especial, o Despacho n.º 3783/2024 - FUN/GABPRES, encartado às fls. 120 – Mov. 54, do Protocolo n.º 17.777.883-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Processo Administrativo para apurar possíveis irregularidades (atraso injustificado e inexecução parcial do contrato) praticadas pela empresa **BELGA LATINA CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ N.º 00.787.569/0001-49**, com sede na Rua Prefeito Aparecido Ferreira Lima, n.º 640 – Sala 1, Centro, CEP 86.630-000, município de Centenário do Sul/PR, na execução do Contrato Administrativo n.º 448/2020 - FUNDEPAR, que teve como objeto a execução de serviços de engenharia de reparos no 4º Colégio da Polícia Militar, localizado no município de Maringá/PR, contratado originalmente pelo valor de R\$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais).

Art. 2.º Fundamentar a presente instauração no artigo 5º da Lei Estadual n.º 15.608/2007; no atraso injustificado e na inexecução parcial do Contrato Administrativo n.º 448/2020 - FUNDEPAR, infringindo, em tese o item 14.12 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 658/2020 GMS - FUNDEPAR; as cláusulas Primeira e Terceira do contrato em tela, a Condição Geral n.º 10, itens 10.01, 10.02 e 10.03; e n.º 13, item 13.1 das Condições Gerais de Contrato - Resolução n.º 032/2011 - SEIL; e os artigos 66 da Lei Federal n.º 8666/1993 e 117 e

128 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, sujeitando-se a empresa **BELGA LATINA CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ N.º 00.787.569/0001-49**, às penalidades previstas no item 14.13 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 658/2020 GMS - FUNDEPAR, na Cláusula Sétima do Contrato Administrativo n.º 448/2020 - FUNDEPAR, na Condição Geral n.º 15 e seguintes das Condições Gerais de Contrato - Resolução n.º 032/2011-SEIL, bem como nos artigos 150, incisos II e III; 152, inciso IV; 153; 154, inciso IV; 155, 158 e 160, todos da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Art. 3º. Encaminhe-se à Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade - CPPAAR, deste Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, nomeada pela Portaria n.º 362/2024 - FUNDEPAR, para providências e processamento de acordo com o devido processo legal.

Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes. Publique-se. Anote-se

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 3.270/2023

130649/2024

PORTARIA N.º 441 /2024 - FUNDEPAR

Súmula: Instauração de Procedimento Administrativo para apuração de possíveis irregularidades.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.972 de 29 de maio de 2017 e, considerando:

I – O que estabelece a Constituição Federal em seus artigos 5º, inciso LV, e 37, caput e a Constituição do Estado do Paraná nos artigos 1º, inciso I, 12, inciso I e artigo 27, caput;

II – Os preceitos das Leis Federais n.º 8.666/1993; n.º 9.784/1999; n.º 10.520/2002; n.º 14.133/2021; na Lei Complementar Federal n.º 123/06 e suas alterações; assim como no Decreto Federal n.º 5.450/2005;

III – O disposto nas Leis Estaduais n.º 15.608/2007; n.º 18.418/2014; n.º 19.848/2019 e n.º 20.656/2021, bem como nos Decretos Estaduais n.º 1.352/2015, n.º 33/2015, n.º 4.505/2016; n.º 10.086/22;

IV – As evidências de irregularidades (atraso injustificado e inexecução total do contrato) apontadas na execução do Contrato Administrativo n.º 012/2020 - FUNDEPAR, oriundo do Edital de Pregão Eletrônico n.º 1334/2019 - GMS/FUNDEPAR (Protocolo n.º 16.166.421-9), tendo como objeto a execução de serviços de engenharia de reparos no Colégio Estadual Aldo Dallago, localizado no município de Ibatí/PR, e em especial o Despacho n.º 3755/2024 - FUN/GABPRES, encartado às fls. 142/143 - Mov. 56, do Protocolo n.º 16.689.479-4,

RESOLVE

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo para apurar possíveis irregularidades (atraso injustificado e inexecução total do contrato) praticadas pela empresa **BELGA LATINA CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ N.º 00.787.569/0001-49**, com sede na Rua Prefeito Aparecido Ferreira Lima, n.º 640 - Sala 1, Centro, CEP 86.630-000, município de Centenário do Sul/PR, na execução do Contrato Administrativo n.º 012/2020 - FUNDEPAR, que teve como objeto a execução de serviços de engenharia de reparos no Colégio Estadual Aldo Dallago, localizado no município de Ibatí/PR, contratado originalmente pelo valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais).

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração no artigo 5º. da Lei Estadual n.º 15.608/2007; no atraso injustificado e na inexecução total o Contrato Administrativo n.º 012/2020 - FUNDEPAR, infringindo, em tese o item 14.12 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 1334/2019 - GMS/FUNDEPAR; as cláusulas Primeira e Terceira do contrato em tela, a Condição Geral n.º 10, itens 10.01, 10.02 e 10.03; e n.º 13, item 13.1 das Condições Gerais de Contrato - Resolução n.º 032/2011 - SEIL; e os artigos 66 da Lei Federal n.º 8666/1993, 117 e 128 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, sujeitando-se a empresa **BELGA LATINA CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ N.º 00.787.569/0001-49**, às penalidades previstas no item 14.13 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 1334/2019 - GMS/FUNDEPAR, na Cláusula Sétima do Contrato Administrativo n.º 012/2020 - FUNDEPAR, na Condição Geral n.º 15 e seguintes das Condições Gerais de Contrato - Resolução n.º 032/2011-SEIL, bem como nos artigos 150, incisos II e III; 152, inciso IV; 153; 154, inciso IV; 155, 158 e 160, todos da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Art. 3º. Encaminhe-se à Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade - CPPAAR, deste Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, nomeada pela Portaria n.º 362/2024 - FUNDEPAR, para providências e processamento de acordo com o devido processo legal.

Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender

pertinentes.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR

130638/2024

PORTARIA N.º 442 /2024 - FUNDEPAR

Súmula: Instauração de Procedimento Administrativo para apuração de possíveis irregularidades.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.972 de 29 de maio de 2017 e, considerando:

I – O que estabelece a Constituição Federal em seus artigos 5º, inciso LV, e 37, caput e a Constituição do Estado do Paraná nos artigos 1º, inciso I, 12, inciso I e artigo 27, caput;

II – Os preceitos das Leis Federais n.º 8.666/1993; n.º 9.784/1999; n.º 10.520/2002; n.º 14.133/2021; na Lei Complementar Federal n.º 123/06 e suas alterações; assim como no Decreto Federal n.º 5.450/2005;

III – O disposto nas Leis Estaduais n.º 15.608/2007; n.º 18.418/2014; n.º 19.848/2019 e n.º 20.656/2021, bem como nos Decretos Estaduais n.º 1.352/2015, n.º 33/2015, n.º 4.505/2016; n.º 10.086/22;

IV – As evidências de irregularidades (atraso injustificado e inexecução total do contrato) apontadas na execução do Contrato Administrativo n.º 450/2020 - FUNDEPAR, oriundo do Edital de Pregão Eletrônico n.º 720/2020 GMS - FUNDEPAR (Protocolo n.º 16.589.282-8), tendo como objeto a execução de reparos no Colégio Estadual de Maravilha, localizado no município de Londrina/PR e, em especial, o Despacho n.º 3772/2024 - FUN/GABPRES, encartado às fls. 104 - Mov. 48, do Protocolo n.º 17.586.728-7,

RESOLVE

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo para apurar possíveis irregularidades (atraso injustificado e inexecução total do contrato) praticadas pela empresa **BELGA LATINA CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ N.º 00.787.569/0001-49**, com sede na Rua Prefeito Aparecido Ferreira Lima, n.º 640 - Sala 1, Centro, CEP 86.630-000, município de Centenário do Sul/PR, na execução do Contrato Administrativo n.º 450/2020 - FUNDEPAR, que teve como objeto a execução de reparos no Colégio Estadual de Maravilha, localizado no município de Londrina/PR, contratado originalmente pelo valor de R\$ 108.500,00 (cento e oito mil e quinhentos reais).

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração no artigo 5º. da Lei Estadual n.º 15.608/2007; no atraso injustificado e na inexecução total o Contrato Administrativo n.º 450/2020 - FUNDEPAR, infringindo, em tese o item 14.12 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 720/2020 GMS - FUNDEPAR; as cláusulas Primeira e Terceira do contrato em tela, a Condição Geral n.º 10, itens 10.01, 10.02 e 10.03; e n.º 13, item 13.1 das Condições Gerais de Contrato - Resolução n.º 032/2011 - SEIL; e os artigos 66 da Lei Federal n.º 8666/1993 e 117 e 128 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, sujeitando-se a empresa **BELGA LATINA CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ N.º 00.787.569/0001-49**, às penalidades previstas no item 14.13 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 720/2020 GMS - FUNDEPAR, na Cláusula Sétima do Contrato Administrativo n.º 450/2020 - FUNDEPAR, na Condição Geral n.º 15 e seguintes das Condições Gerais de Contrato - Resolução n.º 032/2011 SEIL, bem como nos artigos 150, incisos II e III; 152, inciso IV; 153; 154, inciso IV; 155, 158 e 160, todos da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Art. 3º. Encaminhe-se à Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade - CPPAAR, deste Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, nomeada pela Portaria n.º 362/2024 - FUNDEPAR, para providências e processamento de acordo com o devido processo legal.

Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR

130616/2024

PORTARIA N.º 443 /2024-FUNDEPAR

Súmula: Instauração de Procedimento Administrativo para apuração de

possíveis irregularidades.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.972 de 29 de maio de 2017 e, considerando:

I – O que estabelece a Constituição Federal em seus artigos 5º, inciso LV, e 37, caput e a Constituição do Estado do Paraná nos artigos 1º, inciso I, 12, inciso I e artigo 27, caput;

II – Os preceitos das Leis Federais n.º 8.666/1993; n.º 9.784/1999; n.º 10.520/2002; n.º 14.133/2021; na Lei Complementar Federal n.º 123/06 e suas alterações; assim como no Decreto Federal n.º 5.450/2005;

III – O disposto nas Leis Estaduais n.º 15.608/2007; n.º 18.418/2014; n.º 19.848/2019 e n.º 20.656/2021, bem como nos Decretos Estaduais n.º 1.352/2015, n.º 33/2015, n.º 4.505/2016; n.º 10.086/22;

IV – As evidências de irregularidades (atraso injustificado e inexecução total do contrato) apontadas na execução do Contrato Administrativo n.º 265/2020 – FUNDEPAR, oriundo do Edital de Pregão Eletrônico n.º 063/2020 GMS - FUNDEPAR (Protocolo n.º 16.279.632-1), tendo como objeto a execução de serviços de engenharia de reparos na Escola Estadual Professora Kazuco Ohara, localizado no município de Londrina/PR e, em especial, o Despacho n.º 3756/2024 - FUN/GABPRES, encartado às fls. 91 – Mov. 41, do Protocolo n.º 16.928.019-3,

RESOLVE

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo para apurar possíveis irregularidades (atraso injustificado e inexecução total do contrato) praticadas pela empresa **BELGA LATINA CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ N.º 00.787.569/0001-49**, com sede na Rua Prefeito Aparecido Ferreira Lima, n.º 640 – Sala 1, Centro, CEP 86.630-000, município de Centenário do Sul/PR, na execução do Contrato Administrativo n.º 265/2020 – FUNDEPAR, que teve como objeto a execução de serviços de engenharia de reparos na Escola Estadual Professora Kazuco Ohara, localizada no município de Londrina/PR, contratado originalmente pelo valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração no artigo 5º. da Lei Estadual n.º 15.608/2007; no atraso injustificado e na inexecução total o Contrato Administrativo n.º 265/2020 – FUNDEPAR, infringindo, em tese o item 14.12 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 063/2020 GMS - FUNDEPAR; a Cláusula Primeira e Terceira do contrato em tela, a Condição Geral n.º 10, itens 10.01, 10.02 e n.º 13, item 13.1 das Condições Gerais de Contrato - Resolução n.º 032/2011 - SEIL; e os artigos 66 da Lei Federal n.º 8666/1993 e 117 e 128 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, sujeitando-se a empresa **BELGA LATINA CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ N.º 00.787.569/0001-49**, às penalidades previstas no item 14.13 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 063/2020 – GMS/FUNDEPAR, na Cláusula Sétima do Contrato Administrativo n.º 265/2020 – FUNDEPAR, na Condição Geral n.º 15 e seguintes das Condições Gerais de Contrato - Resolução n.º 032/2011-SEIL, bem como nos artigos 150, incisos II e III; 152, inciso IV; 153; 154, inciso IV; 155, 158 e 160, todos da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Art. 3º. Encaminhe-se à Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – CPPAAR, deste Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, nomeada pela Portaria n.º 362/2024 - FUNDEPAR, para providências e processamento de acordo com o devido processo legal.

Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Publique-se.
Anote-se.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR

130539/2024

PORTARIA N.º 445/2024-FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato n.º 404/2023-FUNDEPAR, celebrado com o Consórcio/Squadro/Bauhaus/Future/Forte.

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017 e o contido no protocolo nº 19.700.526-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 404/2023– FUNDEPAR, celebrado com o Consórcio Squadro/Bauhaus/Future/Forte, para execução da Obra Unidade Nova Escolar Jardim Holandês, no Município de Piraquara.

I – Gestor Titular: Sílvia Vieira Dias – RG 4.XXX.170-5 – CPF 803.XXX.409-15 e Suplente: Giovani de Paula Batista – RG 9.XXX.759-0 – CPF 049.XXX.409-21;

II – Fiscal Titular: Jean Duarte Farias – RG 6.XXX.534-7 – CPF 014.XXX.879-86 - CREA/PR-189771/D e suplente Ângela Garcia Stevanelli – RG 6.XXX.174-0 – CPF 843.XXX.439-00 - CAUA/83090-9, pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério – QPM.

III – Apoio Técnico de Fiscalização: Aline Marques Leutner – CREA/PR 135713/D, Bruna Mazetti Nascimento – CREA/PR 127172/D, Claudia Morishita – CAUA55057-4 e Josmai Roberto de Oliveira Júnior – CREA/PR 151406/D, indicados pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria n.º 420/2024 – FUNDEPAR, publicada no DIOE n.º 11771 de 21 de outubro de 2024.

Publique-se.
Anote-se.

(Assinado e Data Digitalmente)
Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 3270/2023

130643/2024

PORTARIA N.º 446/2024-FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato n.º 569/2024-FUNDEPAR, celebrado com o LN Construtora de Obras Ltda.

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017 e o contido no protocolo nº 22.803.508-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 569/2024 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa LN Construtora de Obras Ltda, para execução de serviços comuns de engenharia no Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, no Município de Pato Branco.

I – Gestor Titular: Marcelo Oltramari – RG 4.XXX.764-3 - CPF 861.XXX.229-91 e Suplente: Joelma de Oliveira - RG 5.XXX.739-4 – CPF 014.XXX.219-79;

II – Fiscal Titular: Jair Ribeiro Junior – RG: 9.xxx.652-0 – CPF 011.xxx.386-76 - CREA/PR-137.305/D pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM e suplente Rennan Bonafé de Oliveira – RG: 5.xxx.775-7 – CPF: 095.xxx.149-12 - CREA/PR-167.089/D, pertencente ao quadro do Instituto Fundepar.

III – Apoio Técnico de Fiscalização: João Pedro de Almeida Rocha – CREA/PR-131698/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Anote-se.

(Assinado e Data Digitalmente)
Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 3270/2023

130902/2024

PORTARIA N.º 447/2024-FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato n.º 568/2024-FUNDEPAR, celebrado com a empresa Construtora Zavarezzi LTDA.

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017 e o contido no protocolo nº 22.364.563-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 568/2024 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa Construtora Zavarezzi LTDA., para a construção da nova sede do Núcleo Regional de Educação de Goioerê, localizado no Município de Goioerê.

I – Gestor Titular: Danielle de Almeida Mello de Andrade – RG: 5.XXX.796-2- CPF: 897.XXX.219-04 e Suplente: Carlos Antonio Fuentes – RG: 4.XXX.126-0 – CPF: 446.XXX.649-49;

II – Fiscal Titular: Edo Hobus – RG: 5.XXX.247-2 – CPF: 015.XXX.749-37 - CREA/PR 160.039/D, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM e suplente: Thauana Carla Rohde – RG: 9.XXX.913-8 – CPF: 064.XXX.369-83 - CREA/PR 165.346/D, pertencente ao Quadro do Instituto FUNDEPAR.

III – Apoio Técnico de Fiscalização: Luiz Alfredo Splendor - CREA PR 132.656/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Anotar-se.

(Assinado e Data Digitalmente)

Eliane Teruel Carmona

Diretora-Presidente FUNDEPAR

Decreto nº 3270/2023

130905/2024

PORTARIA N.º 449/2024-FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 571/2024-FUNDEPAR, celebrado com a empresa Incorporadora Gran-Pará LTDA.

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017 e o contido no protocolo nº 22.912.629-6,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 571/2024 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa Incorporadora Gran-Pará LTDA., para execução de Serviços Comuns de Engenharia no Colégio Estadual do Campo Luiz de Jesus Correia, localizado no Município de Ipiranga:

I – Gestor Titular: Luciana Aquiles Sleutjes – RG: 5.xxx.952-6 - CPF: 826.xxx.639-68 e Suplente: Ana Paula de Araújo Andrade – RG: 5.xxx.914-3– CPF: 926.xxx.289-34;

II – Fiscal Titular: Jair Ribeiro Junior – RG: 9.xxx.652-0 – CPF 011.xxx.386-76 - CREA/PR-137.305/D pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM e suplente Rennan Bonafé de Oliveira – RG: 5.xxx.775-7 – CPF: 095.xxx.149-12 - CREA/PR-167.089/D, pertencente ao quadro do Instituto Fundepar.

III – Apoio Técnico de Fiscalização: Alana Marion de George - CREA PR-106.686/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Anotar-se.

(Assinado e Data Digitalmente)

Eliane Teruel Carmona

Diretora-Presidente FUNDEPAR

Decreto nº 3270/2023

130891/2024



Diário OFICIAL Paraná

Publicação totalmente digital.

Mais praticidade, agilidade,
segurança e economia.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria da Fazenda

PORTARIA Nº 294 DTE/SEFA, de 6 de Novembro de 2024

A DIRETORA DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Atribuir as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado referentes a execução da despesa do mês de Novembro de 2024, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes são as constantes do anexo I.

Art. 2º. Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna “ODC ESPECIAL” desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.04.00, 3.3.90.08.00, 3.3.90.14.00, 3.3.90.15.00, 3.3.90.34.00, 3.3.90.46.00, 3.3.90.48.00, 3.3.90.49.00, 3.3.91.41.00 e 3.3.91.97.00.

Art. 3º Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna “ODC - SERVIÇOS” desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.39.43, 3.3.90.39.44, 3.3.90.39.47, 3.3.90.40.04, 3.3.90.40.05, 3.3.90.47.01 e 3.3.90.47.08.

Art. 4º. Os valores das Cotas Financeiras destinadas ao atendimento das espécies “2”, “3”, e “4”, com exceção daquelas especificadas nos artigos 2º e 3º retro, estão alocados na coluna “Demais Espécies” desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 6 de Novembro de 2024.

Carin Caroline Deda Malhadas
Diretora do Tesouro Estadual

ANEXO I
Estabelece Cota

ANEXO À PORTARIA Nº 294

ORGÃO 13 - Casa Civil			
UNIDADE GESTORA 133300			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
501	11.300,00	11.300,00	2024FF000293
Total		11.300,00	

ORGÃO 59 - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa			
UNIDADE GESTORA 590000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	500.000,00	500.000,00	2024FF000293
Total		500.000,00	

ORGÃO 61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família			
UNIDADE GESTORA 610000			
Fonte	4 - Investimentos	1 - Pessoal e Encargos Sociais	N. do Processo
754	450.000,00		2024FF000293
755	461.282,00		2024FF000293
500		500.000,00	2024FF000293
Total		1.411.282,00	

130817/2024

PROTOCOLO Nº : 22.983.470-3

INTERESSADO : Paulo Pereira de Carvalho

ASSUNTO : Solicitação de regime híbrido de teletrabalho

Considerando que o Plano de Trabalho prevê o período de comparecimento de 3 (três) dias na semana e que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho desta Pasta registrou que o regime proposto é para um período de 4 (quatro) meses, estando adequado à Resolução SEFA nº 840/2024;

Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho desta SEFA, o Núcleo de Recursos Humanos Setorial desta Pasta e a Diretoria-Geral desta Secretaria de Estado da Fazenda não se opuseram ao pedido;

AUTORIZO o teletrabalho ao servidor interessado, em regime híbrido, pelo período de 4 (quatro) meses, com período de comparecimento de 3 (três) dias por semana, para execução das atividades e metas previstas no Plano de Trabalho (mov. 3);

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DESPACHO Nº 1144/2024-SEFA

Ciente;

Publique-se este extrato no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná, nos termos do parágrafo único do art. 12 da Resolução SEFA nº 840/2024.

Curitiba, 7 de novembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

130735/2024

PORTARIA SEFA/DG Nº 064/2024

Designa servidores para atuar como Gestor e Fiscal do Contrato nº 7478/2024-SEFA, celebrado com a LV do Lago Produções e Eventos

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições descritas no Decreto Estadual nº 7.356, de 14 de abril de 2021, e, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e demais legislações congêneres;

CONSIDERANDO a necessidade da adequada governança dos Contratos Administrativos celebrados no âmbito desta Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto a designação de servidor(es), representante(s) da Administração, para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, quanto as atribuições específicas das funções de Gestor e Fiscal de contratos celebrados pela Administração;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor **Mário Sérgio da Silva Brito**, RG nº 13.xxx.461-8/PR, para as funções de **Gestor do Contrato nº 7478/2024-SEFA**, celebrado com a **LV DO LAGO PRODUÇÕES E EVENTOS**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, devendo cumprir as atribuições previstas nos incisos I a VI e X do art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II - DESIGNAR o servidor **Marcos Rogério Portes**, RG nº 3.xxx.808-8/PR, para as funções de **Fiscal do Contrato nº 7478/2024-SEFA**, celebrado com a **LV DO LAGO PRODUÇÕES E EVENTOS**, devendo cumprir as atribuições previstas nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, incluindo o recebimento provisório do objeto, caso houver.

III – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba/PR, em 07 de novembro de 2024.

LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA
Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda

130765/2024

PROTOCOLO Nº: 18.129.792-1 / 21.652.580-9

INTERESSADO

CNPJ : LACTICÍNIOS TIROL LTDA. 83.011.247/0039-03

CAD/ICMS : 90740089-14

ASSUNTO : Programa Paraná Competitivo. Implantação. Aditivo ao Protocolo de Intenções.

DESPACHO Nº 1094/2024-SEFA/GS

I. Com base e nos termos do Relatório AAET/DIF nº 185/2024, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido feito pela empresa LACTICÍNIOS TIROL LTDA., CNPJ 83.011.247/0039-03 - CAD/ICMS nº 90740089-14, de suspensão/diferimento para compra de ativo imobilizado, crédito presumido para creme de leite, transferência de ICMS devidamente habilitado no SISCRED, com a alteração a ser efetuado com a celebração de aditamento ao Protocolo de Intenções firmado entre a empresa e o Estado em 26/09/2014 e do respectivo Primeiro Aditivo ao Protocolo de Intenções celebrado em 29/06/2022 da implantação dos tratamentos pleiteados, conforme protocolo nº 18.129.792-1 e 21.652.580-9;

II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;

III. Elabore-se minuta do termo aditivo ao Protocolo de Intenções para encaminhamento à Casa Civil;

IV. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná para elaboração de regime especial;

V. Arquive-se pelo prazo legal.

É o despacho.

SEFA/GS, 31 de outubro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

131001/2024

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1246, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

Designação de substituição do Chefe do Núcleo Fazendário Setorial da Controladoria-Geral do Estado (NFS/CGE)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como considerando o contido no Protocolo nº 22.976.880-8,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **MARCOS CABRAL DE LIMA**, RG nº 7.XXX.332- X, para responder como Chefe do Núcleo Fazendário Setorial da Controladoria-Geral do Estado (NFS/CGE), em substituição à titular **YARA ALEXANDRE DEL COLLE**, RG nº 4.XXX.752-X, por motivo de licença para tratamento de saúde, no período de 29 de outubro de 2024 a 13 de novembro de 2024.

Curitiba, 07 de novembro de 2024

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

130926/2024

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

PORTARIA Nº 572/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.013.371-9, RESOLVE:

	Nome/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAR	Eng. Marcio Gurski, RG. 7.***.473-9	Mem. nº 210/2024 SR LESTE	Para responder pela Gerência de Obras e serviços, no período de férias do Eng. Marcio José Tozo, RG. 2.***.407-0.	25/11/2024 a 14/12/2024
DESIGNAR	Eng. Elaine Cristina Koutton, RG. 6.***.644-9	Mem. nº 210/2024 SR LESTE	Para responder pela Superintendência Regional Leste, no período de férias do Eng. Daniel Hatiro Fujiwara, RG. 8.***.247-0.	06/01/2025 a 21/01/2025
DESIGNAR	Eng. Marcio José Tozo, RG. 2.***.407-0	Mem. nº 210/2024 SR LESTE	Para responder pela Gerência de Operações e Gerência da Área 3, no período de férias do Eng. Marcio Gurski, RG. 7.***.473-9.	06/01/2025 a 25/01/2025
DESIGNAR	Eng. Carlos Eduardo Fehlauer, RG. 6.***.352-8	Mem. nº 210/2024 SR LESTE	Para responder pela Gerência da Área 2, no período de férias do Eng. Maycon Willian Hellas de Moura, RG. 12.***.236-1.	08/01/2025a 06/02/2025
DESIGNAR	Eng. Elaine Cristina Koutton, RG. 6.***.644-9	Mem. nº 210/2024 SR LESTE	Para responder pela Chefia do ER Xisto – São Mateus do Sul, no período de férias do Eng. Carlos Eduardo Fehlauer, RG. 6.***.352-8.	18/11/2024 a 03/12/2024

Fica revogada a Portaria nº 009/2024 – DER e Portaria nº 396/2023 – DER.

Curitiba, 06 de novembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

130917/2024

PORTARIA Nº 567/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000 e considerando o contido no protocolado nº 23.000.967-8, RESOLVE:

Designar a partir de 15 de outubro de 2024 o servidor **João Cândido Saldanha Borsato, RG. 2.***.009-1**, como **Fiscal**, em substituição a **Alex Severo Alves, RG. 3.***.617-0**, no que diz respeito ao **Contrato nº 024/2019 DOP**".

Curitiba, 04 de novembro de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

130915/2024

EXTRATO – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

PROTOCOLO: 22.718.949-5

NOME DOS AGENTES PÚBLICOS:

1) Antônio Runfe Pereira

2) Luiz Ernesto Rodrigues

DESCRIÇÃO DO FATO: Violação do art. 279, VI da Lei 6174/70

Violação da O.S. n.º 007/2024 DG, art. 12, I,II e III

ACORDO: COMPROMISSO EM AJUSTAR A CONDUTA E

REALIZAR CURSO DETERMINADO NO PROTOCOLO EM ATÉ

30 DIAS DA PUBLICAÇÃO DESTE EXTRATO

PRAZO DE MONITORAMENTO: 2 ANOS

Em, 07 de novembro de 2024.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente

130976/2024

Secretaria da Justiça e Cidadania

RESOLUÇÃO Nº 93, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

Designação de substituição em virtude de Licença para Tratamento de saúde da Diretora-Geral da SEJU, no período de 07/11/2024 a 21/11/2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44 da Lei nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto Estadual nº 645 de 28 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Eduardo Marafon Silva**, portador do RG nº 7.XXX.372-X, para sem prejuízo de suas atribuições responder cumulativamente, pelo cargo de Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU, no período de 07/11/2024 a 21/11/2024, em virtude de afastamento para Licença por Tratamento de Saúde da titular, **Rubia Marcieli de Lima Rossi**, portadora do RG nº 6.XXX.419-X.

Art. 2º Publique-se.

Curitiba, 06 de novembro de 2024.

(Assinado digitalmente)

Santín Roveda
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

130827/2024

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

RESOLUÇÃO Nº 107/2024 – SEMIPI

Súmula: Formalização das adesões dos municípios à Deliberação nº 034/2024-CEDIPI/PR – **Projeto “Viaja Mais 60 – Fase II”** – cofinanciamento com a finalidade promover a inclusão social da pessoa idosa por meio do fomento das atividades turísticas, incentivando o seu bem-estar e o desenvolvimento econômico das Regiões Turísticas Paranaense.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inc. IV da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, nomeada pelo Decreto Estadual nº 4.189, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11.547, de 23 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a adesão dos municípios com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao Projeto **“Viaja Mais 60 – Fase II”** – cofinanciamento com a finalidade promover a inclusão social da pessoa idosa por meio do fomento das atividades turísticas, incentivando o seu bem-estar e o desenvolvimento econômico das Regiões Turísticas Paranaense, em conformidade com normativas legais, bem como deliberado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDIPI/PR, por meio da Deliberação nº 034/2024, de 19 de agosto de 2024, com recursos provenientes do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FIPAR/PR, a serem repassados aos Fundos Municipais de Direito da Pessoa Idosa, na modalidade “Fundo a Fundo”.

Art. 2º. Os Termos de Adesão e respectivos Planos de Ação foram preenchidos e assinados por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, formalizados de forma eletrônica no período de 20/09/2024 até 31/10/2024, pelo gestor municipal da Política dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 3º. Os municípios que cumpriram a etapa de formalização no SIFF até a presente data, e consequentemente demonstraram regularidade documental, foram:

	Município	Projeto	Valor
1	Adrianópolis	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
2	Agudos do Sul	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
3	Alto Piquiri	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
4	Alvorada do Sul	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
5	Ampére	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
6	Anahy	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
7	Andirá	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
8	Arapongas	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 75.000,00

9	Arapoti	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
10	Araruna	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
11	Assis Chateaubriand	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 50.000,00
12	Balsa Nova	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
13	Bandeirantes	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 50.000,00
14	Bela Vista do Paraíso	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
15	Boa Esperança do Iguaçu	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
16	Bocaiúva do Sul	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
17	Bom Sucesso	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
18	Cafelândia	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
19	Cambará	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
20	Cambé	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 75.000,00
21	Campina da Lagoa	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
22	Candói	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
23	Cantagalo	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
24	Cascavel	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 75.000,00
25	Catanduvas	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
26	Céu Azul	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
27	Cianorte	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 75.000,00
28	Cidade Gaúcha	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
29	Clevelândia	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
30	Colorado	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
31	Cornélio Procopio	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 50.000,00
32	Corumbataí do Sul	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
33	Cruzeiro do Oeste	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
34	Enéas Marques	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
35	Espigão Alto do Iguaçu	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
36	Figueira	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
37	Flor da Serra do Sul	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
38	Floraí	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
39	Floresta	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
40	Florestópolis	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
41	Goioerê	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 50.000,00
42	Grandes Rios	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
43	Guaporema	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
44	Ibaiti	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 50.000,00
45	Ibema	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
46	Iguatu	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
47	Imbituva	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
48	Ipiranga	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
49	Iporã	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
50	Irati	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 75.000,00
51	Ivaí	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
52	Ivaté	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
53	Jacarezinho	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 50.000,00
54	Jaguapitã	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
55	Jaguariaíva	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
56	Janiópolis	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
57	Japurá	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
58	Jardim Alegre	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
59	Jardim Olinda	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00

60	Jussara	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
61	Kaloré	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
62	Lapa	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 50.000,00
63	Leópolis	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
64	Lobato	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
65	Mandaguaçu	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
66	Mandirituba	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
67	Manfrinópolis	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
68	Marechal Cândido Rondon	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 50.000,00
69	Marialva	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 50.000,00
70	Maripá	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
71	Marquinho	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
72	Marumbi	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
73	Matinhos	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 50.000,00
74	Medianeira	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 50.000,00
75	Moreira Sales	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
76	Munhoz de Mello	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
77	Nossa Senhora das Graças	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
78	Nova Aurora	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
79	Nova Cantu	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
80	Nova Esperança	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 50.000,00
81	Nova Laranjeiras	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
82	Nova Olímpia	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
83	Nova Prata do Iguaçu	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
84	Nova Tebas	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
85	Ourizona	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
86	Palmas	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 50.000,00
87	Palmeira	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 50.000,00
88	Paranavaí	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 75.000,00
89	Paula Freitas	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
90	Perobal	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
91	Pérola D Oeste	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
92	Piên	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
93	Pinhal de São Bento	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
94	Pinhalão	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
95	Pitanga	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 50.000,00
96	Pitangueiras	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
97	Planalto	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
98	Ponta Grossa	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 75.000,00
99	Porecatu	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
100	Porto Barreiro	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
101	Porto Vitória	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
102	Quatiguá	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
103	Quatro Barras	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
104	Quedas do Iguaçu	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
105	Quinta do Sol	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
106	Rancho Alegre	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
107	Rancho Alegre D Oeste	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
108	Realeza	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
109	Rebouças	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
110	Renascença	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00

111	Reserva	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
112	Reserva do Iguaçu	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
113	Ribeirão do Pinhal	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
114	Rio Azul	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
115	Rio Bom	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
116	Rio Bonito do Iguaçu	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
117	Roncador	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
118	Rondon	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
119	Rosário do Ivaí	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
120	Salto do Itararé	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
121	Santa Cecília do Pavão	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
122	Santa Fé	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
123	Santa Izabel do Oeste	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
124	Santa Lúcia	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
125	Santa Terezinha de Itaipu	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
126	Santo Antônio da Platina	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 50.000,00
127	Santo Antônio do Paraíso	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
128	Santo Antônio do Sudoeste	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
129	São João	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
130	São Jorge do Oeste	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
131	São José da Boa Vista	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
132	São Manoel do Paraná	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
133	São Tomé	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
134	Sarandi	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 75.000,00
135	Serranópolis do Iguaçu	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
136	Sertaneja	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
137	Sulina	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
138	Tapejara	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
139	Tapira	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
140	Terra Rica	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
141	Terra Roxa	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
142	Tibagi	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
143	Tijucas do Sul	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
144	Turvo	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
145	Umuarama	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 75.000,00
146	União da Vitória	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 50.000,00
147	Uraí	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
148	Vera Cruz do Oeste	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
149	Verê	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
150	Wenceslau Braz	Viaja Mais 60 – Fase II	R\$ 25.000,00
			R\$ 4.625.000,00

Art. 4º. A adesão do município não garante a efetivação do repasse, que serão efetivados mediante a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º. O processo de repasse dos recursos financeiros deverá obedecer às condições previstas nas normativas legais, bem como estar de acordo com a Deliberação nº 034/2024 – CEDIPI/PR, e demais normativas estabelecidas pela Secretaria.

Art. 6º. As condições de repasse aos municípios foram verificadas pelas áreas técnicas da Secretaria, responsáveis pela operacionalização dos procedimentos previstos na referida Deliberação, sendo a operacionalização financeira a ser realizada pelo Núcleo Fazendário Setorial da SEMIPI.

Art. 7º. A verificação de regularidade de Conselho, Fundo e Plano Municipal da Pessoa Idosa dos referidos municípios encontra-se sob o protocolado nº 22.908.351-1, com os atestados válidos até 31/12/2024.

Art. 8º. Os 150 (cento e cinquenta) Municípios elencados nesta Resolução ficam aptos a receberem os recursos previstos na Deliberação nº 034/2024-CEDIPI/PR, totalizando o valor de **R\$ 4.625.000,00 (quatro milhões, seiscentos e vinte e cinco mil reais)**.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de novembro de 2024.

LEANDRE DAL PONTE
Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa
(assinatura eletrônica)

131052/2024

RESOLUÇÃO Nº 108/2024 – SEMIPI

Súmula: Formalização das adesões dos municípios à Deliberação nº 035/2024-CEDIPI/PR – “Programa Cuida Mais Paraná” – cofinanciamento com a finalidade de promover o envelhecimento ativo e saudável por meio da prática de atividades físicas e de estimulação cognitiva com pessoas idosas.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inc. IV da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, nomeada pelo Decreto Estadual nº 4.189, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11.547, de 23 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a adesão dos municípios com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao “Programa Cuida Mais Paraná” – cofinanciamento com a finalidade de promover o envelhecimento ativo e saudável por meio da prática de atividades físicas e de estimulação cognitiva com pessoas idosas, em conformidade com normativas legais, bem como deliberado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDIPI/PR, por meio da Deliberação nº 035/2024, de 13 de setembro de 2024, com recursos provenientes do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FIPAR/PR, a serem repassados aos Fundos Municipais de Direito da Pessoa Idosa, na modalidade “Fundo a Fundo”.

Art. 2º. Os Termos de Adesão e respectivos Planos de Ação foram preenchidos e assinados por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, formalizados de forma eletrônica no período de 20/09/2024 até 31/10/2024, pelo gestor municipal da Política dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 3º. Os municípios que cumpriram a etapa de formalização no SIFF até a presente data, e consequentemente demonstraram regularidade documental, foram:

	Município	Programa	Valor
1	Agudos do Sul	Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de ativ físicas e de est. cognitivas"	R\$ 65.000,00
2	Anahy	Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de ativ físicas e de est. cognitivas"	R\$ 45.000,00
3	Campina da Lagoa	Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de ativ físicas e de est. cognitivas"	R\$ 65.000,00
4	Curiúva	Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de ativ físicas e de est. cognitivas"	R\$ 65.000,00
5	Espigão Alto do Iguaçu	Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de ativ físicas e de est. cognitivas"	R\$ 45.000,00
6	Grandes Rios	Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de ativ físicas e de est. cognitivas"	R\$ 65.000,00
7	Inajá	Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de ativ físicas e de est. cognitivas"	R\$ 45.000,00
8	Kaloré	Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de ativ físicas e de est. cognitivas"	R\$ 65.000,00
9	Munhoz de Mello	Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de ativ físicas e de est. cognitivas"	R\$ 45.000,00
10	Nossa Senhora das Graças	Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de ativ físicas e de est. cognitivas"	R\$ 45.000,00
11	Nova Tebas	Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de ativ físicas e de est. cognitivas"	R\$ 65.000,00
12	Palmital	Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de ativ físicas e de est. cognitivas"	R\$ 65.000,00
13	Pérola D Oeste	Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de ativ físicas e de est. cognitivas"	R\$ 65.000,00
14	Pinhalão	Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de ativ físicas e de est. cognitivas"	R\$ 65.000,00
15	Ribeirão do Pinhal	Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de ativ físicas e de est. cognitivas"	R\$ 65.000,00
16	Rio Bom	Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de ativ físicas e de est. cognitivas"	R\$ 45.000,00
17	Rosário do Ivaí	Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de ativ físicas e de est. cognitivas"	R\$ 65.000,00
18	Salto do Itararé	Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de ativ físicas e de est. cognitivas"	R\$ 65.000,00
19	Santa Mônica	Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de ativ físicas e de est. cognitivas"	R\$ 45.000,00
20	São José da Boa Vista	Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de ativ físicas e de est. cognitivas"	R\$ 65.000,00
21	Vera Cruz do Oeste	Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de ativ físicas e de est. cognitivas"	R\$ 65.000,00
			R\$ 1.225.000,00

Art. 4º. A adesão do município não garante a efetivação do repasse, que serão efetivados mediante a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º. O processo de repasse dos recursos financeiros deverá obedecer às condições previstas nas normativas legais, bem como estar de acordo com a Deliberação nº 035/2024 – CEDIPI/PR, e demais normativas estabelecidas pela Secretaria.

Art. 6º. As condições de repasse aos municípios foram verificadas pelas áreas técnicas da Secretaria, responsáveis pela operacionalização dos procedimentos previstos na referida Deliberação, sendo a operacionalização financeira a ser realizada pelo Núcleo Fazendário Setorial da SEMIPI.

Art. 7º. A verificação de regularidade de Conselho, Fundo e Plano Municipal da Pessoa Idosa dos referidos municípios encontra-se sob o protocolado nº 22.908.351-1, com os atestados válidos até 31/12/2024.

Art. 8º. Os 21 (vinte e um) Municípios elencados nesta Resolução ficam aptos a receberem os recursos previstos na Deliberação nº 035/2024-CEDIPI/PR, totalizando o valor de **R\$ 1.225.000,00 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil reais)**.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de novembro de 2024.

LEANDRE DAL PONTE

Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

(assinatura eletrônica)

131054/2024

Resolução nº 106/2024 - DG/SEMIPI

Determina a prorrogação de prazo para conclusão de Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e a Resolução nº 021/2023-GAB/SEMI, nomeado pelo Decreto Estadual nº 493, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 11.359, de 13 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por 15 (quinze) dias úteis, o prazo para a conclusão da Sindicância, instaurada pela Resolução nº 098/2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, edição 11765, de 11/10/2024, com fulcro no parágrafo único, do art. 23, da Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021, para apurar indícios de irregularidades, diante do contido no Protocolo nº 22.929.128-9, que narra possível furto de objeto dentro das dependências desta Secretaria de Estado.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de novembro de 2024.

DIEGO BULIGON

Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

130612/2024

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 1644/2024

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos recursos financeiros para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná, na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2024.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado

pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Resolução SESA nº 389/2023, que dispõe sobre transferências de recursos financeiros para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná, na modalidade fundo a fundo;

- considerando a Resolução SESA nº 788/2023, que Altera a Resolução SESA nº 389, de 04 de abril de 2023.

- considerando a Resolução SESA nº 633/2024, que Altera a Resolução SESA nº 389, de 4 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos recursos financeiros para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná, na modalidade fundo a fundo.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 5º da Resolução SESA nº 389/2023, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de autorização do repasse do referido recurso financeiro para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 07 de novembro de 2024.

Assinado eletronicamente

César Augusto Neves Luiz

(Dr. César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 1644/2024

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO RECURSO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA CONSOLIDAÇÃO E EXPANSÃO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE NO ÂMBITO DO SUS NO PARANÁ.

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR TOTAL	DETALHAMENTO
CASCADEL	EQUIPAMENTOS	R\$ 2.000.000,00	HOSPITAL MUNICIPAL

131070/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 22.639.183-5

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 2º, do Decreto nº 10.086 de 2022, Parecer nº15/2023 PGE e Resolução nº 180/2023 PGE, celebrar o **Termo de Cooperação**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o **Hospital Municipal de Rio Branco do Sul**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **76.105.576/0001-85**, em cumprimento ao objeto proposto assistência hemoterápica para fins transfusionais em pacientes atendidos pelo Hospital supracitado.
- O presente Termo de Cooperação não envolve repasse de recursos.
- Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências contidas na Lista de Verificação contida na Resolução nº 180/2023 PGE, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

130883/2024

RESOLUÇÃO CONJUNTA DE PENSÃO ESPECIAL N. 61
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO MENSAL NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.246, DE 13 DE JANEIRO DE 1986, EM FAVOR DE:

RG	NOME	PROTOCOLO
9.206.520-0	PATRICIA RIBEIRO DA SILVA	22.803.332-4

CURITIBA, 06/11/2024

CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

CLAUDIO STABILE
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

130340/2024

RESOLUÇÃO CONJUNTA DE PENSÃO ESPECIAL N. 62
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO MENSAL NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.246, DE 13 DE JANEIRO DE 1986, EM FAVOR DE:

RG	NOME	PROTOCOLO
6.486.407.395-3	MATEUS VIEIRA LINO	21.656.245-3

CURITIBA, 06/11/2024

CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

CLAUDIO STABILE
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

130339/2024

Secretaria da Segurança Pública

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 1646 DE 06/11/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
RENATO BASTOS FIGUEIROA				30	30/11/2004 29/11/2009	02/01/2025 31/01/2025
100532131	1	NA2C	190974243			

130406/2024

DIRETOR-GERAL

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições previstas no Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2.005, bem como as delegadas por meio da Resolução SESP nº 390, de 20 de junho 2.023:

RESOLVE

TORNAR PÚBLICO todas as contratações públicas relacionadas abaixo, do período de 16 à 31 de outubro 2024, cujos motivos e fundamentações para os devidos consentimentos, encontram-se no bojo dos processos listados.

Protocolo	OSP	CNPJ	EMPRESA	VALOR
22.877.992-0	PMPR	00.656.468/0001-39	SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 2.550,00
22.877.313-1	PMPR	76.051.036/0001-66	AGL COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 2.350,00
22.842.000-0	PMPR	05.247.406/0001-97	BIOMEDICAL PRODUTOS CIENTÍFICOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A.	R\$ 14.496,92
22.908.529-8	PMPR	38.425.755/0001-00	PROFILE COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 4.992,00
		42.334.856/0001-43	FÁBIO DE OLIVEIRA DE SOUZA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA	R\$ 16.599,80
		09.138.326/0001-54	PABLO LUIS MARTINS	R\$ 831,27
		11.774.132/0001-97	MARCELO JACOB	R\$ 6.387,20
		55.297.328/0001-03	PARANA DISTRIBUIÇÃO LTDA	R\$ 5.238,40
		34.396.791/0001-32	ISANETE APARECIDA PACHECO COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS E PAPELARIA	R\$ 16.934,38
		33.154.286/0001-19	Sebmed Produtos para a Saúde Eireli	R\$ 1.399,20
		21.782.356/0001-02	KELLY MINIOLI COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	R\$ 3.346,32
22.871.915-3	PMPR	48.908.616/0001-13	T.H.A Distribuidora LTDA	R\$ 17.230,40
22.879.853-3	DEPPEN	33.375.370/0001-62	MAPMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 3.639,52
22.883.451-3	PMPR	10.670.020/0001-23	M I COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA-EPP	R\$ 339,60
		23.935.375/0001-49	ONADIR SERRATO JUNIOR	R\$ 36,00
		44.207.436/0001-21	JORDAO LICITACOES E SERVICOS LTDA	R\$ 608,40
		47.206.967/0001-98	EVL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 391,75
22.794.704-7	PMPR	48.904.616/0001-13	T.H.A DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 239,40
22.901.104-9	PMPR	45.471.842/0001-60	NEW MAX DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 3.759,73
22.856.589-0	PMPR	11.377.867/0001-87	SGP IND. E COM. COLCHOARIA LTDA	R\$ 726,45
22.894.508-0	PMPR	10.670.020/0001-23	M I COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA-EPP	R\$ 340,00
22.867.686-1	PMPR	48.496.674/0001-55	R&L COMERCIAL LTDA	R\$ 5.482,26
22.896.458-1	PMPR	38.613.730/0001-30	JM PAPELARIA LTDA	R\$ 120,00
		48.496.674/0001-55	R&L COMERCIAL LTDA	R\$ 421,45
		47.206.967/0001-98	EVL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 408,14
22.871.713-4	PMPR	28.946.517/0001-97	S. de Oliveira Marques Ridão Eirelli ME	R\$ 654,00
22.793.578-2	PMPR	76.051.036/0001-66	AGL - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 4.370,00
22.901.968-6	PMPR	02.282.485/0001-89	C.A.C. Comércio de Papeis Ltda	R\$ 2.920,50
22.904.960-7	PMPR	47.206.967/0001-98	EVL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 84,00
22.905.595-0	DEP	02.520.829/0001-40	DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 31.536,75
22.885.171-0	PMPR	19.726.807/0001-34	H2 SOLUÇÕES LTDA	R\$ 2.509,11
22.882.801-7	PMPR	02.282.485/0001-89	C.A.C. COMERCIO DE PAPEIS LTDA	R\$ 23.364,00
22.900.027-6	PMPR	55.297.328/0001-03	PARANA DISTRIBUIÇÃO LTDA	R\$ 512,00
22.869.542-4	PMPR	00.656.468/0001-39	SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 850,00
22.559.081-8	SESP	34.921.538/0001-50	Caveiras Tactical e Suplementos LTDA	R\$ 11.358,00
22.899.575-4	PMPR	34.396.791/0001-32	ISANETE APARECIDA PACHECO COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS E PAPELARIA	R\$ 598,50
22.902.041-2	PMPR	09.045.155/0001-19	E. LAZZAROTTO & CIA LTDA	R\$ 1.481,25
22.900.123-0	PMPR	33.154.286/0001-19	SEBMED PROD. PARA SAÚDE EIRELI	R\$ 127,20
22.916.640-9	PMPR	36.986.531/0001-42	LICITAR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS ELETRICOS HIDRAULICOS LTDA	R\$ 16.042,26
		43.892.634/0001-09	BRAVE DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 3.392,13
22.910.242-7	PMPR	35.158.642/0001-06	Pane Perfetto Soluções Alimentícias Ltda	R\$ 672,00
22.849.400-3	PMPR	29.206.230/0001-93	PLENUS DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 159,74
22.850.702-4	PMPR	76.051.036/0001-66	AGL - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 353,88
22.859.054-1	PMPR	03.664.435/0001-29	KARILAINE CONFECÇÕES LTDA	R\$ 2.171,20
22.738.554-5	PCP	19.933.130/0001-05	PEJOTA PET SAUDE ANIMAL LTDA	R\$ 8.322,00
22.899.774-9	PMPR	21.782.356/0001-02	KELLY MINIOLI COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	R\$ 55,55
22.895.135-8	PMPR	76.051.036/0001-66	AGL Comercio De Generos Alimentícios LTDA	R\$ 6.450,00
22.849.626-0	PMPR	76.051.036/0001-66	AGL Comercio De Generos Alimentícios LTDA	R\$ 31,20
22.850.715-6	PMPR	09.045.155/0001-19	E. LAZZAROTTO & CIA LTDA	R\$ 9,00
22.849.474-7	PMPR	09.045.155/0001-19	E. LAZZAROTTO & CIA LTDA	R\$ 45,24
22.919.190-0	PMPR	76.051.036/0001-66	AGL Comercio De Generos Alimentícios LTDA	R\$ 2.793,70
22.918.464-4	PMPR	09.045.155/0001-19	E. LAZZAROTTO & CIA LTDA	R\$ 649,40
		76.051.036/0001-66	AGL Comercio De Generos Alimentícios LTDA	R\$ 1.715,50
22.848.290-0	PMPR	09.045.155/0001-19	E. LAZZAROTTO & CIA LTDA	R\$ 2.560,08
22.914.973-3	PMPR	08.039.289/0001-64	VILMA JUSTINO DE MATOS LISBOA DISTRIBUIDORA	R\$ 1.305,00
		35.158.642/0001-06	PERFETTO SOLUCOES ALIMENTICIAS LTDA	R\$ 336,00
22.850.729-6	PMPR	46.605.653/0001-03	LICITA-X COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 28,80
22.848.293-5	PMPR	76.051.036/0001-66	AGL Comercio De Generos Alimentícios LTDA	R\$ 1.353,60

22.909.702-4	DEP	07.118.503/0001-05	Athos Comercial Hospitalar LTDA	R\$ 9.000,00
		29.032.826/0001-14	Medical Produtos Médicos Hospitalares LTDA	R\$ 834,30
22.920.724-5	PMPR	76.051.036/0001-66	AGL Comercio De Generos Alimentícios LTDA	R\$ 5.984,00
22.928.169-0	PMPR	21.960.452/0001-95	LKS COMERCIO LTDA	R\$ 16.250,12
		00.656.468/0001-39	Soma/Pr Comercio De Produtos Hospitalares LTDA	R\$ 56.400,00
22.908.352-0	DEP	02.816.696/0001-54	Pontamed Farmaceutica LTDA	R\$ 1.071,00
		13.485.130/0001-03	Pharma Log Produtos Farmaceuticos LTDA	R\$ 7.776,00
		42.587.791/0001-48	Csmed Produtos Medico-Hospitalares LTDA	R\$ 1.862,16
22.908.833-5	DEP	33.068.320/0001-32	Asclepios Equipamentos Hospitalares LTDA	R\$ 960,00
		02.223.342/0001-04	Starmed Artigos Medicos E Hospitalares LTDA	R\$ 279,90
22.909.223-5	DEP	44.734.671/0022-86	Cristalia Produtos Químicos Farmaceuticos LTDA	R\$ 50.500,00
22.910.826-3	DEPPEN	13.458.946/0001-48	Level Farmacêutica LTDA	R\$ 1.200,85
		42.587.791/0001-48	Csmed Produtos Medico-Hospitalares LTDA	R\$ 14,80
22.921.311-3	PMPR	16.826.856/0001-50	ACR MEDCAL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	R\$ 87.458,36
		02.816.696/0001-54	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	R\$ 28.350,00
22.905.175-0	DEP/CMP	00.656.468/0001-39	SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 34.020,00
		21.681.325/0001-57	MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	R\$ 89.040,00
22.879.129-6	DEP/CMP	13.458.946/0001-48	Level Farmacêutica LTDA	R\$ 996,03
22.906.283-2	DEP/CMP	02.520.829/0001-40	DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 65.650,00
		07.752.236/0008-08	Medilar Importação e Distribuição de Produtos Médico Hospitalares S/A	R\$ 43.600,00
		73.856.593/0001-66	PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA	R\$ 158.600,00
22.929.789-9	PMPR	21.960.452/0001-95	LKS COMERCIO LTDA	R\$ 53.660,00
22.924.288-1	DEP/CMP	41.507.227/0001-05	Jab Comércio e Distribuição de Produtos LTDA	R\$ 3.719,89
22.890.222-5	DPC	40.223.106/0001-79	DARLU Indústria Têxtil Ltda	R\$ 685,00
22.866.128-7	PMPR	08.039.289/0001-64	VILMA JUSTINO DE MATOS LISBOA DISTRIBUIDORA	R\$ 7.109,40
22.896.370-4	PMPR	76.051.036/0001-66	AGL - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 64,50
22.924.925-8	DEP/CMP	21.551.379/0013-31	Becton Dickinson Indústrias Cirurgicas Ltda	R\$ 2.700,00
22.921.399-7	PMPR	45.471.842/0001-60	NEW MAX DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 623,41
22.904.761-2	PMPR	09.174.668/0001-20	VITTALEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E COLCHÕES LTDA	R\$ 41.100,00
22.899.853-2	PMPR	09.138.326/0001-54	PABLO LUIS MARTINS	R\$ 68,70
22.801.332-3	PMPR	49.210.898/0001-11	BMC EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 5.399,70
22.906.248-4	PMPR	13.458.946/0001-48	LEVEL FARMACEUTICA LTDA	R\$ 634,50
22.923.548-6	PMPR	00.855.265/0001-71	VISAO E ARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	R\$ 21,00
		48.496.674/0001-55	R&L COMERCIAL LTDA	R\$ 4.369,05
		28.946.517/0001-97	S. de oliveira marques ridão eirelli me	R\$ 872,00
		11.355.566/0001-52	C2VENDAS LTDA	R\$ 305,55
22.921.157-9	PMPR	19.726.807/0001-34	H2W SOLUÇÕES LTDA	R\$ 18.605,93
22.939.493-2	PMPR	83.719.963/0005-09	CASVIG CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA	R\$ 9.246,30
22.902.501-5	PMPR	02.223.342/0001-04	STARMED ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 992,55
22.939.329-4	PMPR	68.413.418/0001-64	Liramax Etiquetas Ltda	R\$ 24.895,60
22.930.427-5	PMPR	21.960.452/0001-95	LKS COMERCIO LTDA	R\$ 59.749,40
22.934.868-0	PMPR	21.960.452/0001-95	LKS COMERCIO LTDA	R\$ 58.529,00
22.929.455-5	PMPR	21.960.452/0001-95	LKS COMERCIO LTDA	R\$ 58.828,00
22.943.433-0	PMPR	21.782.356/0001-02	KELLY MINIOLI COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	R\$ 854,25
22.941.844-0	PMPR	21.960.452/0001-95	LKS COMERCIO LTDA	R\$ 21.667,50
22.912.725-0	PMPR	28.470.340/0001-03	METROSAUDE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 780,00
22.937.458-3	PMPR	76.051.036/0001-66	AGL COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 3.285,00
22.927.961-0	PMPR	19.726.807/0001-34	H2W SOLUÇÕES LTDA	R\$ 1.467,43
22.931.520-0	PMPR	76.051.036/0001-66	AGL - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 6.600,00
22.957.286-5	PMPR	76.051.036/0001-66	AGL - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 2.990,00
22.938.054-0	PMPR	76.051.036/0001-66	AGL - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 2.350,00
22.941.265-5	PMPR	32.683.166/0001-46	MADAGIS MAGAZINE LTDA	R\$ 91,90
		36.417.713/0001-00	&M COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 566,20
		10.670.020/0001-23	M I COMERCIO DE MATERIAIS LTDA-EPP	R\$ 329,40
22.911.623-1	PMPR/DS	33.375.370/0001- 62	MAPMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 7.912,00
22.910.946-4	PMPR/DS	02.223.342/0001-04	STARMED ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 1.020,45
22.914.973-3	PMPR	08.039.289/0001-64	VILMA JUSTINO DE MATOS LISBOA DISTRIBUIDORA	R\$ 1.985,40
22.914.973-3	PMPR	35.158.642/0001-06	PANE PERFETTO SOLUCOES ALIMENTICIAS LTDA	R\$ 112,00
22.937.832-5	PMPR	07.398.799/0001-65	TELLBUSINESS COMERCIAL LTDA	R\$ 2.097,00
22.778.639-6	CBMPR	34.863.587/0001-84	Prime Transportes e Comercio de Gás LTDA	R\$ 240.300,00
22.937.648-9	PMPR	76.051.036/0001-66	AGL - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 1.300,00
22.918.261-7	PMPR	55.297.328/0001-03	PARANA DISTRIBUIÇÃO LTDA	R\$ 198,40
22.918.536-5	PMPR	11.774.132/0001-97	MARCELO JACOB	R\$ 294,45
22.937.456-7	PMPR	76.051.036/0001-66	AGL COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 2.350,00
22.934.644-0	PMPR	76.051.036/0001-66	AGL COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 1496,00
22.951.401-6	PMPR	21.782.356/0001-02	KELLY MINIOLI COM. DE PROD- LTDA	R\$ 612,00
22.958.873-7	PMPR	21.782.356/0001-02	KELLY MINIOLI COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	R\$ 34.382,96
		29.071.796/0001-55	CHAO DE GIZ LTDA	R\$ 1.828,50

		00.535.560/0001-40	LPK LTDA	R\$ 2.225,74
		31.993.633/0001-71	FIELDS TACTICAL PARTNERS LTDA	R\$ 232,73
22.961.981-0	PMPR	35.158.642/0001-06	PANE PERFETTO SOLUÇÕES AL.	R\$ 1.974,40
22.968.765-4	PMPR	38.613.730/0001-30	JM PAPELARIA EIRELI	R\$ 162,00
22.943.398-9	PMPR	47.206.967/0001-98	EVL COMERCIO IMP/EXP-LTDA	R\$ 391,94
22.969.821-4	PMPR	42.334.856/0001-43	FÁBIO DE OLIVEIRA DE SOUZA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA	R\$ 74,40
22.968.270-9	PMPR	76.051.036/0001-66	AGL - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 1.749,00
22.943.290-7	PMPR	47.206.967/0001-98	EVL COMERCIO IMP/EXP-LTDA	R\$ 1.119,86
22.970.692-6	PMPR	38.007.305/0001-06	KING PLAST EMBALAGENS LTDA	R\$ 4.485,00
22.941.868-8	PMPR	17.063.632/0001-05	A. A. DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS DE DECORACAO LTDA	R\$ 332,00
22.943.138-2	PMPR	17.035.479/0001-02	PORTO 71 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI EPP	R\$ 20.894,50
22.968.944-4	PMPR	19.726.807/0001-34	H2W SOLUÇÕES LTDA	R\$ 353,90
22.943.582-5	PMPR	54.801.196/0001-42	HP BIOPROTESES LTDA	R\$ 6.359,87
22.949.123-7	PMPR	48.496.674/0001-55	R&L COMERCIAL LTDA	R\$ 371,03
22.949.259-4	PMPR	35.158.642/0001-06	Pane Perfetto Soluções Alimentícias Ltda	R\$ 1.680,00
22.952.971-4	PMPR	17.063.632/0001-05	A.A. DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE ARTIGOS DE DECORACAO LTDA	R\$ 392,59
22.955.832-3	PMPR	38.613.730/0001-30	JM PAPELARIA LTDA	R\$ 162,00
22.950.467-3	PMPR	10.670.020/0001-23	M I COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA-EPP	R\$ 305,85
22.961.838-5	PMPR	09.045.155/0001-19	E. LAZZAROTTO & CIA LTDA	R\$ 719,00
22.897.994-5	PMPR	34.396.791/0001-32	ISANETE APARECIDA PACHECO COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS E PAPELARIA	R\$ 762,40
22.908.270-1	PMPR	51.412.036/0001-13	NAKA EXPRESS LTDA	R\$ 287,96
22.917.982-9	PMPR	21.782.356/0001-02	KELLY MINIOLI COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	R\$ 170,80
22.918.136-0	PMPR	33.154.286/0001-19	Sebmed Produtos para a Saúde Eireli	R\$ 159,00
22.923.132-4	PMPR	28.470.340/0001-03	METROSAÚDE COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 260,00
22.928.865-2	PMPR	21.960.452/0001-95	LKS COMERCIO LTDA	R\$ 47.903,20
22.937.220-3	DPC	09.045.155/0001-19	E. Lazzarotto e Cia Ltda	R\$ 45,00
22.937.743-4	DPC	76.051.036/0001-66	AGL Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda	R\$ 375,00
22.938.212-8	DPC	17.615.848/0001-28	Teixeira Impressão Digital e Soluções Gráficas Ltda	R\$ 84,00
22.950.232-8	PMPR	47.206.967/0001-98	EVL COMERCIO IMP/EXP-LTDA	R\$ 211,55
22.928.456-8	PMPR	34.396.122/0001-60	SC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 5.964,60
22.820.921-0	SESP	35.158.642/0001-06	Pane Perfeito Soluções Alimentícias LTDA	R\$ 1.344,00
22.880.564-5	PMPR	36.441.185/0001-17	OK BIOTECH COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS ODONTO-MEDICO HOSPITALARES LTDA	R\$ 8.444,00
22.931.039-9	PMPR	76.051.036/0001-66	AGL - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 261,80
22.939.570-0	PMPR	68.413.418/0001-64	LIRAMAX ETIQUETAS LTDA	R\$ 140.281,00
22.978.433-1	PMPR	61.602.199/0232-44	COMPANHIA ULTRAGAZ S/A	R\$ 82.360,00
22.941.461-5	PMPR	76.051.036/0001-66	AGL - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 834,00
22.885.307-0	PMPR	44.207.436/0001-21	Jordão Licitações e Serviços Ltda	R\$ 10.454,60
		47.206.967/0001-98	EVL Comércio Importação e Exportação Ltda	R\$ 714,00
		36.417.713/0001-00	P&M Comercial e Distribuidora de Produtos e Equipamentos Ltda	R\$ 231,40
		44.398.032/0001-62	LG Comércio de Embalagens Ltda	R\$ 825,00
		41.767.338/0001-50	Maxirafia Indústria Importação Exportação Embalagens Ltda	R\$ 4.726,00
		10.670.020/0001-23	M I Comércio de Materiais Ltda.-EPP	R\$ 1.545,22
22.915.224-6	PMPR	23.935.375/0001-49	Onadir Serrato Junior	R\$ 484,80
22.915.224-6	PMPR	02.402.380/0001-16	FENIXCOMERCIAL LTDA	R\$ 634,60
22.958.142-2	PMPR	76.051.036/0001-66	AGL - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 1.950,00
22.969.912-1	PMPR	44.207.436/0001-21	JORDAO LICITACOES E SERVICOS LTDA	R\$ 132,00
22.941.132-2	PMPR	76.051.036/0001-66	AGL - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 475,00
22.924.274-1	PMPR	07.398.799/0001-65	TELLBUSINESS COMERCIAL LTDA	R\$ 167,76
22.923.853-1	PMPR	77.036.481/0001-10	INDÚSTRIA DE CARIMBOS 2001 LTDA ME	R\$ 3.561,95
22.957.542-2	PMPR	21.960.452/0001-95	L.K.S. COMERCIO LTDA	R\$ 2.624,00
22.932.250-8	PMPR	76.051.036/0001-66	AGL - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 1.300,00
22.933.304-6	PMPR	16.826.856/0001-50	ACR MEDCAL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	R\$ 2.861,82
22.973.093-2	PMPR	36.417.713/0001-00	P&M COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 650,88
22.931.210-3	PMPR	43.892.634/0001-09	BRAVE DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 584,85
22.955.388-7	PMPR	76.051.036/0001-66	AGL - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 2.600,00
22.959.708-6	PMPR	76.051.036/0001-66	AGL - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 2.350,00
22.935.318-7	PMPR	34.396.791/0001-32	ISANETE APARECIDA PACHECO COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS E PAPELARIA	R\$ 553,90
22.965.044-0	PMPR	76.051.036/0001-66	AGL - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 4.193,60
22.951.129-7	PMPR	36.417.713/0001-00	P&M COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 619,91
22.967.169-3	PMPR	10.670.020/0001-23	M I Comércio de Materiais Ltda.-EPP	R\$ 1069,90
22.978.201-0	PMPR	00.656.468/0001-39	SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 1.360,00

RESOLUÇÃO Nº 651/2024

Designar servidores para comporem a Comissão Técnica de Lanternas para Pistolas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 90 da Constituição Estadual, Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, Decreto nº 7.859, de 6 de novembro de 2024, e pelo Decreto Estadual nº 4468, de 18 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores listados abaixo para comporem a comissão de Lanternas para Pistolas, responsáveis pela condução dos procedimentos de audiência pública, que antecederá a realização de processo licitatório:

FUNÇÃO	ÓRGÃO/UNIDADE	NOME	CPF
PRESIDÊNCIA	SESP	Cap. QOPM Caroline da Silva Pegoraro Barboza	XXX.245.729-XX
MEMBRO TÉCNICO		Cb. QPM1-0 Giovanni Dusi	XXX.502.029-XX
MEMBRO TÉCNICO	PMPR	1º Ten. QOPM Pedro Gesser Barbosa	XXX.619.539-XX
MEMBRO TÉCNICO		Cap. QOPM Diogo Fernando Sampaio Pytlowanciv	XXX.083.119-XX
MEMBRO TÉCNICO	DPC	Rafael Souza Cruz	XXX.910.979-XX
MEMBRO TÉCNICO	DEPPEN	Sidnei de Souza Geraldino	XXX.768.099-XX
MEMBRO TÉCNICO	PCP	Leonel Letnar Junior	XXX.970.339-XX

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 07 de novembro de 2024.
Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

130812/2024

PORTARIA 1.650/2024

O Delegado Geral da Polícia Civil do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto 4884/78, combinado com o disposto na Resolução SESP 276/2023 e Resolução SEAP 11.094/2021, resolve CONCEDER licença capacitação de 90 dias ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

MARCIO HENRIQUE DE SOUZA YUGE, RG 3937980-5/PR, início em 06/01/2025, referente ao período aquisitivo de 18/10/2016 a 17/10/2021 (protocolo 22.949.959-9);

GILNEI HARTLEBEN DIEL, RG 12915428-4, início em 06/01/2025, referente ao período aquisitivo de 14/09/2015 a 13/09/2020 (protocolo 22.878.689-6);

Curitiba, 07 de novembro de 2024.
(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

130757/2024

RESOLUÇÃO Nº 649/2024

Lotação de servidor.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023 e o contido no eProtocolo nº 22.936.764-1,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o servidor Marcelo Félix de Souza, CPF. XXX.077.389-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, para exercer funções junto ao Setor de Licitações nesta SESP/SEDE.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 06 de novembro de 2024.
Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

130681/2024

RESOLUÇÃO Nº 650/2024

Instauração de procedimento de Sindicância e nomeação de Comissão Sindicante.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das

atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 4468, de 18 de dezembro de 2023 e conforme protocolo nº 23.016.722-2.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, nos termos dos art. 100, inciso II e art. 118, ambos da Lei Estadual n.º 20.656/2021, Procedimento de Sindicância, com vistas a apurar supostas irregularidades apontadas nas Denúncias SIGO n.º 152744/2024 e 152916/2024 oriundas do Departamento de Polícia Penal.

Art. 2º. Designar os servidores Chehade Elias Geha, CPF XXX.397.029-XX e Ronaldo Carlos Goulart, CPF XXX.822.719-XX, para sob a presidência do primeiro nomeado, comporem Comissão Sindicante.

Art. 3º. O presente procedimento deverá ser iniciado e concluído em 15 (quinze) dias úteis, a fluir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto no artigo 117 da Lei Estadual n.º 20.656 de 2021.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 06 de novembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

130682/2024

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ
GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

Portaria nº 133/2024-GAB

O Diretor-Geral da Polícia Científica (PCP), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n.º 5.887, de 15 de dezembro de 2005; Decreto n.º 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução n.º 005 de 11 de janeiro de 2018 e Resolução nº 038/2024-SESP,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a servidora CAROLINA SCHMEISKE DA GRAÇA, CPF XXX.070.899-XX, da condição de gestora dos Contratos no 553/2023 (GMS nº 2841/2023); no 1197/2023 (GMS nº 6856/2023); no 615/2024 (GMS nº 6071/2024); no 616/2024 (GMS nº 6073/2024) e no 617/2024 (GMS nº 6074/2024).

Art. 2º Designar o servidor JEFTÉ TEIXEIRA DA SILVA, CPF: XXX.414.792-XX, como gestor dos Contratos no 553/2023 (GMS nº 2841/2023); no 1197/2023 (GMS nº 6856/2023); no 615/2024 (GMS nº 6071/2024); no 616/2024 (GMS nº 6073/2024) e no 617/2024 (GMS nº 6074/2024).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

130802/2024

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O RESPONDENTE DA DIRETORIA DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. O Sr. Rodrigo Barroco Labegalini, RG 10.127.595-7, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, simbologia QPM 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 3304-4634 e 3304-4654, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 5 de novembro de 2024.

1º Ten. QOPM Matheus Marques de Almeida,
Chefe da Subseção de Implantação DP/1.

(Ref. Boletim-Geral nº 207 de 31 de outubro de 2024 E-Protocolo nº 22.517.449-0)

129574/2024

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. A Sra. Valdirene Eloisa Gonçalves, RG 8.021.359-0, que foi ocupante do cargo de Cabo da Polícia Militar do Paraná, simbologia QPM 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 33044700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 15 de outubro de 2024.

1º Ten. QOPM Matheus Marques de Almeida,
Chefe da Subseção de Implantação DP/1.

(Ref. Boletim-Geral nº 143 de 30 de julho de 2024 E-Protocolo nº 22.148.230-1)

119967/2024

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O RESPONDENTE DA DIRETORIA DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. O Sr. Éric Costa Gomes, RG 15.991.670-7, que foi ocupante do cargo de Soldado 2ª Classe da Polícia Militar do Paraná, simbologia QPM 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 3304-4634 e 3304-4654, considerando o contido no Inciso LV do

art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 5 de novembro de 2024.

1º Ten. QOPM Matheus Marques de Almeida,
Chefe da Subseção de Implantação DP/1.

(Ref. Boletim-Geral nº 208 de 1º de novembro de 2024 E-Protocolo nº 19.815.505-5)

129542/2024

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. A Sra. Maria Eduarda de Oliveira, RG14.049.699-5, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, simbologia QPMG 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 33044700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 31 de outubro de 2024.

1º Ten. QOPM Matheus Marques de Almeida,
Chefe da Subseção de Implantação DP/1.

(Ref. Boletim-Geral nº 173 de 11 de setembro de 2024 E-Protocolo nº 21.951.731-9)

127571/2024

PORTARIA Nº 324/2024-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **CRISTIAN VICTOR AGUIAR PEREIRA**, CPF: XXX.245.829-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Cadeia Pública de Curitiba/PR e **ELEILSON CEZAR PIMPAO**, CPF: XXX.437.539-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado Cadeia Pública de Araucária/PR, para que, **no protocolo nº 23.017.005-3**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados **no protocolo nº 22.726.624-4**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de Novembro de 2024.

DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

130329/2024

PORTARIA Nº 325/2024-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **PAULO HENRIQUE TISSI MUNHOZ DUARTE**, CPF: XXX.899.719-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado no Complexo Médico Penal do Paraná e **CARIVALDO VENTURA DO NASCIMENTO**, CPF: XXX.007.829-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado no Complexo Médico Penal do Paraná, para que, no protocolo nº 23.021.990-7, nos termos da Lei nº 20.656/2021, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados no protocolo nº 22.621.152-7, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de Novembro de 2024.

DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

130723/2024

PORTARIA Nº 326/2024-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **ALLAN RAPHAEL RAVEDUTTI**, CPF: XXX.717.039-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu/PR e **EVILY MARTINS RAFAGNIN**, CPF: XXX.475.669-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu/PR, para que, no protocolo nº 23.022.611-3, nos termos da Lei nº 20.656/2021, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados no protocolo nº 22.383.458-2, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de Novembro de 2024.

DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

130768/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.004.488-0

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 112, §12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Informação nº 2355/2024 – AT/SESP, a realização do **Nono Termo de Apostilamento ao contrato administrativo nº 0820/2018**, decorrente do Pregão Eletrônico 1253/2018, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a empresa **RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 76.900.463/0001-71, sediada no Município de Araucária/PR – cujo objeto consiste na contratação de empresa prestadora de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender a demanda das dietas especiais do Complexo Médico Penal – CMP e Penitenciária Feminina do Paraná – PFP – visando o reajuste do valor do contrato, em 4,09% (quatro inteiros e nove centésimos por cento), conforme o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (INPC/IBGE), acrescendo **R\$ 317,79 (trezentos e dezessete reais e setenta e nove centavos)** ao valor diário atual do contrato, que passa à **R\$ 2.687,63 (dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos)**, conforme minuta de termo de apostilamento acostada às fls. 117/118.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 06 de novembro de 2024.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

130642/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 22.929.196-3

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 8º, inciso II, do Decreto Estadual nº. 2.819/2023, c/c o art. 2º, alínea “a”, da Instrução Normativa nº. 006/2020, do Departamento de Gestão do Transporte Oficial da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (DETO/SEAP), a inclusão provisória do veículo PEUGEOT/208, placas FMD7E2, 2013/2014, em prol da Polícia Militar do Estado do Paraná, objeto oriundo de perdimento;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao DETO/SEAP para as demais providências, especialmente aquelas previstas no art. 8º, inciso I, do Decreto Estadual nº. 2.819/2023, e no art. 2º, alínea “b”, da Instrução Normativa nº 006/2021- DETO/SEAP.

Curitiba-Paraná, 06 de novembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

130683/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 914 – DRH, 31 DE OUTUBRO DE 2024.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL– DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 22.972.309-0,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **Edemilso Antonio Baranoski**, CPF XXX.XXX.689-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a função de Gestor da Cadeia Pública União da Vitória, durante as férias do titular **Tiago Arruda Nunes**, CPF XXX.XXX.270-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 06 de janeiro de 2025 a 04 de fevereiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

127463/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 915– DRH, 31 DE OUTUBRO DE 2024.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL– DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 21.557.975-1,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **Agnaldo Timóteo**, CPF XXX.XXX.339-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a função de Encarregado do Setor de Operações Táticas – SOT, da Coordenação Regional R9 - Foz do Iguaçu, durante as férias do titular **Diego Orfelino Wolff Hofsetz**, CPF XXX.XXX.610-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 01 de novembro de 2024 a 17 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

127464/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 918– DRH, 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL– DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 22.976.515-9,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **Nilton Clayton Cezar Alves**, CPF XXX.XXX.659-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a função

de Encarregado do Setor de Operações Especiais - SOE, da Coordenação Regional R9 - Foz do Iguaçu, durante as férias do titular **Elizandro Sandrini Marconcini**, CPF XXX.XXX.799-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 04 de novembro de 2024 a 03 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

128049/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 919 – DRH, 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL– DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 22.972.929-2,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **Vanderlei Simao dos Santos**, CPF XXX.XXX.879-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a função de Gestor da Cadeia Pública de Colombo, durante as férias do titular **Ubirajara Cordeiro de Mattos**, CPF XXX.XXX.309-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 02 de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

128086/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 920 – DRH, 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL– DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 22.979.030-7,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **Temistocles da Conceição Bogado**, CPF XXX.XXX.409-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a função de Gestor da Cadeia Pública de Apucarana, sem prejuízo de suas funções como Gestor da cadeia Pública de Rolândia, durante as férias do titular **Ney Gomes da Silva**, CPF XXX.XXX.199-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 02 de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

128090/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 921 – DRH, 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL– DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 22.979.186-9,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **Nilton Cesar Santos Garcia**, CPF XXX.XXX.119-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a função de Gestor da Cadeia Pública de Cambé, sem prejuízo de suas funções como Chefe Regional de Cadeias, durante as férias do titular **Paulo Roberto Galbes Junior**, CPF XXX.XXX.899-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 13 de novembro de 2024 a 01 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

128098/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 922 – DRH, 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL– DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 21.664.445-0,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **Cliver Lucas Silveira Campos**, CPF XXX.XXX.358-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a função de Gestor da Cadeia Pública de Pinhão, durante as férias do titular **Gilmar Jorge Budniak**, CPF XXX.XXX.739-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 18 de novembro de 2024 a 03 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

128107/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 923 – DRH, 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL– DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, ad *referendum* do Conselho da Polícia Penal, o servidor **Radames Soccol**, CPF XXX.XXX.389-XX, ocupante do cargo Policial Penal, lotado na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu IV para a Regional Administrativa R9 – Foz do Iguaçu – Divisão de Operações de Segurança – Setor de Operações Táticas, considerando os motivos elencados no protocolo nº 22.981.450-8, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de

conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

128352/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 924 – DRH, 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL– DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando que a lotação de servidores no âmbito do Departamento de Polícia Penal visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;

Considerando o Edital nº 111/2024 – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL;

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar, por interesse da administração penitenciária, os servidores, ocupantes do cargo Agente Profissional, conforme discriminados abaixo, no Complexo Médico Penal do Paraná.

NOME	CPF	FUNÇÃO
Vanessa dos Santos Costa	xxx.xxx.232-xx	Enfermeira
Fernanda de Oliveira Andrade	xxx.xxx.189-xx	Enfermeira
Josiane Cavalcante Blasque	xxx.xxx.269-xx	Enfermeira
Ronise Martins Santiago Sato	xxx.xxx.926-xx	Farmacêutica
Francine Oliveira Goeldner	xxx.xxx.569-xx	Farmacêutica
Francieli Barroso	xxx.xxx.939-xx	Psicóloga
Maria Helena Almeida da Silva Ferreira	xxx.xxx.992-xx	Psiquiatra
Viviane Alves Dias	xxx.xxx.400-xx	Técnica em Enfermagem
Lucineide Inácia Barbosa	xxx.xxx.757-xx	Terapeuta Ocupacional

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 30 de outubro do corrente, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

128466/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 925 – DRH, 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL– DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando que a lotação de servidores no âmbito do Departamento de Polícia

Penal visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;

Considerando o Edital nº 111/2024 – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL;

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar, por interesse da administração penitenciária, o servidor **Rafael Rosso**, CPF XXX.XXX.470-XX, ocupante do cargo Agente Profissional, Função Enfermeiro, no Complexo Médico Penal do Paraná, a partir de 02 de novembro do corrente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

128468/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 926 – DRH, 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL– DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando que a lotação de servidores no âmbito do Departamento de Polícia Penal visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;

Considerando o Edital nº 111/2024 – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL;

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar, por interesse da administração penitenciária, a servidora **Andreia Mara Brolezzi Brasil**, CPF XXX.XXX.629-XX, ocupante do cargo Agente Profissional, função Nutricionista, no Departamento de Polícia Penal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 30 de outubro do corrente, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

128469/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 927 – DRH, 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL– DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 22.966.560-0,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **Lucas de Figueiredo**, CPF XXX.XXX.909-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a função de Gestor da Cadeia Pública de São Mateus do Sul, durante as férias do titular **Andre Vieira de Souza**, CPF XXX.XXX.968-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 02 de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

128634/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 928 – DRH, 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL– DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 22.972.970-5,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **Henrique Fernandes de Freitas**, CPF XXX.XXX.538-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a função de Gestor da Cadeia Pública de Manoel Ribas, durante as férias do titular **Andermei Juarez Maia Cleve**, CPF XXX.XXX.109-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 02 de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

128639/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 930 – DRH, 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL– DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 22.990.449-3,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a servidora **Tamara Kruger**, CPF XXX.XXX.329-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a função de Gestora da Cadeia Pública de Pato Branco, durante as férias do titular **Paulo Cezar de Maman**, CPF XXX.XXX.189-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 04 de novembro de 2024 a 03 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

128972/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 931 – DRH, 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL– DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 22.988.399-2,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **Pablo Fernando Pereira da Costa**, CPF XXX.XXX.478-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a função de Gestor da Cadeia Pública de Paranacity, sem prejuízo de suas funções como Chefe Regional de Escritório Social da Polícia Penal, durante as férias do titular **Claudeir Aparecido Leodoro**, CPF XXX.XXX.099-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 02 de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

128975/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 932 – DRH, 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL– DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 22.986.287-1,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **Thiago Augusto Barth dos Santos**, CPF XXX.XXX.789-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a função de Coordenador do Complexo Social de Maringá, durante as férias do titular **Jose Paulo Viana da Silva**, CPF XXX.XXX.815-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 02 de janeiro de 2025 a 16 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

128976/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 933 – DRH, 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, ad *referendum* do Conselho da Polícia Penal, o servidor **Sandro Henrique de Campos**, CPF XXX.XXX.319-XX, ocupante do cargo Policial Penal, lotado na Regional Administrativa R2 – Ponta Grossa para a Cadeia Pública de Wenceslau Braz, considerando os motivos elencados no protocolo nº 23.002.705-6, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º. Designar o supracitado servidor, para responder pela função de Gestor da Cadeia Pública de Wenceslau Braz.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogada a Portaria nº 512, de 19 de setembro de 2022, onde designou o servidor **José Mateus de Almeida Soares**, CPF XXX.XXX.088-XX, ficando revogada as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

129236/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 934 – DRH, 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, ad *referendum* do Conselho da Polícia Penal, o servidor **José Mateus de Almeida Soares**, CPF XXX.XXX.088-XX, ocupante do cargo Policial Penal, lotado na Cadeia Pública de Wenceslau Braz para a Regional Administrativa R2 – Ponta Grossa, considerando os motivos elencados no protocolo nº 23.002.705-6, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogada as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

129238/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 935 – DRH, 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, ad *referendum* do Conselho da Polícia Penal, o servidor **Daniel Hartmann**, CPF XXX.XXX.309-XX, ocupante do cargo Policial Penal, lotado na Regional Administrativa R2 – Ponta Grossa para a Cadeia Pública de Jaguariaíva, considerando os motivos elencados no protocolo nº 23.003.213-0, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º. Designar o supracitado servidor, para responder pela função de Gestor da Cadeia Pública de Jaguariaíva.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogada a Portaria nº 745, de 11 de setembro de 2024, onde designou o servidor **Jackson Prestes de Souza**, CPF XXX.XXX.579-XX, ficando revogada as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

129240/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 936 – DRH, 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, ad *referendum* do Conselho da Polícia Penal, o servidor **Jackson Prestes de Souza**, CPF XXX.XXX.579-XX, ocupante do cargo Policial Penal, lotado na Cadeia Pública de Jaguariaíva para a Regional Administrativa R2 – Ponta Grossa, considerando os motivos elencados no protocolo nº 23.003.213-0, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogada as

disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

129241/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 937 – DRH, 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL– DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, ad *referendum* do Conselho da Polícia Penal, a servidora Rosimeri Teresinha Franco, CPF XXX.XXX.199-XX, ocupante do cargo Policial Penal, lotada na Penitenciária Feminina do Paraná para a Regional Administrativa R1 – Curitiba e Região Metropolitana – Divisão de Operações de Segurança – Setor de Operações Táticas, considerando os motivos elencados no protocolo nº 22.965.150-1, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 01 de novembro do corrente, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

129688/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 938 – DRH, 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL– DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 23.002.231-3,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Andre Luis Eurich, CPF XXX.XXX.769-XX, ocupante do cargo Policial Penal, lotado na Regional Administrativa R2 – Ponta Grossa, para responder como encarregado do Setor de Operações Táticas - SOT, da Coordenação Regional R2 - Ponta Grossa.

Art. º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

129690/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 939 – DRH, 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL– DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 23.002.231-3,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Paulo Sergio de Oliveira Ferreira, CPF XXX.XXX.039-XX, ocupante do cargo Policial Penal, lotado na Regional Administrativa R2 – Ponta Grossa, para responder como encarregado do Setor de Operações Especiais - SOE, da Coordenação Regional R2 - Ponta Grossa.

Art. º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

129691/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 940 – DRH, 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL– DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 23.002.231-3,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Rafael Tomazoli, CPF XXX.XXX.778-XX, ocupante do cargo Policial Penal, lotado na Regional Administrativa R2 – Ponta Grossa, para responder como encarregado da Divisão de Operações de Segurança – DOS Regional, da Coordenação Regional R2 - Ponta Grossa.

Art. º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

129695/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 944 – DRH, 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 22.673.508-9,

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR, a Portaria nº 783 de 25 de setembro de 2024, publicada no DIOE nº 11.754 de 26 de setembro de 2024, de modo que, na parte onde se lê: “no período de 01 de outubro de 2024 a 30 de outubro de 2024”, leia-se: “no período de 01 de outubro de 2024 a 20 de outubro de 2024”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

130668/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 945 – DRH, 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 22.673.508-9,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor Ederval Everson Batista, CPF XXX.586.299-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a Função Privativa Policial de Chefe Administrativo de Estabelecimento Penal –

simbologia FPP-7, da Casa de Custódia de Londrina, sem prejuízo das suas funções de Diretor de Estabelecimento Penal, durante as férias do titular **Wendel Peterson Andrade Stutz**, CPF XXX.030.449-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 09 de dezembro de 2024 a 18 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

130672/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 946 – DRH, 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 22.916.287-0,

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR, a Portaria nº 870 de 24 de outubro de 2024, publicada no DIOE nº 11.775 de 25 de outubro de 2024, de modo que, na parte onde se lê: “no período de 12 de novembro de 2024 a 11 de dezembro de 2024”, leia-se: “no período de 12 de novembro de 2024 a 27 de novembro de 2024”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

130833/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 947 – DRH, 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL– DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 22.839.441-6,

RESOLVE:

Art.1º. Retificar a Portaria nº 819 – DRH, de 04 de outubro de 2024. Onde se lê: no período de 04 de novembro de 2024 a 03 de dezembro de 2024. Leia-se: no período de 04 de novembro de 2024 a 18 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

130690/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 948 – DRH, 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL– DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 22.358.818-2,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **Diego da Silva Pimentel**, CPF XXX.XXX.439-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a função de Gestor da Cadeia Pública de Cambará, sem prejuízo de suas funções como Gestor da Cadeia Pública de Andirá, durante as férias do titular **Leandro Rosa**

de Morais, CPF XXX.XXX.368-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 02 de janeiro de 2025 a 16 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

130726/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº.22.637.586-4

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, artigo 149 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022 e nos termos da INFORMAÇÃO Nº 1561/2024 – PRC/PGE (fls.460/468) e no despacho do Chefe do Setor de Compras e Contratos do 2º CRPM (fls.479), a **contratação** junto a empresa G. LOPES & CIA LTDA CNPJ nº 06.960.813/0001-00, sediada no município de Rolândia/PR, de forma direta, **mediante dispensa de licitação em razão da emergencialidade**, com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, objetivando a aquisição de gêneros alimentício para atender a demanda do 2º Comando Regional de Polícia Militar/Sede, 5º Batalhão de Polícia Militar, 30º Batalhão de Polícia Militar e 11ª Companhia Independente de Polícia Militar do 2º Comando Regional de Polícia Militar – 2ºCRPM/5ºBPM/30ºBPM/11ªCIPM, no valor total de **R\$ 353.063,63 (trezentos e cinquenta e três mil, sessenta e três reais e sessenta e três centavos)**, conforme Minuta do Termo Aditivo apresentada (fls. 425/437)

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE, no prazo legal e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências;

V. ENCAMINHE-SE ao CPPAD, a fim de verificar a necessidade de apuração de responsabilidade, advinda da aludida contratação emergencial.

Curitiba, 07 de novembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

130779/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 20.167.012-8

I. AUTORIZO, com fundamento na Resolução nº 390/2023-SESP, no Decreto Estadual nº 12.573/2022, bem como nos termos da Informação nº 2248/2024 – AT/SESP, o recebimento, a título de doação, pela Sra. Suellen Andressa Pagno, CPF nº 078.467.679-84, de **01 (uma) Lavadora de Roupas Arno Lavete 10+Kgs Eco 400W ML81, e 01 (uma) Lavadora de Alta Pressão Wap Eco Fit 2200 1500psi 1400W com Jato de Água Leque e Concentrado, Sistema Stop Total – Laranja/Preta**, em favor da Delegacia de Polícia Civil de Marmeleiro, cada qual com valor declarado de R\$ 498,00 (quatrocentos e noventa e oito reais) e R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais), respectivamente, totalizando o valor de **R\$ 997,00 (novecentos e noventa e sete reais)**;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade das partes responsáveis pelas informações;

III. ENCAMINHE-SE à Unidade solicitante para as demais providências, a isso incluindo a geração dos respectivos Termos de Doação e de Recebimento e da incorporação dos bens no Sistema de Gestão de Patrimônio

nio – GPM.

Curitiba, 06 de Novembro de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

130572/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.930.014-8

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 2342/2024-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração de **Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0023/2023 – GMS nº 5259/2022**, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado e a empresa **TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 73.767.790/0001-09, sediada no Município de Curitiba/PR – cujo objeto corresponde à contratação de serviços continuados de motorista para atender as necessidades de Escola Superior de Polícia Civil – ESPC – visando a prorrogação de vigência contratual, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de **27/01/2025** até **26/01/2026**, mantendo-se o valor total do contrato, no importe de **R\$ 79.050,60 (setenta e nove mil, cinquenta reais e sessenta centavos)** e demais cláusulas contratuais, conforme Minuta do Termo Aditivo apresentada (fls. 227/228);

II. **DECLARO** que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 06 de Novembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

130574/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 22.739.824-8

I. **AUTORIZO**, nos termos do inciso XV, do art 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c inciso II, do art. 1º da Resolução SESP nº 390/2023 e na Informação nº 2346/2024-AT/SESP, a realização de despesa decorrente da contratação direta, mediante **dispensa de licitação, em razão do valor** – na forma **ELETRÔNICA, preferência por ME/EPP/EQUIPARADAS** conforme art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na forma do art. 160, inciso II do Decreto Estadual nº 10.086/2022, seguindo os procedimentos da Resolução SEAP nº 3.468, de 2023, visando a aquisição de conjunto de mobiliário de cozinha, para atender as necessidades da 3ª Companhia do 12º Batalhão – PMPR, no valor máximo global estimado de **R\$ 18.140,80 (dezoito mil cento e quarenta reais e oitenta centavos)**, conforme Minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica (fls. 88/144);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE;**

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Compras para diligências necessárias.

Curitiba, 06 de novembro de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

130625/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.167.931-8

I - **HOMOLOGO**, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do ato que declarou a empresa vencedora, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº 556/2024, vi-

sando a aquisição de gêneros de alimentação para o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná da cidade de Mandaguari, para os **LOTES 02 E 03**, o resultado que restou como **FRACASSADO**.

II – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III – **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Centro de Licitações para as providências legais e posterior remessa ao órgão demandante.

Curitiba, 07 de novembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública

131072/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 23.001.648-8

I. **INDENIZO**, com base no Art. 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no Art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o Art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, em favor do Município de Curitiba/PR, credor de taxas de coleta de lixo vinculadas ao imóvel com inscrição cadastral sob o nº 04.00033.0418.00-1 – que abriga a Diretoria de Inteligência da Polícia Militar do Paraná, localizado na Rua Ubaldino do Amaral, 405, Alto da Glória, Curitiba/PR, no valor original de **R\$ 924,63 (novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos)**, acrescidos de **R\$ 126,06 (cento e vinte e seis reais e seis centavos)** relativos a mora sobre o pagamento, totalizando o montante de **R\$ 1.050,69 (mil e cinquenta reais e sessenta e nove centavos)**, referente ao exercício financeiro atual (2024);

II. Destaco que, em razão da incidência de valores de acréscimo à despesa, decorrente da mora sobre o pagamento, serão adotadas gestões no sentido de identificar o responsável para o ressarcimento ao erário por parte da Polícia Militar do Paraná;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante para as demais providências legais, devendo retornar a esta Diretoria com o comprovante do pagamento integral da DAM e a indicação exposta ao item II do presente ato.

Curitiba-Paraná, 06 de novembro de 2024

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da SESP

130526/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 21.617.261-2

De acordo com a Decisão Secretarial nº 032/2024 – SESP, a qual trata sobre Procedimento de Sindicância instaurado por meio da Resolução nº 611/2024-SESP, publicada em Diário Oficial nº 11.772, de 22 de outubro de 2024.

DETERMINO, nos termos do art. 125, inciso IV, alínea “a” da Lei nº 20.656/2021, o arquivamento do Procedimento de Sindicância nº 025/2024.

PUBLIQUE-SE.

ENCAMINHA-SE ao Núcleo Administrativo Setorial – NAS/SESP, para conhecimento e providências.

Curitiba-Paraná, 06 de novembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

130684/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.919.680-4

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e com base na Informação nº 682/2024 – PGE/PRC (fls. 389/423), no Despacho do Coordenador do Centro de Licitações/SESP nº 275/2024 (fls. 1182), e no Despacho nº 455/2024-PRC/PGE (fls. 1185/1187) a instauração de procedimento licitatório, na modalidade **Pregão, forma Eletrônica, pelo critério de julgamento de maior desconto**, visando a aquisição de Aeronaves de Asas Rotativas para atender as demandas do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas (BPMOA), no valor global de **R\$ 27.446.280,30 (vinte e sete milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta reais e trinta centavos)**, conforme minuta às folhas 1130/1178;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Licitações para diligências necessárias.

Curitiba-Paraná, 07 de novembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública

130760/2024

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

RESOLUÇÃO nº 570/2024

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Portaria MTE Nº 4.197, de 19 de dezembro de 2022 que estabelece critérios para abertura, fechamento e mudança de endereço de unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE;

Considerando o estabelecido no art. 6º e seus incisos I e II da referida portaria;

Considerando a solicitação de mudança de endereço da Unidade de Atendimento SINE de Faxinal, sito a Rua Ismael Pinto Siqueira, 481 – CEP 86840-000 – Centro – Faxinal – Paraná com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: 51.3232953,3 e Longitude: 23.999411851.

Considerando o Protocolo nº 22.928.228-0

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a **mudança de endereço** da unidade de **Faxinal** para Av. Brasil, 1340 – PR, Centro – CEP 86840-000 – Faxinal – Paraná, com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: 51.3193905 e Longitude: 24.0015988 com data prevista para a mudança em 25/11/2024 e início das atividades em 02/12/2024.

Art. 2º – Revogar as disposições em contrário.

Umuarama, 07 de novembro de 2024

Paulo Roberto dos Santos Pissinini Junior

Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda

RESOLUÇÃO nº 570/2024

FACIAP	CSB
FAEP	CTB
FECOMÉRCIO	CUT
FEPASC	F.SINDICAL
FETRANSPAR	NCST
FIEP-PR	UGT
SEED	SESA
SEPL	SRT
SETR	FOMENTO

Curitiba, 07 de novembro de 2024.

Publique-se

131084/2024

DESPACHO Nº 977/2024 – SETR - RETIFICADO

Referente ao Protocolo nº 21.885.601-2

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e, art. 37, no caput do art. 585 e art. 598, ambos do Decreto nº 10.086/2022, com base

na Informação nº 707/2024-NFS/SETR (mov. 166), e na Informação Técnica nº 778/2024-AT/SETR (mov. 177), em atenção a extinção do Contrato Administrativo nº 029/2021, o pagamento por indenização pela utilização de imóvel destinado ao funcionamento da Agência do Trabalhador de Foz do Iguaçu, referente ao período de 06.09.2024 a 05.10.2024, em benefício de MADEIREIRA TAROBA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº 75.639.435/0001-80, no valor total de R\$ 5.950,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta reais), em que pese a existência de irregularidade fiscal junto ao Município de Foz do Iguaçu, conforme Certidão Positiva de Tributos Municipais (mov. 173), com fulcro na Informação Nº 101/2018-ATJ/GAB/PGE e Acórdão nº 216/2013 – TCE/PR.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião do pagamento, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências, com exceção das situações autorizadas por este ordenador;

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010;

IV. **Ao NFS/SETR** para providências.

Curitiba, 06 de novembro de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

130552/2024

NOVO CONTRATO Nº 7502/2024 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR A AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE ASTORGA.

PROTOCOLO 22.045.681-1

Locatário: Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
Locador: ORLANDO ZANIN E CIDENEIA VALENTINA TICIANO ZANIN

Objeto: Locação de imóvel para a instalação da Agência do Trabalhador de Astorga.

Vigência: a partir de 07/11/2024 até 08/11/2025.

Valor mensal de R\$ 2.435,91 (dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e um centavo).

Dotação Orçamentária:

– 06300.6302.11.333.36.8472 – Políticas Públicas do Trabalho, Emprego e Renda, Natureza da Despesa 3390.3600 – OST – Pessoa Física, Subelemento 3615 – Locação de Imóveis, Fonte 761.

– 06360.6360.11.333.36.8049 – Ações do Fundo Estadual do Trabalho, Natureza da Despesa 3390.3600 – OST – Pessoa Física, Subelemento 3615 – Locação de Imóveis, Fonte 700.

Autorizado através do **Despacho de Autorizo nº 957/2024**, em 30 de outubro de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

130894/2024

Receita Estadual do Paraná

PORTARIA REPR Nº 271/2024

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como, o contido no eProtocolo nº 23.002.436-7, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
------------------------------------	--------------------------	---------------------------------

DESIGNAR DE 02.01.2025 a 31.01.2025	GIOVANI ANTONIO TELLI RG nº 4.072.204-1 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Chefe de Agência – Símbolo “I”, para responder cumulativamente pela chefia da Agência da Receita Estadual – ARE de Pato Branco , da Delegacia Regional da Receita de Pato Branco – 14º DRR, em substituição ao titular Ivan de Almeida Guedes, RG nº 3.597.259-5, ocupante da Função de Gestão Tributária – Chefe de Agência Sede – Símbolo “H” , por motivo de férias.
--	--	---

Curitiba, 6 de novembro de 2024.

Davidson Benjamim Lessa Mendes
Diretor-adjunto da REPR
Delegação de Competência – Portaria nº 83/2024

131057/2024

PORTARIA REPR Nº 272/2024

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como, o contido no eProtocolo nº 21.215.956-5, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 14.01.2025 a 31.01.2025	FRED MUNIZ RG nº 4.500.196-2 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Chefe de Divisão – Símbolo “F”, para responder cumulativamente pela chefia da Delegacia Regional da Receita de Pato Branco – 14º DRR , em substituição ao titular José Antonio Sarturi, RG nº 3.477.067-0, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Delegado da Receita – Símbolo “D” , por motivo de férias.

Curitiba, 6 de novembro de 2024.

Davidson Benjamim Lessa Mendes
Diretor-adjunto da REPR
Delegação de Competência – Portaria nº 83/2024

131058/2024

PORTARIA REPR Nº 273/2024

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como, o contido no eProtocolo nº 22.983.943-8, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 06.01.2025 a 17.01.2025	ROGERIO DE AZEVEDO PALMA RG nº 3.891.389-1 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assistente – Símbolo “I”, para responder cumulativamente pela chefia da Agência da Receita Estadual – ARE de Londrina , da Delegacia Regional da Receita de Londrina – 8º DRR, em substituição ao titular Edvaldo Gomes Carneiro, RG nº 4.103.542-0, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Chefe de Agência Sede – Símbolo “H” , por motivo de férias.

Curitiba, 6 de novembro de 2024.

Davidson Benjamim Lessa Mendes
Diretor-adjunto da REPR
Delegação de Competência – Portaria nº 83/2024

131063/2024

PORTARIA REPR Nº 274/2024

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como, o contido no eProtocolo nº 22.428.945-6, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
		Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assistente – Símbolo “J”, para

DESIGNAR DE 11.02.2025 a 28.02.2025	SERGIO DE HOLANDA CAVALCANTE RG nº 7.062.546-6 AF-I	responder cumulativamente pela chefia da Agência da Receita Estadual – ARE de Umuarama , da Delegacia Regional da Receita de Umuarama – 11º DRR, em substituição ao titular José Geraldo Pagliarini, RG nº 4.070.796-4, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Chefe de Agência Sede – Símbolo “H” , por motivo de férias.
--	---	---

Curitiba, 6 de novembro de 2024.

Davidson Benjamim Lessa Mendes
Diretor-adjunto da REPR
Delegação de Competência – Portaria nº 83/2024

131065/2024

PORTARIA REPR Nº 275/2024

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como, o contido no eProtocolo nº 23.004.174-1, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 09.12.2024 a 19.12.2024	MARCOS FREITAS ESTELA RG nº 4.609.481-6 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assessor – Símbolo “F”, para responder cumulativamente pela chefia da Delegacia Regional da Receita de Maringá – 9º DRR , em substituição ao titular José Edison Pacagnelli, RG nº 7.253.539-1, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Delegado da Receita – Símbolo “D” , por motivo de férias.

Curitiba, 6 de novembro de 2024.

Davidson Benjamim Lessa Mendes
Diretor-adjunto da REPR
Delegação de Competência – Portaria nº 83/2024

131068/2024

PORTARIA REPR Nº 277/2024

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como, o contido nos eProtocolos números 22.311.088-6 e 23.011.028-0, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 03.12.2024 a 20.12.2024	JOSÉ GERALDO PAGLIARINI RG nº 4.070.796-4 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Chefe de Agência Sede – Símbolo “H”, para responder cumulativamente pela chefia da Agência da Receita Estadual – ARE de Cianorte , da Delegacia Regional da Receita de Umuarama – 11º DRR, em substituição ao titular Carlos Roberto Maidl, RG nº 4.737.889-3, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Chefe de Agência – Símbolo “I” , por motivo de férias.
DESIGNAR DE 02.01.2025 a 17.01.2025	JOSÉ LUIS SORBELLINI RG nº 4.253.731-4 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Chefe de Agência – Símbolo “I”, para responder cumulativamente pela chefia da Agência da Receita Estadual – ARE de Cianorte , da Delegacia Regional da Receita de Umuarama – 11º DRR, em substituição ao titular Carlos Roberto Maidl, RG nº 4.737.889-3, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Chefe de Agência – Símbolo “I” , por motivo de férias.

Curitiba, 6 de novembro de 2024.

Davidson Benjamim Lessa Mendes
Diretor-adjunto da REPR
Delegação de Competência – Portaria nº 83/2024

131074/2024

PORTARIA REPR Nº 278/2024

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções

SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como, o contido no eProtocolo nº 23.020.053-0, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 09.12.2024 a 21.12.2024	VALDECIR APARECIDO BARIQUELO RG nº 3.991.604-5 AF-I	Responder pela chefia da Inspetoria Regional de Tributação – IRT , da Delegacia Regional da Receita de Maringá – 9º DRR, em substituição ao titular José Alves Santana Pereira, RG nº 4.205.723-1, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Chefe de Unidade – Símbolo "F" , por motivo de férias.

Curitiba, 7 de novembro de 2024.

Davidson Benjamim Lessa Mendes
Diretor-adjunto da REPR

Delegação de Competência – Portaria nº 83/2024

131077/2024

PORTARIA REPR Nº 276/2024

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como, o contido no eProtocolo nº 23.010.232-5, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 06.01.2025 a 17.01.2025	RENATO ROSSI PRADO RG nº 4.502.394-0 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assistente – Símbolo "I", para responder cumulativamente pela chefia da Agência da Receita Estadual – ARE de Maringá , da Delegacia Regional da Receita de Maringá – 9º DRR, em substituição ao titular Ronaldo Correa, RG nº 4.553.445-6, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Chefe de Agência Sede – Símbolo "H" , por motivo de férias.

Curitiba, 6 de novembro de 2024.

Davidson Benjamim Lessa Mendes
Diretor-adjunto da REPR

Delegação de Competência – Portaria nº 83/2024

131071/2024

Autarquias

AGEPAR

PORTARIA Nº 113/2024-AGEPAR

Designa servidora para responder pela função de **Diretora de Fiscalização e Qualidade dos Serviços-DFQS/AGEPAR**, no período de 02/01/2025 a 31/01/2025.

O Diretor Presidente da **Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

I- o disposto no art. 29, § 2º, da Lei Complementar nº 222, de 05 de maio de 2020, e no art. 24, inciso II, do Regulamento da Agepar, os quais estabelecem que cabe ao Diretor-Presidente “o comando hierárquico sobre o pessoal, estrutura organizacional e funcionamento” da Agepar;

II- a possibilidade de delegação do exercício das atribuições relativas à qualidade de Diretor de área, sem possibilidade de delegação das atividades como membro do Conselho Diretor, conforme estabelecido nos artigos 9º e 10º do Regimento Interno da Agepar (Resolução nº 16/2022-AGEPAR);

III- o disposto no protocolo nº 23.009.051-3;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora GISELLE DE ANDRADE COLLE, RG nº 6.105.423-5, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na função de Diretora de Fiscalização e Qualidade dos Serviços -DFQS/AGEPAR, no período de 02/01/2025 a 31/01/2025, referente à fruição de férias do titular, Antenor Demeterco Neto.

Parágrafo único. Caberá à Diretora em exercício as competências previstas nos incs. II, III, e V do art. 30 do Regulamento da Agepar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 6 de novembro de 2024.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

130893/2024

PORTARIA Nº 114/2024-AGEPAR

Retifica o art. 1º da Portaria nº 94/2024.

O **Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados Do Paraná - Agepar**, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 29, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 222/2020, e no art. 24, inciso II, do Regulamento da Agepar (Anexo aprovado pelo Decreto Estadual nº 6265/2020), e considerando;

(i) o disposto na Portaria nº 94/2024, que designa servidor para responder pela função de Chefe da Coordenadoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços/Agepar;

(ii) a informação de interrupção de férias constante no Protocolo nº 17.041.435-7;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o art. 1º da Portaria nº 94/2024, para que passe a constar o período de 28/10/2024 até 06/11/2024, referente à fruição de férias da titular, Mariana Ribeiro Facundo de Souza;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06/11/2024.

Curitiba, 6 de novembro de 2024.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

130904/2024

IDR - PARANÁ

EXTRATO ACORDO DE PARCERIA PARA PD&I n.º 004/2024 – DPI/
IDR-Paraná

Espécie: Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação n. 004/2024; Partes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER e a SPECTRUM LINE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA. Objeto: Avaliar a tecnologia PalmaFlex UmiSolo-Básico com intuito de monitorar e manejar racionalmente a disponibilidade de água no solo no cultivo do feijão irrigado; Vigência: 12 meses a partir da publicação deste extrato; Signatários: Altair Sebastião Dorigo e Adilson Walter Chinatto Junior. Testemunhas: Vania Moda Cirino e Daniel Soares Alves.

131040/2024

Em Tempo**Secretaria do Desenvolvimento Social e Família****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024 - SEDEF
SUMÁRIO****DISPOSIÇÕES GERAIS - 2**

1. Objeto - 2
2. Valor máximo admitido para a realização do objeto - 3
3. Dos recursos orçamentários - 3
4. Esclarecimentos, Impugnações, recursos e disponibilidade dos autos -3
- 4.1 Esclarecimentos -3
- 4.2 Impugnações -3
- 4.3 Recursos e Contrarrazões -3
- 4.4 Disponibilidade de autos -3
5. Legislação -3
6. Cronograma das fases do Chamamento Público -3
7. Anexos - 4

REGULAMENTAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO -4

1. Objeto do Termo de Fomento -4
2. Justificativa -7
3. Condições de participação no Chamamento Público - 11
4. Requisitos para a celebração do Termo de Fomento -11
5. Vedações -15
6. Comissão de Seleção -16
7. Critérios de julgamento das propostas -16
8. Propostas -18
9. Etapas do processo de seleção das propostas - 20
10. Etapa de avaliação e classificação das propostas -20
11. Resultado preliminar dos julgamentos da etapa de avaliação e classificação das propostas -21
12. Recurso contra o resultado preliminar da etapa de avaliação e classificação das propostas -21
13. Análise dos recursos contra o resultado preliminar da etapa de avaliação e classificação das propostas -22
14. Homologação e publicação do resultado definitivo da etapa de avaliação e classificação das propostas -22
15. Etapas de verificação do cumprimento dos requisitos para celebração do termo de fomento; aprovação do plano de trabalho; emissão de pareceres técnicos; e celebração de instrumento de parceria -22
16. Programação orçamentária e valor previsto para a realização do objeto- 27
17. Contrapartida
18. Disposições finais- 28

Tipo de Parceria:

Termo de Fomento

Critério de Julgamento:

Maior Pontuação

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF** torna público que realizará chamamento público nos seguintes termos:

Número de Propostas a Serem Selecionadas: Quantidade de propostas que possam ser financiadas com o valor disponível. Admitindo-se propostas no Valor Mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e no Valor Máximo de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

O Edital Está Disponível na Internet, nas Páginas<https://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br><https://www.cedca.pr.gov.br>

Instruções para Apresentação das Propostas: As propostas deverão ser apresentadas por meio de plataforma eletrônica, a partir do dia 18/11/2024 até o dia 08/01/2025, no endereço eletrônico <https://www.sistag.social.pr.gov.br>, conforme item 8 deste Edital.

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. OBJETO: Este chamamento público tem por finalidade a implementação de ações voltadas à promoção da Política da Criança e do Adolescente no Estado do Paraná, com o seguinte objeto: Seleção de Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar Termo de Fomento e receber recursos públicos, destinado à aquisição de itens de custeio e investimento, com vistas à melhoria do atendimento às crianças e adolescentes da rede, que contemplem, pelo menos 01 (um), dos Objetivos Prioritários Norteadores do Orçamento Criança e Adolescente – OCA, aprovados pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR através da Deliberação nº 009/2024 – CEDCA/PR.

2. VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO: Até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por projeto, o qual deverá estar vinculado a pelo menos 01 (um), dos Objetivos Prioritários Norteadores do Orçamento Criança e Adolescente – OCA, aprovados pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR através da Deliberação nº 009/2024 – CEDCA/PR, apresentado por Organização da Sociedade Civil, limitado ao valor total máximo de **R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)**.

2.1 O valor máximo do presente Edital poderá ser alterado em caso de aporte de recursos pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Dotação orçamentária: 06166.6166.08.243.29.8418

Elemento da despesa: 3350.4100 / Subelemento: 4102

Fonte: 150/131

4. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

4.1 ESCLARECIMENTOS: Qualquer cidadão ou participante poderá solicitar esclarecimentos e/ou providências, que deverão ser feitos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data inicial fixada para apresentação das propostas, devendo ser encaminhada à Comissão de Seleção, no endereço eletrônico cedca@sedef.pr.gov.br.

4.2 IMPUGNAÇÕES: Qualquer cidadão ou participante poderá impugnar o presente Edital de Chamamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data inicial fixada para apresentação das propostas, devendo ser encaminhada à Comissão de Seleção, no endereço eletrônico editalgeral2024@sedef.pr.gov.br.

4.3 RECURSOS E CONTRARRAZÕES: Os recursos e as contrarrazões de recurso poderão ser interpostos pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC's) participantes e dirigidos à Comissão de Seleção, desde que observados a forma e os prazos previstos no item 12 deste Edital.

4.4 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS: No curso do presente Chamamento Público, os autos deste procedimento estarão à disposição dos interessados junto à Comissão de Seleção.

5. LEGISLAÇÃO: O presente Chamamento Público e a parceria dela decorrente serão regidos pela Lei nº 13.019/2014, pelo Decreto Estadual nº 3.513/2016 e demais normas aplicáveis.

6. CRONOGRAMA DAS FASES DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

a) Fase de avaliação e classificação das propostas: **13/01/2025 até 12/02/2025;**

b) Fase de verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria pela(s) OSC(s) selecionada(s), incluindo a inocorrência dos impedimentos legais: **07/03/2025 até 07/04/2025;**

c) Fase de aprovação do plano de trabalho apresentado pela(s) OSC(s) selecionada(s): **08/04/2025 até 16/05/2025;**

d) Fase de emissão de pareceres técnicos: **19/05/2025 até 18/06/2025 e**

e) Fase de celebração do instrumento de parceria: **19/06/2025 até 18/08/2025.**

7. ANEXOS: Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III – Declaração referente do art. 60, §5º do Decreto Estadual nº 3.513/2016 e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Especificações do Objeto;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos (art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e art. 20 do Decreto Estadual nº 3.513/2016); e,

Anexo VII – Minuta do Termo de Fomento.

REGULAMENTAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO:

1.1 O Termo de Fomento terá por objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para execução de ações voltadas à prevenção, promoção, defesa e/ou garantia dos direitos de crianças e adolescentes, além do fortalecimento da rede socioassistencial da política da criança e do adolescente, por meio de financiamento destinado à aquisição de itens de custeio e investimento, com vistas à melhoria dos atendimentos prestados, com enquadramento em pelo menos 01 (um), dos Objetivos Prioritários Norteadores do Orçamento Criança e Adolescente – OCA, aprovados pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR através da Deliberação nº 009/2024 – CEDCA/PR, os quais seguem a seguir especificados:

1.1.1 Eixo 1. Direito à Vida e à Saúde: 1.1 Fortalecer a atuação da rede de direitos na promoção do acesso à Rede de Atenção à Saúde nos três níveis (primário, secundário e terciário) com foco em todas as linhas de cuidado da saúde, especialmente nas situações de risco, alta complexidade, vazios e hiatos assistenciais. Com destaque às ações de prevenção e tratamento na área da saúde mental, assim como ações prioritárias para a primeira infância;

1.1.2 Eixo 2. Direito à Liberdade ao Respeito e à Dignidade: 2.1 Estimular programas, projetos e ações com ênfase na promoção dos direitos à liberdade, ao respeito e dignidade, convivência familiar e comunitária e no enfrentamento a todas as formas de violência, prevendo a integração entre os Sistemas de Garantias de Direitos; 2.2 Execução de políticas públicas, com enfoque no direito das crianças e adolescentes de comunidades indígenas e tradicionais e ainda, por meio de políticas afirmativas, com atenção especial à política da socioeducação, com destaque ao cofinanciamento da Prestação de Serviços à Comunidade - PSC e Liberdade Assistida - LA; 2.3 Estimular programas, projetos e ações com ênfase às crianças e adolescentes em vulnerabilidade, situação de risco e com deficiência;

1.1.3 Eixo 3. Direito à Convivência Familiar e Comunitária: 3.1 Aprimorar e ampliar a oferta e a organização de ações, projetos, programas e serviços que fortaleçam os vínculos das famílias: natural, extensa, acolhedora e adotiva, com foco especial na primeira infância, no acolhimento familiar e na construção de autonomia dos adolescentes;

1.1.4 Eixo 4. Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer: 4.1 Garantir o acesso, permanência, retorno e sucesso escolar, promovendo os direitos de aprendizagem no percurso educacional, com ênfase na superação das defasagens; promover a prevenção, identificação, notificação e intervenção frente às diversas formas de violência, por meio da garantia de equipe técnica adequada e articulação com a rede de proteção com vistas à redução da evasão e abandono escolar; 4.2 Ampliar e diversificar programas, projetos e ações relacionados à cultura, esporte e lazer voltados para o atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias, com garantia de equipe multiprofissional e considerando as diversas manifestações culturais; 4.3 Estabelecer programas, projetos e ações voltadas ao uso seguro das tecnologias e redes sociais por crianças e adolescentes, destacando a importância do monitoramento do uso pelos pais e/ou responsáveis, com ênfase nas consequências físicas, emocionais, intelectuais, entre outras; assim como a promoção à cultura da paz com temas afetos aos diversos tipos de discriminações e violações; 4.4 Estabelecer programas, projetos e ações destinados à efetivação dos direitos de crianças e adolescentes no âmbito da diversidade de gênero, racial e cultural, com respeito às deficiências e necessidades educacionais específicas, com destaque aos apátridas, em itinerância, refugiados, migrantes, povos indígenas e comunidades tradicionais;

1.1.5 Eixo 5. Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho: 5.1 Fomentar a implantação, implementação e continuidade de programas de preparação para o mundo do trabalho, aprendizagem e qualificação profissional, por meio de articulações, parcerias, campanhas voltadas a sensibilização do empresariado, e financiamentos de municípios e Organizações da Sociedade Civil (OSC's), ampliando a oferta de cursos e vagas para aprendizagem, em especial à adolescentes em vulnerabilidade, situação de risco e pessoas com deficiência; 5.2 Fortalecer os programas de aprendizagem intersetorialmente nos órgão de competência e controle social, em especial à Lei Estadual de Aprendizagem nº 20.597/2021, diversificando parcerias e cofinanciamentos para execução, ampliação de acesso e permanência no trabalho protegido e vagas em órgãos/empresas públicas e privadas, voltados para a formação integral dos adolescentes;

1.1.6 Eixo 6. Fortalecimento das Estruturas do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente: 6.1 Fortalecer o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA's, Conselhos Tutelares - CT's e Organizações da Sociedade Civil - OCS's por meio da instrumentalização técnica, melhoria das estruturas para o exercício de suas atribuições, sensibilização, mobilização e capacitação das Redes de Proteção, com a participação de crianças e adolescentes; 6.2 Implementar o Orçamento Público com foco na criança e adolescente no Estado do Paraná e estímulo e capacitação para a implantação do Orçamento Criança - OCA pelos municípios.

1.2 Fazem parte do escopo deste Edital, a execução das seguintes despesas:

1.2.1 Custeio: Também denominadas de despesas correntes, referem-se aos itens necessários ao funcionamento do projeto que, em razão de seu uso corrente perdem normalmente sua identidade física, não contribuindo, diretamente, para a formação de patrimônio, tais como, mas não limitados:

1.2.1.1 Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, nos termos do art. 46 da Lei nº 13.019/2014 e art. 47 do Decreto nº 3.513/2016;

1.2.1.2 Pagamento de serviços pessoa jurídica;

1.2.1.3 Custos indiretos (água, luz, telefone, internet, aluguel, combustível, correio, cartório, entre outros);

1.2.1.4 Material pedagógico e de escritório;

1.2.1.5 Material de higiene e limpeza;

1.2.1.6 Alimentos perecíveis e não perecíveis;

1.2.1.7 Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

1.2.1.8 Produtos médicos de uso único;

1.2.1.9 Material de cama, mesa, banho, copa e cozinha;

1.2.1.10 Brinquedos;

1.2.1.11 Outros itens de custeio.

1.2.2 Investimento: Também denominadas de despesas de capital, referem-se a itens que contribuem diretamente para formação de patrimônio, tais como, mas não limitados:

1.2.2.1 Veículo;

1.2.2.2 Equipamento Eletrônico;

1.2.2.3 Móveis;

1.2.2.4 Eletrodomésticos;

1.2.2.5 Equipamentos Esportivos;

1.2.2.6 Equipamentos Musicais;

1.2.2.7 Eletroportáteis;

1.2.2.8 Equipamentos de Monitoramento e Vigilância;

1.2.1.9 Outros itens de investimento.

1.3 Fica vedado a utilização dos recursos previstos neste Edital para realização de pequenos serviços de manutenção na infraestrutura física existente das Organizações da Sociedade Civil (OSC's) ou ainda, para realização de obras, exceto no caso da necessidade de realização de adequações físicas para a instalação de equipamentos.

1.4 Fica vedado o pagamento com os recursos previstos neste Edital, de despesas vinculadas a outras parcerias.

1.5 A Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá apresentar mais de um projeto para o presente Edital, sem limite de quantidade, desde que estes se enquadrem em Eixos distintos e ainda, observem o valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para cada projeto.

1.6 Objetivos específicos:

a) Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação da situação de fragilidade e risco social;

b) Sensibilizar grupos comunitários sobre direitos e necessidades de inclusão de crianças e adolescentes com deficiência, buscando a desconstrução de mitos e preconceitos;

c) Favorecer o desenvolvimento de atividades que propiciam trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;

d) Desenvolver ações especializadas para a superação das situações de violação de direitos;

e) Promover apoio às famílias para diminuição da sobrecarga e desgaste dos vínculos provenientes da demanda de cuidados permanentes.

2. JUSTIFICATIVA

Com o advento da Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a qual atribuiu o regime da proteção integral às crianças e adolescentes, este público passou a ser compreendido como sujeito de direito, lhes sendo garantidos os direitos fundamentais necessários ao seu pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Neste sentido, a Lei supramencionada conferiu a família, comunidade, sociedade em geral e ao poder público o dever de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, executando as ações necessárias que garantam sua efetividade.

Ainda neste aspecto, o artigo 86 da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece como competência conjunta das organizações governamentais e não governamentais, a articulação da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo possível à Administração Pública formalizar parcerias, com repasse de recursos financeiros, com Organizações da Sociedade Civil para o desenvolvimento de projetos voltados à promoção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Ressalta-se que o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente previu a criação dos Fundos da Criança e do Adolescente que têm, justamente, a finalidade de atender às políticas públicas prioritárias para crianças e adolescentes, conforme definição dos respectivos Conselhos de Direitos.

Notadamente, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR, responsável por deliberar sobre os recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência do Paraná, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 5º da Lei Estadual nº 9.579/1991, compreendeu a importância de financiar projetos executados por Organizações da Sociedade Civil com vistas à promoção dos direitos da infância e da adolescência, por meio do Fortalecimento da Rede Socioassistencial, e aprovou através da Deliberação nº 017/2024 – CEDCA/PR o financiamento de projetos voltados à Garantia do Direito à Vida e Saúde; Garantia do Direito à Convivência Familiar e Comunitária; Garantia do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer; Garantia do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; Garantia do Direito às Crianças e Adolescentes com Deficiência; e, Garantia do Direito às Crianças e Adolescentes Indígenas e de Comunidades Tradicionais.

Além disso, definiu os Objetivos Prioritários Norteadores do Orçamento Criança e Adolescente – OCA aprovados pela Deliberação nº 009/2024 – CEDCA/PR, como os Eixos para os quais as Organizações da Sociedade Civil podem apresentar projetos, sendo este

EIXOS	OBJETIVOS
1. Direito à Vida e à Saúde	1.1 Fortalecer a atuação da rede de direitos na promoção do acesso à Rede de Atenção à Saúde nos três níveis (primário, secundário e terciário) com foco em todas as linhas de cuidado da saúde, especialmente nas situações de risco, alta complexidade, vazios e hiatos assistenciais. Com destaque às ações de prevenção e tratamento na área da saúde mental, assim como ações prioritárias para a Primeira Infância.
2. Direito à Liberdade ao Respeito e à Dignidade	2.1 Estimular programas, projetos e ações com ênfase na promoção dos direitos à liberdade, ao respeito e dignidade, convivência familiar e comunitária e no enfrentamento a todas as formas de violência, prevenindo integração entre os Sistemas de Garantias de Direitos; 2.2 Execução de políticas públicas, com enfoque no direito das crianças e adolescentes de comunidades indígenas e tradicionais e ainda, por meio de políticas afirmativas, com atenção especial à política da socioeducação, com destaque ao cofinanciamento da Prestação de Serviços a Comunidade - PSC e Liberdade Assistida - LA; 2.3 Estimular programas, projetos e ações com ênfase às crianças e adolescentes em vulnerabilidade, situação de risco e com deficiência.
3. Direito à Convivência Familiar e Comunitária	3.1 Aprimorar e ampliar a oferta e a organização de ações, projetos, programas e serviços que fortaleçam os vínculos das famílias: natural, extensa, acolhedora e adotiva, com foco especial na primeira infância, no acolhimento familiar e na construção de autonomia dos adolescentes.
4. Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer	4.1 Garantir o acesso, permanência, retorno e sucesso escolar, promovendo os direitos de aprendizagem no percurso educacional, com ênfase na superação das defasagens; promover a prevenção, identificação, notificação e intervenção frente às diversas formas de violência, por meio da garantia de equipe técnica adequada e articulação com a rede de proteção com vistas à redução da evasão e abandono escolar; 4.2 Ampliar e diversificar programas, projetos e ações relacionados à cultura, esporte e lazer voltados para o atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias, com garantia de equipe multiprofissional e considerando as diversas manifestações culturais; 4.3 Estabelecer programas, projetos e ações voltadas ao uso seguro das tecnologias e redes sociais por crianças e adolescentes, destacando a importância do monitoramento do uso pelos pais e/ou responsáveis, com ênfase nas consequências físicas, emocionais, intelectuais, entre outras; assim como a promoção à cultura da paz com temas afetos aos diversos tipos de discriminações e violações; 4.4 Estabelecer programas, projetos e ações destinados à efetivação dos direitos de crianças e adolescentes no âmbito da diversidade de gênero, racial e cultural, com respeito às deficiências e necessidades educacionais específicas, com destaque aos apátridas, em itinerância, refugiados, migrantes, povos indígenas e comunidades tradicionais.
5. Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho	5.1 Fomentar a implantação, implementação e continuidade de Programas de Preparação para o mundo do trabalho, aprendizagem e qualificação profissional, por meio de articulações, parcerias, campanhas voltadas a sensibilização do empresariado, e financiamentos de municípios e organizações da sociedade civil (OSC's), ampliando a oferta de cursos e vagas para aprendizagem, em especial à adolescentes em vulnerabilidade, situação de risco e com deficiência; 5.2 Fortalecer os programas de aprendizagem intersetorialmente nos órgão de competência e controle social, em especial à Lei Estadual de Aprendizagem nº 20.597/2021, diversificando parcerias e cofinanciamentos para execução, ampliação de acesso e permanência no trabalho protegido e vagas em órgãos/empresas públicas e privadas, voltados para a formação integral dos adolescentes.
6. Fortalecimento das Estruturas do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente	6.1 Fortalecer o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA's, Conselhos Tutelares - CT's e Organizações da Sociedade Civil - OCS's por meio da instrumentalização técnica, melhoria das estruturas para o exercício de suas atribuições, sensibilização, mobilização e capacitação das Redes de Proteção, com a participação de crianças e adolescentes. 6.2 Implementar o Orçamento Público com foco na criança e adolescente no Estado do Paraná e estímulo e capacitação para a implantação do Orçamento Criança - OCA pelos municípios.

Oportuno destacar que a Organização da Sociedade Civil poderá apresentar mais de um projeto para o presente Edital, desde que estes se enquadrem em Eixos diferentes; observe o valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por projeto; e ainda, contemplem as realidades locais para a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes.

Neste rastro, a Lei Federal nº 13.019/2014 possibilitou ao administrador público a instauração de chamamentos destinados ao fomento de práticas por Organizações da Sociedade Civil que estejam adequadas ao interesse público que, no caso em tela, traduz-se pela promoção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente, no estrito cumprimento do artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Com base em todo o exposto a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família do Paraná – SEDEF/PR, atendendo a Deliberação do CEDCA/PR, publica o presente Edital de Chamamento Público.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO:

3.1 Poderão participar deste chamamento as Organizações da Sociedade Civil (OSC's), assim definidas na Lei nº 13.019/2014:

- Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- Sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867/1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de

trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) Organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social, distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.2 Não será permitida a atuação em rede.

4. DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:

4.1 Para celebrar o Termo de Fomento, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá atender e comprovar os seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como possuir sistema de contabilidade, sob a responsabilidade declarada de profissional habilitado;

d) Possuir, no mínimo, 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser declarado pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil (OSC) mediante aceite no Sistema de Transferências e Apoio à Gestão – SISTAG, cujo teor esta previsto no Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

g) Apresentar certidões de regularidade fiscal, tributária, de contribuições e dívida ativa com as fazendas federal, estadual e municipal, certidão de regularidade previdenciária, certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, Cadastro Informativo Estadual – CADIN/PR e Cadastro de Entidades Privadas Impedidas – CEPIM, conforme links abaixo:

I – Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, inclusive, quanto aos débitos e às contribuições previdenciárias:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/EmitirPGFN>;

II – Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual:

<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, onde a Organização da Sociedade Civil (OSC) possui sede.

IV – Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS:

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT:

<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

VI – Cadastro Informativo Estadual - CADIN/PR:

<https://www.cadin.pr.gov.br/Pagina/Estou-Inscreto>

VII – Cadastro de Entidades Privadas Impedidas - CEPIM:

<https://certidoes.cgu.gov.br>

h) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

i) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual e preencher a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade no Sistema de Transferências e Apoio à Gestão – SISTAG, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

j) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de documento hábil;

k) Atender às exigências previstas na legislação específica, caso seja sociedade cooperativa.

4.1.1 Estão dispensadas das exigências das alíneas “a” e “b” as organizações religiosas e as sociedades cooperativas.

4.1.2 A verificação da regularidade da organização da sociedade civil selecionada, para fins do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria de que trata a alínea “g”, deverá ser feita pela própria administração pública nos sites públicos correspondentes, dispensando as organizações de apresentarem as certidões negativas respectivas, sendo igualmente consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

4.1.3 Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

4.1.4 Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

b) Relatório de atividades desenvolvidas;

c) Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

d) Currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;

e) Declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

f) Prêmios locais ou internacionais recebidos;

g) Atestados de capacidade técnica, emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou

h) Quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido.

4.2. Sem prejuízo do previsto no item 4.1, as Organizações da Sociedade Civil (OSC's) deverão apresentar:

a) Cópia do estatuto social e suas alterações registradas, podendo ser digitalizada, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 14 do Decreto Estadual nº 3.513/2016, para fins de comprovação da regularidade jurídica;

b) Cópia, que poderá ser digitalizada, da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada, para fins de comprovação da regularidade jurídica;

c) Cópia digitalizada de documento, como contrato de locação, faturas de serviços públicos, entre outros, que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;

d) Aceite no Sistema de Transferências e Apoio à Gestão – SISTAG de declaração atestando que o representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 20 do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

e) Aceite no Sistema de Transferências e Apoio à Gestão – SISTAG de declaração atestando que a manutenção e guarda em boa conservação e ordem os documentos referentes aos pagamentos efetuados que ficarão a disposição do Tribunal de Contas do Paraná para inspeção dos auditores em relação dos recursos recebidos e suas aplicações;

f) Aceite no Sistema de Transferências e Apoio à Gestão – SISTAG de declaração atestando sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado;

g) Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como: escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, declaração, entre outros, caso seja necessário à execução do objeto pactuado.

4.2.1 Os documentos previstos nas alíneas “f” e “g” poderão ser apresentados após a celebração da parceria, quando a utilização do imóvel estiver condicionada à liberação dos recursos.

4.2.2 O previsto na alínea “g” não se aplica às situações em que o objeto será executado em local externo ao da Organização da Sociedade Civil (OSC), tais como: escolas, praças, entre outros, sendo admitido nestes casos a apresentação de declaração emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município sede da Organização da Sociedade Civil atestando a regularidade de suas atividades ou ainda, declaração de Órgão Público onde as atividades do projeto serão executadas.

5. VEDAÇÕES:

5.1 Ficará impedida de participar deste chamamento público e celebrar parceria a Organização da Sociedade Civil (OSC) que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Estado do Paraná, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014;
- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; ou
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoas:
- I) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- II) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- III) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.
- 5.2 A inexistência do impedimento previsto no inciso I, da alínea "g", do item 5.1, será comprovada por meio de certidões expedidas pelos Tribunais ou Conselhos de Contas.
- 5.3 Nas hipóteses do item 5.1, é igualmente vedada à transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO:

6.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Deliberação nº 041/2024 – CEDCA/PR.

6.2 A análise inicial das propostas poderá ser realizada por Parecerista a ser contratado em processo específico ou, pelos membros da Comissão de Seleção.

6.2.1 No caso de análise por Parecerista, caberá a Comissão de Seleção a validação de seus atos.

6.2.2 A avaliação do Parecerista não possui caráter vinculativo, podendo a decisão da Comissão de Seleção ser contrária ao entendimento daquele.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1 Os critérios de julgamento das propostas são os seguintes:

Crítérios de Julgamento	Escala de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
1. Informações sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	* Grau máximo de atendimento - 20,0 pontos * Grau intermediário de atendimento - 10,0 pontos * Não atendimento ou atendimento insatisfatório – 0,0 pontos	20
2. Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	* Grau máximo de adequação – 20,0 pontos * Grau intermediário de adequação – 10,0 pontos * Não atendimento ou atendimento insatisfatório – 0,0 pontos	20
3. Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	* Grau máximo de adequação – 20,0 pontos * Grau intermediário de adequação – 10,0 pontos * Não atendimento ou atendimento insatisfatório – 0,0 pontos	20
4. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.	* Acima de 05 anos – 20,0 pontos * Acima de 02 anos – 10,0 pontos * Até 02 anos – 05,0 pontos	20
5. Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.	* Grau máximo de adequação – 20,0 pontos * Grau intermediário de adequação – 10,0 pontos * Não atendimento ou atendimento insatisfatório – 0,0 pontos	20
6. Situação de Risco do público atendido.	* Ameaçados de morte – 100,0 pontos * Privados ou afastados da convivência familiar – 90,0 pontos * Vínculos familiares fragilizados ou em situação de rua – 90,0 pontos * Vítimas de violência (exploração sexual comercial, trabalho infantil, maus-tratos e negligência) – 80,0 pontos * Em conflito com a lei – 70,0 pontos * Drogadição e letalidade juvenil – 70,0 pontos * Ações de proteção e prevenção à situação de risco ou exposição a situações de violência em territórios vulnerabilizados – 60,0 pontos * Garantia a profissionalização e a proteção no trabalho – 60,0 pontos * Garantia ao Direito à educação/saúde/cultura/esporte e lazer – 50,0 pontos	100
Pontuação Máxima Global		200

7.2 A Classificação do projeto se dará por meio da somatória dos critérios especificados no item 7.1 do presente Edital.

7.3 Caso o público atendido pela Organização da Sociedade Civil (OSC's) apresente mais de uma situação de risco, prevista no item 6 dos critérios de julgamento das propostas, será considerada a situação de maior pontuação.

7.4 Se constatado pelo Parecerista ou pela Comissão de Seleção o enquadramento da proposta em Eixo equivocado pela Organização da Sociedade Civil (OSC's), estes poderão realizar a adequação necessária.

7.4.1 O enquadramento da proposta em Eixo equivocado não ensejará a desclassificação automática da Organização da Sociedade Civil (OSC's) do presente Edital, devendo ser o projeto reenquadrado nos termos do item anterior.

7.4.2 Se constatado pelo Parecerista ou pela Comissão de Seleção a apresentação de mais de um projeto para o mesmo Eixo pela Organização da Sociedade Civil (OSC's), esta deverá indicar o projeto que receberá o cofinanciamento.

8. DAS PROPOSTAS:

8.1 As propostas deverão ser apresentadas por meio de plataforma eletrônica, <https://www.sistag.social.pr.gov.br> e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, a partir das 00h00 do dia 18/11/2024 até às 18h00 do dia 08/01/2025.

8.2 Após o prazo limite para apresentação das propostas, que é até 18h00 do dia 08/01/2025, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública;

8.3 A Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá apresentar mais de 01 (uma) proposta, desde que vinculadas a Eixos diferentes.

8.3.1 Quando a Organização da Sociedade Civil (OSC) apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, vinculada ao mesmo Eixo, será considerada apenas a última enviada;

8.4 As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Diagnóstico da realidade objeto da parceria e a demonstração do nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas; e,
- Plano de aplicação de recursos com o valor máximo de cada meta, assinado posteriormente pelo presidente da Organização da Sociedade Civil (OSC) e pelo contador responsável, quando realizada a migração do projeto para o sistema e-protocolo.

8.5 A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto.

8.5.1 A previsão de receitas e a estimativa de despesas deverão estar acompanhadas da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, exceto quanto a encargos sociais e trabalhistas, por meio de um dos seguintes elementos indicativos, sem prejuízo de outros:

- Contratação similar ou parceria da mesma natureza concluída nos últimos 03 (três) anos ou em execução;
- Ata de registro de preços em vigência adotada por órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
- Tabela de preços de associações profissionais;
- Tabela de preços referenciais da política pública setorial, publicada pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal da localidade onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
- Pesquisa publicada em mídia especializada;
- Sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, desde que acompanhado da data e da hora de acesso;
- Portal de Compras do Governo Federal - [Compras.gov.br](http://compras.gov.br);
- Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
- Cotação com 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviço, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas;
- Pesquisa de remuneração para atividades similares na região de atuação da organização da sociedade civil;
- Acordos e convenções coletivas de trabalho.

8.6 Para a obtenção do valor estimado da contratação serão utilizados como métodos a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços e previamente condensados no mapa de formação de preços, sempre de forma justificada, e desde que o cálculo incida sobre um conjunto de 03 (três) ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros previstos no item anterior.

8.7 No caso de cotações, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos (print de tela), desde que haja a identificação da data da cotação e do fornecedor específico.

8.8 As cotações deverão estar identificadas com número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do fornecedor, além de datadas e assinadas pelo fornecedor, ainda que por meio eletrônico, pelos responsáveis por sua confecção, nos termos do §2º do art. 369 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

8.9 Para ser considerada válida a cotação, o CNPJ de quem vende deve ser o mesmo de quem entrega.

8.10 A falsidade de informações nas propostas acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.11 Serão eliminadas as propostas:

- Cuja pontuação total for inferior a 70,00 (setenta) pontos;
- Que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- Com valores acima do valor máximo admitido ou abaixo do valor mínimo;
- Que estejam em desacordo com o Edital.

8.12 As propostas não eliminadas serão classificadas, nos termos do item 10.2.

8.13 Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto, desde que observado o valor máximo admitido para a execução do objeto da parceria.

8.13.1 O valor de referência será o valor máximo admitido para a execução do objeto da parceria.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.1 Após a apresentação das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC's), o processo de seleção seguirá as seguintes etapas:

- Avaliação e classificação das propostas;
- Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria com as Organizações da Sociedade Civil (OSC's) selecionadas, incluindo a inoccorrência dos impedimentos legais;
- Aprovação do plano de trabalho apresentado pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC's) selecionadas;
- Emissão de pareceres técnicos; e,
- Celebração do instrumento de parceria.

10. DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

10.1 Na etapa competitiva de avaliação e classificação das propostas, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção ou Pareceristas analisarão as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC's) concorrentes.

10.1.1 A Comissão de Seleção terá independência técnica para exercer suas funções, quando realizar a análise e o julgamento de cada proposta.

10.1.2 No caso de análise e julgamento por Pareceristas, caberá a Comissão de Seleção à validação de seus atos.

10.1.3 A avaliação do Parecerista não possui caráter vinculativo, podendo a decisão da Comissão de Seleção ser contrária ao entendimento daquele.

10.2 A Comissão de Seleção classificará as propostas não eliminadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida.

10.2.1 No caso de análise realizada pela Comissão de Seleção, será considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um de seus membros, em relação a cada um dos critérios de julgamento previstos no item 7 do presente Edital.

10.2.2 No caso de análise por Parecerista será considerada a nota lançada em cada um dos critérios de julgamento, previstos no item 7 do presente Edital.

10.3 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (6). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (4), (3), (2), (1) e (5). Caso as regras acima não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com maior tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

10.4 A Comissão de Seleção terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 30 (trinta) dias corridos.

10.5 As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos no item 7 do presente Edital.

10.6 Serão admitidas homologações parciais ao longo do processo previsto neste Edital.

11. DO RESULTADO PRELIMINAR DOS JULGAMENTOS DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

11.1 A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA – SEDEF, <https://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br>, iniciando-se o prazo para recurso.

11.2 Serão admitidas homologações parciais ao longo do processo previsto neste Edital.

12. DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

12.1 Os participantes poderão recorrer do resultado preliminar da etapa de avaliação e classificação das propostas à Comissão de Seleção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da decisão, sob pena de preclusão.

12.2 Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

12.3 Os recursos serão interpostos por meio da plataforma eletrônica www.eprotocolo.pr.gov.br, devendo a Organização da Sociedade Civil - OSC providenciar a abertura de protocolo específico contendo as razões do recurso. No assunto do protocolo deverá conter a seguinte informação: **Recurso ao Resultado da Classificação do Edital Geral 2024**.

12.4 Interposto recurso, os demais interessados deverão ser comunicados por meio da plataforma eletrônica ou, se a seleção se processar sem o uso da plataforma eletrônica, por qualquer outro meio idôneo, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

12.5 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

12.6 Serão admitidas homologações parciais ao longo do processo previsto neste Edital.

13. DA ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

13.1 A Comissão de Seleção analisará os recursos.

13.2 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões.

13.3 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

13.4 Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

13.4.1 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

13.5 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 Serão admitidas homologações parciais ao longo do processo previsto neste Edital.

14. DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

14.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA – SEDEF homologará e divulgará na página <https://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br> e no órgão oficial de imprensa, as decisões recursais proferidas e o resultado da classificação definitiva.

14.2 A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil (OSC) à celebração da parceria;

14.3 Serão admitidas homologações parciais ao longo do processo previsto neste Edital.

15. DAS ETAPAS DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO; APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO; EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS; E, CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA:

15.1 A administração pública selecionará tantas propostas quantas forem necessárias, desde que cumpram todos os requisitos do presente Edital respeitando o limite de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

15.1.1 O valor máximo do presente Edital poderá ser aumentado em caso de aporte de recursos pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR.

15.2 Antes de celebrar a parceria, a administração pública convocará as Organizações da Sociedade Civil (OSC's) selecionadas, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da convocação, apresentarem:

a) Documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria, previstos no item 4;

b) Plano de trabalho a ser aprovado, observados os termos e condições constantes no presente Edital e na proposta selecionada.

15.2.1 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública deverá certificar-se de que sobre as Organizações da Sociedade Civil (OSC's) não recai nenhuma das vedações previstas no item 5 deste Edital, bem como deverá consultar o Cadastro Informativo Estadual – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a Situação Cadastral do Fornecedor perante o Sistema Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS e demais cadastros pertinentes, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

15.2.2 Em caso de suspeita de incidência de alguma vedação, a administração pública poderá solicitar à Organização da Sociedade Civil (OSC), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, documento ou certidão que comprove a ausência de impedimentos da entidade.

15.2.3 Será desclassificada a Organização da Sociedade Civil (OSC) que não atender no prazo do item 15.2.2, a solicitação da administração pública.

15.3 O resultado da etapa de verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria será homologado e divulgado na página <https://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br> da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA – SEDEF e no órgão oficial de imprensa, podendo as desclassificadas apresentarem recurso na forma e no prazo estabelecidos no item 12 deste Edital.

15.4 Por meio do plano de trabalho, as Organizações da Sociedade Civil (OSC's) selecionadas deverão apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação.

15.4.1 O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria deverá ser apresentado através da plataforma eletrônica Sistema de Transferências e Apoio à Gestão – SISTAG, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.sistag.social.pr.gov.br>, no prazo de 10 (dez) dias úteis da convocação pela administração pública.

15.5 O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

b) Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

c) Previsão se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

d) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a serem atingidas;

e) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

f) A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto, acompanhadas da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, exceto quanto a encargos sociais e trabalhistas, por meio de um dos seguintes elementos indicativos, sem prejuízo de outros: Contratação similar ou parceria da mesma natureza concluída nos últimos 03 (três) anos ou em execução; Ata de registro de preços em vigência adotada por órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização; Tabela de preços de associações profissionais; Tabela de preços referenciais da política pública setorial, publicada pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal da localidade onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização; Pesquisa publicada em mídia especializada; Sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, desde que acompanhado da data e da hora de acesso; Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br; Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP; Cotação com 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviço, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas; Pesquisa de remuneração para atividades similares na região de atuação da organização da sociedade civil; e, Acordos e convenções coletivas de trabalho;

g) Planilha de Pesquisa de Preços datada e assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil (OSC's);

h) Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública, assinado pelo presidente da Organização da Sociedade Civil (OSC) e pelo contador responsável;

i) Cronograma de desembolso;

j) Prazo de duração da execução do objeto deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses.

15.6. Na hipótese de a Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada não atender aos requisitos da fase de celebração, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta da concorrente desqualificada.

15.7 Caso a Organização da Sociedade Civil (OSC) convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida à ordem de classificação.

15.8 A Comissão de Seleção examinará o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada ou, se for o caso, pela Organização da Sociedade Civil (OSC) imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

15.9 Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta ofertada pela Organização da Sociedade Civil (OSC), observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

15.10 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a Organização da Sociedade Civil (OSC) será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria.

15.11 Caso seja constatada a necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela Organização da Sociedade Civil (OSC), a administração pública solicitará a realização de ajustes no Sistema Transferência e Apoio a Gestão – SISTAG e a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação apresentada, limitado a execução de 02 (dois) ajustes no plano de trabalho e 02 (dois) ajustes no plano de aplicação.

15.12 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão dos pareceres técnicos pelo órgão ou entidade pública, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

15.13 A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

15.14 O resultado da etapa de aprovação do plano de trabalho será homologado e divulgado na página <https://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br> da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA – SEDEF e no órgão oficial de imprensa, podendo as desclassificadas apresentarem recurso na forma e no prazo estabelecidos no item 12 deste Edital.

15.15 Avaliadas as propostas, verificados os requisitos para celebração e aprovado o plano de trabalho, a administração pública, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, por meio de órgão técnico, emitirá parecer que analisará, no mínimo:

- a) o mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;
- c) a viabilidade de sua execução;
- d) a verificação do cronograma de desembolso;
- e) a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) a designação do gestor da parceria;
- g) a designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria.

15.16 Sendo o parecer técnico da Coordenação responsável, favorável à celebração da parceria, a proposta será tramitada para a fase subsequente, de acordo com o cronograma previsto no item 6 deste Edital.

15.16.1 Caso o parecer técnico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

15.16.2 O resultado da etapa de emissão de pareceres será homologado e divulgado na página <https://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br> da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA – SEDEF e no órgão oficial de imprensa, podendo as desclassificadas apresentarem recurso na forma e no prazo estabelecidos no item 12 deste Edital.

15.17 No período entre a apresentação da documentação da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a Organização da Sociedade Civil (OSC) fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração, previstos nos itens 4 e 5 do presente Edital.

15.18 A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

15.19 O resultado das etapas de avaliação da proposta; de verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração; de aprovação do plano de trabalho; de emissão de pareceres e celebração do instrumento de parceria serão homologados e divulgados na página <https://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br> da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA – SEDEF e no órgão oficial de imprensa.

15.20 As Organizações da Sociedade Civil (OSC's) desclassificadas podem interpor recurso contra os resultados de que trata o item 15.21, na forma e no prazo estabelecidos no item 12 deste Edital.

15.21 O extrato do Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná. A parceria somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

15.22 A Organização da Sociedade Civil (OSC) que cumprir com os requisitos exigidos em cada fase, avançará para a fase seguinte, independentemente de sua colocação nas fases do presente Edital.

16. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO:

16.1 As despesas previstas neste instrumento correrão à conta da dotação orçamentária: 06166.6166.08.243.29.8418 – Políticas Públicas da Criança e do Adolescente, natureza da despesa 3350.4100 – Contribuições, Subelemento 4102 – Contribuições a Entidades Privadas, Fonte 761 – Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza/Fonte Detalhada 000150 – FIA e 669 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social/Fonte Detalhada 000131, provenientes do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência do Paraná – FIA/PR.

16.2 Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

16.3 A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de termo de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

16.4 O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões) no exercício de 2024, salvo aporte de recursos pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR.

16.5 O valor de referência é o valor máximo da parceria.

16.6 O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Fomento, observada a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada.

16.7 Os pagamentos serão realizados de acordo com o cumprimento dos requisitos pela Organização da Sociedade Civil (OSC), independentemente de sua colocação nas fases do presente Edital.

16.8 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

16.9 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá observar o instrumento de parceria e a legislação vigente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, e nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014.

16.10 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil (OSC), durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, 13º (décimo terceiro) salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria, tais como: aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia etc.; e
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

16.11 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

16.12 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de procedimento de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

16.13 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

17. CONTRAPARTIDA

17.1 Não será exigida contrapartida financeira da Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada como requisito para celebração de parceria. Entretanto, poderá ser facultada a apresentação de contrapartida na forma de bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no instrumento de parceria.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Este Edital será divulgado na página do sítio eletrônico oficial da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA – SEDEF no endereço eletrônico: <https://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br>, bem como no órgão de imprensa oficial, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

18.2 Serão admitidas homologações parciais ao longo do processo previsto neste Edital.

18.3 A administração pública resolverá os casos omissos e as situações não previstas neste Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

18.4 A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.5 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

18.6 A administração pública não cobrará das Organizações da Sociedade Civil (OSC's) taxa para participar deste Chamamento Público.

18.7 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

18.8 Por conveniência da Administração Pública e devidamente justificado, os prazos previstos neste Edital poderão ser prorrogados.

O servidor que subscreve este edital e seus anexos atesta que observou integralmente a Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Curitiba, 07 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

1. A [NOME DA OSC] declara que está ciente e concorda com as disposições do Edital de Chamamento Público nº 005/2024 e de seus anexos.

2. A [NOME DA OSC] também se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e regularidade das informações e documentos apresentados.

[LOCAL], [DATA].

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC]

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, inc. V, alínea "c", da Lei nº 13.019/2014, que a [NOME DA OSC]:

() Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

() Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

() Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

[LOCAL], [DATA].

[NOME E CARGO DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA OSC]

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ART. 60, § 5º, DO DECRETO ESTADUAL Nº 3.513/2016 E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

A [NOME DA OSC] declara, para os devidos fins, que:

1. Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a";

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do Dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade / órgão expedidor / CPF	Endereço residencial / telefone / e-mail

2. Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

3. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

[LOCAL], [DATA].

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC]

ANEXO IV

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

I. DIAGNÓSTICO DA REALIDADE: A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar:

- Descrição sucinta da realidade do público-alvo a ser atendido
- Demonstrar quais são os problemas a serem enfrentados;
- Descrever as situações e indicadores sociais da realidade local que se pretende enfrentar e modificar com o projeto;
- Apresentar a realidade das crianças/adolescentes a serem atendidos, demonstrando as vulnerabilidades a que este público está exposto e como o projeto contribuirá para mudar essa realidade;
- Apresentar e detalhar o projeto e as ações que pretende desenvolver com os recursos a serem recebidos;

- Descrever como será a dinâmica e funcionamento do projeto;
- Descrever as atividades que já são desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil;
- Apresentar a interface com a rede de serviços/proteção.

II. OBJETIVOS

1. OBJETIVO GERAL: A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar um objetivo geral para o projeto, o qual deverá trazer a ideia central do que se pretende executar.

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS: Os objetivos específicos são os que contribuirão para o alcance das metas previstas no projeto e possibilitarão um entendimento detalhado acerca do projeto.

III. PESSOAS BENEFICIADAS:

Quantidade: A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá especificar a quantidade de crianças/adolescentes que serão atendidos com as ações do projeto.

IV. PÚBLICO – ALVO: A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá Descrever quem será atendido pelo projeto, especificando o quantitativo, faixa etária, etc.

V. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO:

A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá descrever de forma detalhada as atividades que serão desenvolvidas, a periodicidade de atendimento, local de realização, profissionais vinculados e articulações com a rede de atendimento.

IMPORTANTE: Esta etapa é o “como fazer” do projeto, isto é, o passo a passo da execução das ações previstas, devendo estar vinculado diretamente aos objetivos específicos e ao cumprimento das metas. Todas as ações que serão realizadas no projeto devem estar descritas neste campo, de forma lógica e organizada, incluindo as articulações que serão realizadas com a rede de atendimento.

VI. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO:

A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá detalhar as estratégias, instrumentos que serão adotados para avaliar cada meta estabelecida, em um contexto de monitoramento e avaliação.

VII. METAS/ETAPAS:

A Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá incluir tantas metas/etapas quanto necessárias para demonstrar o período de execução do projeto.

IMPORTANTE: Demonstrar todas as etapas que serão realizadas em favor do público beneficiário durante o período de execução do projeto, de modo a refletir o resultado que se pretende alcançar.

IMPORTANTE: Prever, no mínimo, 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final da parceria.

VIII. ESTIMATIVA DE VALORES:

A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá incluir todas as despesas necessárias a execução do projeto.

[LOCAL], [DATA].

.....
[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC]

**ANEXO V
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

Execução de ações voltadas à prevenção, promoção, defesa e/ou garantia dos direitos de crianças e adolescentes, além do fortalecimento da rede socioassistencial da política da criança e do adolescente, por meio de financiamento destinado à aquisição de itens de custeio e investimento, com vistas à melhoria dos atendimentos prestados, com enquadramento em pelo menos 01 (um), dos Objetivos Prioritários Norteadores do Orçamento Criança e Adolescente – OCA, aprovados pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR através da Deliberação nº 009/2024 – CEDCA/PR, os quais estão a seguir especificados.

1.1.1 Eixo 1. Direito à Vida e à Saúde: 1.1 Fortalecer a atuação da rede de direitos na promoção do acesso à Rede de Atenção à Saúde nos três níveis (primário, secundário e terciário) com foco em todas as linhas de cuidado da saúde, especialmente nas situações de risco, alta complexidade, vazios e hiatos assistenciais. Com destaque às ações de prevenção e tratamento na área da saúde mental, assim como ações prioritárias para a primeira infância;

1.1.2 Eixo 2. Direito à Liberdade ao Respeito e à Dignidade: 2.1 Estimular programas, projetos e ações com ênfase na promoção dos direitos à liberdade, ao respeito e dignidade, convivência familiar e comunitária e no enfrentamento a todas as formas de violência, prevendo a integração entre os Sistemas de Garantias de Direitos; 2.2 Execução de políticas públicas, com enfoque no direito das crianças e adolescentes de comunidades indígenas e tradicionais e ainda, por meio de políticas afirmativas, com atenção especial à política da socioeducação, com destaque ao cofinanciamento da Prestação de Serviços a Comunidade - PSC e Liberdade Assistida - LA; 2.3 Estimular programas, projetos e ações com ênfase às crianças e adolescentes em vulnerabilidade, situação de risco e com deficiência;

1.1.3 Eixo 3. Direito à Convivência Familiar e Comunitária: 3.1 Aprimorar e ampliar a oferta e a organização de ações, projetos, programas e serviços que fortaleçam os vínculos das famílias: natural, extensa, acolhedora e adotiva, com foco especial na primeira infância, no acolhimento familiar e na construção de autonomia dos adolescentes;

1.1.4 Eixo 4. Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer: 4.1 Garantir o acesso, permanência, retorno e sucesso escolar, promovendo os direitos de aprendizagem no percurso educacional, com ênfase na superação das defasagens; promover a prevenção, identificação, notificação e intervenção frente às diversas formas de violência, por meio da garantia de equipe técnica adequada e articulação com a rede de proteção com vistas à redução da evasão e abandono escolar; 4.2 Ampliar e diversificar programas, projetos e ações relacionados à cultura, esporte e lazer voltados para o atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias, com garantia de equipe multiprofissional e considerando as diversas manifestações culturais; 4.3 Estabelecer programas, projetos e ações voltadas ao uso seguro das tecnologias e redes sociais por crianças e adolescentes, destacando a importância do monitoramento do uso pelos pais e/ou responsáveis, com ênfase nas consequências físicas, emocionais, intelectuais, entre outras; assim como a promoção à cultura da paz com temas afetos aos diversos tipos de discriminações e violações; 4.4 Estabelecer programas, projetos e ações destinados à efetivação dos direitos de crianças e adolescentes no âmbito da diversidade de gênero, racial e cultural, com respeito às deficiências e necessidades educacionais específicas, com destaque aos apátridas, em itinerância, refugiados, migrantes, povos indígenas e comunidades tradicionais;

1.1.5 Eixo 5. Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho: 5.1 Fomentar a implantação, implementação e continuidade de programas de preparação para o mundo do trabalho, aprendizagem e qualificação profissional, por meio de articulações, parcerias, campanhas voltadas a sensibilização do empresariado, e financiamentos de municípios e Organizações da Sociedade Civil (OSC's), ampliando a oferta de cursos e vagas para aprendizagem, em especial à adolescentes em vulnerabilidade, situação de risco e pessoas com deficiência; 5.2 Fortalecer os programas de aprendizagem intersetorialmente nos órgão de competência e controle social, em especial à Lei Estadual de Aprendizagem nº 20.597/2021, diversificando parcerias e cofinanciamentos para execução, ampliação de acesso e permanência no trabalho protegido e vagas em órgãos/empresas públicas e privadas, voltados para a formação integral dos adolescentes;

1.1.6 Eixo 6. Fortalecimento das Estruturas do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente: 6.1 Fortalecer o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA's, Conselhos Tutelares - CT's e Organizações da Sociedade Civil - OSC's por meio da instrumentalização técnica, melhoria das estruturas para o exercício de suas atribuições, sensibilização, mobilização e capacitação das Redes de Proteção, com a participação de crianças e adolescentes; 6.2 Implementar o Orçamento Público com foco na criança e adolescente no Estado do Paraná e estímulo e capacitação para a implantação do Orçamento Criança - OCA pelos municípios.

ANEXO VI**DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

A [NOME DA OSC] declara, para os devidos fins, que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 20 do Decreto Estadual nº 3.513/2016. Nesse sentido, a citada entidade:

1. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
2. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
3. Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
4. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/2014;
5. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e

impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

6. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

7. Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

[LOCAL], [DATA].

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC]

ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA – SEDEF E A [NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Protocolo nº [XX.XXX.XXX-X]

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA – SEDEF, inscrita no CNPJ/MF sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Palácio das Araucárias, Centro, Curitiba/PR, CEP: doravante denominada administração pública, neste ato representada por seu Secretário de Estado, o Sr. ROGÉRIO CARBONI, portador(a) do RG nº [XXXXXXXXXX] e CPF/MF nº [XXX.XXX.XXX-XX], e a [NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], doravante denominada Organização da Sociedade Civil ou OSC, neste ato representado(a) pelo(a) [PESSOA COM PODERES PARA REPRESENTAR A OSC], portador(a) do RG nº [XXXXXXXXXX] e CPF/MF nº [XXX.XXX.XXX-XX], residente e domiciliado(a) no [ENDEREÇO COMPLETO], resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, conforme autorização do(a) [AUTORIDADE COMPETENTE], [ESPECIFICAR O ATO DE AUTORIZAÇÃO], e que será regido pelas disposições contidas na Lei nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.513/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto desta parceria a execução de ações voltadas à prevenção, promoção, defesa e/ou garantia dos direitos de crianças e adolescentes, além do fortalecimento da rede socioassistencial da política da criança e do adolescente, por meio de financiamento destinado à aquisição de itens de custo e investimento, com vistas à melhoria dos atendimentos prestados, com enquadramento em pelo menos 01 (um), dos Objetivos Prioritários Norteadores do Orçamento Criança e Adolescente – OCA, aprovados pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR através da Deliberação nº 009/2024 – CEDCA/PR, conforme plano de trabalho anexo, o qual é parte integrante e indissociável deste termo de parceria.

Parágrafo Primeiro – FUNDAMENTO: Esta parceria decorre do Chamamento Público nº 005/2024, objeto do processo administrativo nº XX.XXX.XXX-X.

Parágrafo Segundo – DOS BENEFICIADOS: Serão beneficiados com esta parceria XXXXX crianças e adolescentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 Compete à administração pública:

2.1.1 Realizar o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, observando o prescrito na Cláusula 10;

2.1.2 Liberar os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria;

2.1.3 Exigir da Organização da Sociedade Civil (OSC) a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;

2.1.4 Designar, mediante ato público específico, os membros para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria;

2.1.5 Designar, mediante ato público específico, o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão de parceria celebrada, com poderes de controle e fiscalização;

2.1.6 Fornecer à Organização da Sociedade Civil (OSC) as normas e instruções para prestação de contas dos recursos da parceria;

2.1.7 Prorrogar de ofício a vigência da parceria quando a administração pública der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;

2.1.8 Manter, em seu sítio oficial na *internet*, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos elencados no parágrafo único, do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

2.1.9 Divulgar pela *internet* os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

2.1.10 Viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referentes a esta parceria.

2.1.11 Verificar se a Organização da Sociedade Civil (OSC) mantém, durante a execução do objeto da parceria, todos os requisitos exigidos para sua celebração.

2.2 Compete à Organização da Sociedade Civil (OSC):

2.2.1 Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o plano de trabalho, com as exigências legais aplicáveis, bem como com as disposições desta parceria;

2.2.2 Apresentar relatórios e outros documentos que sejam solicitados pela administração pública;

2.2.3 Abrir conta-corrente específica, que será isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública para receber os recursos provenientes desta parceria, em conformidade com o Decreto Estadual nº 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016;

2.2.4 Previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no plano de trabalho, apresentar à administração pública as certidões negativas de regularidade fiscal das esferas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidão liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, Cadastro Informativo Estadual (CADIN/PR), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Cadastro de Entidades Privadas Impedidas (CEPIM);

2.2.5 Adquirir os materiais e/ou serviços somente após a assinatura da parceria, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;

2.2.6 Divulgar na *internet* e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com a administração pública, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos no parágrafo único, do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

2.2.7 Restituir à administração pública o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual;

a) quando não for executado o objeto deste Instrumento;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

2.2.8 Restituir à administração pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de procedimento de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

2.2.9 Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução desta parceria para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

2.2.10 Utilizar os recursos financeiros de acordo com o plano de trabalho e em conformidade com os procedimentos legais;

2.2.11 Prestar à administração pública, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força desta parceria;

2.2.12 Apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, diretamente no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo previsto em lei, sem prejuízo da prestação de contas à administração pública;

2.2.13 Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 061/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

2.2.14 Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.2.15 Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil (OSC) em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.2.16 Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

2.2.17 Manter durante a execução do objeto da parceria todos os requisitos exigidos para sua celebração;

2.2.18 Franquear aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3. O valor total desta parceria é de R\$ XXXXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO), o qual será transferido à Organização da Sociedade Civil (OSC) para a consecução do objeto, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma de desembolso.

Parágrafo Primeiro – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS: As despesas previstas neste instrumento correrão à conta da dotação orçamentária: 06166.6166.08.243.29.8418 – Políticas Públicas da Criança e do Adolescente, natureza da despesa 3350.4100 – Contribuições, Subelemento 4102 – Contribuições a Entidades Privadas, Fonte 761 – Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza/Fonte Detalhada 000150 – FIA e 669 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social/Fonte Detalhada 000131, provenientes do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência do Estado do Paraná – FIA/PR.

Parágrafo Segundo – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: O cronograma de desembolso dos recursos desta parceria constará como item específico do plano de trabalho anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

4. Os recursos da administração pública, destinados à execução do objeto deste instrumento, serão transferidos para conta-corrente nº XXXX-X, agência nº XXXX-X, Banco nº XXXX, de titularidade da Organização da Sociedade Civil (OSC) e vinculada a esta parceria.

4.1 Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso, item constante do plano de trabalho.

4.2 A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após prévia aprovação do plano de trabalho, assinatura da parceria e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

4.3 Os recursos transferidos em decorrência desta parceria, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta-corrente de que trata a Cláusula 4.

4.4 Mediante expressa autorização da administração pública os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4.1 As alterações decorrentes do uso dos rendimentos serão formalizadas por apostilamento, desde que não impliquem modificação do plano de trabalho.

4.5 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.7 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil (OSC) em relação a obrigações estabelecidas na parceria;

III – Quando a Organização da Sociedade Civil (OSC) deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS:

5. Esta parceria deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos parceiros pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1 É expressamente vedada à utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil (OSC), para:

I – Finalidade alheia ao objeto da parceria ou atividade não prevista no plano de trabalho;

II – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES:

6. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela administração pública estadual adotarão métodos estabelecidos pelo concedente em conformidade com o previsto pelo órgão de Controle Externo do Estado.

6.1 A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014:

6.1.1 A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

6.1.2 A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

6.2 A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

6.3 Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade e complementação do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o inciso II do art. 71 do Decreto nº 7578/2024, quando for o caso.

6.4 No momento da realização das compras e contratações a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá observar a adequada utilização dos recursos da parceria, tais como:

I – Realização de despesas de pequeno valor, assim consideradas aquelas que não ultrapassem R\$ XXXXXXX (valor por extenso);

II – Cotação prévia de preços, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas, por meio de e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios;

III – Como forma de adoção de valores referenciais pré-aprovados, a utilização de atas de registro de preços, em vigência, adotados por órgãos públicos vinculados ao Estado do Paraná, preferencialmente da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da Organização;

IV – Utilização de tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público que sirva de referência para demonstrar a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza;

V – Priorização da acessibilidade, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento local como critérios, especialmente nas hipóteses diretamente ligadas ao objeto da parceria;

VI – Contratação direta de bens e serviços compatíveis com as especificidades do objeto da parceria, podendo prever as seguintes hipóteses:

a) quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a Organização, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo fornecedor em relação a outros demandantes e não excedam o valor de mercado da região onde atuam;

b) quando não existir pluralidade de opções, em razão da natureza singular do objeto ou de limitações do mercado local da execução do objeto;

c) nas compras eventuais de gêneros alimentícios perecíveis, no centro de abastecimento ou similar, realizada com base no preço do dia;

d) quando se tratar de serviços emergenciais para evitar paralisação de serviço essencial à população.

6.5 Para formalizar a compra de bens ou contratação de serviços, será celebrado contrato pela Organização da Sociedade Civil (OSC) com fornecedor de bens ou prestador de serviços, com a finalidade de atingir o objeto da parceria, o qual deverá conter cláusula específica que informe da possibilidade de pedido de livre acesso dos servidores ou empregados do órgão ou entidade pública estadual e dos órgãos de controle aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

6.6 Os fornecedores e prestadores de serviços deverão ser notificados com o pedido de livre acesso com antecedência mínima de até 20 (vinte) dias úteis da realização da fiscalização de que trata a cláusula 6.2 e deverão disponibilizar os documentos e registros contábeis relativos ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços vinculados ao termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

7.1 A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

7.2 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.3 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

7.4 A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.5 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica.

7.6 A prestação de contas relativa à execução da parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I – Relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil (OSC), contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – Relatório de execução financeira da parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

III – Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

IV – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.

7.7 O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

7.8 No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

7.9 Se a duração da parceria exceder 01 (um) ano, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

7.10 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o(s) parecer(es) técnico(s) do gestor da parceria deverá(ão), obrigatoriamente, mencionar:

I – Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – Os impactos econômicos ou sociais;

III – O grau de satisfação do público-alvo;

IV – A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.11 Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

7.12 A Organização da Sociedade Civil (OSC) prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 01 (um) ano.

7.13 O prazo referido acima poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

7.14 O prazo para a prestação final de contas será de 90 (noventa) dias.

7.15 O disposto na Cláusula 7.9 não impede que a administração pública promova a instauração de procedimento de Tomada de Contas Especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

7.16 Na hipótese da Cláusula 7.11, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

7.17 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos neste Instrumento, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – Aprovação da prestação de contas;

II – Aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III – Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de procedimento de Tomada de Contas Especial.

7.18.1 A autoridade competente para emitir a manifestação conclusiva será a autoridade competente para assinar o instrumento da parceria.

7.19 As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública.

7.20 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil (OSC) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.21.1 O prazo referido na Cláusula 7.15 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

7.21.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.22 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

7.23.1 O transcurso do prazo definido na Cláusula 7.16 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil (OSC) ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

7.24 As prestações de contas serão avaliadas:

I – Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.25 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após esaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da Organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.26 A prestação de contas à administração pública, tratada na cláusula sétima esta parceria, não prejudica o dever da Organização da Sociedade Civil prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1 Esta parceria terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

8.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil (OSC), devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do termo inicialmente previsto.

8.3 Para a prorrogação de vigência da parceria é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

8.4 A prorrogação do prazo de vigência, prevista na Cláusula 8.1, será formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência da parceria, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

8.5 A administração pública promoverá de ofício a prorrogação do prazo de vigência deste instrumento quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil (OSC), limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

8.6 O prazo máximo de vigência desta parceria, consideradas todas as prorrogações de prazo, será de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

9. As alterações das Cláusulas desta parceria não podem modificar o seu objeto, ainda que parcialmente, bem como não poderão modificar a finalidade definida no plano de trabalho.

9.1 Serão formalizados por apostilamento:

I – Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho;

II – Ajustes materiais da execução do objeto da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho;

III – Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

IV – Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

V – Alteração da indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

9.2 As demais alterações serão formalizadas por termo aditivo.

9.3 A ampliação do objeto da parceria não pode exceder a 30% (trinta por cento) do seu valor inicial.

9.3.1 Para ampliação do objeto da parceria, é necessário parecer da área técnica competente justificando a necessidade e a possibilidade da alteração pretendida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO:

10. Para a implementação do monitoramento e avaliação, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

10.1 Se a parceria possuir vigência superior a 01 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

10.2 Para a implementação do disposto na Cláusula 10.1, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

10.3 A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil (OSC).

10.3.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil (OSC) na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no termo de parceria;

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

10.4 Se a parceria for financiada com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores.

10.5 Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho de Políticas Públicas da área correspondente.

10.6 Esta parceria também sujeita-se aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA PARCERIA

11. São obrigações do Gestor, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 69 do Decreto Estadual nº 3.513/2016:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES:

12. São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.1 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil (OSC) e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter à administração pública na hipótese de sua extinção.

12.1.1 No caso de reversão, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil (OSC) que se proponha a fim igual ou semelhante.

12.1.2 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesta parceria, sob pena de nova reversão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação de regência, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil (OSC) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil (OSC) ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.1 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil (OSC) no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.2 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.

13.3 É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

13.4 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas neste Instrumento caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência da decisão.

13.5 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá ser inscrita como inadimplente no Cadastro do Sistema de Gestão de Materiais e Serviços - GMS, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13.6 Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública destinadas a aplicar as sanções previstas neste Instrumento, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

13.6.1 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14. Esta parceria poderá ser:

I – Extinta por decurso de prazo;

II – Extinta, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante termo de distrato;

III – Denunciada, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe;

IV – Rescindida, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- descumprimento injustificado de Cláusula deste Instrumento;
- irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014;
- violação da legislação aplicável;
- cometimento de falhas reiteradas na execução;
- malversação de recursos públicos;
- constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como Organização da Sociedade Civil (OSC);
- paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à administração pública;
- quando os recursos depositados em conta-corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública;
- outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

14.1 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram da avença.

14.1.1 Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da administração pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

14.1.2 Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da Organização da Sociedade Civil (OSC), devidamente comprovada, esta não terá direito a qualquer indenização.

14.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

14.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela administração pública.

14.4 É prerrogativa da administração pública assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil (OSC) até o momento em que a administração pública assumiu essas responsabilidades.

14.5 Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em termo de encerramento da parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no termo de distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15. A publicação resumida deste Instrumento será efetivada por extrato, em Diário Oficial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução da parceria, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que seja, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os parceiros firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[LOCAL], [DATA].

.....
Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

.....
XXXXXXXXXX

Presidente

Organização da Sociedade Civil

Testemunhas:

.....
Nome:
CPF:

.....
Nome:
CPF:

131952/2024

Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital

RESOLUÇÃO Nº 163/2024 – SEI

Súmula: Nomear os membros participantes do Comitê de Governança para operacionalização e acompanhamento do projeto Talento Tech-PR

O Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital, em exercício, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º e 5º da Lei nº 21.352/2023 e de acordo com o art. 5º, §3º da Resolução Conjunta nº 006/2024 – SEPL/SEI/SECOM/SETI/FA/UEPG:

RESOLVE:

Art. 1º Constituir os representantes para compor o Comitê de Governança para operacionalização e acompanhamento do projeto Talento Tech-PR;

Art. 2º O Comitê de Governança para operacionalização e acompanhamento do projeto Talento Tech-PR será composto pelos seguintes representantes:

I. Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI;

- Titular: Jessica Thais Ieger, RG nº 13.318.605-0.
- Suplente: Thiago Rodrigo Da Silva, RG nº 8.115.739-1.

II. Secretaria do Planejamento – SEPL;

- Titular: Carlos Willians Jaques Moraes, RG nº 10.417.485-0.
- Suplente: Cicemara Aparecida Daniel Cordeiro, RG nº 2.097.714-0

III. Secretaria da Educação – SEED;

- Titular: Anderson Muniz Canizella, RG nº 6.545.598-6.
- Suplente: Paulo Cesar Waltrick, RG nº 5.555.210-0.

IV. Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI;

- Titular: Fabiano Gonçalves Costa, RG nº 12.392.677-3.
- Suplente: Sandra Borsoi, RG nº 275.853-3

V. Secretaria da Comunicação – SECOM;

- Titular: Elaine Regina Geiser, RG nº 6.548.918-0.
- Suplente: Juliana Silva Magno, RG nº 7.822.381-2.

VI. Fundação Araucária;

- Titular: Prof. Luiz Marcio Spinosa, Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da Fundação Araucária;
- Suplente: Profa. Fátima Padoan, colaboradora da Fundação Araucária.

VII. Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG.

- Titular: Paola Andressa Scortegagna, RG nº 9.006.586-6
- Suplente: Cesar Eduardo Abud Limas, RG nº 23.836.35-1

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de agosto de 2024.

Curitiba, 07 de novembro de 2024.

Marcos Vitorio Stamm

Secretária de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital,
em exercício.

131701/2024

IAT

ERRATA

Devido a um erro no processo de diagramação, a matéria de protocolo 127292/2024 não foi publicada na data 01/11/2024 edição 11780, tendo sua publicação abaixo:

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu a POSTO AVENIDA BRASIL LTDA, a Licença Prévia - LP nº 334540 com validade até 30/10/2026, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na Avenida Paraguai, 234 no município de Fazenda Rio Grande/PR.

127292/2024